



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Segunda-feira, 16 de janeiro de 2012

Número 11

ÍNDICE

PARTE B

Assembleia da República

Gabinete da Presidente:

Despacho n.º 493/2012:

Deslocações em serviço oficial 1481

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Centro Jurídico:

Declaração de retificação n.º 57/2012:

Retifica o Despacho n.º 17667-A/2011, de 30 de dezembro, da Presidência do Conselho de Ministros, que fixa a percentagem de acréscimo de remuneração correspondente ao subsídio de turno do pessoal operativo do Gabinete Nacional SIRENE, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011 1481

Direção-Geral das Autarquias Locais:

Declaração n.º 5/2012:

Aprovação da expropriação, com caráter de urgência, de uma parcela, a pedido da Câmara Municipal de Felgueiras 1481

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.:

Contrato n.º 13/2012:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/299/DDF/2011, celebrado entre o IDP, I. P., e a Federação Equestre Portuguesa 1482

Ministério das Finanças

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público:

Aviso n.º 628/2012:

Mobilidade interna de dois técnicos superiores para a área de atividade prevista para o OBSEP desta Direção-Geral 1483

Ministério da Defesa Nacional

Exército:

Despacho n.º 494/2012:

Subdelegação de competências do comandante do Pessoal no Chefe do Estado-Maior do Exército do Comando do Pessoal COR António Manuel Felícia Rebelo Teixeira 1484

Despacho n.º 495/2012:

Delegação de competências do general CEME no Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército TGen Fernando Manuel Paiva Monteiro 1484

Ministério da Administração Interna

Autoridade Nacional de Proteção Civil:

Aviso n.º 629/2012:

Lista de ordenação final ao procedimento concursal comum para recrutamento de um técnico superior para o Núcleo de Organização e Recursos Humanos 1484

Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 496/2012:

Renovada a licença especial a Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz. 1485

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

Despacho n.º 497/2012:

Criação do grupo de trabalho para a definição de uma estratégia integrada de apoio às empresas turísticas. 1485

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica:

Declaração de retificação n.º 58/2012:

Retificação por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6956/2011, relativo ao concurso interno de ingresso tendo em vista o preenchimento de 14 postos de trabalho na carreira e categoria de inspetor-adjunto, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2011 1485

Direção-Geral de Energia e Geologia:

Contrato (extrato) n.º 14/2012:

Extrato de adenda ao contrato com a RENOESTE — Valorização de Recursos Naturais, S. A., de concessão de exploração de depósito mineral de salgema a que corresponde o número C-16 e a denominação de Carriço 1485

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo:

Aviso n.º 630/2012:

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora Celeste Maria Rosa Vitorino, na carreira e categoria de técnico superior 1486

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.:

Despacho n.º 498/2012:

Alteração da licença de transporte aéreo à empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A. 1486

Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural:

Despacho n.º 499/2012:

Nomeação da comissão diretiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto 1487

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 631/2012:

Nomeação em regime de substituição — dirigentes de unidades orgânicas de 2.º grau da ARH do Alentejo, I. P. 1487

Agência Portuguesa do Ambiente:

Despacho n.º 500/2012:

Na sequência da frequência e conclusão com aproveitamento da 11.ª Edição do curso de estudos avançados em gestão pública (CEAGP), para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente 1488

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 501/2012:

Termo do período experimental da técnica superior Florinda da Conceição Gomes Oliveira Augusto 1488

Despacho n.º 502/2012:

Termo do período experimental da assistente técnica Luciana da Conceição Galveias Barreto Gomes 1488

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 503/2012:

Subdelega no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de autorização para a contratação de serviços de imunohemoterapia a entidade terceira 1489

Despacho n.º 504/2012:

Subdelega no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de autorização para a contratação de Serviços Clínicos de Anatomia Patológica e Exames PET e Litotricia a entidade terceira 1489

Despacho n.º 505/2012:

Nomeia a licenciada Maria Eugénia Melo de Almeida Pires para o desempenho de funções de assessoria no gabinete do Secretário de Estado da Saúde 1489

Despacho n.º 506/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas, pelo aposentado Joaquim Maia Rodrigues, no Agrupamento de Centros de Saúde do Barlavento 1489

Despacho n.º 507/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas pela aposentada Ermelinda Nair Teixeira Lobo (Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.). 1489

Despacho n.º 508/2012:

Autoriza o exercício de funções médicas, pela aposentada Maria Margarida Barbosa Lemos (Administração Regional de Saúde do Norte, I. P.). 1489

Secretaria-Geral:

Despacho n.º 509/2012:

Torna público que a técnica superior Cristina Silva Bettencourt concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnica superior na área das ciências sociais. 1489

Despacho n.º 510/2012:

Torna público que o trabalhador Pedro Alexandre Baptista Martinho Mamede concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnico superior jurista, da carreira geral de técnico superior 1489

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Deliberação n.º 38/2012:

Delegação de competências. 1489

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Deliberação n.º 39/2012:

Delegação e subdelegação de competências nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde (ACES) do SNS da área da Administração Regional de Saúde do Centro, bem como na presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II 1490

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 632/2012:

Torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16543/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a trabalhadora Maria Otilia dos Reis Silva, com efeitos a partir de 1 de julho de 2011 1491

Deliberação (extrato) n.º 40/2012:

Delegação de competências do conselho diretivo nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde da área da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. 1491

Deliberação (extrato) n.º 41/2012:

Delegação de competências do conselho diretivo, no âmbito das respetivas unidades orgânicas 1493

Despacho (extrato) n.º 511/2012:

Foi autorizado o regresso ao serviço ao assistente técnico José Luís Ângelo Carvalho Mendes, que se encontrava em situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 12 de agosto de 2010, pertencendo ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES da Península de Setúbal III, Arco Ribeirinho 1494

Despacho (extrato) n.º 512/2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade da técnica de 1.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de terapia ocupacional, Rute Sofia Aguiar Nogueira Valente, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora 1494

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Aviso n.º 633/2012:

Celebração de contrato em funções públicas na sequência de procedimento concursal com Nuno André de Freitas Lopes 1494

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Ministro:

Despacho n.º 513/2012:

Nomeia a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, em regime de substituição, para o cargo de secretária-geral do ex-Ministério da Educação 1494

Secretaria-Geral:

Aviso (extrato) n.º 634/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Sandra Marina Sequeira Teixeira Ceia 1495

Aviso (extrato) n.º 635/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Ana Paula Paiva Bernardo 1495

Aviso (extrato) n.º 636/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulina Perpétua da Paz Pereira Rodrigues 1495

Aviso (extrato) n.º 637/2012:

Conclusão do período experimental da técnica superior Sara Alexandra Rocha Arcanjo . . . 1495

Aviso (extrato) n.º 638/2012:

Conclusão do período experimental do técnico superior Nuno Miguel da Silva Candeias Cunha. 1495

Direção Regional de Educação do Norte:

Aviso n.º 639/2012:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para o exercício de funções como profissional de reconhecimento e validação de competências 1496

Despacho n.º 514/2012:

Nomeação para o cargo de adjunto da direção 1496

Despacho n.º 515/2012:

Exoneração do cargo de adjunta da direção 1496

Despacho (extrato) n.º 516/2012:

Delegação de competências do subdiretor 1496

Despacho n.º 517/2012:

Delegação de competências da adjunta da direção 1496

Despacho n.º 518/2012:

Delegação de competências da adjunta da direção 1497

Aviso n.º 640/2012:

Lista nominativa do pessoal docente que cessou funções por motivo de aposentação em 2011 1497

Aviso n.º 641/2012:

Lista nominativa do pessoal não docente que cessou funções por motivo de aposentação em 2011 1498

Aviso n.º 642/2012:

Cessação de funções da adjunta do diretor 1498

Aviso (extrato) n.º 643/2012:

Homologação das listas de antiguidade do pessoal não docente relativas a 31 de dezembro de 2011 1498

Direção Regional de Educação do Centro:

Aviso n.º 644/2012:

Prorrogação em regime de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de encarregado operacional 1498

Listagem (extrato) n.º 2/2012:

Lista nominativa de pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011 1498

Aviso n.º 645/2012:

Concessão de licença sem vencimento 1498

Aviso n.º 646/2012:

Lista de antiguidade pessoal docente em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de agosto de 2011 1498

Aviso n.º 647/2012:

Lista de antiguidade do pessoal não docente em exercício neste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011 1498

Aviso n.º 648/2012:

Lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Avanca — Prof. Dr. Egas Moniz, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação 1498

Aviso (extrato) n.º 649/2012:

Mobilidade intercategorias 1499

Declaração de retificação n.º 59/2012:

Retifica o despacho n.º 62/2012, publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012 1499

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:

Despacho n.º 519/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho n.º 520/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho n.º 521/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho n.º 522/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho n.º 523/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho n.º 524/2012:

Prorrogação da mobilidade da assistente operacional. 1499

Despacho n.º 525/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho n.º 526/2012:

Delegação de competências. 1499

Despacho (extrato) n.º 527/2012:

Prorrogação da situação de mobilidade interna. 1500

Aviso n.º 650/2012:

Concurso de assistentes operacionais a termo parcial. 1500

Aviso n.º 651/2012:

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho, em regime de contrato em funções públicas, a termo resolutivo certo, a tempo parcial, para a carreira e categoria de assistente operacional. 1500

Aviso n.º 652/2012:

Processo disciplinar. 1502

Aviso n.º 653/2012:

Procedimento concursal comum para celebração de dois contratos a tempo parcial para assistente operacional 1502

Despacho (extrato) n.º 528/2012:

Nomeação do diretor do Agrupamento de Escolas da Moita 1502

Aviso n.º 654/2012:

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para assistente operacional de grau I 1502

Direção Regional de Educação do Alentejo:

Despacho n.º 529/2012:

Prorrogação de mobilidade interna intercategorias 1503

Inspeção-Geral da Educação:

Aviso (extrato) n.º 655/2012:

Aviso referente à notificação da decisão do processo disciplinar instaurado a Maria José Gonçalves Ferreira Rapazote Trindade 1503

Aviso (extrato) n.º 656/2012:

Notificação da decisão do processo disciplinar instaurado a Délia Maria Silva Roque Ferreira 1503

Ministério da Educação e Ciência e Município de Carregal do Sal**Contrato n.º 15/2012:**

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1503

Ministério da Educação e Ciência e Município de Castro Daire**Contrato n.º 16/2012:**

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1503

Ministério da Educação e Ciência e Município de Mangualde**Contrato n.º 17/2012:**

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1504

Ministério da Educação e Ciência e Município de Oliveira de Frades**Contrato n.º 18/2012:**

Financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico. 1504

Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 657/2012:

Conclusão do período experimental da assistente técnica Cláudia Sofia Ventura Barardo Gonçalves, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1504

Instituto da Segurança Social, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 658/2012:

Provimento automático, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Cremilde Fernandes Lucas Marcos 1504

Aviso n.º 659/2012:

Provimento automático na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 1504

Tribunal da Comarca do Alentejo Litoral**Anúncio n.º 950/2012:**

Notificação do encerramento do processo de insolvência n.º 201/11.6T2GDL 1505

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer**Anúncio n.º 951/2012:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência no processo n.º 1783/11.8TBALQ — insolvência de pessoa colectiva (apresentação) 1505

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**Anúncio n.º 952/2012:**

Despacho inicial a admitir o incidente de exoneração do passivo restante do insolvente António Paulo Branquinho Ferreira Dias — processo n.º 5006/11.1TBALM 1505

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**Anúncio n.º 953/2012:**

Processo n.º 2688/11.8TBALM. 1505

Tribunal da Comarca de Arcos de Valdevez**Anúncio n.º 954/2012:**

Declaração de encerramento — processo de insolvência n.º 151/10.3TBAVV 1506

Tribunal da Comarca do Baixo Vouga**Anúncio n.º 955/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos de processo n.º 2126/11.6T2AVR. 1506

Anúncio n.º 956/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2281/11.5T2AVR 1506

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente**Anúncio n.º 957/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo no processo n.º 1300/11.0TBBNV (insolvência de pessoal singular — apresentação). 1507

Anúncio n.º 958/2012:

Processo n.º 274/11.1TBCCCH [insolvência de pessoa singular (apresentação)] — despacho inicial de exoneração do passivo. 1507

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**Anúncio n.º 959/2012:**

Sentença de encerramento da insolvência no processo n.º 3914/11.9TBBRG 1507

1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha**Anúncio n.º 960/2012:**

Despacho inicial da exoneração do passivo restante na insolvência n.º 2468/11.0TBCLD. 1507

Tribunal da Comarca de Caminha**Anúncio (extrato) n.º 961/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 640/11.2TBGMN. 1508

1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo**Anúncio n.º 962/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo n.º 1031/11.0TBCTX. 1508

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Cascais**Anúncio n.º 963/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e designação de data para a assembleia de credores no processo n.º 8109/11.9TBCSC. 1509

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra**Anúncio n.º 964/2012:**

Publicitação da sentença nos autos de insolvência n.º 4278/11.6TJCBR, em que são insolventes Arminda dos Anjos Dinis Jegundo de Carvalho e José Carlos Jegundo de Carvalho. 1509

Anúncio n.º 965/2012:

Sentença nos termos dos artigos 37.º e 38.º do CIRE, proferida nos autos de insolvência n.º 4257/11.3TJCBR, em que é insolvente José António Gomes Martins 1510

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende**Anúncio n.º 966/2012:**

Sentença que declara insolvente a devedora Monazite Ourivesaria, L.^{da}, no processo de insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 1334/11.4TBEPS. 1510

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe**Anúncio n.º 967/2012:**

Prestação de contas — processo n.º 1973/10.0TBFAF-H. 1511

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal**Anúncio n.º 968/2012:**

Sentença de insolvência no processo n.º 4623/11.4TBFUN 1511

Anúncio n.º 969/2012:

Prestação de contas do administrador de insolvência no processo n.º 225/09.3TBFUN-F 1511

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 970/2012:**

Prestação de contas n.º 1107/08.1TBGMR-Q. 1512

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães**Anúncio n.º 971/2012:**

Processo n.º 4566/11.1TBGMR 1512

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lamego**Anúncio n.º 972/2012:**

Prestação de contas apresentada pelo administrador da insolvência nos autos de prestação de contas n.º 483/09.3TBLMG-B 1512

Anúncio n.º 973/2012:

Encerramento dos autos de insolvência n.º 483/09.3TBLMG, em que é insolvente Maria Dulce Carvalho Lages Trigo 1512

Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste**Anúncio n.º 974/2012:**

Sentença de insolvência — Processo n.º 27238/11.2T2SNT 1513

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa**Anúncio n.º 975/2012:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1619/11.0TJLSB. 1513

1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 976/2012:**

Substituição de administrador de insolvência no processo n.º 785/07.3TYLSB 1513

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 977/2012:**

Sentença de insolvência — processo n.º 756/10.2TYLSB 1513

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa**Anúncio n.º 978/2012:**

Sentença de insolvência do processo n.º 1395/11.6TYLSB 1514

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé**Anúncio n.º 979/2012:**

Decisão de encerramento de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 888/11.0TBLLE, em que é insolvente Alvorada dos Sabores — Restaurantes, L.^{da} 1514

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé**Anúncio n.º 980/2012:**

Encerramento do processo de insolvência de Crifa — Sociedade de Construções, L.^{da}, no âmbito do processo n.º 1304/11.2 TBLLE 1514

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses**Anúncio (extrato) n.º 981/2012:**

Sentença e citação de credores e outros intervenientes no processo n.º 1402/10.0TBMCN ... 1515

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 982/2012:**

Sentença na insolvência n.º 7066.11.6TBMTS 1515

5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos**Anúncio n.º 983/2012:**

Publicidade do despacho inicial de exoneração de passivo restante, nomeação de fiduciário e despacho de encerramento de processo proferido nos autos de insolvência n.º 3642/11.5TBMTS 1516

Tribunal da Comarca de Mesão Frio**Anúncio (extrato) n.º 984/2012:**

Prestação de contas administrador, CIRE, no processo n.º 26/09.9TBMSF-D. 1516

3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita**Anúncio n.º 985/2012:**

Sentença — assembleia de credores — processo n.º 1892/11.3TBMTA 1516

Tribunal da Comarca de Murça**Anúncio (extrato) n.º 986/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 117/11.6TBMUR 1516

Tribunal da Comarca da Nazaré**Anúncio n.º 987/2012:**

Decisão de determinou a exoneração do passivo restante no âmbito do processo n.º 452/11.3TBNZR, em que são insolventes Pedro Manuel da Silva Ramos e Paula Cristina do Carmo Nunes Pinto Ramos 1517

Tribunal da Comarca de Nelas**Anúncio n.º 988/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 210/03.9TBNLS-B, em que é falida Saboaria Estrela do Dão, L.^{da} 1517

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras**Anúncio n.º 989/2012:**

Encerramento de processo n.º 1686/11.6TBOER 1517

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**Anúncio n.º 990/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1309/11.3TBVNO 1518

Anúncio n.º 991/2012:

Declaração de insolvência no processo n.º 1772/11.2TBVNO 1518

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 992/2012:**

Declaração de insolvência n.º 7/12.5TBPFR 1519

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**Anúncio n.º 993/2012:**

Declaração da insolvência — processo n.º 5/12.9TBPFR 1519

Anúncio n.º 994/2012:

Declaração de insolvência — processo n.º 2151/11.7TBPFR 1520

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**Anúncio n.º 995/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 3799/11.5TBPRD 1520

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão**Anúncio n.º 996/2012:**

Insolvência n.º 3584/11.4TBPTM 1521

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós**Anúncio n.º 997/2012:**

Notificação de todos os credores da falida para em cinco dias se pronunciarem sobre as constas apresentadas pelo liquidatário no processo de prestação de contas n.º 1352/05.1TBPMS-W, deste Juízo 1521

2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim**Anúncio n.º 998/2012:**

Prestação de contas do administrador (CIRE) n.º 2696/10.6TBPVZ-C 1522

Anúncio n.º 999/2012:

Insolvência n.º 3020/11.6TBPVZ 1522

Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz**Anúncio n.º 1000/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 338/11.1TBRMZ 1522

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Rio Maior**Anúncio n.º 1001/2012:**

Insolvência n.º 105/10.0TBRMR — insolvente: Rio Grande — Transportes, S. A. 1523

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Cruz**Anúncio n.º 1002/2012:**

Sentença e convocatória para a assembleia de credores — processo n.º 1773/11.0TBSCR ... 1523

1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 1003/2012:**

Processo de insolvência n.º 3123/11.7TBSTR 1523

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santarém**Anúncio n.º 1004/2012:**

Processo de insolvência n.º 2786/11.8TBSTR — 1.ª publicação 1524

4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**Anúncio n.º 1005/2012:**

Exoneração de passivo de insolvência n.º 3058/11.3TBSTS 1524

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**Anúncio n.º 1006/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração de passivo restante e nomeação do fiduciário nos autos de insolvência n.º 7126/10.0TBSXL, em que é insolvente Patrícia Alexandra de Oliveira Rodrigues Ferreira. 1525

1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 1007/2012:**

Declaração de insolvência de pessoa singular n.º 1636/11.0TBTNV em que é insolvente Sara Filipa Vieira dos Reis 1525

2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas**Anúncio n.º 1008/2012:**

Declaração de insolvência n.º 1651/11.3TBTNV, em que são insolventes Emília do Rosário Oliveira Simões Paula e Paulo Alexandre Torres Figueiredo 1526

3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo**Anúncio n.º 1009/2012:**

Prestação de contas apresentadas pelo administrador da insolvência ao abrigo do artigo 64.º do CIRE no processo n.º 60/11.9TBVLG-C 1526

3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**Anúncio n.º 1010/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário — Processo n.º 4513/11.0TBVFX — 3.º Juízo Cível — Insolvente: Sara Rute Duarte Barão. 1526

6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1011/2012:**

Declaração de insolvência proferida nos autos n.º 49/12.0TBVNG. 1526

2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1012/2012:**

Decisão de encerramento dos autos, proferido no âmbito do processo n.º 988/11.6TYVNG, por insuficiência de massa insolvente, em que é insolvente Nornap, Equipamentos Industriais, Unipessoal, L.da 1527

Anúncio n.º 1013/2012:

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 566/06.1TYVNG 1527

3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**Anúncio n.º 1014/2012:**

Publicidade de insolvência decretada nos autos n.º 861/11.8TYVNG 1527

Anúncio n.º 1015/2012:

Processo de insolvência n.º 332/11.2TYVNG. Encerramento do processo — artigo 230.º do CIRE. Insolvente: Gilanne — Pão Quente, Confeitaria e Snack Bar, L.da, número de identificação fiscal 506192067. 1528

Banco de Portugal**Despacho n.º 530/2012:**

Subdelega competências de membro do Conselho de Administração no âmbito das funções do Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação 1528

Universidade Aberta**Despacho (extrato) n.º 531/2012:**

Recondução dos diretores de departamento 1528

Despacho (extrato) n.º 532/2012:

Recondução da Doutora Maria do Rosário da Cunha Duarte, professora auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como diretora da delegação de Coimbra 1529

Despacho (extrato) n.º 533/2012:

Recondução da doutora Maria Luísa Lebres Aires, professora auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como diretora da delegação do Porto 1529

Universidade dos Açores**Declaração de retificação n.º 60/2012:**

Retificação n.º 19/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012 1529

Declaração de retificação n.º 61/2012:

Retificação n.º 18/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012 1529

Declaração de retificação n.º 62/2012:

Retificação n.º 16/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012 1529

Declaração de retificação n.º 63/2012:

Retificação n.º 17/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de Janeiro de 2012 1529

Universidade de Aveiro**Despacho (extrato) n.º 534/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Rute Correia Lemos como professora auxiliar 1529

Despacho (extrato) n.º 535/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Tatiana Tchemisova Cordeiro como professora auxiliar 1529

Despacho (extrato) n.º 536/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor António Manuel Duarte Nogueira como professor auxiliar 1529

Despacho (extrato) n.º 537/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria Eugénia Tavares Pereira como professora auxiliar 1530

Despacho (extrato) n.º 538/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Maria do Rosário Pimenta Correia como professora auxiliar 1530

Despacho (extrato) n.º 539/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da Doutora Silvina Maria Vagos Santana como professora associada 1530

Despacho (extrato) n.º 540/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, de vários docentes, como professores-adjuntos 1530

Despacho (extrato) n.º 541/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, do Doutor Pedro Alexandre de Sousa Gonçalves como professor-adjunto 1530

Universidade da Beira Interior**Despacho (extrato) n.º 542/2012:**

Licença sem remuneração do Doutor Paulo Jorge Lopes de Moura 1531

Universidade de Évora**Aviso n.º 660/2012:**

Cessação de funções da licenciada Maria do Céu Ramos Varanda Serralheiro 1531

Aviso n.º 661/2012:

Cessação de funções da Doutora Maria Ivone Esteves da Clara 1531

Universidade de Lisboa**Despacho n.º 543/2012:**

É criado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa o curso pós-graduado de especialização em Prótese Sobre Implantes 1531

Despacho n.º 544/2012:

Cria o curso pós-graduado de especialização em Macroscopia em Anatomia Patológica . . . 1533

Despacho n.º 545/2012:

Cessação de funções do diretor do Instituto Confúcio 1534

Despacho n.º 546/2012:

Nomeação da Diretora do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa 1534

Contrato (extrato) n.º 19/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor João Pedro Oliveira de Miranda 1534

Contrato (extrato) n.º 20/2012:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com um período experimental de cinco anos, entre esta Faculdade e o Doutor Jaime Rui Drummond Leitão do Valle. 1534

Despacho (extrato) n.º 547/2012:

Contratação da Dr.ª Susana Santo 1534

Despacho (extrato) n.º 548/2012:

Contratação do Dr. J. Nuno Raposo 1534

Despacho (extrato) n.º 549/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (60 %), entre este Instituto e a Doutora Neuza Sofia Guerreiro Pedro, como professora auxiliar convidada 1534

Despacho (extrato) n.º 550/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (20%), entre este Instituto e a Doutora Alda Cristina Pereira da Costa Bernardes, como professora auxiliar convidada 1534

Despacho (extrato) n.º 551/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (10%), entre este Instituto e o mestre Pedro Manuel Barbosa de Almeida Cabral, como assistente convidado 1535

Despacho (extrato) n.º 552/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, em regime de tempo parcial (30 %), entre este Instituto e o Doutor Dana Thacher Redford, como professor auxiliar convidado 1535

Despacho (extrato) n.º 553/2012:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime tenure, como professora associada, após aprovação em concurso, da Doutora Isabel Maria Pimenta Henriques Freire 1535

Despacho (extrato) n.º 554/2012:

Nomeação da Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, professora auxiliar convidada, como subdiretora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa 1535

Universidade Nova de Lisboa**Despacho n.º 555/2012:**

Delegação na administradora dos Serviços de Ação Social, Dr.ª Maria Teresa Caetano Mascarenhas de Lemos, dos poderes e competências necessários para gerir e explorar comercialmente as marcas da Universidade Nova de Lisboa 1535

Aviso n.º 662/2012:

Autoriza o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado do Doutor Paulo Alexandre Faria Boto como professor auxiliar 1535

Aviso n.º 663/2012:

Procedimento concursal comum 1535

Aviso (extrato) n.º 664/2012:

Lista nominativa de trabalhadores que cessaram funções no ano 2011 1537

Universidade do Porto**Despacho (extrato) n.º 556/2012:**

Despacho que autorizou o contrato do Doutor José Pedro Ovelheiro Marques de Sousa 1538

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**Despacho (extrato) n.º 557/2012:**

Celebração contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, categoria de professor auxiliar, com a Doutora Maria de Fátima Ferreira 1538

Serviços de Ação Social da Universidade da Beira Interior**Aviso n.º 665/2012:**

Passagem à aposentação de funcionários 1538

Serviços de Ação Social da Universidade do Minho**Despacho n.º 558/2012:**

Nomeação, em comissão de serviço, no cargo de diretor de serviços, do Departamento Desportivo e Cultural. 1538

Instituto Politécnico de Castelo Branco**Aviso (extrato) n.º 666/2012:**

Aposentação do docente Luís Fernando Regalheiro Henriques da Escola Superior Agrária de Castelo Branco 1539

Instituto Politécnico de Leiria**Despacho (extrato) n.º 559/2012:**

Contratação de Catarina Isabel Silva Maximiano, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental. 1539

Despacho (extrato) n.º 560/2012:

Contratação de José Miguel do Rosário Nunes, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria 1539

Despacho (extrato) n.º 561/2012:

Contratação de Rui Fernando Cortes Melo Lobo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria. 1539

Despacho (extrato) n.º 562/2012:

Contratação de Rúben Miguel Fernandes de Almeida, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria 1539

Instituto Politécnico de Lisboa**Despacho (extrato) n.º 563/2012:**

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Madalena Martins França. 1539

Despacho (extrato) n.º 564/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Caeiro Almeida. 1539

Despacho (extrato) n.º 565/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Raquel Ramos Tecelão. 1539

Despacho (extrato) n.º 566/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Nunes de Sousa 1540

Despacho (extrato) n.º 567/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Fernando Oliveira Silva 1540

Despacho (extrato) n.º 568/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Fernandes Tronco e Rute Isabel Batista Lino Cleto 1540

Despacho (extrato) n.º 569/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Jesus Marques e Ana Patrícia Rego Silva Santos Marques 1540

Despacho (extrato) n.º 570/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rita Rodrigues Cova Canas Marques	1540
Despacho (extrato) n.º 571/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Marcelino Cardoso	1540
Despacho (extrato) n.º 572/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Belinda Barros Teixeira	1540
Despacho (extrato) n.º 573/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Élia Maria Agostinho Domingos	1540
Despacho (extrato) n.º 574/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo Arlinda Manuela dos Santos Cabral	1540
Despacho (extrato) n.º 575/2012:	
Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Alexandra Villaret Pinheiro Baptista e Nelson Bruno Martins Marques Costa	1540
Despacho (extrato) n.º 576/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel Cristina Ferreira Fernandes Borges Costa	1540
Despacho (extrato) n.º 577/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Miguel Sérgio Buchinho Pontes	1540
Despacho (extrato) n.º 578/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Isabel Medeira Braz	1540
Despacho (extrato) n.º 579/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Morais Portugal	1541
Despacho (extrato) n.º 580/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Alexandre Sales Almeida	1541
Despacho (extrato) n.º 581/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Miguel Carreiro Mota Parafita	1541
Despacho (extrato) n.º 582/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Luísa Clara Pinto Ferreira	1541
Despacho (extrato) n.º 583/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António José Correia Botelho Sousa	1541
Despacho (extrato) n.º 584/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Vieira Prudêncio	1541
Despacho (extrato) n.º 585/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João de Matos Leal Gonçalves Lupi	1541
Despacho (extrato) n.º 586/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Cristina das Neves Oliveira	1541
Despacho (extrato) n.º 587/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral Campello Aboim de Barros	1541
Despacho (extrato) n.º 588/2012:	
Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Pedro Miragaia Trancoso Vaz	1541

Despacho (extrato) n.º 589/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Jorge Almeida Martins Raposo Gama Ramires. 1541

Despacho (extrato) n.º 590/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Ventura Ferreira 1541

Despacho (extrato) n.º 591/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marina Sousa Costa Paula Campos 1542

Despacho (extrato) n.º 592/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Filipa Duarte Nunes de Almeida, Cátia Alexandra Catalão Calisto, Vanessa Alexandra Pereira Veloso Jerónimo e Bruno Miguel Cruz Martins. 1542

Despacho (extrato) n.º 593/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos José Candeias Gonçalves 1542

Despacho (extrato) n.º 594/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Manuel Moura Afonso Assunção 1542

Despacho (extrato) n.º 595/2012:

Contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Miguel Santos Ferreira e Carla Maria Prata Saraiva Carvalho 1542

Despacho (extrato) n.º 596/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Sofia Pereira Silva 1542

Despacho (extrato) n.º 597/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Verónica Isabel Soeiro Dias 1542

Despacho (extrato) n.º 598/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanessa Alexandra Pinho Mateus Faisca 1542

Despacho (extrato) n.º 599/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa Maria Póvoa Ramos Lima 1542

Despacho (extrato) n.º 600/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Miguel Rebola Carrapiço 1542

Despacho (extrato) n.º 601/2012:

Contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Raquel Marques Mendes 1542

Instituto Politécnico do Porto**Despacho n.º 602/2012:**

Subdelegação de competências nos presidentes das Escolas/Institutos do Instituto Politécnico do Porto 1542

Despacho n.º 603/2012:

Subdelegação de competências no Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, Dr. João Manuel Simões da Rocha 1543

Despacho n.º 604/2012:

Subdelegação de competências no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, Dr. João Manuel Simões da Rocha 1543

Instituto Politécnico de Santarém**Despacho (extrato) n.º 605/2012:**

Celebração de CTFPTI com Ana Cristina de Castro Loureiro, como professora-adjunta na ESES, deste Instituto. 1543

PARTE F

Instituto Politécnico de Setúbal**Despacho n.º 606/2012:**

Delegação de competências na administradora do IPS, no âmbito da Divisão Académica . . . 1543

PARTE G

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Aviso n.º 1/2012/A:

Lista de classificação final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso/um técnico de diagnóstico e terapêutica, profissão de fisioterapia 1544

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.**Deliberação (extrato) n.º 42/2012:**

Dispensa de serviço de urgência do Dr. Fernando Santos. 1544

Deliberação (extrato) n.º 43/2012:

Dispensa de serviço de urgência noturna do Dr. Fernando Marques 1544

Deliberação (extrato) n.º 44/2012:

Dispensa de serviço de urgência da Dr.ª Eduarda Augusto 1544

Deliberação (extrato) n.º 45/2012:

Dispensa de serviço de urgência noturna da Dr.ª Maria José Arede 1544

Deliberação (extrato) n.º 46/2012:

Dispensa de serviço de urgência noturna do Dr. Rui Vieira 1544

PARTE H

Município de Amares**Aviso (extrato) n.º 667/2012:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — recrutamento excepcional 1545

Município de Beja**Aviso n.º 668/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Paulo Fernando Barros Bel Luis 1545

Município de Benavente**Aviso n.º 669/2012:**

Regulamento Municipal sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais 1545

Município de Borba**Aviso n.º 670/2012:**

Licença sem vencimento de João Maria Paulo Pécurto 1551

Aviso n.º 671/2012:

Aposentação de Joaquim Manuel Cochicho Pancadista e José Augusto Melrinho Rosado . . . 1551

Aviso n.º 672/2012:

Celebração de contrato por tempo indeterminado 1551

Declaração de retificação n.º 64/2012:

Retifica o aviso n.º 23781/2011 — procedimento concursal (coveiro). 1551

Município do Fundão**Aviso n.º 673/2012:**

Lista unitária de ordenação final 1551

Município de Gouveia**Edital n.º 56/2012:**

Alteração ao artigo 32.º da tabela que constitui o anexo I do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e Demais Receitas do Município de Gouveia 1552

Município de Loulé**Aviso n.º 674/2012:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, por via do procedimento concursal n.º 18/2010 1552

Município de Mafra**Aviso (extrato) n.º 675/2012:**

Conclusão de período experimental sem sucesso de duas assistentes operacionais 1552

Município de Mértola**Aviso n.º 676/2012:**

Designação de chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais 1552

Município de Monchique**Aviso n.º 677/2012:**

Homologação da lista unitária de ordenação final do procedimento concursal n.º 9/2010 (referência C — auxiliar de serviços gerais) 1552

Município de Oliveira de Azeméis**Aviso n.º 678/2012:**

Abertura do período de discussão pública da revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis 1552

Município de Ourique**Aviso n.º 679/2012:**

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, para efeitos de apreciação pública 1553

Aviso n.º 680/2012:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — assistente técnico para o serviço de aquisição de bens e serviços e património 1560

Município de Palmela**Aviso n.º 681/2012:**

Prorrogação das Medidas Preventivas do Plano de Pormenor de Reversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim 1560

Município de Penedono**Aviso n.º 682/2012:**

Projeto de alteração do Regulamento Municipal para atribuição de bolsas de estudo 1561

Município do Porto**Aviso (extrato) n.º 683/2012:**

Aplicação de pena de demissão a Helena Maria Silva Marques Pinto (40070) 1562

Município do Seixal**Deliberação n.º 47/2012:**

Atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento Municipal Sobre o Regime de Exercício de Atividades do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro (transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis) 1562

Deliberação n.º 48/2012:

Atualização das taxas para 2012 previstas no Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações) 1563

Deliberação n.º 49/2012:

Atualização para 2012 das taxas previstas na tabela de taxas pelo depósito e emissão de segunda via da ficha técnica de habitação. 1563

Deliberação n.º 50/2012:

Atualização das taxas para 2012 previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal 1563

Deliberação n.º 51/2012:

Atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU) 1563

Deliberação n.º 52/2012:

Atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi 1565

Deliberação n.º 53/2012:

Atualização das taxas previstas para 2012 no Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço. 1565

Deliberação n.º 54/2012:

Atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos 1566

Deliberação n.º 55/2012:

Atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais 1566

Município de Silves**Aviso n.º 684/2012:**

Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação 1566

Município de Tarouca**Edital n.º 57/2012:**

Atualização das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca 1580

Município de Vila Flor**Aviso (extrato) n.º 685/2012:**

Alteração à Postura Municipal de Trânsito e Estacionamento de Vila Flor 1580

Freguesia de Oliveira de Frades**Aviso n.º 686/2012:**

Conclusão do período experimental 1580

Freguesia de Vila Real de Santo António**Aviso n.º 687/2012:**

Homologação da lista de classificação final do procedimento concursal para um posto de trabalho na carreira/categoria de assistente operacional 1580

Serviços Municipalizados de Saneamento Básico de Viana do Castelo**Aviso n.º 688/2012:**

Conclusão com êxito do período experimental na categoria de técnico de informática de grau 1, nível 1 1581

PARTE J1**Município de Angra do Heroísmo****Aviso (extrato) n.º 689/2012:**

Procedimento concursal para cargos dirigentes 1581

Município de Oliveira do Bairro**Aviso (extrato) n.º 690/2012:**

Procedimento concursal de seleção e provimento, em regime de comissão de serviço, de um lugar de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão Administrativa e Jurídica 1581





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Gabinete da Presidente

Despacho n.º 493/2012

1 — Nas deslocações em serviço oficial dos funcionários parlamentares, a viagem é feita em avião em classe económica, salvo se acompanharem o Presidente, Comissões Parlamentares, Delegações ou Missões da Assembleia da República cujas deslocações se façam em classe executiva.

2 — Às deslocações do Secretário-Geral é aplicável o regime geral dos diretores-gerais.

3 — É revogado o despacho n.º 88/XI.

Registe-se, notifique-se e publique-se.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

205569386



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de retificação n.º 57/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, conjugada com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República*, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 29 de julho, e alterado pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, de 1 de abril, declara-se que o despacho n.º 17667-A/2011, de 30 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de dezembro de 2011, saiu com a seguinte inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

Onde se lê: «despacho n.º 9161/2011,» deve ler-se «despacho n.º 9162/2011,».

9 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

282012

Direção-Geral das Autarquias Locais

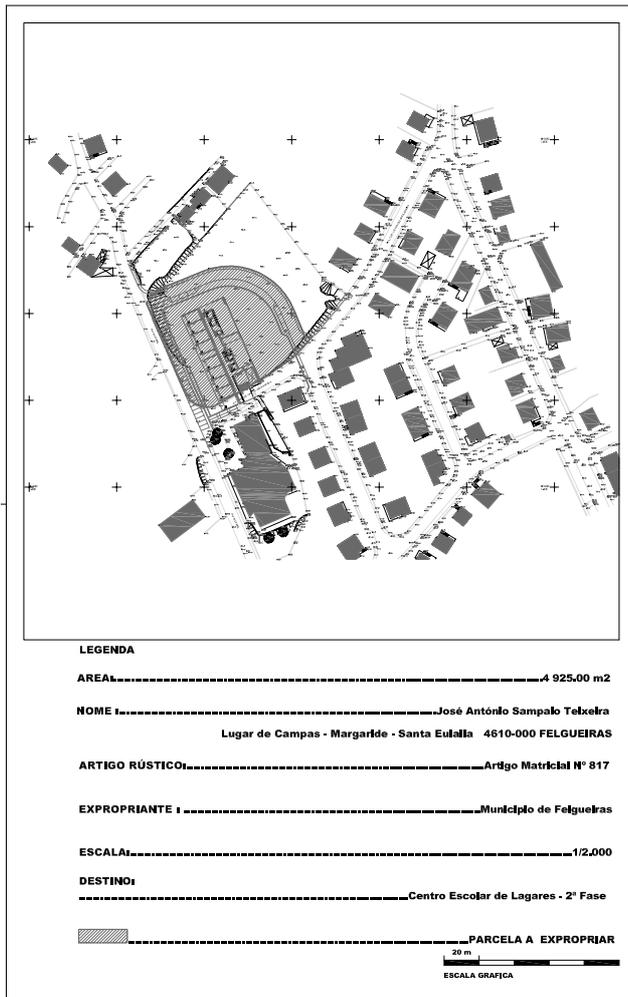
Declaração n.º 5/2012

Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, por despacho de 23 de dezembro de 2011, no exercício das competências previstas no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de novembro, e nos termos e para os efeitos previstos nos artigos 1.º, 2.º e 3.º, todos do mesmo decreto-lei, sob proposta da Câmara Municipal de Felgueiras, aprovou o mapa de identificação de parcela constante da IT n.º I-001316-2011, de 7 de dezembro de 2011, da Direção-Geral das Autarquias Locais, cuja expropriação, com caráter urgente, é necessária à construção do “Centro Escolar de Lagares — 2.ª Fase”, com os fundamentos de facto e de direito aí expostos e tendo em consideração os documentos constantes do processo n.º 13.052.11/DMAJ, daquela Direção-Geral, onde podem ser consultados.

Mapa de parcelas

Número da parcela	Proprietário(s)	Outros interessados	Área (metros quadrados)	Matriz (Freguesia de Lagares)		Número da descrição do registo predial
				Rústico	Urbano	
1	José António Sampaio Teixeira e Maria Manuela da Silva	—	4 925	817	—	1137

2 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Paulo Mauritti*.



205566178

Instituto do Desporto de Portugal, I. P.

Contrato n.º 13/2012

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo
n.º CP/299/DDF/2011

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto do Desporto de Portugal, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Avenida Infante Santo, n.º 76, 1399-032 Lisboa, NIPC 506626466, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente, adiante designado como IDP, I. P., ou 1.º outorgante; e

2 — A Federação Equestre Portuguesa, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 15/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Av. Manuel da Maia, 26 — 4.º Dtº, 1000-201 Lisboa, NIPC 501678220, aqui representada por Luis Manuel Cidade Pereira de Moura, na qualidade de Presidente, adiante designada por Federação ou 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 3.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 169/2007, de 3 de maio, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pela Federação do Evento Desportivo

Internacional designado concurso de dressage e internacional e concurso de paradressage internacional, em Arruda dos Vinhos, de 02 a 04 de dezembro de 2011, conforme proposta apresentada ao IDP, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do evento

O prazo de execução do evento objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato termina em 31 de dezembro de 2011.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na Cláusula 1.ª supra, com a despesa de referência de 50.190,00 €, constante da proposta apresentada pela federação, é concedida pelo 1.º outorgante à 2.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor de 15.000,00 €, correspondente a 29,89 % da referida despesa.

2 — Caso o custo efetivo da organização do Evento Desportivo se revelar inferior ao custo de referência indicado no n.º 1 da presente cláusula, a comparticipação financeira a atribuir à 2.º outorgante é reduzida aplicando-se ao custo efetivo do evento a percentagem definida no n.º 1 da presente Cláusula.

3 — Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade dos custos apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pela Federação;

4 — Não é considerada elegível para o custo do evento a parte do rácio acima calculado que ultrapasse a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total da Federação;

5 — Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado da Federação só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

6 — Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do Evento Desportivo, correspondente a 7.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 7.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea d) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações da Federação

São obrigações da Federação:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada no IDP, I. P., e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo IDP, I. P.;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 30 (dias) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo IDP, I. P., acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao IDP, I. P., ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome da Federação ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do IDP, I. P., conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro e do Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010, os contratos-programa referentes a apoios e participações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações da Federação

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das participações financeiras por parte do IDP, I. P. quando a Federação não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.a do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o IDP, I. P.;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b), d), e) e f) da cláusula 5.a, concede ao IDP, I. P., o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verificar a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as participações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, a Federação obriga-se a restituir ao IDP, I. P. os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As participações financeiras concedidas à Federação pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2011 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao IDP, I. P., podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao IDP, I. P., fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tomadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pela Federação nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido, conforme estabelecido no Despacho n.º 8732/2010, de 5 de abril de 2010, do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, publicado no *Diário da República* n.º 100, Série II, de 24 de maio de 2010.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pela FEDERAÇÃO do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pela Federação do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 248-A/2008 de 31 de dezembro, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das participações financeiras concedidas pelo IDP, I. P.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicação no *Diário da República* e termina em 30 de junho de 2012.

Cláusula 12.ª

Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos desde 1 de janeiro de 2011.

Cláusula 13.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 23 de dezembro de 2011, em dois exemplares de igual valor.

23 de dezembro de 2011. — O Presidente do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Equestre Portuguesa, *Luís Manuel Cidade Pereira de Moura*.

205564347

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

Aviso n.º 628/2012

Recrutamento de 2 Técnicos Superiores por mobilidade interna para a Direção-Geral da Administração e do Emprego Público

A Direção-Geral da Administração e do Emprego Público pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º, da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, dois técnicos superiores para a área de atividade prevista para o Observatório do Emprego Público, constante do artigo 5.º da Portaria n.º 350/2007, de 30 de março.

A) Caracterização da oferta:

Tipo de oferta: Mobilidade interna

Carreira e categoria: Técnico superior

N.º de postos: 2

Remuneração: A detida pelo trabalhador na categoria.

B) Caracterização do posto de trabalho:

Produção de estatísticas, indicadores e estudos integrados e comparados no âmbito do emprego público para preparação das publicações e outras formas de divulgação do Observatório do Emprego Público (OBSEP) e tratamento e integração da informação sobre emprego público no âmbito das estatísticas do mercado de trabalho, proveniente de bases de dados internas e de outras entidades.

C) Requisitos de admissão:

Habilitação literária: Licenciatura ou grau superior em Economia ou Estatística.

Relação jurídica: trabalhadores que possuam atualmente uma relação jurídica de emprego público, em regime de nomeação ou de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

D) Perfil pretendido:

Conhecimentos ou experiência profissional sólida na conceção de projetos estatísticos, caracterização de universos de unidades estatísticas;

de processos de recolha, validação e análise de dados para fins estatísticos; do tratamento de dados para produção de indicadores estatísticos; de elaboração de estudos sobre indicadores de emprego, remunerações e outros indicadores no âmbito das estatísticas do mercado de trabalho e sólidos conhecimentos e experiência de informática na ótica do utilizador, em particular folha de cálculo e bases de dados.

E) Local de trabalho — Praça do Comércio, Ala Oriental -2.º Piso, 1149-005 Lisboa.

F) Prazo de apresentação das candidaturas: 15 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso.

G) Formalização da candidatura:

Em requerimento dirigido à Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, e ainda do contacto telefónico nas horas de expediente;

Curriculum profissional detalhado, na área de atividade pretendida; Fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

H) A candidatura, identificada com a menção “Recrutamento por mobilidade interna” deverá ser dirigida e enviada para um dos seguintes endereços:

obsep@dgaep.gov.pt; ou
DGAEP Praça do Comércio, Ala Oriental 2.º Piso, 1149-005 Lisboa.

A presente oferta de emprego será igualmente publicitada em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

09-01-2012. — A Diretora-Geral da Direção-Geral da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

205569134

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

EXÉRCITO

Gabinete do Chefe do Estado-Maior do Exército

Despacho n.º 494/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Despacho n.º 2202/2011, de 19 de Janeiro, do General Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 31 de Janeiro, subdelego no coronel tirocinado de infantaria António Manuel Felícia Rebelo Teixeira, Chefe do Estado-Maior do Comando do Pessoal, a competência em mim delegada para a prática dos seguintes actos:

a) Decidir sobre as actividades no âmbito de prevenção e combate à droga e alcoolismo;

b) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de faltas por doença ao pessoal sob a sua dependência hierárquica.

2 — Este despacho produz efeitos a partir de 29 de Novembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências.

14 de Dezembro de 2011. — O Ajudante-General do Exército, *Luís Miguel de Negreiros Morais de Medeiros*, tenente-general.

205569775

Despacho n.º 495/2012

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro (Lei Orgânica do Exército), delego no Vice-chefe do Estado-Maior do Exército, tenente-general Fernando Manuel Paiva Monteiro, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Despachar assuntos de gestão corrente com o Ajudante-General do Exército, o Quartel-Mestre-General, o Comandante das Forças Terrestres e o Comandante da Instrução e Doutrina, com excepção dos relativos à gestão do orçamento, ao levantamento de forças para operações no estrangeiro e às Forças Nacionais Destacadas;

b) Proceder à nomeação de militares para a cooperação técnico-militar e de oficiais para o desempenho de funções de comando de unidades de escalão batalhão da componente operacional do sistema de forças;

c) Autorizar a condução de viaturas oficiais, nos termos da lei;

d) Autorizar a apresentação à Junta Médica de Recurso do Exército e homologar os respectivos pareceres;

e) Autorizar deslocações em serviço no território nacional do pessoal militar e civil do Exército, bem como o processamento das correspondentes despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, nos termos da lei;

f) Autorizar o abono do suplemento de serviço aerotransportado, nos termos do Decreto-Lei n.º 180/94, de 29 de Junho;

g) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença ao pessoal civil.

2 — Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, delego na mesma entidade a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de Setembro;

b) Autorizar e realizar despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados, até ao limite de 99.759,58 euros, que me é conferida pela alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, conjugado com o n.º 5 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Exército.

3 — A competência referida na alínea a) do n.º 2 pode ser subdelegada, no todo ou em parte, no Director de História e Cultura Militar e no Chefe do Centro de Finanças Geral, podendo aquele subdelegá-la no Subdirector de História e Cultura Militar.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 19 de Dezembro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os actos que se incluam no respectivo âmbito e que venham a ser praticados pelo Vice-Chefe do Estado-Maior do Exército até à respectiva publicação.

26 de Dezembro de 2011. — O Chefe do Estado-Maior do Exército, *Artur Neves Pina Monteiro*, general.

205569815

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Protecção Civil

Aviso n.º 629/2012

1 — Nos termos do disposto no n.º 6, do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final ao procedimento concursal comum de recrutamento para constituição de relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho do mapa de pessoal da Autoridade Nacional de Protecção Civil (ANPC), para o núcleo de organização e recursos humanos, carreira unicategorial de técnico superior, publicitado através de aviso de abertura, com o 14107/2011, foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 133, de 13 de julho de 2011.

Nome do candidato	PC	AC	EPS	Total (valores)
Carla Alexandra Carvalho L. Osório Nunes		18	16	17,4
Bruno Miguel Martins Loureiro	14		16	14,6
Estela Maria Serôdio Pereira	15		—	a)
Júlio César Figueiredo Vila Santa	12		—	a)
António Miguel Pires Maranhã	b)			
Carlos Manuel de Sousa Cupertino	b)			
Inês Ferreira Pereira da Silva G. Madaleno	b)			

a) Excluídos do procedimento concursal por não comparecerem à entrevista profissional de seleção.

b) Excluídos do procedimento concursal por não comparecerem à prova de conhecimentos

2 — Para os efeitos consignados no n.ºs 4, 5 e 6 do artigo 36.º da portaria 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a lista unitária de ordenação final, homologada por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Protecção Civil de 5 de janeiro de 2012, foi notificada aos candidatos,

encontrando-se afixada em local visível e público nas instalações da ANPC e disponibilizada na sua página eletrónica.

5 de janeiro de 2012. — A Presidente do Júri, *Olga Maria Macedo Calixto Morais*.

205565521

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 496/2012

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, foi concedida a Susana Alexandre Ferreira Pereira de Campos Esmeriz, licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau e que a mesma solicitou a sua renovação;

Considerando que a Direção-Geral do Consumidor nada tem a opor à renovação solicitada.

Autorizo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de abril, que seja renovada a licença especial, até 19 de dezembro de 2012, com efeitos a partir de 20 de dezembro de 2011.

6 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.

205565765

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

Despacho n.º 497/2012

O Programa do XIX Governo Constitucional estabelece, no âmbito da estratégia para o turismo, a necessidade de criar mecanismos e instrumentos de apoio às empresas turísticas, agindo desta forma sobre os factores da competitividade empresarial e de criação de valor e empregabilidade.

Na verdade, a actual conjuntura económica e financeira do país, apesar da evolução positiva que demonstram os indicadores globais do sector do turismo, trouxe uma realidade substancialmente diferente daquela que esteve na base da criação dos actuais meios de apoio ao investimento e sistemas de incentivos vigentes, e que não respondem hoje às reais necessidades de uma constelação empresarial acentuadamente heterogénea, muitas de capital intensivo e afectadas pelas assimetrias regionais, bem como pela acentuada sazonalidade da procura.

Espera-se, em consequência, que as alterações a empreender nestes mecanismos e instrumentos de apoio consubstanciem numa nova visão estratégica para os financiamentos do turismo, dinamizadores da competitividade das empresas.

É, assim, objectivo do Governo estabelecer um modelo de actuação baseado numa visão estratégica integrada, que assegure uma mais eficiente coordenação dos diversos meios de apoio e sistemas de incentivos, existentes ou a criar, com vista à sua melhor gestão e uma efectiva adequação às reais necessidades das empresas.

Tendo presente a premência da definição deste modelo de actuação, importa realizar de imediato uma reflexão sobre as soluções mais ajustadas à prossecução dos propósitos enunciados, através de um grupo de trabalho constituído por personalidades de reconhecido mérito.

Determino assim que:

1 — É criado um grupo de trabalho que tem por missão apresentar uma proposta de modelo de actuação baseado numa visão estratégica integrada sobre mecanismos e instrumentos de apoio às empresas turísticas.

2 — Incumbe ao grupo de trabalho, concretamente e no exercício do seu mandato, propor:

a) A definição de uma estratégia integrada de apoio às empresas turísticas,

b) Um modelo de actuação concreto baseado nesta visão estratégica integrada,

c) A adequação dos actuais mecanismos e instrumentos de apoio financeiro, bem como a eventual criação de novos instrumentos, que se revelem necessários e adequados, garantindo capacidade de financiamento e resposta às actuais necessidades das empresas.

3 — O grupo de trabalho tem a seguinte composição:

a) Dr. João do Passo Vicente Ribeiro, que coordena;

b) Eng.º Bernardo João Carvalho Sousa Fialho;

c) Dr. Luís Filipe Ramalho Alves de Sousa;

d) Dr. Carlos Manuel Sales Abade;

e) Eng.º António Maria da Cunha e Sá Soveral Padeira;

f) Dr. Nuno Manuel Canal Madeira;

4 — O grupo de trabalho pode consultar as entidades públicas e privadas que entenda convenientes para a realização da sua missão.

5 — O apoio logístico ao funcionamento do grupo de trabalho é assegurado pelo meu Gabinete e pela Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Emprego.

6 — O grupo de trabalho deve apresentar o seu relatório de actividades, que inclua as propostas enunciadas no n.º 2, no prazo de 60 dias.

7 — Nenhum elemento recebe qualquer remuneração por via deste grupo de trabalho.

12 de Dezembro de 2011. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

205554457

Autoridade de Segurança Alimentar e Económica

Declaração de retificação n.º 58/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso n.º 6956/2011, relativo ao concurso interno de ingresso tendo em vista o preenchimento de 14 postos de trabalho na carreira e categoria de inspetor-adjunto, do mapa de pessoal da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de março de 2011, procedem-se às seguintes retificações:

No n.º 1, onde se lê «[...] para admissão a estágio na carreira de inspeção, tendo em vista o preenchimento de 14 (catorze) lugares na categoria de inspetor-adjunto, da carreira de inspetor-adjunto, do mapa de pessoal da ASAE.» deve ler-se «[...] para admissão a estágio na carreira de inspeção, tendo em vista o preenchimento de 30 (trinta) lugares na categoria de inspetor-adjunto, da carreira de inspetor-adjunto, do mapa de pessoal da ASAE.»

No n.º 5, onde se lê «Local de trabalho: As catorze vagas postas a concurso distribuem-se pelas seguintes referências:

Referência A: Delegação de Mirandela — 3 vagas;

Referência B: Direção Regional do Norte (Porto) — 2 vagas;

Referência C: Direção Regional do Centro (Coimbra) — 4 vagas;

Referência D: Direção Regional do Alentejo (Évora) — 3 vagas;

Referência E: Direção Regional do Algarve (Faro) — 2 vagas.»

deve ler-se «Local de trabalho — as 30 vagas postas a concurso distribuem-se pelas seguintes referências:

Referência A — Delegação de Mirandela — 6 vagas;

Referência B — Direção Regional do Norte (Porto) — 6 vagas;

Referência C — Direção Regional do Centro (Coimbra) — 6 vagas;

Referência D — Direção Regional do Alentejo (Évora) — 6 vagas;

Referência E — Direção Regional do Algarve (Faro) — 6 vagas.»

No n.º 7, onde se lê «Número de postos de trabalho a ocupar: 14 (catorze) lugares.» deve ler-se «Número de postos de trabalho a ocupar — 30 (trinta) lugares.»

29 de dezembro de 2011. — O Inspetor-Geral, *António Nunes*.

205568827

Direção-Geral de Energia e Geologia

Contrato (extrato) n.º 14/2012

Nos termos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/90, de 16 de março, publica-se o extrato de adenda assinada em 2 de novembro de 2011, com a RENOESTE — Valorização de Recursos Naturais, S. A., referente ao contrato de concessão de exploração de depósito mineral de salgema a que corresponde o n.º C-16 e a denominação de Carriço, celebrado em 16 de dezembro de 1992, com a mesma empresa, cujo extrato foi publicado no *Diário da República* n.º 63, 3.ª série, de 16 de março de 1993 e que teve ainda 2 Adendas celebradas em 9 de março de 1999 e 4 de setembro de 2000, com aquela empresa, cujos extratos foram publicados respetivamente no *Diário da República*, n.º 119, 3.ª série, de 22 de maio de 1999 e no *Diário da República*, n.º 252, 3.ª série, de 31 de outubro de 2000, respetivamente.

As alterações ao contrato de concessão de exploração definidas nesta nova adenda são as seguintes:

1 — No respeitante ao Artigo Primeiro:

A redação atual passa a n.º 1.

É criado um n.º 2, com a seguinte redação:

«2 — A RENOESTE reconhece que poderá ser atribuída, na área da sua concessão, uma concessão de armazenamento subterrâneo de gás natural a uma sociedade do Grupo REN — Redes Energéticas Nacionais, S. A., no âmbito do acordo já celebrado entre estas duas empresas. Declara também que autoriza, na área da sua concessão, a constituição a favor da referida sociedade de direitos de acesso, passagem e servidões, bem como o direito de instalar e manter as instalações de superfície ou enterradas, incluindo estaleiros, necessárias à construção e exploração de cavidades de armazenamento subterrâneo de gás natural. Mais declara não lhe ser devida pelo Estado, em decorrência do sobredito, qualquer compensação ou indemnização.»

II — No respeitante ao Artigo Terceiro:

O n.º 1 do Artigo Terceiro passa a ter a seguinte redação:

«O período inicial previsto no n.º 1 do Artigo Terceiro do Contrato passa a ser de 50 Anos, contados da data da assinatura do contrato, 16/12/1992.»

III — No respeitante ao Artigo Quarto:

O n.º 2 do Artigo Quarto passa a ter a seguinte redação:

«2 — As cavernas resultantes da exploração dos jazigos ou depósitos poderão ser utilizadas pela concessionária como sua plena propriedade para quaisquer fins com interesse económico, mediante aprovação prévia da Direção-Geral de Energia e Geologia, com exceção das cavernas que sejam construídas por empresa do Grupo REN — Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S. A. no âmbito e pendência de concessão de armazenamento subterrâneo de gás natural de que seja titular, e observado o disposto no n.º 2 do artigo 1.º»

IV — No respeitante ao Artigo Sétimo:

O n.º 1 do Artigo Sétimo passa a ter a seguinte redação:

«1 — Para além dos encargos tributários legais, o concessionário terá como encargo a obrigação de pagar à DGEG uma percentagem de 3,75 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros ou concentrados expedidos ou utilizados, incluindo os obtidos, para sua utilização, a partir da construção de cavidades para armazenamento subterrâneo de gás natural ainda que as mesmas não sejam operadas pela Sociedade e se situem em áreas desafetadas da concessão após celebração do contrato de concessão em dezasseis de dezembro de mil novecentos e noventa e dois, sendo o pagamento do encargo de exploração efetuado da forma seguinte:

a) 3 % pagos no ano imediato ao da respetiva exploração;

b) 0,75 % pagos em espécie, de acordo com conta corrente entre a DGEG e a RENOESTE, tendo em vista ações do concedente no âmbito das suas atribuições no setor dos recursos geológicos, nomeadamente fiscalização, divulgação e transferência de tecnologia.»

São acrescentados um n.º 5 e um n.º 6, com as seguintes redações:

5 — Os encargos de exploração devidos até 31 de dezembro de 2011 serão pagos em 2012 em valor correspondente a 50 % de 4 % do valor à boca da mina dos produtos mineiros, sendo pagos em espécie conforme a alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

6 — Em caso de investimento superior a 15 milhões de euros que se efetive num período de três anos com início em 2012, o concessionário pagará, durante esses três anos, um valor correspondente a 50 % da percentagem prevista no n.º 1 (3,75 %), sendo 0,75 % pagos em espécie conforme a alínea b) do n.º 1 do presente artigo.

3 de janeiro de 2012. — O Subdiretor-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.
305557187

Direção Regional da Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Aviso n.º 630/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torno pública a conclusão, com sucesso,

do período experimental da trabalhadora Celeste Maria Rosa Vitorino, na carreira e categoria de técnico superior.

3 de janeiro de 2012. — Pelo Diretor Regional (ao abrigo do artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo), o Diretor de Serviços, *A. Simões de Sousa*.

205565295

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 498/2012

A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., com sede na Rua do Borja, n.º 6, em Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 352/2006 (2.ª série), de 19 de dezembro de 2005, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 5, de 6 de janeiro de 2006, tendo a última alteração sido efetuada pelo Despacho n.º 12700/2010, de 27 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto de 2010.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., o seguinte:

1 — É alterada a alínea c) da Licença de Transporte Aéreo da empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

3 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

30 de dezembro de 2011. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A empresa HI FLY — Transportes Aéreos, S. A. com sede na Rua do Borja, n.º 6, em Lisboa é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário e não regular internacional de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas definidas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

1 aeronave de peso máximo à descolagem não superior a 215 000 kg e capacidade de transporte até 278 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 233 000 kg e capacidade de transporte até 387 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 157 000 kg e capacidade de transporte até 245 passageiros;

3 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 275 000 kg e capacidade de transporte até 300 passageiros;

2 aeronaves de peso máximo à descolagem não superior a 380 000 kg e capacidade de transporte até 375 passageiros.

2 — O exercício dos direitos conferidos pela presente licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

205566364

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 499/2012

O Decreto Regulamentar n.º 11/99, de 22 de julho, criou a Paisagem Protegida da Serra de Montejunto como área protegida de âmbito regional.

De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º do referido decreto regulamentar, a comissão diretiva é o órgão executivo da Paisagem Protegida, sendo composta por um presidente e dois vogais, cujo respetivo mandato é válido por 3 anos, de acordo com o n.º 6 do artigo 6.º do mesmo decreto.

A última comissão diretiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto foi nomeada pelo despacho n.º 29834/2007, de 30 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 249, de 27 de dezembro de 2007.

Nesta conformidade, considerando as propostas das Câmaras Municipais de Alenquer e do Cadaval e pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P., apresentadas nos termos dos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 22 de julho, e ao abrigo do disposto no n.º 5 do citado preceito legal, nomeio, pelo prazo de três anos, a comissão diretiva da Paisagem Protegida da Serra de Montejunto, com a seguinte composição:

Aristides Lourenço Sécio, presidente; Jorge Manuel da Cunha Mendes Riso, vogal indicado pela Câmara Municipal de Alenquer; Maria de Jesus Fernandes, vogal indicado pelo Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P.

6 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.

205568762

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 631/2012

Considerando o atual contexto do processo de reorganização em curso dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, decorrente da Lei Orgânica do XIX Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e a necessidade de, entretanto, se garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a redação dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril;

Por Despacho da Senhora Presidente da ARH do Alentejo, I. P. datado de 02 janeiro de 2012 foram nomeados, em regime de substituição, os dirigentes das unidades orgânicas de direção intermédia de 2.º grau abaixo indicados, com efeitos a 01 de janeiro de 2012, porquanto os licenciados nomeados possuem os requisitos legais exigidos, o perfil, competências e experiência profissionais, bem como, os conhecimentos técnicos específicos, conforme decorre dos respetivos currículos académicos e profissionais, que serão determinantes na prossecução das atribuições e competências cometidas à respetiva unidade orgânica:

A licenciada Maria de Fátima Ramalho Branquinho, Chefe de Divisão de Informação e Comunicação, da ARH do Alentejo, I. P.;

A licenciada Ana Cristina Projeto Falcão, Chefe de Divisão de Gestão de Utilizações do Litoral, da ARH do Alentejo, I. P.;

O licenciado José Miguel Caeiro Bernardino, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da ARH do Alentejo, I. P.;

2 de janeiro de 2012. — A Vice-Presidente, *Rosa Gouveia Catita*.

Nota Curricular

Dados Pessoais

Nome: Maria de Fátima Ramalho Branquinho
Habilitações Académicas

Licenciatura em Comunicação Social pela Universidade da Beira Interior em 31 de outubro de 1995

Carreira Profissional

Chefe de Divisão de Informação e Comunicação, da ARH do Alentejo, I.P. (desde 01 de janeiro de 2009 até à presente data)

Em outubro de 2008 inicia funções na Administração da Região Hidrográfica do Alentejo, I. P., como coordenadora da Divisão de Informação e Comunicação;

Em julho de 2007, através do Despacho Interno n.º 11-VPR2/07, passa a coordenar o Núcleo de Informação e Documentação da Divisão de Informação e Informática da CCDRALentejo;

Em maio de 2007, com a implementação da nova Lei Orgânica da CCDRALentejo, passa a desempenhar funções de técnica superior Principal na Divisão de Informação e Informática;

Em junho de 2005, através do Despacho n.º 12 436/2005 (DR 2.º série), é nomeada, em regime de substituição, para o cargo de chefe de Divisão do Centro de Documentação e Informação da CCDRALentejo;

Em dezembro de 2003, através do Despacho Interno n.º 32-Pre/03, é designada Responsável pela Divisão do Centro de Documentação e Informação da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, enquanto não for publicada a nova Lei Orgânica da CCDRALentejo;

Em janeiro de 2002 assume a coordenação da Divisão do Centro de Documentação e Informação da CCRALentejo em virtude da titular do cargo ter saído para desempenhar funções noutra entidade;

Promovida no quadro de pessoal da CCRALentejo (Despacho de 23/02/00) à categoria de técnica superior de 1.ª Classe no Centro de Documentação e Informação, onde desempenha funções na área da assessoria de imprensa e relações públicas;

Nomeação definitivamente no quadro de pessoal da CCRALentejo (Despacho de 04/06/99), na categoria de técnica superior de 2.ª Classe no Centro de Documentação e Informação, onde continua a desenvolver trabalhos na área da assessoria de imprensa e relações públicas;

Contrato de Trabalho a Termo Certo (a partir de 01/03/97), para exercer as funções de técnica superior de 2.ª Classe no Centro de Documentação e Informação da CCRALentejo, na área da assessoria de imprensa e relações públicas;

Aquisição de Serviços (16/11/95 a 01/10/96) e Contrato de Prestação de Serviços (07/10/96 a 28/02/97) para realizar, no Centro de Documentação e Informação da CCRALentejo, diversas tarefas relacionados com a assessoria de imprensa e relações públicas;

Estágio de 6 meses (com início em 17/04/95) na área da Informação e Relações Públicas, no Centro de Documentação e Informação da Comissão de Coordenação da Região do Alentejo para traçar um cenário ou projeto para criação de um núcleo ou gabinete de assessoria de imprensa e relações públicas na CCRALentejo.

Nota Curricular

Identificação:

Ana Cristina Projeto Falcão
Formação Académica, Complementar e Profissional:

1998 — Licenciatura em Engenharia Biofísica pela Universidade de Évora.

2000 — Pós-Graduação em Engenharia Sanitária pela Universidade Nova de Lisboa — Faculdade de Ciências e Tecnologia;

Diversos cursos de curta e média duração, em especial na área do ambiente.

Atividade Profissional:

Desde 01 de janeiro de 2009 — Chefe de Divisão de Gestão de Utilizações do Litoral, da ARH do Alentejo, I. P.,

De abril 1996 a julho 1996 — Estagiária na DRARN-LVT;

De agosto 1996 a junho 1998 — Contrato de tarefa na DRARN-LVT;

De julho 1998 a julho 1999 — Contrato a termo certo na DRA-LVT;

De agosto 1999 a maio 2000 — Nomeada precedendo de concurso na DRA-LVT;

De junho 2000 a outubro 2001 — Reclassificada na categoria de técnica superior de 2.ª classe em lugar no quadro da DRA-LVT;

De novembro 2001 a junho 2002 — Requisitada na categoria de técnica superior de 2.ª classe no Instituto de Resíduos;

De julho de 2002 a março 2004 — técnica superior de 2.ª classe da CCDRLVT;

De abril de 2004 a janeiro 2005 — Coordenadora da Divisão Sub-Regional de Setúbal da CCDRLVT;

De fevereiro de 2005 a fevereiro de 2008 — Transferência para o quadro do ICNB na categoria de técnica superior de 2.ª classe do ICNB — Parque Natural do Sudoeste Alentejano e Costa Vicentina.

De março de 2008 a dezembro 2008 — Diretora—Adjunta do Departamento de Gestão de Áreas Classificadas do Litoral de Lisboa e Oeste do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade.

Informação complementar:

Março de 2006 — nomeada Coordenadora Operacional do POOC Sines-Burgau.

Abril 2006 a fevereiro 2008 — representante do PNSAC em Conselhos Cinegéticos Municipais (Sines, Santiago do Cacém, Odemira, Aljezur, Vila do Bispo, Portimão, Silves, Monchique e Lagoa)

Experiência Profissional mais relevante:

Levantamento, coordenação da informação de campo e análise técnica relativa a processos de licenciamento das utilizações do domínio hídrico. Apoio técnico na coordenação operacional das atividades de apoio ao planeamento e gestão do domínio hídrico, bem como na conservação e valorização da rede hidrográfica. Fiscalização e controlo do cumprimento da legislação nos diferentes domínios das competências da DRAOT-LVT. Enquadramento técnico na equipa de fiscalização afeta à Divisão Sub-Regional de Setúbal. Acompanhamento de ações de remoção de resíduos. Representante em vistorias no âmbito do REAI. Monitorização de águas superficiais e águas residuais. Fiscalização e apoio técnico em áreas afetas ao DPM. Participação em comissões de avaliação de impacto ambiental. Emissão de pareceres relativos à deposição de resíduos e à descontaminação de solos. Coordenação de serviço e pessoal. Preparação de procedimentos para implementação do POOC Sines-Burgau. Emissão de pareceres e acompanhamento da execução de intervenções em DPM. Análise técnica e elaboração de pareceres no âmbito do POOC. Representante do PNSACV em comissões de vistoria e em comissões de avaliação de estudos de impacto ambiental. Implementação dos mecanismos de alteração do POOC Sintra-Sado. Acompanhamento da revisão dos instrumentos de gestão territorial. Acompanhamento de estudos de impacto ambiental. Acompanhamento de planos de intervenção em espaço rural. Organização de equipas de trabalho na área do ordenamento (litoral). Acompanhamento de candidaturas QREN.

Nota Curricular

Nome: José Miguel Caero Bernardino.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Gestão de Empresas, pela Universidade de Évora, em julho de 1997;

Formação complementar relevante:

Programa de Formação em Gestão Pública (FORGEP), pelo INA, em dezembro de 2007;

Especialização em Contabilidade e Auditoria, pela Universidade de Évora, em janeiro de 2003;

Outra formação complementar:

Código dos Contratos Públicos (NUFOR, julho de 2008);

Promoção de Competências Assertivas no Relacionamento Interpessoal (NUFOR, julho de 2006);

Contabilidade Pública — A Valorimetria dos Imobilizados na Administração Pública (CTOC, novembro de 2005);

Avaliação do Desempenho (NUFOR, novembro de 2004);

Gestão do Tempo (NUFOR, outubro de 2003);

O Balanço Social na Administração Pública (NUFOR, dezembro de 2002);

Gestão dos Concursos de Pessoal (NUFOR, outubro de 2002);

Gestão do Património do Estado (NUFOR, novembro de 2001);

Gestão do Aprovisionamento (NUFOR, outubro de 2001);

Liderança de Equipas de Trabalho (NUFOR, outubro de 2001);

Código do Procedimento Administrativo (NUFOR, junho/julho de 2001);

O CIBE para Cumprimento do POC-Educação (S. A. S. U. MINHO, janeiro de 2001);

Plano Oficial de Contabilidade para o Setor da Educação — POC-Educação (S. A. S. U. Minho, setembro de 2000);

Gestão Orçamental nos Serviços Públicos (NUFOR, novembro de 1999);

Formação Pedagógica Inicial de Formadores (IEFP Évora, setembro/novembro de 1998).

Carreira e categoria:

Técnico Superior, da carreira técnica superior, do quadro de pessoal não docente da Universidade de Évora, desde maio de 2002.

Atividade profissional relevante:

Desde 01 de janeiro de 2009 até à presente data, nomeado Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, da ARH do Alentejo, I. P.;

De 14/08/2007 a 13/02/2008, nomeado, em regime de substituição, Chefe da Divisão de Recursos Físicos e Financeiros da Universidade de Évora;

De 12/07/2004 a 13/08/2007, nomeado Coordenador da Secção de Contabilidade da Universidade de Évora;

Funcionário dos Serviços Administrativos da Universidade de Évora, desde julho de 1997;

Técnico Oficial de Contas, entre 2000 e 2002;

Leção de módulos e ações de formação, num total de 115 horas.
205566461

Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho n.º 500/2012

Na sequência da frequência e conclusão com aproveitamento da 11.ª Edição do curso de estudos avançados em gestão pública (CEAGP), para preenchimento de um posto de trabalho na carreira de técnico superior do mapa de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente.

Por despacho de 26 de setembro de 2011, da subdiretora geral, Luísa Pinheiro, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de Susana Isabel de Oliveira Pires, com período experimental de 180 dias, conforme o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de carreiras gerais (ACT n.º 1/2009), aplicável por via do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no DR n.º 42, 2.ª série, de 02 de março de 2010, com efeitos a partir de 20 de outubro de 2010.

Para os efeitos previstos no artigo 37.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, determino a seguinte composição do júri de avaliação do período experimental, sendo o presidente substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo 1.º vogal efetivo.

Presidente — Francisco José Caetano da Silva vogal efetivo — Filipa Dinis Rodrigues vogal efetivo — Pedro Manuel Ducla Soares Sottomayor Cardia vogal suplente — Carolina Augusta

9 de janeiro de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

205567822

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Despacho n.º 501/2012

Torna-se público que, por meu despacho e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea c) do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi homologada em 16-12-2011, a ata de apreciação do relatório entregue pela trabalhadora Florinda da Conceição Gomes Oliveira Augusto, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de técnico superior, tendo obtido a classificação final de 16,12 valores.

2 de janeiro de 2012. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Teresa Almeida*.
205572228

Despacho n.º 502/2012

Torna-se público que, por meu despacho e nos termos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, com o n.º 1 do artigo 75.º com a alínea b) do artigo 76.º, todos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com a cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro e do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi homologada em 21-12-2011, a ata de apreciação do relatório entregue pela trabalhadora Luciana da Conceição Galveias Barreto Gomes, que concluiu com sucesso, o período experimental na carreira e categoria de assistente técnico, tendo obtido a classificação final de 15,41 valores.

4 de janeiro de 2012. — A Presidente, *Teresa Almeida*.

205572399

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Gabinete do Secretário de Estado da Saúde****Despacho n.º 503/2012**

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9209/2001, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo do n.º 6 da cláusula 19.ª do contrato de gestão do Hospital de Loures, estando em causa a contratação de terceiros, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de autorização para a contratação de serviços de imunohemoterapia a entidade terceira, apresentado pela SGHL — Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S. A.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205565254

Despacho n.º 504/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, e no uso das competências que me foram delegadas pelo Despacho n.º 9209/2001, do Ministro da Saúde, de 18 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2011, ao abrigo do n.º 6 da cláusula 19.ª do Contrato de Gestão do Hospital de Loures, estando em causa a contratação de terceiros, subdelego no conselho diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., os poderes necessários para o ato decisório do pedido de autorização para a contratação de Serviços Clínicos de Anatomia Patológica e Exames PET e Litotricia a entidade terceira, apresentado pela SGHL — Sociedade Gestora do Hospital de Loures, S. A.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205565149

Despacho n.º 505/2012

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de julho, nomeio a licenciada Maria Eugénia Melo de Almeida Pires para o desempenho de funções de assessoria na sua área de especialidade com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012.

2 — É atribuído à nomeada o estatuto remuneratório de equiparado a adjunto de gabinete, incluindo abono para despesas de representação, subsídios de refeição, de Natal e de férias, nos termos legalmente estabelecidos.

3 — A presente nomeação é feita por um ano, tacitamente prorrogável, por iguais períodos sem prejuízo de poder ser revogada a todo o tempo.

2 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205571086

Despacho n.º 506/2012

1. Considerando a proposta da diretora executiva do Agrupamento de Centros de Saúde do Barlavento e o parecer favorável do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pelo aposentado Joaquim Maia Rodrigues, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2012.

5 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205565457

Despacho n.º 507/2012

1 — Considerando a proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Ermelinda Nair Teixeira Lobo, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2011.

5 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205565327

Despacho n.º 508/2012

1. Considerando a proposta do conselho diretivo da Administração Regional de Saúde do Norte, I. P., autorizo o exercício das funções médicas em causa pela aposentada Maria Margarida Barbosa Lemos, nos termos e para os efeitos do estatuído no Decreto-Lei n.º 89/2010, de 21 de julho, em particular, nos artigos 4.º, 5.º e nos n.ºs 4 e seguintes do artigo 6.º

2. O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2011.

6 de janeiro de 2012. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

205565481

Secretaria-Geral**Despacho n.º 509/2012**

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no âmbito do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 27771/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010, torna-se público que, em 4 de novembro de 2011, a trabalhadora Cristina da Silva Bettencourt concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnico superior de ciências sociais e humanas, da carreira geral de técnico superior, com a avaliação final de 16 valores.

29 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Sandra Cavaca*.

205565043

Despacho n.º 510/2012

Para efeitos do n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no âmbito do procedimento concursal comum publicitado pelo Aviso n.º 27771/2010, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 253, de 31 de dezembro de 2010, torna-se público que, em 4 de novembro de 2011, o trabalhador Pedro Alexandre Baptista Martinho Mamede concluiu com sucesso o período experimental na categoria de técnico superior jurista, da carreira geral de técnico superior, com a avaliação final de 17 valores.

29 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral-Adjunta, em substituição do Secretário-Geral, *Sandra Cavaca*.

205565002

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.**Deliberação n.º 38/2012**

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 219/2007, de 29 de maio, o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P. (ACSS, I. P.) delibera proceder à distribuição das responsabilidades de coordenação genérica e de gestão corrente das diversas unidades orgânicas da ACSS, I. P. e à delegação de competências, nos seguintes termos:

1 — Ao Presidente do Conselho Diretivo, Prof. João Carvalho das Neves, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos seguintes serviços, áreas funcionais e unidades:

- a) Unidade Operacional de Gestão Financeira;
- b) Unidade Operacional de Estudos e Planeamento;
- c) Gabinete de Risco e Auditoria;
- d) Secretaria do Conselho;
- e) Serviço de Gestão Financeira;
- f) Gabinete Jurídico;
- g) Assessoria de Comunicação.

2 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui dos Santos Ivo, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes unidades:

- a) Unidade Operacional de Gestão do Programa de Parcerias;
- b) Unidade Operacional de Normalização de Instalações e Equipamentos;

- c) Unidade Operacional de Investimentos em Instalações e Equipamentos;
- d) Unidade Operacional de Licenciamento;
- e) Unidade Operacional de Regulação Profissional e Regimes de Trabalho;
- f) Unidade Operacional de Coordenação e Regulação da Formação Profissional;
- g) Unidade Funcional de Estudos e Planeamento de Recursos Humanos.

3 — Ao Vice-Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Rui dos Santos Ivo, fica, ainda, atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão dos Sistemas e Tecnologias de Informação e Comunicação.

4 — Ao Vogal do Conselho Diretivo, Dr. Alexandre José Lourenço Carvalho, fica atribuída a responsabilidade de coordenação e gestão das seguintes unidades:

- a) Unidade Operacional de Financiamento e Contratualização;
- b) Unidade Funcional de Cuidados de Saúde Primários;
- c) Unidade Central de Gestão de Inscritos para Cirurgia;
- d) Unidade Central da Consulta a Tempo e Horas;
- e) Acordos Internacionais e Cuidados de Saúde Transfronteiriços.

5 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão de recursos humanos, os poderes necessários em matéria de direção, gestão e disciplina do pessoal, exercendo em relação aos trabalhadores e dirigentes intermédios as seguintes competências:

- a) Assinar os termos de aceitação e conferir posse ao pessoal;
- b) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que o pessoal tenha direito nos termos da lei;
- c) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;
- d) Praticar os atos da competência dos titulares dos cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a pessoal que se encontrem na sua dependência;
- e) Autorizar deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, nos termos da lei;
- f) Autorizar o exercício de funções a tempo parcial;
- g) Autorizar o exercício de funções na modalidade de isenção de horário;
- h) Conceder ou revogar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei;
- i) Justificar ou injustificar faltas;
- j) Autorizar o gozo e a acumulação de férias;
- k) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
- l) Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;
- m) Nomear o júri para o período experimental, na sequência de procedimento concursal para o mapa de pessoal da ACSS, I. P.;
- n) Qualificar como acidente em serviço os sofridos pelo pessoal e autorizar o processamento das respetivas despesas.

6 — De acordo com as áreas de gestão identificadas, o Conselho Diretivo delibera delegar, em matéria de gestão orçamental, as competências para autorizar despesas com empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços até ao montante previsto na alínea a) do n.º 1, do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, no valor de € 99 759,58, incluindo todos os atos que no âmbito do procedimento prévio à contratação dependem da entidade competente para autorizar a despesa.

7 — Nos termos do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam os membros do Conselho Diretivo autorizados a subdelegar as competências atribuídas em todos os níveis de pessoal dirigente ou de chefia.

8 — A presente deliberação produz efeitos desde 19 de dezembro de 2011, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pelos membros do Conselho Diretivo no âmbito dos poderes ora delegados.

20 de dezembro de 2011. — O Conselho Diretivo: *João Carvalho das Neves*, presidente — *Rui dos Santos Ivo*, vice-presidente — *Alexandre José Lourenço Carvalho*, vogal.

205568819

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação n.º 39/2012

Subdelegação de competências

I — Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e dos artigos 36.º e 37.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como no uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos,

O Conselho Diretivo delibera delegar e subdelegar nos diretores executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) do SNS da área da Administração Regional de Saúde do Centro, bem como na Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II, a saber:

- ACES Baixo Vouga I — Dr.ª Ana Maria Pires de Oliveira;
- ACES Baixo Vouga II — Dr.ª Maria Fernanda de Jesus Loureiro;
- ACES Baixo Vouga III — Dr. Manuel Duarte de Rezende Pereira Sebe;
- ACES Cova da Beira — Dr. Manuel Tomás Geraldês;
- ACES Baixo Mondego I — Dr.ª Maria Augusta Mota Faria da Conceição;
- ACES Baixo Mondego II — Dr. Rui Miguel Bessone Pereira Resendes do Couto;
- ACES Baixo Mondego III — Dr. Carlos Alberto Castelo- Branco Ordens;
- ACES Pinhal Interior Norte I — Dr. António José Costa Sequeira;
- ACES Pinhal Interior Norte II — Dr.ª Aida Maria Bravo Grilo;
- ACES Pinhal Litoral I — Dr.ª Maria Alexandra Liz Cardoso Tomás Borges;
- ACES Pinhal Litoral II — Dr.ª Maria Isabel Domingues Poças Santos;
- ACES Dão Lafões I — Dr. José Carlos Coelho Ferreira de Almeida;
- ACES Dão Lafões II — Dr.ª Mercedes Margarida Carracha Parrado de Figueiredo;
- ACES Dão Lafões III — Dr. José Alberto Ramos Craveiro,

competências para a prática dos seguintes atos no âmbito das respetivas unidades de saúde:

- 1 — No âmbito da gestão dos recursos humanos do respetivo ACES:
 - 1.1 — Elaborar o balanço social, nos termos do Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro;
 - 1.2 — Adotar e autorizar os horários de trabalho do pessoal do ACES que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, observados os condicionalismos legais;
 - 1.3 — Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria;
 - 1.4 — Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em particular dos seus artigos 158.º ss, em conjugação com as normas das carreiras integradas em corpos especiais que detenham regimes específicos em matéria de trabalho extraordinário, apenas nas situações que se relacionem diretamente com a prestação de cuidados de saúde;
 - 1.5 — Mandar verificar e fiscalizar o estado de doença comprovada por certificado de incapacidade temporária, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica;
 - 1.6 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;
 - 1.7 — Intervir no processo de exercício dos direitos conferidos para a proteção da maternidade e da paternidade;
 - 1.8 — Conceder o estatuto de trabalhador-estudante, em particular na eventual obtenção do acordo a que se refere o artigo 94.º do Regulamento do Contrato de Trabalho em Funções Públicas;
 - 1.9 — Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;
 - 1.10 — Autorizar e reconhecer o direito à redução de uma hora em cada ano no horário de trabalho semanal, até ao limite de 35 horas semanais, sem perda de regalias, aos médicos da carreira de clínica geral que o requererem, nos termos do n.º 13 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro;

1.11 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei, e verificar da inexistência de situações de acumulação de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral, a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

1.12 — Autorizar as modalidades de mobilidade interna dentro do próprio ACES previstas no artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, obedecendo ao disposto no artigo 59.º do mesmo diploma legal, com exclusão das situações das quais resulte ou possa vir a resultar aumento de encargos com o contrato de trabalho respetivo;

1.13 — Autorizar deslocações em serviço pelo meio de transporte mais adequado e económico, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

1.14 — Desenvolver as medidas necessárias para que sejam cumpridos os requisitos legais e temporais do Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública (SIADAP).

2 — No domínio da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

2.1 — Autorizar a realização de despesas, em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, inerentes à gestão dos centros de saúde do ACES, com obras e aquisições de bens e serviços, nos termos da legislação em vigor, até ao montante de € 5 000 e dentro dos limites orçamentais fixados;

2.2 — Movimentar as contas bancárias, quer a débito, quer a crédito, incluindo assinatura de cheques, com obrigatoriedade de duas assinaturas, bem assim como outras ordens de pagamento e transferências de fundos necessários à gestão das unidades funcionais que integram o ACES, em execução das decisões proferidas nos processos;

2.3 — Autorizar a constituição de fundos de maneios até ao limite de € 250 e garantir que o fundo fixo de caixa não excede € 500;

2.4 — Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, fidos os períodos legais de duração;

2.5 — Propor ao Conselho Diretivo a alienação de bens móveis e o abate dos mesmos nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

2.6 — Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, nos termos conjugados dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, desde que devidamente fundamentada;

2.7 — Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

2.8 — Autorizar o pagamento do subsídio de lavagem de viaturas;

2.9 — Autorizar reembolsos a utentes e participações advenientes de despachos ministeriais.

3 — No domínio de outras competências:

3.1 — Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros n.º 196/96, de 31 de outubro;

3.2 — Outorgar protocolos visando a realização de estágios curriculares no ACES, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo base celebrado nesta área com a Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. e que da sua celebração não decorram encargos financeiros;

3.3 — Outorgar acordos ocupacionais previamente autorizados pelo Conselho Diretivo;

3.4 — Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto nos n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17/11, e Despacho n.º 11969/2009 dos Secretários de Estado da Administração Pública e Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 96, de 19/05/2009.

3.5 — Subdelegarem em todos os níveis de pessoal de chefia, ou responsabilidade de coordenação, as competências ora delegadas, exceto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho.

II — Ficam, por este meio, revogados a deliberação n.º 2314/2010, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 239, de 13/10/2010, e o Despacho n.º 6248/2011, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 71, de 11/04/2011.

III — A presente deliberação produz efeitos desde 8 de outubro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora delegados e subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos Diretores Executivos e Presidente do Conselho Clínico do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Litoral II.

9 de dezembro de 2011. — O Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.: *Dr. José Manuel Azenha Tereso* presidente — *Dr. Fernando José Ramos Lopes de Almeida*, vogal — *Dr. Luís Manuel Militão Mendes Cabral*, vogal.

205569467

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 632/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 16543/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 19 de agosto de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 01 de julho de 2011, com o trabalhador Maria Ótilia dos Reis Silva, para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES Amadora, ficando a auferir a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15 da tabela única remuneratória da carreira de Técnico Superior, no valor de 1.201,48€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR ex-vi n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Dr.ª Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes, Diretora Executiva do ACES Amadora.

Vogais efetivos: Dr. Rafic Ali Nordin, Assistente Graduado de MGF, que substituirá a presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Maria Isabel Fernandes Simões, Enfermeira Chefe do ACES Amadora;

Vogais suplentes: Ana Rita Semedo Correia, Técnica Superior, /Psicóloga Clínica do ACES Amadora e Maria Alexandra Aleixo Pereira Amaral, Técnica Superior/Psicóloga Clínica do ACES Amadora.

O período experimental inicia-se com a celebração do referido contrato e tem a duração de 180 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de setembro, conjugado com o n.º 2, da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Dr. Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205568479

Deliberação (extrato) n.º 40/2012

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no âmbito das competências referidas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, do n.º 4 do artigo 5.º do mesmo diploma legal, bem como o uso das competências conferidas pelo n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação do Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, e alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea *f*) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, o Conselho Diretivo delibera delegar nos diretores executivos dos agrupamentos de centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde da área da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, IP:

Grande Lisboa I — Lisboa Norte, da Grande Lisboa II — Lisboa Oriental, da Grande Lisboa III — Lisboa Central, da Grande Lisboa IV — Oeiras, da Grande Lisboa V — Odivelas, da Grande Lisboa VI — Loures, da Grande Lisboa VII — Amadora, da Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra, da Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro, da Grande Lisboa X — Cacém-Queluz, da Grande Lisboa XI — Cascais, da Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira, da Península de Setúbal I — Almada, da Península de Setúbal II — Seixal-Sesimbra, da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho, da Península de Setúbal IV — Setúbal e Palmela, Oeste I — Oeste Norte, Oeste II — Oeste Sul, do Médio Tejo I — Serra D'Aire, do Médio Tejo II — Zêzere, da Lezíria I — Ribatejo, da Lezíria II, competências para a prática dos seguintes atos no âmbito das respetivas unidades de saúde:

I — No âmbito da gestão de recursos humanos do respetivo ACES:

1) Afetar o pessoal às diversas unidades funcionais e serviços em função dos objetivos e prioridades fixados nos planos de atividade;

2) Adotar e autorizar os horários de trabalho que se mostrem mais adequados ao funcionamento dos serviços, dentro dos condicionalismos legais, desde que não acarretem aumento de encargos;

3) Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos das normas legais em vigor;

4) No âmbito do regime jurídico da proteção da maternidade e paternidade, autorizar as regalias e praticar todos os atos que a lei comete à entidade patronal;

5) Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores;

6) Autorizar os processos relacionados com dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para as consultas médicas ou os exames complementares de diagnóstico;

7) Mandar verificar o estado de doença comprovada por certificado médico, bem como mandar submeter os trabalhadores a junta médica, nos termos da legislação em vigor;

8) Autorizar o pagamento de prestações familiares e de subsídio por morte;

9) Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito, nos termos da lei;

10) Autorizar a utilização de veículo próprio em serviço oficial, desde que devidamente fundamentada, nos termos dos artigos 20.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril;

11) Organizar o trabalho por turnos sempre que o período de funcionamento ultrapasse os limites máximos dos períodos normais de trabalho, nos termos dos artigos 149.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e das respetivas carreiras quando detenham um regime específico nesta matéria, aprovado nos termos do Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;

12) Praticar todos os atos relativos à aposentação dos trabalhadores, dependendo de decisão final do Conselho Diretivo, e em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social dos trabalhadores em funções públicas, incluindo os referentes a acidentes de trabalho, procedendo à respetiva qualificação e autorizando o processamento das respetivas despesas até aos limites legalmente fixados;

13) Autorizar o regime de duração do período de trabalho, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e das cláusulas 33.ª a 44.ª do Acordo Coletivo da Carreira Especial Médica (ACCE), dando conhecimento ao Conselho Diretivo;

14) Autorizar, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 62/79, de 30 de março, a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, incluindo o que exceda um terço da remuneração principal, o que deve suceder em situações excecionais e devidamente justificadas, em cumprimento dos trâmites dos procedimentos em vigor;

15) Autorizar a prestação e o pagamento de trabalho extraordinário, nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, aos trabalhadores em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, após obtida a respetiva cabimentação orçamental e em cumprimento dos trâmites dos procedimentos em vigor;

16) Autorizar, nos termos da lei, a denúncia e a cessação dos contratos de trabalho em funções públicas celebrados a termo resolutivo;

17) Autorizar a acumulação de atividades ou funções públicas ou privadas, nos termos da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e verificar a inexistência de situações de acumulações de funções não autorizadas, bem como fiscalizar, em geral a estrita observância das garantias de imparcialidade no desempenho de funções públicas;

18) Autorizar pedidos de equiparação a bolsheiro no país e no estrangeiro, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 272/88, de 3 de agosto e 282/89, de 23 de agosto;

19) Autorizar comissões gratuitas de serviços não contempladas na alínea r) do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 28/2008, de 22 de fevereiro e sem prejuízo da competência prevista na alínea f) do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 298/2007, de 22 de agosto, para os Coordenadores de Equipa das Unidades de Saúde Familiares (USF);

20) Proceder à outorga de contratos de trabalho em funções públicas;

21) Proceder ao controlo da assiduidade e das horas extraordinárias dos colaboradores dos ACES respetivos, garantindo a sua atualização a nível central;

22) Elaborar e propor o plano anual de formação dos profissionais a integrar no Plano de Formação da ARSLVT;

23) Presidir à respetiva secção autónoma de avaliação, nos termos do n.º 3 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;

24) Proceder à execução dos processos de avaliação de desempenho dos colaboradores do agrupamento de centros de saúde respetivo e monitorizar a execução dos mesmos;

25) Coordenar e controlar o processo de avaliação anual;

26) Nomear os júris e implementar todos os procedimentos que se mostrem necessários no decurso do período experimental nos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de acordo com o estatuído no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e nos artigos 73.º e seguintes do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

II — No âmbito da gestão financeira e patrimonial do respetivo ACES:

1) Autorizar despesas em conformidade com o previsto nos artigos 16.º a 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de julho, e até ao limite de

€ 150 000 para aquisição de bens móveis e aquisição de serviços, e para a formação de contratos de empreitada de obras públicas;

Deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo das despesas efetuadas no âmbito da competência ora delegada.

2) Autorizar a reposição em prestações prevista no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho;

3) Autorizar a constituição de fundos de maneiço até ao limite de 250€ e garantir que o fundo fixo de caixa não excede 500€;

4) Movimentar as contas bancárias, quer a crédito quer a débito, através de cheques e outras ordens de pagamento, transferências de fundos e de outros meios bancários necessários à gestão dos agrupamentos de centros de saúde, com a obrigatoriedade de duas assinaturas, em execução das decisões proferidas nos processos;

5) Autorizar o reembolso e o processamento aos utentes de despesas com assistência médica e medicamentosa no recurso à medicina privada, em regime ambulatorio, até ao limite de 2.000 € por reembolso nos termos da legislação e das normas regulamentares em vigor, relativamente aos processos da responsabilidade do ACES;

6) Formalizar a atualização de contratos de seguros e de arrendamento sempre que resulte de imposição legal;

7) Autorizar a adjudicação de transporte de doentes e respetivo pagamento;

8) Autorizar a atribuição e pagamento do subsídio de lavagem de viaturas, nos termos legais em vigor;

9) Autorizar a requisição de passes ou assinaturas de transportes públicos, quando daí resulte economia manifesta em relação ao regime de passagens simples, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

10) Autorizar, dentro dos limites orçamentais fixados, o pagamento de despesas correntes com rendas, água, eletricidade, gás, combustíveis e comunicações e pagamentos de faturas decorrentes de contratos de manutenção de equipamentos, assistência técnica e outros em vigor;

11) Autorizar a aquisição de fardamento, resguardos e calçado, findos os períodos legais de duração;

12) Autorizar deslocações em serviço em território nacional nos termos da lei, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transportes e de ajudas de custo, antecipadas ou não, de acordo com os termos do Decreto-Lei n.º 106/98 de 24 de abril;

13) Propor ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP a alienação ou o abate de bens móveis nos termos do Decreto-Lei n.º 307/94, de 21 de dezembro;

14) Autorizar donativos ou a venda a preço reduzido de fornecimento, de fórmulas para lactentes em instituições ou organizações públicas ou privadas, quer para uso próprio quer para distribuição externa, com observância do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 220/99, de 16 de junho, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 286/2000, de 10 de novembro, sendo dado conhecimento a este Conselho Diretivo das quantidades globais cedidas e dos elementos constantes das alíneas b) e c) do n.º 3 da mencionada norma legal, a fim da remessa trimestral da referida informação à Direção-Geral da Saúde por esta Administração Regional de Saúde;

III — No âmbito de outras competências do respetivo ACES:

1) Autenticar os livros de reclamações dos serviços de atendimento ao público, nos termos da Resolução de Conselho de Ministros n.º 196/1996, de 31 de outubro, serviços, bem assim como os das unidades privadas de saúde, nos termos da legislação aplicável.

2) Sem prejuízo da competência própria que os diretores executivos dos ACES possuem para a instauração de processo disciplinares, no âmbito do Estatuto Disciplinar, a competência para a instauração de processo de inquérito e nomeação dos respetivos instrutores, previsto nos artigos 66.º e 68.º do Estatuto Disciplinar. Das decisões de instauração e finais dos processos deve ser dado conhecimento ao Conselho Diretivo da ARSLVT, IP.

3) Autorizar a celebração de estágios curriculares com instituições de educação e praticar os atos subsequentes;

4) Outorgar protocolos visando a realização de estágios profissionais e acordos de atividade ocupacional (POCs), no agrupamento dos centros de saúde, desde que a entidade beneficiária disponha de protocolo-base celebrado nesta área com ARSLVT, IP e desde que da celebração desse protocolo com o ACES não decorram encargos financeiros;

5) Autorizar a condução de viaturas oficiais aos trabalhadores, sendo esta autorização conferida caso a caso, mediante adequada fundamentação de acordo com o regime previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

IV — Autorizar os Senhores Diretores Executivos dos ACES a subdelegarem nos Responsáveis das Unidades de Apoio à Gestão, nos Res-

ponsáveis do Gabinete do Cidadão e nos Coordenadores das Unidades Funcionais, com indicação nominativa de cada um deles, as competências ora delegadas, exceto as relativas ao sistema de avaliação do desempenho e à prestação e pagamento de trabalho extraordinário.

V — Os Senhores Diretores Executivos de cada ACES apresentarão ao Conselho Diretivo desta ARS, com periodicidade trimestral, um relatório discriminativo das autorizações para a prestação e pagamento de trabalho extraordinário, conferidos nos termos do n.º I. 14) e 15) da presente deliberação.

VI — As competências ora delegadas são conferidas aos seguintes diretores executivos dos respetivos ACES:

ACES n.º 1 — Grande Lisboa I — Lisboa Norte

Maria Manuela da Cunha e Vasconcelos Peleteiro

ACES n.º 2 — Grande Lisboa II — Lisboa Oriental

Maria Margarida Gomes Fragoso Mendes

ACES n.º 3 — Grande Lisboa III — Lisboa Central

José Augusto d'Almeida Gonçalves

ACES n.º 4 — Grande Lisboa IV — Oeiras

Vítor Manuel Gouveia Cardoso

ACES n.º 5 — Grande Lisboa V — Odivelas

Maria Margarida Capela Rodrigues Lobo do Vale

ACES n.º 6 — Grande Lisboa IV — Loures

Ileine M.ª de Noronha Lopes

ACES n.º 7 — Grande Lisboa VII — Amadora

Maria Helena Cargaleiro Delgado Figueiredo Lopes

ACES n.º 8 — Grande Lisboa VIII — Sintra-Mafra

Joaquim Alberto Fernandes Martins

ACES n.º 9 — Grande Lisboa IX — Algueirão-Rio de Mouro

Fernando Manuel Moreira dos Santos

ACES n.º 10 — Grande Lisboa X — Cacém-Queluz

Maria Clara Laia Caetano Alves Fernandes Pais

ACES n.º 11 — Grande Lisboa XI — Cascais

Maria Helena Barbosa da Silva Baptista da Costa

ACES n.º 12 — Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira

Marília Luísa Calado Alves

ACES n.º 13 — Península de Setúbal I — Almada

Luís Ferreira Marques

ACES n.º 14 — Península de Setúbal II — Seixal-Sesimbra

Luís Manuel Martins Amaro

ACES n.º 15 — Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho

Maria Manuela Azevedo Saraiva Calado Marques

ACES n.º 16 — Península de Setúbal IV — Setúbal-Palmela

Maria Cristina Manique Cabeçadas

ACES n.º 17 — Oeste I — Oeste Norte

Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano

ACES n.º 18 — Oeste II — Oeste Sul

Eduardo Jorge Almeida Mendes

ACES n.º 19 — Médio Tejo I — Serra d'Aire

Pedro Manuel Dias de Figueiredo Pereira Marques

ACES n.º 20 — Médio Tejo II — Zêzere

Fernando Siborro Azevedo

ACES n.º 21 — Lezíria I — Ribatejo

Carlos Manuel Marques Ferreira

ACES n.º 22 — Lezíria II

Luísa Pinheiro Portugal

VII — A presente deliberação produz efeitos desde 22 de outubro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes delegados, tenham sido praticados pelos referidos diretores executivos dos agrupamentos dos centros de saúde do Serviço Nacional de Saúde.

10 de novembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205571401

Deliberação (extrato) n.º 41/2012

No uso das faculdades conferidas pelo n.º 3 do artigo 1.º e n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 222/2007, de 29 de maio, pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, e republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e artigos 109.º e 110.º do Código dos Contratos Públicos, e em conformidade com o disposto nos artigos 36.º e 37.º do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho de Diretivo delega as seguintes competências, no âmbito das respetivas unidades orgânicas:

1 — No Diretor do Departamento de Saúde Pública:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço de pessoal da ARSLVT, IP;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 200€;

d) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias.

2 — Na Diretora do Departamento de Estudos e Planeamento:

a) Aprovar as escalas de turnos de serviço permanente, de regime de reforço e de regime de disponibilidade das farmácias, designadas por escalas de turnos, nos termos do n.º 3, do Artigo 3.º, da Portaria n.º 31-A/2011, de 1 de janeiro.

b) Autorizar provisoriamente a abertura, mudança de instalações e desenvolvimento de novas valências das unidades privadas de saúde sujeitas ao regime jurídico do licenciamento, nos termos da Deliberação n.º 42, de 27.09.2007 (Ata n.º 125).

c) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

d) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço de pessoal da ARSLVT, IP;

e) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 200€;

f) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias.

3 — Na Diretora do Departamento de Contratualização:

a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;

b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço de pessoal da ARSLVT, IP;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 200€;

d) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respetivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços, internos e externos à ARSLVT, I. P., as informações necessárias.

4 — No Diretor do Departamento de Gestão e Administração Geral:

- a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;
- b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço de pessoal da ARSLVT, IP;
- c) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens de consumo e prestação de serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 20 000€;
- d) Autorizar, nos casos e até ao limite previsto na alínea anterior, a escolha prévia do tipo de procedimento e as respetivas propostas de constituição do júri e ou comissão, proceder à adjudicação e aprovar as minutas de contratos, cujo valor não exceda o limite de 20 000, 00€, exceto nos casos de contratação de prestações de serviços em regime de tarefa e de avença;
- e) Autorizar ajustamentos de correção dos valores das faturas apresentadas, no âmbito dos processos de despesa, até ao montante de 2 500€;
- f) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respectivo Departamento, emitindo os despachos correntes necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente solicitar a outros serviços as informações necessárias;
- g) Autorizar a publicação de anúncios relativos a procedimentos de contratação pública;
- h) Autorizar a emissão de recibos de rendas pagas pelos inquilinos de imóveis propriedade da ARSLVT, I. P.;
- i) Autorizar a realização e o pagamento de despesas de transporte, com reparação de viaturas, aquisição de peças e lubrificantes, até ao limite de 2 500,00€
- j) Autorizar a utilização da gestão da frota e a cedência de motorista, no âmbito das viaturas afetas ao respetivo Departamento.

6 — No Coordenador do Gabinete Jurídico e do Cidadão:

- a) Autorizar deslocações em serviço em território nacional, decorrentes das funções e competências próprias dos seus profissionais;
- b) Visar os boletins itinerários a remeter mensalmente ao serviço de pessoal da ARSLVT, IP;
- c) Autorizar despesas com aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e alínea f) do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com observância das formalidades legais, até ao montante de 200€;
- d) Responder aos pedidos de informação dos tribunais e autoridades judiciárias, em articulação com as entidades administrativas directamente competentes;
- e) Dirigir a instrução dos procedimentos administrativos no âmbito do respectivo Departamento, emitindo os despachos necessários ao seu normal desenvolvimento, nomeadamente, solicitar a outros serviços as informações necessárias.

7 — Estas competências são conferidas, respetivamente, aos licenciados, António Manuel Barata Tavares, Maria Gabriela Veloso Maia, Sónia Maria Alves Bastos, Rui Manuel Duarte Vieira e Manuel Maria Vilas-Boas Tavares.

8 — Das despesas efetuadas pelos dirigentes supra referidos, no âmbito das competências ora delegadas, deverá ser dado conhecimento mensal ao Conselho Diretivo.

9 — Os diretores de departamento ficam autorizados a subdelegarem as referidas competências nos Coordenadores de Unidade, titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau.

10 — A presente delegação de competências não prejudica os poderes de avocação sem que de tal fato resulte a derrogação, ainda que parcial, da mesma.

11 — A presente delegação não prejudica o exercício por estes dirigentes das competências próprias, previstas no Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e alterada pela Lei n.º 64-A/08, de 31 de dezembro, ao abrigo do disposto na alínea e), n.º 1 e na alínea h), n.º 2 do seu artigo 8.º

12 — A presente delegação de competências produz efeitos desde 22 de outubro de 2011, ficando por este meio ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes ora subdelegados, tenham sido praticados pelos referidos dirigentes.

10/11/2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205570713

Despacho (extrato) n.º 511/2012

Por despacho de 22 de julho de 2010, foi autorizado o regresso ao serviço, ao assistente técnico, José Luís Ângelo Carvalho Mendes que se encontrava em situação de licença sem vencimento de longa duração, a partir de 12-08-2010, pertencendo ao mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. — ACES da Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho/Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados da Baixa da Banheira, de acordo com os artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

14 de outubro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSLVT, I. P., *Dr. Rui Gentil de Portugal e Vasconcelos Fernandes*.
205568413

Despacho (extrato) n.º 512/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 08-11-2011:

Rute Sofia Aguiar Nogueira Valente, técnica de 1.ª classe, da carreira técnica de diagnóstico e terapêutica — área de terapia ocupacional, pertencente ao mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde da Lezíria II — Lezíria/Centro de Saúde de Coruche — autorizada a consolidação da mobilidade, para exercer funções no Agrupamento de Centros de Saúde da Grande Lisboa VII — Amadora, nos termos do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

16 de dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Dr. Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205565335

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Aviso n.º 633/2012

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que se procedeu em 15 de dezembro de 2011 à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Nuno André de Freitas Lopes (anteriormente vinculado ao Ministério da Defesa Nacional — Centro de Audio-Visuais do Exército), na sequência de procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 12796/2011, publicado no *Diário da República* n.º 116, 2.ª série, de 17 de junho, para preenchimento de um lugar de assistente operacional, da carreira de assistente operacional do mapa de pessoal da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, com remuneração correspondente à 4.ª posição remuneratória e 4.º nível da tabela única.

2 de janeiro de 2012. — O Inspetor-Geral, *Fernando César Augusto*.
205569126

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 513/2012

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece no n.º 1 do seu artigo 27.º, que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar; Considerando ainda que o lugar de secretário-geral do Ex-Ministério da Educação, previsto no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de outubro, em vigor nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro e com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 164/2008, de 8 de agosto, 208/2009, de 2 de setembro e 117/2009, de 18 de maio, se encontra vago e que se torna urgente proceder à nomeação de titular, a fim de garantir o normal funcionamento deste serviço; Assim, nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro:

1 — É nomeada a licenciada Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida, em regime de substituição, para o cargo de secretária-geral do ex-Ministério da Educação, cujo currículo académico e profissional, anexo ao presente despacho, evidencia a competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao exercício do referido cargo.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de novembro de 2011, ficando ratificados todos os atos praticados pela nomeada desde essa data.

5 de janeiro de 2012. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*.

Nota curricular

Identificação: Maria Teresa Pinto de Almeida Chaves Almeida
Habilitações Académicas:

Pós-graduação em Direito e Prática de Contratação Pública — Universidade Católica Portuguesa — 2009;

Pós-graduação em O Novo Contencioso Administrativo — Universidade Católica Portuguesa — 2003/2004;

Licenciatura em Direito — Faculdade de Direito de Lisboa, 1982/1987.

Percurso Profissional:

Secretária-Geral Adjunta no Ministério da Educação
Inspetora, na Inspeção-Geral da Defesa Nacional;
Secretária-Geral Adjunta do Ministério da Defesa Nacional;
Vice-Presidente do Serviço Nacional de Bombeiros e Protecção Civil;
Diretora dos Serviços de Administração e Gestão de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional;
Chefe do Departamento de Organização, Gestão de Recursos e Informática do Instituto de Acção Social de Macau
Chefe da área de Recursos Humanos do Instituto de Acção Social de Macau;
Técnica Superior na Secretaria-Geral do MDN;
Consultora Jurídica na Auditoria Jurídica do MDN;
Assessora Jurídica no Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Defesa Nacional;
Prática de Advocacia.

Formação Profissional:

Curso Avançado de Gestão Pública (CAGEP);
Seminário de Alta Direção;
Curso de Gestão e Administração Pública de 254 horas;
Frequentou diversos outros cursos, seminários e conferências nas áreas de:

Gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais;
Liderança;
Modernização administrativa;
Jurídica (matéria administrativa, financeira, disciplinar).

Outras funções relevantes:

Diretora do Projeto Portal do Colaborador da Secretaria-Geral do Ministério da Educação (SAP Portal);
Coordenadora da Equipa de Auto avaliação dos serviços na SG/ME para a implementação de um sistema de avaliação de qualidade;
Membro do Núcleo de Acompanhamento da Lei de Programação Militar;
Presidente da Comissão de Acompanhamento do Fundo dos Antigos Combatentes;
Membro do Grupo de Trabalho para a Reestruturação da Carreiras dos Militares das Forças Armadas;
Vogal efetivo do Conselho Superior de Estatística, como representante do MDN;
Membro do Núcleo de Acompanhamento da Reforma (NAR), do Ministério da Defesa Nacional;
Membro do grupo de trabalho destinado a planear e executar a localização dos quadros de chefia da Administração Pública de Macau;
Entidade Responsável pelo Grupo de Trabalho do Arquivo Histórico da Defesa Nacional;
Representante do MDN no Conselho Coordenador de Avaliação dos Serviços no Ministério das Finanças;
Responsável do Grupo de Projeto para a implementação do Sistema de Gestão de Recursos Humanos no MDN (SRH);
Responsável e Coordenadora dos projetos SIMPLEX de todo o MDN.
205559658

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 634/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por

tempo indeterminado, (reserva de recrutamento) com efeitos à data de 22 de dezembro de 2011, com Sandra Marina Sequeira Teixeira Ceia, com a remuneração correspondente à 3.ª posição remuneratória, nível 19, da respetiva tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo aviso n.º 24225/2010 (referência 2), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2010, cuja lista unitária de ordenação final foi publicada pelo aviso n.º 11617/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 26 de maio de 2011.

3 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.
205568187

Aviso (extrato) n.º 635/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (reserva de recrutamento) com efeitos à data de 18 de julho de 2011, com Ana Paula Paiva Bernardo, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória, nível 15, da respetiva tabela remuneratória única, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de Técnico Superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 24225/2010 (ref.º 2), publicado no D.R., 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2010, cuja lista unitária de ordenação final foi publicada pelo Aviso n.º 11617/2011, no D.R., 2.ª série, n.º 102 de 26 de maio de 2011.

03 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.
205568284

Aviso (extrato) n.º 636/2012

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que se procedeu à celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, (reserva de recrutamento) com efeitos à data de 22 de dezembro de 2011, com Paulina Perpétua da Paz Pereira Rodrigues, com a remuneração correspondente à 1.ª e 2.ª posição remuneratória, nível 5.º e 7.º, da respetiva tabela remuneratória, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 24226/2010 (ref.º 1), publicado no D.R., 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro de 2010, cuja lista unitária de ordenação final foi publicada pelo Aviso n.º 17309/2011, no D.R., 2.ª série, n.º 171 de 6 de setembro de 2011.

3 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.
205568105

Aviso (extrato) n.º 637/2012

Por despacho da Secretária-Geral Adjunta de 3 de janeiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que a trabalhadora abaixo identificada, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência de procedimento concursal comum para preenchimento de 2 postos de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 24225/2010, (ref.º 1) publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro.

Sara Alexandra Rocha Arcanjo — 15,5 valores

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.
205568535

Aviso (extrato) n.º 638/2012

Por despacho da Secretária-Geral Adjunta de 5 de janeiro de 2012, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º,

e a alínea b) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do art.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010 de 1 de março, e após homologação da ata do júri constituído para o efeito, torna-se público que o trabalhador abaixo identificado, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira/categoria de técnico superior, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na carreira/categoria de técnico superior na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 24225/2010, (ref.ª 3) publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 227, de 23 de novembro.

Nuno Miguel da Silva Candeias Cunha — 15,0 valores

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

6 de janeiro de 2012. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Almeida*.

205568649

Direção Regional de Educação do Norte

Escola Secundária Dr. Manuel Laranjeira

Aviso n.º 639/2012

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, e após despacho de homologação da Senhora Diretora, em 30/08/2011, torna-se público a lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos no procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 15001/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 28 de julho de 2011.- Oferta de trabalho para profissional de reconhecimento e validação de competências.

Candidatos admitidos

Nome	Classificação final
Alexandra Eduarda Sequeira Pereira Santos	19,7
Cátia Viviana Sequeira Quintas Ramos	19,7
Filipe Lacerda Machado Barbot Costa	19,7
Marta Maria Fânzeres Antunes	19,7

17 de outubro de 2011. — A Diretora, *Maria Hermínia Ferreira Milheiro Nunes Lima*.

205562532

Agrupamento de Escolas Egas Moniz

Despacho n.º 514/2012

Nos termos do n.º 5, do artigo 21.º e do n.º 2, do artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, foi nomeada Adjunta da Diretora, a professora do quadro de escola, do grupo 520, Maria da Conceição Ferreira da Silva, com efeitos a partir do dia seguinte ao da tomada de posse. O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2011.

5 de janeiro de 2012. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, *Bernardina Maria dos Santos Cardoso*.

205556466

Despacho n.º 515/2012

Nos termos do disposto no n.º 9, do artigo 25.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, por meu despacho de 31 de agosto de 2011, foi exonerada do cargo de Adjunta da Direção a docente do quadro de escola, Maria Alexandra da Mota Rocha Abrantes Casteleiro, na sequência da indisponibilidade manifestada em continuar a exercer o cargo. O presente despacho reporta os seus efeitos a 1 de setembro de 2011.

5 de janeiro de 2012. — A Diretora do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, *Bernardina Maria dos Santos Cardoso*.

205556328

Despacho (extrato) n.º 516/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, no Subdiretor do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, Rui Walter Moreira Pires Afonso, designado por meu despacho de 31 de julho de 2009, as competências para praticar os seguintes atos:

1.º — Nas suas ausências e impedimentos, todas as competências que a lei, a Câmara Municipal e o Regulamento Interno lhe conferem.

2.º — A coordenação do plano tecnológico da educação.

3.º — Na área de alunos:

a) Autorizar pedidos de transferência de escola ou mudança de turma nos segundos e terceiro ciclos, matrículas, renovações de matrículas ou inscrições para matrículas;

b) Superintender, no geral, todos os assuntos que, em termos pedagógicos, digam respeito ao corpo discente ao nível do segundo e terceiro ciclos e, ainda, coordenar e supervisionar a realização de todas as reuniões de caráter pedagógico nos segundo e terceiro ciclos (conselhos de turma, conselhos de turma de avaliação, conselho de diretores de turma, etc.), verificando o seu funcionamento nos termos da lei e do Regulamento Interno, podendo determinar a criação de comissões e instrumentos formais que entenda convenientes para o efeito;

c) Representar a Direção e fazer o acompanhamento dos alunos sinalizados para a CPCJ.

4.º — Dirigir os serviços técnicos e técnico-pedagógicos, nomeadamente os serviços de segurança e de psicologia.

5.º — Justificar as faltas da Diretora.

6.º — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que entenda necessárias para o bom funcionamento das várias áreas que lhe foram delegadas.

7.º — Na área administrativa:

a) Proceder à avaliação da Chefe de Serviços de Administração Escolar;

b) Participar das reuniões do conselho administrativo.

8.º — Na área de pessoal docente:

a) Validar os pedidos de acumulações de funções do pessoal docente.

9.º — As competências delegadas produzem efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

6 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Bernardina Maria Santos Cardoso*.

205563967

Despacho n.º 517/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, Maria Emilia Freitas Arantes Gonçalves, designado por meu despacho de 31 de julho de 2009, as competências para praticar os seguintes atos:

1.º — Substituir e representar a Diretora em todos os assuntos de gestão corrente relacionados com a educação pré-escolar e com o primeiro ciclo do Agrupamento.

2.º — Supervisionar e superintender o funcionamento geral das escolas do primeiro ciclo do ensino básico, bem como decidir e proceder ou propor procedimentos adequados à Diretora sobre todos os assuntos que digam respeito aos referidos níveis de ensino.

3.º — Na área de alunos:

a) Autorizar pedidos de transferência do pré-escolar e do primeiro ciclo, matrículas, renovação de matrículas ou inscrições para matrículas;

b) Coordenar a elaboração das turmas;

c) Coordenar a elaboração dos horários das turmas e autorizar a sua alteração, desde que não seja violado o determinado legalmente;

d) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento ao nível

do primeiro ciclo, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para o levar a cabo.

4.º — Superintender toda a coordenação e articulação com a componente de apoio à família.

5.º — Superintender toda a coordenação e articulação com as atividades de enriquecimento curricular.

6.º — Convocar todas as reuniões a que lhe assista a presidência, bem como todas aquelas que, associadas ao exercício das competências atribuídas, entenda necessárias ao bom funcionamento do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.

7.º - Na área de pessoal docente:

a) Coordenar a distribuição de serviço e a elaboração dos horários, bem como autorizar a sua mudança.

8.º — No âmbito da supervisão e execução do plano anual de atividades do Agrupamento:

a) Proceder à supervisão das atividades do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;

b) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização da atividade;

c) Supervisionar os projetos transversais.

9.º — Representar o Agrupamento na rede social (CLAS) e noutros organismos com quem se estabeleça parcerias.

10.º — No âmbito da gestão de instalações:

a) Proceder à celebração de protocolos de cedência ou aluguer das instalações gimnodesportivas;

b) Proceder à organização e atualização dos inventários nas escolas do primeiro ciclo do ensino básico, podendo solicitar, a todos os responsáveis por instalações/equipamentos, os elementos ou documentação que entender como necessária.

12.º — As competências delegadas produzem efeitos a partir no dia seguinte ao da sua publicação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

06 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Bernardina Maria Santos Cardoso*.

205564233

Despacho n.º 518/2012

Ao abrigo e nos termos previstos nos artigos 35.º, 36.º e 41.º do CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, Acórdão TC n.º 118/97, de 24 de abril e Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como do n.º 7, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, delego, sem possibilidade de subdelegação, na Adjunta da Diretora do Agrupamento de Escolas Egas Moniz, Maria da Conceição Ferreira da Silva, designado por meu despacho de 1 de setembro de 2011, as competências para praticar os seguintes atos:

1.º Coordenar e supervisionar o funcionamento dos serviços de ação social escolar e dos respetivos setores de funcionamento na escola sede (papeleria/reprografia, refeitório e bufete);

2.º Avaliar os pedidos de subsídio da ação escolar;

3.º Na área de alunos:

a) Coordenar a constituição das turmas do segundo e terceiro ciclos;

b) Elaborar, alterar e autorizar mudanças nos horários das turmas do segundo e terceiro ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

c) Supervisionar e coordenar todo o processo de realização de exames nacionais, exames de equivalência a exames nacionais, provas de aferição e testes intermédios que se realizem no Agrupamento ao nível do segundo e terceiro ciclos, podendo adotar todos os procedimentos que entenda como necessários ou adequados para os realizar.

4.º — Na área de pessoal docente:

a) Coordenar a distribuição de serviço docente do segundo e terceiro ciclos, de acordo com o determinado legalmente;

b) Coordenar a elaboração e autorizar alterações nos horários dos docentes do segundo e terceiro ciclos, desde que não seja violado o determinado legalmente;

c) Proceder ao pedido de horários residuais (bolsa de recrutamento e oferta de escola).

5.º Coordenar o desporto escolar.

6.º No âmbito da supervisão e execução do plano anual de atividades do Agrupamento:

a) Proceder à atribuição de espaços e recursos/materiais da escola sede necessários para a concretização das atividades do segundo e terceiro ciclos;

b) Exigir toda a documentação prévia e posterior à realização das atividades do segundo e terceiro ciclos.

7.º No âmbito da gestão das instalações:

Proceder à organização e atualização dos inventários na escola sede de Agrupamento, podendo para tal solicitar a todos os responsáveis por instalações/equipamentos os elementos/documentação que entender necessária.

8.º No âmbito da gestão dos recursos humanos:

a) Ser a responsável por tudo o que respeita ao pessoal não docente do Agrupamento.

b) Proceder à avaliação de desempenho do pessoal não docente a exercer funções na carreira de assistente operacional.

9.º As competências delegadas produzem efeitos no dia seguinte ao da sua publicação e extinguem-se pela forma e nos termos determinados no artigo 40.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Bernardina Maria Santos Cardoso*.

205570405

Escola Secundária da Maia

Aviso n.º 640/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º - Capítulo V — da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal docente desta Escola Secundária da Maia, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º - Anexo I — Capítulo VII — Secção II — da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Grupo de Recrutamento	Índice	Data de aposentação
Francisco José Pereira de Carvalho Jacinto	Professor	540	340	01-04-2011
Joaquim da Silva Monteiro	Professor	530	340	01-05-2011
José Augusto da Mota Borges	Professor	410	340	01-10-2011
Licínio Costa Ramos	Professor	530	340	01-05-2011
Maria Alice Marques de Oliveira	Professora	500	340	01-11-2011
Maria João de Alvarenga e Teles do Carvalhal	Professora	510	340	01-11-2011
Maria Luzia Ascensão Moreira Araújo	Professora	510	340	01-11-2011

6 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Leitão da Fonseca*.

205564866

Aviso n.º 641/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º — Capítulo V — da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a lista nominativa do pessoal não docente desta Escola Secundária da

Maia, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º — Anexo I — Capítulo VII — Secção II — da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011:

Nome	Categoria	Nível remuneratório	Data de aposentação
Isaura Sousa Teixeira	Assistente operacional	Entre 7 e 8	01-05-2011
José Manuel Barros Dias	Assistente operacional	Entre 7 e 8	01-04-2011
Olimpia Rosa Martins de Matos Alves	Assistente operacional	Entre 6 e 7	01-10-2011

9 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Helena Leitão da Fonseca*.

205572771

Agrupamento de Escolas de Olival**Aviso n.º 642/2012**

Dando cumprimento à alínea *a*), do artigo 2.º do Despacho 18064/2010, de 3 de dezembro, cessa funções do cargo de Adjunta do Diretor, a Professora Maria Lídia Silva, com efeitos a 1 de setembro de 2011.”

06-01-2012. — O Diretor, *Carlos Manuel Moreira da Silva*.
205564517

Nome	Categoria	Grupo
Maria de Fátima Oliveira Santos Marques Mendanha	Professora	300
Maria João Monteiro Pires Morgado	Professora	500
Raul Afonso Vaz	Professor	530
Ofélia Ferreira Salavessa Rato	Professora	620

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Manuel Ascensão Belém*.
205563634

Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro**Aviso (extrato) n.º 643/2012**

Por despacho da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Pinheiro, no uso de competências que me foram delegadas pela Diretora Regional de Educação do Norte, pelo Despacho n.º 24941/2006 — Delegação de Competências — publicado no *Diário da República* n.º 233 de 05.12.2006, foram homologadas as Listas de Antiquidade do Pessoal Não Docente relativas a 31 de dezembro de 2011.

Nos termos do disposto n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público que foram afixadas no placard da Escola EB 2,3/S de Pinheiro as listas de antiguidade do Pessoal Não Docente relativas a 31 de dezembro de 2011.

Os Não Docente têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, 2.ª série para qualquer reclamação

2012-01-05. — A Diretora, *Maria Luísa Barrosa Monteiro Coelho*.
205556677

Agrupamento de Escolas de Avanca — Prof. Dr. Egas Moniz**Aviso n.º 645/2012**

Por Despacho da Subdiretora-Geral da Direção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, de 28 de setembro de 2011, de acordo com o estabelecido no n.º 1 do artigo 234.º do Regime anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, foi autorizada a concessão de licença sem vencimento requerida por Natália Maria Ferreira Martins, Assistente Operacional, do Agrupamento de Escolas de Avanca — Prof. Dr. Egas Moniz, com efeitos a partir de 01 de outubro de 2011.

06 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Elsa Maria Ferreira Moineiro*.

205562605

Aviso n.º 646/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/1999, de 31 março, faz-se público que foram afixadas na sala de professores da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Prof. Dr. Egas Moniz a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento de Escolas reportadas a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

06 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Elsa Maria Ferreira Moineiro*.

205562095

Aviso n.º 647/2012

Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/1999, de 31 março, faz-se público que se encontra afixada no placard do átrio principal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos do Prof. Dr. Egas Moniz a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento de Escolas reportada a 31 de dezembro de 2011.

O pessoal dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

06 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Elsa Maria Ferreira Moineiro*.

205562338

Aviso n.º 648/2012

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37 da Lei n.º 12 A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público a lista nominativa do pessoal do Agrupamento de Escolas de Avanca — Prof. Dr. Egas Moniz, cuja relação jurídica de emprego público cessou por motivo de aposentação, conforme refere a alínea *c*) do artigo 251.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, compreendida entre 1 de janeiro e 31 de dezembro de 2011.

Direção Regional de Educação do Centro**Agrupamento de Escolas de Aguiar da Beira****Aviso n.º 644/2012**

Aos 5 de janeiro de 2012, Sandra Maria Pereira Correia, na qualidade de Diretora do Agrupamento de Escolas, prorroga até 31 de dezembro de 2012, em regime de mobilidade interna intercategorias para o exercício de funções de Encarregado Operacional, desde 1 de janeiro de 2012, o Assistente Operacional Carlos Manuel da Costa Gouveia, nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro.

5 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Sandra Maria Pereira Correia*.
205557113

Escola Secundária de Amato Lusitano**Listagem (extrato) n.º 2/2012**

Para cumprimento do estipulado na alínea *d*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público a lista nominativa do Pessoal que cessou funções, por motivo de aposentação, no período compreendido entre 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2011.

Nome	Categoria	Grupo
Mário Ambrósio Novo Lopes	Professor	530
Vítor Manuel Dias dos Santos	Professor	530

Nome	Categoria	Índice	Data
Maria José Oliveira Henriques.	Assistente Operacional	218	07-02-2011

6 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Elsa Maria Ferreira Moinheiro*.
205563837

Agrupamento de Escolas de Pardilhó

Aviso (extrato) n.º 649/2012

Por despacho de 02/01/2012 da Diretora do Agrupamento de Escolas de Pardilhó e nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30/12, foi prorrogada a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Elisabete de Melo Valente Couras Castro para o exercício de funções de Encarregada Operacional.

06/01/2012. — A Diretora, *Lurdes da Conceição Miranda de Figueiredo Pereira*.

205563659

Agrupamento de Escolas de Vila Nova de Paiva

Declaração de retificação n.º 59/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 62/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, retifica-se que onde se lê «delego na subdiretora Dina Maria de Almeida Tomé a competência para avaliar os assistentes operacionais» deve ler-se «delego na adjunta do diretor Dina Maria de Almeida Tomé a competência para avaliar os assistentes operacionais».

9 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel Taveira Pereira*.
205568568

Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas Alves Redol

Despacho n.º 519/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego a competência de avaliação do pessoal não docente — Assistentes Operacionais em exercício de funções na Escola EB Dr. Vasco Moniz na Coordenadora de Escola — Maria Manuela Conceição Marques.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 01 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205565805

Despacho n.º 520/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego a competência de avaliação do pessoal não docente — Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1 de Povos na Coordenadora de Escola — Carla Maria Neto Furão Figueira.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 01 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205566089

Despacho n.º 521/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de julho, delego a competência

de avaliação do pessoal não docente — Assistentes Operacionais em exercício de funções na Escola Secundária Alves Redol na Adjunta da Direção — Maria de Fátima Mata Carlos Pinto Santos Ferreira.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 01 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205565984

Despacho n.º 522/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delego a competência de avaliação do pessoal não docente — Assistentes Operacionais em exercício de funções na Escola EB1 Álvaro Guerra na Coordenadora de Escola — Lídia Maria Figueiredo S. Morgado Rebelo.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 01 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205565919

Despacho n.º 523/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delego a competência de avaliação do pessoal não docente — Assistentes Operacionais em exercício de funções na EB1 da Grinja na Responsável de Escola — Maria da Graça Miguel Cordeiro.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 01 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205566145

Despacho n.º 524/2012

Nos termos do ponto 1 do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, prorrogo a mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional, Maria do Anjo de Oliveira Lobato Vicente, para exercer as funções de Encarregada de Coordenação dos Assistentes Operacionais, até 31 de dezembro de 2012.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205565051

Despacho n.º 525/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delego a competência de avaliação — Técnicos Superiores SPO na Adjunta da Direção — Cidália Maria Martins da Piedade Graça.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 1 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205571726

Despacho n.º 526/2012

De acordo com a Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro e do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009 de 16 de julho, delego a competência de avaliação — Técnicos Superiores do CNO, Chefe dos Serviços de Administração Escolar e Encarregada de Coordenação dos Assistentes Operacionais, na Subdiretora Isabel Marques Gomes Veiga.

São ratificados todos os atos praticados pelos docentes, desde 01 de julho de 2011, no âmbito dos poderes ora delegados.

9 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Teodoro de Assunção Bernardo Roque*.

205572009

Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico
de António Gedeão

Despacho (extrato) n.º 527/2012

Nos termos do artigo 63.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 fevereiro, na redação dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, foi autorizada a prorrogação da situação de mobilidade interna de Teresa de Jesus Sanches Rafael Colaço, na categoria de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2012.

5 de Janeiro de 2012. — O Diretor, *José Manuel Vasques Godinho*.
205562492

Escola Secundária de Camões

Aviso n.º 650/2012

**Procedimento concursal de recrutamento
para assistente operacional**

A escola secundária de Camões torna público que pretende contratar 4 assistentes operacionais para os serviços de limpeza, em regime de contrato a termo parcial, nos termos da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Número de trabalhadores: 4
Local de trabalho: escola secundária de Camões, Lisboa (Picoas)
Função: prestação de serviços/serviços de limpeza
Horário semanal: 2 horários de 20 horas/2 horários de 15 horas.
Remuneração ilíquida /hora: 3,20 €
Duração do contrato: até 23 de março de 2012.

- 1 — Requisitos de admissão
1.1 — Ter 18 anos de idade completos
1.2 — Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções
1.3 — Não inibição do exercício de funções públicas
1.4 — Escolaridade obrigatória de acordo com a idade
2 — Critérios de seleção
2.1 — Experiência profissional
2.2 — Conhecimento da realidade social e educativa do contexto escolar
2.3 — Motivação para a função
3 — Métodos de seleção
3.1 — Avaliação curricular — 30 %
3.2 — Entrevista profissional de seleção — 70 %
Prazo do concurso: 5 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*.
Prazo de reclamação: 48 horas após a afixação da lista de graduação dos candidatos.
As candidaturas deverão ser formalizadas em impresso próprio que poderá ser obtido nos serviços administrativos da escola.
Composição do júri:
Presidente — João Jaime Antunes Alves Pires (diretor)
1.º Vogal Efetivo — Teresa Maria Novo Palma (adjunta de diretor)
2.º Vogal Efetivo — Olinda Jesus Pereira C. Mendes (encarregada operacional)
1.º Vogal Suplente — José Carlos Sousa Madureira (adjunto de diretor)
2.º Vogal Suplente — Elisa Costa Simão Lopes (assistente operacional)

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João Jaime Antunes Alves Pires*.
205565887

Agrupamento de Escolas do Castelo

Aviso n.º 651/2012

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de nove postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial para carreira e categoria de assistente operacional.

1 — Nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea a)

do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castelo, de 29 de dezembro de 2011, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste Aviso no *Diário da República*, o procedimento concursal comum para preenchimento de nove postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional deste Agrupamento de Escolas, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo a tempo parcial, com a duração de 3h 30 m por dia, até ao dia 23 de março de 2012.

2 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo e em virtude de não ter sido ainda publicitado qualquer procedimento concursal para a constituição de reservas de recrutamento, e até à sua publicitação, fica temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizadora para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

3 — Legislação aplicável: O presente procedimento rege-se-á pelas disposições contidas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de março, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Código do Procedimento Administrativo.

4 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas do Castelo, com sede na Escola Básica do Castelo, sita na Avenida D. Manuel Martins, n.º 11, Sampaio, 2970-585 Sesimbra.

5 — Caracterização do posto de trabalho: carreira e categoria de assistente operacional.

5.1 — Nove postos de trabalho, no exercício de funções da extinta categoria de auxiliar de ação educativa, correspondente ao exercício de funções de apoio geral, desenvolvendo e incentivando o respeito e apreço pelo estabelecimento de educação ou de ensino e pelo trabalho que, em comum, nele deve ser efetuado, competindo-lhe, designadamente, as seguintes atribuições:

- a) Participar com os docentes no acompanhamento das crianças e jovens durante o período de funcionamento da escola com vista a assegurar um bom ambiente educativo;
b) Exercer as tarefas de atendimento e encaminhamento dos utilizadores das escolas e controlar as entradas e saídas da escola;
c) Providenciar a limpeza, arrumação, conservação e boa utilização das instalações, bem como do material e equipamento didático e informático necessário ao desenvolvimento do processo educativo;
d) Cooperar nas atividades que visem a segurança de crianças e jovens na escola;
e) Zelar pela conservação dos equipamentos de comunicação;
f) Estabelecer ligações telefónicas e prestar informações;
g) Receber e transmitir mensagens;
h) Assegurar o controlo de gestão de *stocks* necessários ao funcionamento da reprografia;
i) Exercer tarefas de apoio aos serviços de ação social escolar, assim como tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento de laboratórios e bibliotecas escolares;
j) Reproduzir documentos com utilização de equipamento próprio, assegurando a limpeza e manutenção do mesmo e efetuando pequenas reparações ou comunicando as avarias verificadas;
l) Efetuar, no interior e exterior, tarefas de apoio de modo a permitir o normal funcionamento dos serviços;
k) Prestar apoio e assistência em situações de primeiros socorros e, em caso de necessidade, acompanhar a criança ou o aluno à unidade de prestação de cuidados de saúde.

6 — Remuneração base prevista: a correspondente a € 3 por cada hora de trabalho efetivamente prestada, até 23 de março de 2012, acrescida de subsídio de refeição.

7 — Requisitos de admissão:

a) Ser detentor, até à data limite para apresentação das candidaturas, dos requisitos gerais de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, nomeadamente:

i) Nacionalidade Portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção especial ou lei especial;

- ii) 18 anos de idade completos;
- iii) Não inibição do exercício de funções públicas ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe a desempenhar;
- iv) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- v) Cumprimento das leis de vacinação obrigatória;

b) Nível habilitacional exigido: escolaridade obrigatória ou de cursos que lhe seja equiparado, a que corresponde o grau de complexidade 1 de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 44.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada.

8 — Constituem fatores preferenciais, de verificação cumulativa:

- a) Comprovada experiência profissional no exercício efetivo das funções descritas no ponto 5.1 do presente Aviso;
- b) Conhecimento da realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal.

9 — Formalização das candidaturas:

9.1 — Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do Aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 26.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

9.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio, aprovado por Despacho n.º 11 321/2009, de 8 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, disponibilizado na página da Direção-Geral da Administração e Emprego Público, em <http://www.dgaep.gov.pt>, podendo ser obtido na página eletrónica ou junto dos serviços de administração escolar da Escola sede do Agrupamento, e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas mesmas instalações, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada no ponto 4 do presente Aviso, em carta registada com Aviso de receção, dirigidas ao Diretor do Agrupamento de Escolas do Castelo.

10 — Os formulários de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, dos seguintes documentos:

- Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Cartão de Identificação Fiscal, (fotocópia)
- Certificado de habilitações literárias (fotocópia)
- Curriculum vitae* datado e assinado
- Declarações da experiência profissional (fotocópia)
- Certificados comprovativos de formação profissional (fotocópia)

10.1 — Os candidatos que exerceram funções no Agrupamento de Escolas do Castelo, estão dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos factos indicados no currículo.

10.2 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, e para efeitos de admissão ao concurso os candidatos com deficiência devem declarar sob compromisso de honra o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência.

10.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

10.4 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, no caso de dúvida sobre a situação que descreve a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção

11.1 — Avaliação curricular (AC).

11.1.2 — Avaliação curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada e tipo de funções exercidas. Será expressa numa escala de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética ponderada das classificações dos elementos a avaliar. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, e que são os seguintes: Habilitação Académica de Base (HAB) ou Curso Equiparado, Experiência Profissional (EP) e Formação Profissional (FP) de acordo com a seguinte fórmula:

$$AC = \frac{HAB + 4(EP) + 2(FP)}{7}$$

11.1.2.1 — Habilitação Académica de Base (HAB), graduada de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 11.º ano de escolaridade ou superior e cursos que lhes sejam equiparados;
- b) 18 Valores — 9.º ano de escolaridade ou equiparado;
- c) 16 Valores — escolaridade obrigatória ou curso que lhe seja equiparado.

11.1.2.2 — Experiência Profissional (EP) — tempo de serviço no exercício das funções inerentes à carreira e categoria conforme descritas no ponto 5.1 do presente Aviso, de acordo com a seguinte pontuação:

- a) 20 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- b) 18 Valores — entre 1 e 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- c) 16 Valores — entre 6 meses e 1 ano de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- d) 14 Valores — menos de 6 meses de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria, em realidade social, escolar e educativa do contexto onde desempenhará as funções para as quais se promove o presente procedimento concursal;
- e) 12 Valores — 3 anos ou mais de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria;
- f) 10 Valores — menos de 3 anos de tempo de serviço no exercício de funções inerentes à carreira e categoria.

11.1.2.3 — Formação Profissional (FP) — formação profissional direta ou indiretamente relacionada com a área funcional a recrutar. Será valorada com um mínimo de 10 valores a atribuir a todos os candidatos, à qual acresce, até um máximo de 20 valores, o seguinte:

- a) 10 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 60 ou mais horas;
- b) 8 Valores — Formação diretamente relacionada com a área funcional, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas;
- c) 4 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 60 ou mais horas;
- d) 2 Valores — Formação indiretamente relacionada, num total de 15 horas ou mais e menos de 60 horas.

11.2 — Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores no método de seleção (AC) consideram-se excluídos da lista unitária de ordenação final.

12 — Composição do Júri:

Presidente — Marília Macedo Teodoro Sequeira, Subdiretora do Agrupamento de Escolas.

Vogais efetivos:

Maria de Jesus da Silva Leão, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castelo.

Rosa Fernandes Ramos dos Santos, Coordenadora Operacional.

Vogais suplentes:

Maria de Fátima Azevedo Coelho, Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castelo.

Elisabete do Céu da Silva Martins Varandas, Chefe de Serviços de Administração Escolar.

13 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, os candidatos têm acesso às atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular, a grelha classificativa e os sistemas de valoração final do método, desde que as solicitem.

13.1 — O presidente de júri será substituído nas suas faltas e impedimentos por um dos Vogais efetivos.

14 — Exclusão e notificação dos candidatos — Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do

artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, para realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo, nomeadamente, por:

- a) E-mail com recibo de entrega da notificação;
- b) Notificação pessoal.

15 — A Ordenação final dos candidatos admitidos que completem o procedimento concursal é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores com valoração às centésimas, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos elementos do método de seleção Avaliação Curricular.

15.1 — Critério de desempate:

15.1.1 — Em caso de igualdade de valoração os critérios de desempate a adotar são os constantes do n.º 1 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

15.1.1.1 — Para efeitos da alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º da referida Portaria e nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, neste procedimento concursal o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sob qualquer outra preferência legal.

15.1.2 — A ordenação dos candidatos que se encontrem em situação de igualdade de valoração e em situação não configurada pela lei como preferencial, é efetuada, de forma decrescente, tendo por referência os seguintes critérios:

- a) Valoração da Habilitação académica de base (HAB);
- b) Valoração da Experiência Profissional (EP);
- c) Valoração da Formação Profissional (FP);
- d) Preferência pelo candidato de maior idade.

15.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e dos excluídos no decurso da aplicação do método de seleção Avaliação Curricular é notificada, para efeitos de audiência de interessados, nos termos do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01.

15.3 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor do Agrupamento de Escolas do Castelo, é disponibilizada no sítio da internet do Agrupamento de Escolas do Castelo, em www.eps-santana.rcts.pt, bem como em edital afixado nas respetivas instalações.

16 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, «A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades, entre homens e mulheres, o acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar, toda e qualquer forma de discriminação».

17 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a ocupar e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

18 — Nos termos do disposto n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, o presente Aviso é publicitado, na página eletrónica deste Agrupamento de Escolas, www.eps-santana.rcts.pt, sendo dele dada notícia na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor do Agrupamento, *Jorge Manuel de Campos Paulo*.

205566031

Escola de Dança do Conservatório Nacional

Aviso n.º 652/2012

Pela Escola de Dança do Conservatório Nacional corre termos um processo disciplinar mandado instaurar pelo senhor Diretor Pedro Carneiro em que é arguida Ana Sofia Alves Costa, com contrato de trabalho em Funções Públicas a Termo Resolutivo Certo, no grupo de docência 290, ausente em parte incerta.

Nos termos do n.º 2 do artigo 59.º do Estatuto Disciplinar, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica a arguida citada para no prazo de trinta (30) dias apresentar resposta escrita à nota de culpa que

se encontra à sua disposição nesta Escola, podendo, nesse mesmo prazo, consultar o processo durante as horas normais de expediente.

9 de janeiro de 2012. — O Instrutor do Procedimento Disciplinar, Docente do Quadro de Nomeação Definitiva, *Paulo Jorge Macedo Ferreira*.

205571694

Agrupamento de Escolas Matilde Rosa Araújo

Aviso n.º 653/2012

Aviso de procedimento concursal para 2 postos de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (3,5 horas diárias) para o desempenho das funções de Assistente Operacional nas seguintes condições:

Local de Trabalho: Escolas do Agrupamento de Escolas de Matilde Rosa Araújo, com sede em Rua de Matarraque, n.º 399,2785-696 S. Domingos de Rana.

Remuneração: 3,20€/Hora, acrescidos do subsídio de refeição, nos termos da lei.

Duração de contrato: Até 23 de março de 2012 e ao abrigo da alínea e) do artigo 93.º do RCTFP.

Habilitações exigidas: Escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira operacional de grau 1.

Método de seleção: Dada a urgência do procedimento, será utilizado como único método de seleção a avaliação curricular.

Prazo e forma de apresentação das candidaturas: durante 05 dias úteis após a publicação deste anúncio: presencialmente, nos Serviços Administrativos a funcionar na escola sede; por correio eletrónico info@eb23-s-domingos-rana.rcts.pt; por via postal.

Documentos a apresentar com a candidatura: *Curriculum Vitae*, fotocópia do B.I. ou do Cartão do Cidadão, fotocópia do(s) Certificado(s) de Habilitações/Qualificações/Formação.

Legislação aplicável: Lei n.º 12 A/2006, de 27 de fevereiro, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008 e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

06 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria Hélia Albuquerque da Silva Rodrigues*.

205562265

Agrupamento de Escolas da Moita

Despacho (extrato) n.º 528/2012

Na sequência do procedimento concursal prévio e da eleição a que se referem os artigos 22.º e 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, cujo resultado foi homologado por despacho do diretor regional da Direção Regional de Lisboa e Vale do Tejo e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 24.º do mesmo diploma, foi conferida posse a Manuel Luís Pereira dos Santos, no dia 29 de julho de 2011, para o exercício de funções de diretor do Agrupamento de Escolas da Moita.

1 de agosto de 2011. — O Presidente do Conselho Geral Transitório, *Américo Luís Ramos*.

205558037

Agrupamento de Escolas de Pedro de Santarém

Aviso n.º 654/2012

Abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para assistente operacional de grau I

Nos termos do n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/08 de 27/2 e alínea a) do n.º 1 e n.º 4 do artigo 19 da Portaria n.º 83-A/09 de 22 de janeiro, torna-se público que se encontra aberto, pelo prazo de cinco dias úteis, procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de quatro postos de trabalho — Assistente Operacional de grau I — em regime de contrato a termo resolutivo certo a tempo parcial (até 23 de março), com vista a colmatar as necessidades de trabalhadores ao exercício de apoio geral aos estabelecimentos de educação no

Agrupamento de Escolas de Pedro de Santarém. O período de trabalho diário é de três horas e meia por dia, pagas a três euros ilíquidos à hora. As condições de admissão a concurso podem ser consultadas na sede do Agrupamento.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Luís Manuel das Neves Rodrigues*.
205561066

Direção Regional de Educação do Alentejo

Agrupamento de Escolas do Concelho de Alter do Chão

Despacho n.º 529/2012

Prorrogação da Mobilidade Interna Intercategorias

Encarregado Operacional

Atendendo ao facto de não existir neste Agrupamento um Encarregado Operacional de carreira, à conveniência para o Serviço, ao disposto no n.º 2 do art.º 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, será excepcionalmente prorrogada, até 31 de dezembro de 2012, a situação de mobilidade interna intercategorias - nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do art.º 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro —, para o exercício das funções de Encarregado Operacional, ao Assistente Operacional Narciso Botas Cardona, com efeitos a partir do dia 1 de janeiro de 2012.

A publicação do teor do presente despacho far-se-á nos termos do n.º 1 do art.º 38.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Comissão Administrativa Provisória, *Paulo Matos*.

205561155

Inspeção-Geral da Educação

Aviso (extrato) n.º 655/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas”, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica notificada a professora *Maria José Gonçalves Ferreira Rapazote Trindade*, do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Bairro, com a última residência conhecida na Rua do Comércio, 3780-124 Sangalhos, de que, por despacho de 30 de novembro de 2011, da Diretora do Agrupamento, foi arquivado o processo disciplinar n.º 10.07/1255-2006/GAJ que lhe foi instaurado.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços Jurídicos, *Alexandre Esteves Pereira*.

205569848

Aviso (extrato) n.º 656/2012

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 57.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 49.º do “Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas”, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, fica notificada a professora *Délia Maria Silva Roque Ferreira*, da Escola Secundária Poeta António Aleixo, em Portimão, com as últimas residências conhecidas na Urbanização Quinta das Romanzeiras, Lote 3 — 3.º Dtº, 8500 Portimão, Urbanização Má Partilha, Lote 18 — 1.º AF, 8500-074 Portimão e Urbanização Quinta da Bemposta, Lote 42, 8500 Portimão, de que, por despacho de 25 de novembro de 2011, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, no uso da competência que lhe é atribuída pela alínea *b*) do n.º 1.4 do Despacho n.º 10041/2011, de 28 de julho de 2011, do Senhor Ministro da Educação e Ciência, publicado no *Diário da República* n.º 153, 2.ª série, de 10 de agosto de 2011, lhe foi aplicada a pena de demissão, prevista na alínea *d*), do n.º 1 do artigo 11.º do referido “Estatuto”, devendo ainda proceder à reposição da quantia de € 1.421,02, na sequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor de Serviços Jurídicos, *Alexandre Esteves Pereira*.

205569831

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Contrato n.º 15/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do programa de generalização do fornecimento de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600026248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Carregal do Sal com o número de pessoa colectiva n.º 506684920, representado por Atilio dos Santos Nunes, adiante designado como segundo outorgante;

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do programa de generalização de refeições escolares aos alunos do 1.º ciclo do ensino básico, aprovado pelo despacho n.º 18987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009-2010, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,35 euros por aluno, num universo previsto de 409 alunos abrangidos.

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Carregal do Sal, o Presidente, *Atilio dos Santos Nunes*.

205557081

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE CASTRO DAIRE

Contrato n.º 16/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Castro Daire com o número de pessoa colectiva n.º 506 716 210, representado por José Fernando Carneiro Pereira, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 28 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma comparticipação correspondente a 50 % do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de

acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,42 Euros por aluno, num universo previsto de 449 alunos abrangidos.

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Castro Daire, o Presidente, *José Fernando Carneiro Pereira*.

205558361

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE MANGUALDE

Contrato n.º 17/2012

Adenda ao contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Mangualde com o número de pessoa colectiva n.º 501 262 997, representado por João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo, adiante designado como segundo outorgante,

é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 28 de Abril de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

«Comparticipação financeira

O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,43 Euros por aluno, num universo previsto de 558 alunos abrangidos.»

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Mangualde, o Presidente, *João Nuno Ferreira Gonçalves Azevedo*.

205558597

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FRADES

Contrato n.º 18/2012

Adenda ao contrato-programa

Contrato-programa relativo ao financiamento do Programa de Generalização do Fornecimento de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico

Entre:

Primeiro outorgante: Direcção Regional de Educação do Centro, com o número de identificação de pessoa colectiva n.º 600 026 248, representado por Helena Maria de Oliveira Dias Libório, Directora Regional de Educação, adiante designada como primeiro outorgante; e

Segundo outorgante: Município de Oliveira de Frades com o número de pessoa colectiva n.º 501 306 234, representado por Luís Manuel Martins de Vasconcelos, adiante designado como segundo outorgante, é celebrada a presente adenda ao contrato-programa assinado em 23 de Março de 2006, que se rege pelo disposto no Regulamento de acesso

ao financiamento do Programa de Generalização de Refeições Escolares aos Alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, aprovado pelo Despacho n.º 18 987/2009 publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 158, de 17 de Agosto:

Cláusula única

A Cláusula 3.ª do contrato-programa, no contexto do ano lectivo 2009/2010, passa a ter a seguinte redacção:

Comparticipação financeira

1 — O primeiro outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro ao segundo outorgante através duma participação correspondente a 50% do valor da refeição abatido do preço a pagar pelo aluno de acordo com a legislação em vigor, no valor de 0,48 Euros por aluno, num universo previsto de 477 alunos abrangidos.

14 de Janeiro de 2010. — Pela Direcção Regional de Educação do Centro, a Directora Regional, *Helena Maria de Oliveira Dias Libório*. — Pelo Município de Oliveira de Frades, o Presidente, *Luís Manuel Martins de Vasconcelos*.

205558475

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

Secretaria-Geral

Aviso n.º 657/2012

Por meu despacho de 21-12-2011, torna-se público que, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a assistente técnica Cláudia Sofia Ventura Barardo Gonçalves, concluiu com sucesso o período experimental, com a avaliação de 19 valores, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com esta Secretaria Geral do Ministério da Solidariedade e da Segurança Social.

29 de dezembro de 2011. — A Secretária-Geral, *Maria João Paula Lourenço*.

205565019

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso (extrato) n.º 658/2012

Por meu despacho de 11 de novembro de 2011, foi autorizado o provimento automático, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de Cremilde Fernandes Lucas Marcos, assistente operacional do Mapa de Pessoal da Direcção-Geral de Veterinária — Ministério da Agricultura do Desenvolvimento Rural e das Pescas, em situação de mobilidade especial, no Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Bragança — Serviço Local de Miranda do Corvo, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro, com efeitos a 01-01-2012.

02-01-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205568754

Aviso n.º 659/2012

Por meu despacho de 29 de dezembro de 2011, foi autorizado o provimento automático, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, de José Carlos Rodrigues Fernandes, assistente técnico do Mapa de Pessoal da Ex-Sub-Região de Saúde de Bragança, em situação de mobilidade especial, no Mapa de Pessoal do Instituto de Segurança Social — Centro Distrital de Bragança, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de dezembro, com efeitos a 01 -01-2012.

2-01-2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205568876



PARTE D

TRIBUNAL DA COMARCA DO ALENTEJO LITORAL

Juízo de Média e Pequena Instância Cível de Grândola

Anúncio n.º 950/2012

**Processo: 201/11.6T2GDL Insolvência pessoa singular
(Apresentação) N/Referência: 2606722**

Insolvente: Hélder José Trindade Raimundo, estado civil: Desconhecido, Endereço: Arregota Nova, n.º 1-A, 1.º Andar, 7570 Grândola
Credor: Banco Mais, S. A.

Insolvente: Hélder José Trindade Raimundo, estado civil: Desconhecido, Endereço: Arregota Nova, n.º 1-A, 1.º Andar, 7570 Grândola.

Administrador de insolvência: Dra. Patrícia Sofia Marques Navalho, Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq., 2830-086 Barreiro.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes no artigo 233.º/2 alíneas a), b) e c) do CIRE.

11-08-2011. — O Juiz de Direito (em serviço de turno), *Dr. Sandro Lopes Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Sousa*.

305060534

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Anúncio n.º 951/2012

Processo n.º 1783/11.8TBALQ — Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Alenquer, 2.º Juízo de Alenquer, no dia 13-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Suldoces — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, L.ª, NIF 503119059, Endereço: Rua das Carreiras, Bairro da Abrigada, 2580-000 Alenquer, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio, José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

É administrador da devedora: José Manuel Cordeiro de Barros, Bairro da Abrigada, Abrigada, 2580-000 Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Afonso Dinis Nunes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Rabaça*.

305480941

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 952/2012

**Processo n.º 5006/11.1TBALM — Insolvência pessoa singular
(Apresentação) — N/Referência: 9391852**

Devedor: António Paulo B. Ferreira Dias.
Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

António Paulo B. Ferreira Dias, nascido(a) em 16-06-1958, freguesia de Santa Cruz [Coimbra], NIF 115130381, BI 4181879, Segurança social 11218974741, Endereço: Av. Humberto Delgado, n.º 7, 4.º B, 2825-337 Costa da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça Dr. Fernando Amado, Lote 572, 7.º C, Lisboa, 1900-666 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

24-11-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel*. — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo*.

305396734

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Anúncio n.º 953/2012

**Processo: 2688/11.8TBALM
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Maria da Graça Mello
Credor: Banco BPI, SA. Sociedade Aberta e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são

Maria da Graça Mello, B.I 306826 e Nif: 142931390 estado civil: Viúva, Endereço: Rua Fernão Oliveira, 10, 1.º Dto, Costa da Caparica, 2625-464 Costa da Caparica.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferida decisão qualificando como fortuita a insolvência e de que foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga, Nif. 145738353, Endereço: Rua Brito Pais, 4 A, Miraflores, 1495-028 Algés.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

305564006

TRIBUNAL DA COMARCA DE ARCOS DE VALDEVEZ

Anúncio n.º 954/2012

Processo: 151/10.3TBVV Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 893260 — Data: 23-12-2011

Requerente: Maria do Sameiro Veloso e Sousa Cerqueira Pimenta
Insolvente: C. Pimenta — Comércio de Materiais de Construção, L.ª

C. Pimenta — Comércio de Materiais de Construção, L.ª, NIF — 505459779, Endereço:

Lugar de S. João de Deus, N.º 10, R/C, Arcos de Valdevez, Arcos de Valdevez, 4970-592 Arcos de Valdevez.

António Filipe Mendes e Murta, Endereço: R de S Tiago, 879-2.º. Esq., Guimarães, 4810-311 Guimarães.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente (artigo 39.º, n.º 1, do CIRE).

Efeitos do Encerramento: Cessados os efeitos da declaração de insolvência e cessadas as funções do administrador da mesma, nos termos do disposto no artigo 233.º, n.º 1, als. a) e b), do CIRE.

23-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Teixeira Afonso*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Esteves da Costa Pontes*.

305515755

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 955/2012

Processo: 2126/11.6T2AVR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 02-12-2011, às 16h45 foi proferida sentença de declaração de

insolvência do devedor: João Carlos Duarte Pereira, NIF — 185769276, BI — 10389822, Endereço: Rua Medela, 83, 3830-209 Ílhavo com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Rui Castro Lima, Endereço: Rua Combatentes da Grande Guerra, 29, 3810-087 Aveiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida; e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbelá Soeima*.

305430056

Anúncio n.º 956/2012

Processo: 2281/11.5T2AVR Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

Na Comarca do Baixo Vouga, Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 05-01-2012, às 09h30, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Prazeres do Paladar, L.ª, NIF — 508022622, Endereço: Rua Dr. Manuel Arala, N.º 83-B, 3880-206 Ovar, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Paulo Luís Sarmento Monteiro de Campos Macedo, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 562 — 4.º Esq. 4000-431 Porto.

É gerente da devedora/insolvente: Anabela Couto da Silva, Endereço: Rua Dr. João Araújo Correia, N.º 62, R/c Esq., 3880-010 Ovar, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Monteiro*.

305560629

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 957/2012

Processo n.º 1300/11.0TBBNV

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Maria Baptista Mascarenhas, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), NIF — 192141627, BI — 8140345, Endereço: Rua António Silva, Lote 10, Urbanização Nascentes, 2135-146 Samora Correia

Administrador de insolvência: Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Manuel da Silva Teodoro, Endereço: Rua Bombeiros Voluntários, 1-B e 3 R/c Esq., 2675-305 Odivelas

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

29 de Dezembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Alves*.

305534644

Anúncio n.º 958/2012

Processo n.º: 274/11.1TBCCH

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Maria Emília Salvador Cordeiro, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 20-08-1966, concelho de Coruche, NIF 191531073, BI 07824617, Endereço: Quinta Portão de Ferro, Lote 81, 2130-109 Benavente.

Administrador de Insolvência: Carlos Alberto do Nascimento, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 4, 2.º Frente, 2675-048 Olival Basto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Alberto do Nascimento, Endereço: Rua Ilha da Madeira, 4, 2.º Frente, 2675-048 Olival Basto.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

10 de janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Miguel Carrilho de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Dalila Alves*.

305575793

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 959/2012

Processo n.º 3914/11.9TBBRG — Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida) — N/Referência: 10015529

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Brio & Zelo, Construção Civil, L.ª, NIF 508055466, Endereço: Praça Araújo Carandá, 34, 2.º, Sala 16, S. José de S. Lázaro, 4715-004 Braga.

Administrador da Insolvência: Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6, 1.º, 4200-500 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 5 de janeiro de 2012.

Efeitos do encerramento: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 232.º, do CIRE.

09-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia Teixeira de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Manuel António M. Oliveira*.

305570065

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio n.º 960/2012

Processo: 2468/11.0TBCLD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Natália Maria Lopes Antão.
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Natália Maria Lopes Antão, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-11-1965, NIF — 176200975,

BI — 7448762, Segurança social — 11111892780, Endereço: Rua Henrique Sales, 39 — R/c Esqº, 2500-213 Caldas da Rainha.

Administrador: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade Apartado 20, Mira D Aire, 2485-135 Mira Daire.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade Apartado 20, Mira D Aire, 2485-135 Mira Daire.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Tânia Loureiro Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Manuel João Louro*.

305501603

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extrato) n.º 961/2012

Processo: 640/11.2TBCM — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

N/Referência: 1007752

Insolvente: Larifesta Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A.

Presidente Com. Credores: Vista Vertical Serviços S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Caminha, Secção Única de Caminha, no dia 04-01-2012, pelas 11:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Larifesta Empreendimentos Imobiliários e Turísticos, S. A. Endereço: Rua Barão de S. Roque Centro C. Atlantic, Loja 22, 4910-128 Caminha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Manuel Joaquim da Silva Alves, Endereço: Rua Barão de S Roque, Centro Comercial Atlantic, Loja 22, 4910-000 Caminha a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6, 1.º, 4000-000 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Jorge Matos*. — O Oficial de Justiça, *José Arlindo*.

305558718

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Anúncio n.º 962/2012

Processo: 1031/11.0TBCTX

Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)

Insolvente: Carlos Jorge Amorim Campanacho e outro(s).
Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Jorge Amorim Campanacho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 23-11-1959, freguesia de Pontével [Cartaxo], nacional de Portugal, NIF — 119436256, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, N.º 22, 2.º Drt.º, Cartaxo, 2070-064 Cartaxo

Maria João Quaresma Santos Campanacho, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 31-12-1964, freguesia de Aveiras de Baixo [Azambuja], nacional de Portugal, NIF — 170415228, Segurança social — 11055506183, Endereço: Rua Capitão Salgueiro Maia, 22, 2.º Drt.º, Cartaxo, 2070-064 Cartaxo

Administrador da insolvência: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esq, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Wilson José Gabriel Mendes, Endereço: Avenida Vítor Gallo, N.º 134, Lt. 13, 1.º Esq, Marinha Grande, 2430-174 Marinha Grande

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

N/Referência: 2047962

29-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Antunes Calçada*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel Ferreira*.

305568405

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASCAIS

Anúncio n.º 963/2012

A Mm.ª Juiz de Direito *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*, faz saber que no Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Cascais, 3.º Juízo Cível de Cascais, no dia 19-12-2011, pelas 10:15 horas, nos autos de Insolvência pessoa singular (Apresentação), P. n.º 8109/11.9TBCSC, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Isabel Maria Pereira de Almeida, NIF 152273115, Endereço: Rua da Dális, Viv.ª Nanizé, Anexo A Dt.º, Alto dos Gaios, 2765-066 Estoril, tendo sido fixada a residência da devedora insolvente a morada supra.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

José da Cruz Marques, NIF:- Endereço: Rua Padre António Vieira, n.º 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21.12.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Rodrigues da Silva*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Manuela Sereno*.

305502908

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Anúncio n.º 964/2012

Processo: 4278/11.6TJCBR — Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 2952166

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

A Dra. Paula Cristina Pereira, Juiz de Direito deste 1.º Juízo, faz saber que nos autos acima identificados, no dia 04-01-2012, às 10 horas e 51 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Arminda dos Anjos Dinis Jegundo de Carvalho, NIF — 146227972, BI — 4202176, Endereço: Rua da Fonte, n.º 10, Abrunheira- Assafarge, 3040-645 Coimbra e José Carlos Jegundo de Carvalho, Serralheiro Civil, NIF — 151102481, Segurança social — 110037112, endereço: Rua da Fonte, n.º 10, Abrunheira — Assafarge, 3040-645 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado Manuel Reinaldo Mânico da Costa, endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda que: o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal ao administrador de insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, art. 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): a proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; as condições a que estejam subordinados,

tanto suspensivas como resolutivas; a sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; a existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; a taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Dora Isabel Reis*.

305574626

Anúncio n.º 965/2012

Em substituição do anúncio publicado no D. R. n.º 247, 2.ª série, de 27-12-2011 sob o n.º 19468/2011

Processo: 4257/11.3TJCBR insolvência pessoa singular (apresentação)

Devedor: José António Gomes Martins — Credor: Ministério das Finanças e outro(s)...

No Juízos Cíveis de Coimbra, 1.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 15-12-2011, 19,24 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de: José António Gomes Martins, estado civil: Casado, nascido em 01-09-1964, NIF — 181215993, BI — 6626768, Endereço: Praceta Dr. Sá Carneiro, Lote 4 — R/c A, Coimbra, 3000-194 Coimbra, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o domicílio: Manuel Melo da Silva Cruz, domicílio Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades — 3045-424 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto incidente qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i — art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 01-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

04-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Marques*.

305574683

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Anúncio n.º 966/2012

Processo n.º 1334/11.4TBEPs — Insolvência pessoa coletiva apresentação

Insolvente Monazite Ouriversaria, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Esposende 2.º Juízo de Esposende no dia 28-12-2011, às 17.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora

Monazite Ouriversaria, L.ª, NIF 504979884, Endereço Ald. Pinhal da Foz, Lt 1, N 1, R/C, lado Poente, Fr G, 4740-255 Esposende, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Maria Evangelina de Sousa Barbosa, Endereço Rua Dr. José António Pereira Peixoto Machado, Sala 4, Quinta do Aparício, 4750-309 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno alínea i do art. 36 CIRE

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital n 2 art. 128 do CIRE, acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência n 3 do Art. 128 do CIRE.

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar n 1, art. 128 do CIRE

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados n 6 do Art. 72 do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias art. 42 do CIRE, e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias art. 40 e 42 do CIRE.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789 do Código de Processo Civil n 2 do art. 25 do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais n 1 do art. 9 do CIRE.

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor art. 192 do CIRE.

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz art. 193 do CIRE.

N Referência 2752891

29-12-2011. — O Juiz de Direito, de turno, *Dr. Martins Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Apolinário*.

305545514

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 967/2012

Processo: 1973/10.0TBFAF-H — Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 2512820

Requerente: Frimaplás — Equipamentos Hoteleiros, L.ª

Insolvente: R. E — Cafês, L.ª

A Dr(a). Mariana Roque Ferreira Leite Caetano, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente R. E-Cafês, L.ª, NIF — 508322790, Endereço: R. da Sargaça, 500, Estorãos, 4820-082 Fafe, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mariana Roque Ferreira Leite Caetano*. — O Oficial de Justiça, *Balbina Gonçalves*.

305557421

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 968/2012

Processo: 4623/11.4TBFUN Insolvência pessoa singular (Requerida)

Insolvente: José António dos Santos

No Tribunal Judicial do Funchal, 2.º Juízo Cível de Funchal, no dia 02-01-2012, pelas 15 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José António dos Santos, nascido(a) em 06-07-1957, freguesia de Câmara de Lobos [Câmara de Lobos], nacional de Portugal, NIF — 109205901, BI — 6453903, Endereço: Estr. Dr. Abel de Freitas,

n.º 90 — Fundoa de Baixo, São Roque, 9000-000 Funchal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas, N.º 5, 1.º Andar, Sala D, 9000-044 Funchal

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4-01-2012. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

305554432

Anúncio n.º 969/2012

Processo: 225/09.3TBFUN-F Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Funlab — Laboratório Técnico Logístico e Comercial de Telecomunicações

A Dr(a). Maria da Graça Oliveira Neto Proença, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Funlab — Laboratório Técnico Logístico e Comercial de Telecomunicações L.ª, NIF — 511254326, Endereço: Bairro da Nazaré, Rua do Panamá, N.º 11- R/c, 9000-000 Funchal, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Carla Costa*.

305558086

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 970/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE) Processo n.º 1107/08.1TBGMR-Q

Insolvente: Francisco Torrinha, L.^{da}.
Administrador de Insolvência: Dr. António Seixas Soares, endereço:
Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

A Dr.ª Maria Paula Miranda, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Francisco Torrinha, L.^{da}, NIF 501154337, endereço: Parque Industrial, Lote J1/J2, 2.ª Fase, S. João de Ponte, 4800-493 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Maria Paula Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Manuel da Cunha Rodrigues*.

305561796

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 971/2012

Processo n.º 4566/11.1TBGMR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Emília Rosa Ribeiro, Unipessoal Limitada.

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 05-01-2012, às 15h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Emília Rosa Ribeiro, Unipessoal Limitada, NIF 505597926, com endereço na Rua de Alvim, 146, Costa, 4810-021 Guimarães, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Emília Rosa Ribeiro, com endereço na Rua de Alvim, 146, Costa, 4810-021 Guimarães, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Elisabete Gonçalves Pereira, com endereço na Avenida D. Afonso Henriques, n.º 638, 4810-431 Guimarães.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas aroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 8638038

06-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

305560945

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAMEGO

Anúncio n.º 972/2012

Processo: 483/09.3TBLMG-B — Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Álvaro Manuel Botelho da Costa.
Presidente Com. Credores: Banco Santander Totta, S. A. e outro(s).
Insolvente: Maria Dulce Carvalho Lages Trigo.

O Dr. Miguel Ângelo França, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

01-07-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Ângelo França*. — O Oficial de Justiça, *Cândida Barreto*.

305011789

Anúncio n.º 973/2012

Processo n.º 483/09.3TBLMG- Insolvência

Insolvente Maria Dulce Carvalho Lages Trigo, NIF-125377282, Endereço: Rua da Seara, n.º 59 Lamego.

Administrador: Álvaro Manuel Botelho da Costa, Endereço: Rua José J. Gomes da Silva, 49 — 7.º Dt., 4450-171 Matosinhos.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado ao abrigo dos art's 230, n.º 1, alínea d) e 232.º, n.º 1, do CIRE. A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente. Efeitos do encerramento: artigo 232.º, n.º 1, als. a), b), c) e d) do CIRE.

14-09-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Ângelo França*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Damião Jesus Rodrigues*.

305232943

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 974/2012

Processo: 27238/11.2T2SNT — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria Fernanda Caetano Lucas Afonso Branco.
Credor: Banco Espírito Santo, S. A. e outro(s).

Na Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 21-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Fernanda Caetano Lucas Afonso Branco, estado civil: Casado, freguesia de Conceição [Covilhã], NIF — 114873275, Endereço: Rua Venda do Valador, N.º 19, 2A-3B, Malveira, 2665-190 Mafra, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-02-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Cristina A. R. Tomaz Casimiro*.

305499686

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 975/2012

Processo: 1619/11.0TJLSB

No 4.º Juízo Cível de Lisboa, no Processo de Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) n.º 1619/11.0TJLSB, 3.ª Secção, em que é Devedora: Maria Teresa da Costa Lopes, NIF — 110560787 e Luis Filipe Camacho Gomes, NIF — 110561015, residentes na Rua Rainha D. Catarina, lote 13, 6.º c, Bairro da Boavista, 1500-535 Lisboa.

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Sá*. — O Oficial de Justiça, *José António Aurélio*.

305484424

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 976/2012

Processo n.º 785/07.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2015352

Publicidade de nomeação de Administrador de Insolvência para credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, foi proferido no dia 26-10-2010, despacho de substituição de Administrador de Insolvência à insolvente:

Studio Allure — Cabeleireiro e Estética, L.ª, Endereço: Rua Tomás Ribeiro, 97 A, 1050-227 Lisboa.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça. Dr. Fernando Amado, Lt. 572, 7.º C, 1900-666 Lisboa.

17-11-2011. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305367841

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 977/2012

Processo n.º 756/10.2TYLSB — Insolvência pessoa colectiva

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 30-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Polifer — Equipamentos Técnicos e Ferragens,

Lda, NIF — 501790179, Endereço: R. João Nascimento Costa, Lote 7, 1900-269 Lisboa.

É administrador do devedor: Ernesto Jerosch Herold, Rua Conselheiro Fernando de Sousa, N.º 64, São Pedro do Estoril, 2750-Cascais. Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. Nuno Miguel Nascimento Lemos, Av.ª do Uruguai, 45, 6.º Frente, 1500-611 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art.º 36-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 art.º 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. É designado o dia 15-02-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (art.º 42.º do CIRE), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.º 40.º e 42 do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

04-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305550917

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 978/2012

Processo n.º 1395/11.6TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — N/Referência: 2020013

Requerente: Confecções Regojo Velasco, S. A.
Insolvente: Itális Modas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 21-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Itális Modas, L.ª, NIF 503035203, Endereço: Rua Miguel Bombarda, 13, 2860-461 Moitas, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelina Maria Torres Amieiro Malacuto, NIF 123376904, Endereço: Rua João Villaret, n.º 155, 2.º Dtº, 2860 Moita, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Cíntia Maria Quitéria Fernandes, Endereço: Praça. Dr. Fernando Amado, Lt. 572, 7.º C, 1900-666 Lisboa,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

23-11-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305393729

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 979/2012

Processo: 888/11.0TBLLE — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6428002

Requerente: José Carlos de Jesus Dionísio
Insolvente: Alvorada de Sabores — Restaurantes, L.ª

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Alvorada de Sabores — Restaurantes, L.ª, NIF — 507692900, Endereço: Sítio dos Selões, Quatro Estradas, Freguesia de S. Sebastião, 8100-287 Loulé

Administrador da Insolvência: Américo dos Santos Martins, Endereço: Largo Alves Roçadas S/no — 1.º Frente, Lagoa, 8400-303 Lagoa

Ficam notificados todos os interessados, de que por decisão proferida em 13-10-2011 o processo supra identificado foi declarado encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente para a satisfação das custas do processo e dívidas previsíveis da massa insolvente nos termos do artigo 39.º, n.º 7 do C.I.R.E..

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do C.I.R.E.

14-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

305244137

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Anúncio n.º 980/2012

A Mma. Juíza de Direito, Dra. Amélia Gloria Tavares Gil, faz saber que no âmbito do Processo de Insolvência N.º 1304/11.2 TBLLE do 2.º Juízo Cível do Tribunal de Loulé em que é insolvente Crifa — Sociedade de Construções, NIF — 501964177, com endereço na Quinta Madeira, Vale Formoso, 8135 em Almancil e Administrador da Insolvente Dr. Alberto Vecino Vieira, com endereço na Urbanização Bela Vista, Lote 1, Loja 3, 8600-654 em Lagos, ficam notificados todos os interessados, de que o

processo supra identificado, foi encerrado por decisão proferida em 14 de Julho de 2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e das restantes dívidas da insolvente.

18 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Catarina Luísa Oliveira Neto*.

304931478

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

Anúncio (extrato) n.º 981/2012

**Processo: 1402/10.0TBMCN
Insolvência pessoa singular (Requerida)
N/Referência: 1824894**

Requerente: Licinia Arlete Vieira Marinho
Insolvente: Gualter Joaquim Ventura Luís

No Tribunal Judicial de Marco de Canaveses, 1.º Juízo de Marco de Canaveses, no dia 06-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Gualter Joaquim Ventura Luís, estado civil: Desconhecido, Endereço: Av. Vila Nova, Travessa B, 125, Favões, 4625-071 Favões, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. *Dr.ª Graciela M. Coelho*, Endereço: Rua Fradique Morujão, 260, 4460-000 Sr.ª da Hora

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09.12.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Amorim Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Maria Magalhães Costa*.

305455297

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 982/2012

Processo n.º 7066/11.6TBMTS — Insolvência de Pessoa Singular

Insolvente: Manuel Paulo Alves Teixeira

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º juízo cível, no dia 17-11-2011, às 11.45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Manuel Paulo Alves Teixeira, casado contribuinte n.º 148122299 e BI n.º 3462731, residente na Rua 5 de Outubro, n.º 5309, 4465-082 S. Mamede Infesta, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da Insolvência é nomeado o *Dr. Francisco José Areias Duarte*, com domicílio na Rua Fernando Magalhães, 386 C, 1.º Apartado 51, Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

4.01.2012. — A Juíza de Direito, *Daniela Osório Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

305557908

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS**Anúncio n.º 983/2012****Processo: 3642/11.5TBMTS — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e encerramento do processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: António Pedro de Almeida Soares, NIF — 201763184, BI — 10825589, Endereço: Travessa Senhora da Penha N.º 27, Senhora da Hora, 4460-427 Porto. Administrador de Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Av.ª do Visconde Barreiros, 77,5.º, Maia, na Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante e encerramento do processo.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: o Administrador de Insolvência A. Seixas Soares, Endereço: Av.ª do Visconde Barreiros, 77,5.º, Maia, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufrira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão com a exclusão do rendimento correspondente a 2/3 do vencimento auferido por aquele e salvaguardado o montante correspondente a um salário mínimo nacional.

O rendimento disponível referido na alínea anterior não inclui créditos cedidos a terceiro, nos termos do artigo 115.º do CIRE, nem o valor correspondente 1,5 vezes a remuneração mínima mensal garantida, nem o necessário para exercer actividade profissional que eventualmente o insolvente venha a desenvolver;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, por despacho proferido a 19-09-2011 e que se inicia o período de cessão, nos termos e para os efeitos do art. 239, n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE

23-09-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Liliana Novais Capela*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305163948

TRIBUNAL DA COMARCA DE MESÃO FRIO**Anúncio (extrato) n.º 984/2012****Processo: 26/09.9TBMSF-D — Prestação de Contas Administrador**

A *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Baga Dourada L.ª, NIF — 508355907, Endereço: Lugar de Vale Pentieiro, Barqueiros, 5050-000 Mesão Frio, notificados para no prazo de 10 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE). O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Manuela de Freitas Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Luis Alves*.

305498276

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA**Anúncio n.º 985/2012****Processo: 1892/11.3TBMTA****Insolvência pessoa singular (Apresentação)****N/Referência: 3526469**

Devedor: Carlos Alberto da Silva Moita e outro(s).
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral.

No Tribunal Judicial da Moita, 3.º Juízo de Moita, no dia 17-11-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Carlos Alberto da Silva Moita, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF-204999847, BI — 10533238, Endereço: R. Eça de Queirós, n.º 9 — R/c Esq., Moita, 2860-000 Moita Cristina Conceição Cabrita Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 189804564, BI — 9035837, Segurança social — 11073998243, Endereço: Rua Eça de Queiroz, n.º 9, R/ch. Esq., Moita, 2860-463 Moita, com domicílio namorada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro*. — O Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal*.

305572147

TRIBUNAL DA COMARCA DE MURÇA**Anúncio (extrato) n.º 986/2012****Processo n.º 117/11.6TBMUR — Insolvência pessoa Singular (Apresentação)**

Insolvente: Hélder Miguel Rodrigues Baptista, estado civil: Solteiro, NIF — 217328385, BI — 12023309, Endereço: Rua Central, N.º 3, Toubres, Jou, 5090-081 Murça

Administrador da Insolvência: Dr. Rui Dias da Silva, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa insolvente, nos termos do art. 232, n.º 2 do CIRE. Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

1 — Encerrado o processo:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 — O encerramento do processo de insolvência antes do rateio final determina:

a) A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para a defesa nas acções dirigidas à respectiva impugnação, bem como nos casos em que as mesmas não possam já ser impugnadas em virtude do decurso do prazo previsto no artigo 125.º, ou em que a impugnação deduzida haja já sido julgada improcedente por decisão com trânsito em julgado;

b) A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontrem pendentes, excepto se tiver já sido proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º, ou se o encerramento decorrer da aprovação do plano de insolvência, caso em que prosseguem até final os recursos interpostos dessa sentença e as acções cujos autores assim o requeiram, no prazo de 30 dias;

c) A extinção da instância das acções pendentes contra os responsáveis legais pelas dívidas do insolvente propostas pelo administrador da insolvência, excepto se o plano de insolvência atribuir ao administrador da insolvência competência para o seu prosseguimento.

3 — As custas das acções de impugnação da resolução de actos em benefício da massa insolvente julgadas procedentes em virtude do disposto na alínea a) do número anterior constituem encargo da massa insolvente se o processo for encerrado por insuficiência desta.

4 — Exceptuados os processos de verificação de créditos, qualquer acção que corra por dependência do processo de insolvência e cuja instância não se extinga, nos termos da alínea b) do n.º 2, nem deva ser prosseguida pelo administrador da insolvência, nos termos do plano de insolvência, é desapensada do processo e remetida para o tribunal competente, passando o devedor a ter exclusiva legitimidade para a causa, independentemente de habilitação ou do acordo da contraparte.

5 — Nos 10 dias posteriores ao encerramento, o administrador da insolvência entrega no tribunal, para arquivo, toda a documentação relativa ao processo que se encontre em seu poder, bem como os elementos da contabilidade do devedor que não hajam de ser restituídos ao próprio.

22-12-2011. — O Juiz de Direito, Dr. Rui Carvalho. — O Oficial de Justiça, Amílcar Pereira.

305512693

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Anúncio n.º 987/2012

Processo n.º 452/11.3TBNZR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Pedro Manuel da Silva Ramos, estado civil: Casado, NIF — 175690367, Endereço: Casal Ramos, n.º 5 — Rua Professor Arlindo Varela, Valado dos Frades, 2450-326 Valado dos Frades

Paula Cristina do Carmo Nunes Pinto Ramos, estado civil: Casado, NIF — 187985936, BI — 9443773, Endereço: Casal Ramos, n.º 5 — Rua Professor Arlindo Varela, Valado dos Frades, 2450-326 Valado dos Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros — Benedita, 2475-015 Benedita.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

04-01-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Elisabete Alves Miranda. — O Oficial de Justiça, Zélia Cardoso.

305554254

TRIBUNAL DA COMARCA DE NELAS

Anúncio n.º 988/2012

Prestação de Contas (Liquidatário) Processo:210/03.9TBNLS-B

A Dra. Marisa Dias Martinho Ginja, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida Saboaria Estrela do Dão, Lª, Endereço: Sítio da Taipã, 3520 Nelas, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

4 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª Marisa Dias Martinho Ginja. — O Oficial de Justiça, Paula Lourenço.

305555348

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Anúncio n.º 989/2012

Publicidade do Encerramento de Processo Processo: 1686/11.6TBOER

N/Referência: 9879960

No Tribunal Judicial de Oeiras, 4.º Juízo Cível de Oeiras, no dia 14-12-2011, foi proferida sentença de encerramento do processo de insolvência do(s) devedor(es):

Insolvente: Pedro Joel Martins Pinto, estado civil: Casado, NIF — 207755230, Endereço: Rua Alto da Montanha, n.º 27, Ourela, 2790-011 Carnaxide

Insolvente: Maria do Rosário Ferreira da Silva Martins Pinto, estado civil: Casado, NIF — 113062648, Endereço: Rua Alto da Montanha, n.º 27, Ourela, 2790-011 Carnaxide

Administrador de Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde Barreiros, n.º 77- 5.º, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, sem prejuízo dos efeitos decorrentes da

admissão do pedido de exoneração do passivo restante, de harmonia com o disposto nos arts. 230.º, n.º 1, al. d), 232.º n.º 2, e 233.º, n.º 2, todos do CIRE.

Efeitos do encerramento: os constantes do artigo 233.º do CIRE.

16-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Gonçalo da Cunha Pires*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marina T. N. C. Soares*.

305479979

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Anúncio n.º 990/2012

Processo 1309/11.3TBVNO Insolvência pessoa colectiva

Requerente: Manuel Orfão & Filhos L.^{da}

Requerido: Solabaredas-Serração de Madeiras, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 29-11-2011, às 13h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) insolvente: SOLABAREADAS—Serração de Madeiras, L.^{da}, sociedade comercial por quotas, contribuinte n.º 502671726, com sede em Cruz da Areira—Matas, Ourém, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor os gerentes:

Jaime Rodrigues Ferreira, com residência em Outeiro do Cubal, Espite, Ourém; e

Carlos Francisco, com residência na Rua barão Salgueiro, Vale da Rosa, Caranguejeira, a quem são fixados domicílios nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, n.º 192, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-01-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

A Assembleia convocada poderá também destinar-se a ouvir os credores sobre o encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE caso até à data designada o Sr. Administrador verificar a insuficiência da massa insolvente para satisfação das custas do processo e restantes dívidas da massa. É facultada a participação de até três elementos da Co-

missão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05.12.2011 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Fátima Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ermelinda Sampaio*.

305448103

Anúncio n.º 991/2012

Processo: 1772/11.2TBVNO — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Henrique Humberto Marques Duarte e outro.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ourém, 2.º Juízo de Ourém, no dia 05-12-2011, pelas 12,11 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos insolventes: Henrique Humberto Marques Duarte, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado, nascido(a) em 20-10-1969, nacional de Portugal, NIF — 186842066, BI — 9571733, Endereço: Rua do Centro de Saúde, N.º 172, 2490-551 Ourém e Fernanda Maria da Graça Godinho, estado civil: Desconhecido, nascido(a) em 11-05-1974, concelho de Pombal, freguesia de Almagreira [Pombal], nacional de Portugal, NIF — 193682095, BI — 10425583, Endereço: Rua do Centro de Saúde, N.º 172, Ourém, 2490-551 Ourém, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Luís Miguel Duque Carreira, NIF 121152251, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter PLENO (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Manuel Simões da Silva de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Paula P. Marques*.

305489155

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 992/2012

Processo: 7/12.5TBPFR Insolvência pessoa singular — Apresentação

Devedor: Maria Bernardete Barbosa da Rocha
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outros.

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 04-01-2012, às 10:56 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Bernardete Barbosa da Rocha, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 07-08-1961 natural de França, NIF — 123809312, BI — 6441262, Endereço: Circunvalação Alto de S. Domingos, 71-A-3.ºDtº, Paços de Ferreira, 4590-000 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Napoleão de Oliveira Duarte, NIF.: 154225673, Endereço: Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

305560742

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Anúncio n.º 993/2012

Processo: 5/12.9TBPFR — insolvência pessoa singular (apresentação)

Insolvente: João Fernando Nunes de Sousa
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 04-01-2012, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Fernando Nunes de Sousa, estado civil: Casado, nascido(a) em 06-05-1958, freguesia de Freamunde [Paços de Ferreira], nacional de Portugal, NIF — 154779806, BI — 3942429, Endereço: Rua da Circunvalação Alto de S. Domingos, N.º 71-3.º, 4590-000 Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, N.º 20, Sala 33, 4150-025 Porto-NIF N.º 154225673.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 05-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Janeiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Ferreira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Diana Paulino*.

305561925

Anúncio n.º 994/2012

Processo: 2151/11.7TBPFR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Agostinho Ferreira da Costa, Unipessoal, L.^{da}
Credor: Agostinho Ferreira da Costa e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 2.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 05-01-2012, às 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Agostinho Ferreira da Costa, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508842700, Endereço: Rua Serafim dos Couros, n.º 108, Meixomil, 4590-274 Paços de Ferreira.

Com sede na Rua Serafim dos Couros, n.º 108, Meixomil, 4590-274 Paços de Ferreira.

É administrador do devedor: Agostinho Ferreira da Costa, Rua Serafim dos Couros, n.º 121 Meixomil, 4595-274 Paços de Ferreira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, n.º 6, 1.º Andar, 4200-500 Porto,

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ângela Lemos*. — O Oficial de Justiça, *Maria Emilia Pereira*.

305570073

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 995/2012

Processo: 3799/11.5TBPRD

Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 04-01-2012, 11:30, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Joaquim Fernando da Silva Neto Casado, nascido em 06-05-1962, NIF — 148576710, BI — 6734319, e Maria Clara de Sousa Santos Neto, estado civil: Casada, nascida em 06-05-1962, NIF — 198874499, BI — 7030683 ambos residentes na Rua do Vinhal, N.º 234, Lordelo, 4580-559 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299, 3.º Dto. Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavanha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305556417

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

Anúncio n.º 996/2012

Processo n.º 3584/11.4TBPTM — insolvência pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Banco Popular Portugal, SA

Insolvente: Gold Área — Investimentos Imobiliários, SA

No Tribunal Judicial da Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível, no dia 23/12/2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Gold Área — Investimentos Imobiliários, SA, NIF — 506064050, Endereço: Urbanização St. James, Lote 1, Loja AZ, Praia da Luz, 8600 — 174 Lagos com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.º António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 06-03-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação plano de insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

28 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Patrícia Alexandra Malveiro D'Ávil*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gamboa*.

305528529

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 997/2012

Processo: 1352/05.1TBPM-S-W — Prestação de Contas (Liquidatário)

Credor: Alzira Maria Brites Fino e outro(s).

Insolvente: Lourfel — Fabrica de Malhas, S. A. e outro(s).

A Dr.ª Carla Marisa Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o falida(o), notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Liquidatário (Artigo 223.º, n.º 1 do C.P.E.R.E.F.).

19-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Marisa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Isabel dos Santos V. Miguel*.

305496972

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Anúncio n.º 998/2012

Prestação de Contas Administrador (CIRE)

Processo n.º 2696/10.6TBPVZ-C — Prestação de Contas Administrador (CIRE)

A Dra. Georgina Marília de Oliveira Simões Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e da insolvente Maria Paula Costa Pina Ferreira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 06-03-1955 natural de Moçambique, nacional de Moçambique, NIF — 131343521, BI — 7949605, Endereço: Rua Manuel Boaventura, 26, 1.º Esq., 4490-654 Póvoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

20 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

305493407

Anúncio n.º 999/2012

Publicidade da sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência registada sob o n.º 3020/11.6TBPVZ

No Tribunal Judicial de Póvoa de Varzim, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 19-12-2011, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência registada sob o n.º 3020/11.6TBPVZ, relativamente do devedor:

Joaquim António Ribeiro de Araújo, estado civil: Divorciado, nascido em 28-12-1962, natural de Póvoa de Varzim, nacional de Portugal, NIF — 150350406, BI — 5982773, Endereço: Rua Viriato Barbosa, N.º 796 — 3.º Esq., 4490-683 Póvoa de Varzim, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Jorge Ruben Fernandes Rego NIF 127754717, Endereço: Rua Álvaro Castelões 821-S/3.2, 4450-043 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-01-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2011-12-27. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Georgina Marília de Oliveira Simões Couto*. — O Oficial de Justiça, *Maria Inês Lavandeira*.

305521635

TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Anúncio n.º 1000/2012

Processo: 338/11.1TBRMZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Lénia Filipa Pinto Ferreira Freire e outro(s)...

Credor: Construções Monsaraz — Soc. Const. Civil, e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Reguengos de Monsaraz, Secção Única de Reguengos de Monsaraz, no dia 21-11-2011, às 12h e 48 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Lénia Filipa Pinto Ferreira Freire, Endereço: Rua de Santo António, n.º 1 A, Campinho, 7200-525 Reguengos de Monsaraz

Nilton Duarte Rodrigues Freire, Mediador (Angariador de Seguros), estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 21-03-1980, concelho de Reguengos de Monsaraz, nacional de Portugal, NIF — 224182757, BI — 11789841, Endereço: Rua de Santo António, n.º 1-A, Campinho, 7200-525 Reguengos de Monsaraz, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12 — 3.º Drt., 1800-000 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 25-01-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-11-2011. — A Juíza de Direito, *Inês Soares Branco*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Inácio Forte Nunes*.

305575558

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE RIO MAIOR

Anúncio n.º 1001/2012

Insolvência Pessoa Colectiva (Requerida) n.º 105/10.0TBRMR

Insolvente: Rio Grande-Transportes, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-01-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, para apreciação do pedido de destituição de um membro da comissão de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Ginja*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Antunes Andrade*.

305492184

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA CRUZ

Anúncio n.º 1002/2012

Proc. 1773/11.0TBSCR do 1.º Juízo do Tribunal judicial de Santa Cruz

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santa Cruz, 1.º Juízo de Santa Cruz, no dia 09-12-2011, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: António Abel de Freitas Spínola, Divorciado, nascido em 29-08-1958, Rua da Torre, N.º 162, Bloco A, 4.º Bg, 9200-129 Machico, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. José Carlos Gonçalves Gomes Henriques, Rua do Bom Jesus, N.os 8/10, Centro Comercial Europa, 2.º Sala 205, 9050-206 Funchal. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de ime-

diato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE) Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-02-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Diogo Tavares*.

305451457

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1003/2012

Processo: 3123/11.7TBSTR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência:

Insolvente: Jorge Manuel Cardoso

Presidente Com. Credores: Banco de Investimento Imobiliário, S. A. e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Santarém, 1.º Juízo Cível de Santarém, no dia 21-12-2011, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Jorge Manuel Cardoso, estado civil: Desconhecido, Endereço: Estrada de São Domingos, Lote 2 — R/C Dto., Santarém, 2005-324 Santarém com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

António Joaquim Cardoso Taveira, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 3 — 2.º, Lisboa, 1000-000 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-02-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cidalina de Sousa de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Donzília Silva*.

305505046

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Anúncio n.º 1004/2012

Processo: 2786/11.8TBSTR — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 3890304

Requerente: Ministério Público

Devedor: Tecniduplo, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santarém, 3.º Juízo Cível de Santarém, no dia 29-12-2011, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Tecniduplo, L.ª, NIF — 502937785, Endereço: Zona Industrial, Lote 45-A, Quinta Mocho, 2005-001 Várzea Str — com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Amílcar Manuel Alagoa Ventura, NIF — 125921969, Endereço: Calçada Junqueira, 2000 Santarém a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Wilson José Gabriel Mendes, NIF: 186 037 457 — Endereço: Av. Vitor Gallo, N.º 134 — Lote 13 — 1.º Esq. 2430-174 Marinha Grande.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-02-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-12-2011. — A Juíza de Direito, de turno, *Dr.ª Sónia Patrícia Faria Rosa dos Santos Vicente*. — O Oficial de Justiça, *Paula Esteves*.

305539545

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIROSO

Anúncio n.º 1005/2012

Processo: 3058/11.3TBSTS

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 7069427

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Camilo Jorge Mendes Moreira, nascido em 07-09-1972, freguesia de São Cristóvão do Muro [Trofã], NIF: 167553879, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 415, Alvarelhos, 4785-037 Trofa

Insolvente: Carla Maria de Sá Carneiro, nascida em 12-11-1974, freguesia de Bougado (São Martinho) [Trofa], NIF: 215631226, Endereço: Rua do Cruzeiro, n.º 415, Alvarelos, 4785-037 Trofa

Administrador de Insolvência: José da Costa Oliveira, NIF: 148735789, Endereço: Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

José da Costa Oliveira, Endereço: Rua de Fernando Namora, 53, Vermoim, 4470-289 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

28 de Dezembro de 2011. — A Juíza de Direito de turno, *Dr.ª Sandra de Azevedo Mendes*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

305528853

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 1006/2012

Processo n.º 7126/10.0TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente:

Patrícia Alexandra de Oliveira Rodrigues Ferreira, NIF — 232155607, BI — 12195966, Endereço: Rua da Escola Primária N.º 23, 6.º Esq., Amora, 2845-156 — Amora.

Administrador de Insolvência: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: José da Cruz Marques, Endereço: Rua Padre António Vieira, N.º 5 — 3.º, 1070-194 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condi-

ções de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/12/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Silva Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Souza Julião*.

305504528

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Anúncio n.º 1007/2012

Processo: 1636/11.0TBTNV

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 2016487

Insolvente: Sara Filipa Vieira dos Reis Credor: Caixa Geral de Depósitos e outro(s)

No dia 15-11-2011, às 12,30 Horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Sara Filipa Vieira dos Reis, estado civil: Desconhecido, NIF — 227024370, Endereço: Rua da Fábrica, n.º 17 — R/C Esq., 2350-761 Torres Novas com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Vítor Manuel Carreira Ramos Rodrigues, Endereço: Urb. do Valverde Lote 41, Loja A, Covinhas, 2400-022 Leiria Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado ou pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-01-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Novembro de 2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Francisco Manuel Timóteo*. — O Oficial de Justiça, *Natércia Morgado Isidro*.

305571742

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS**Anúncio n.º 1008/2012****Processo: 1651/11.3TBTNV — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Emília do Rosário Oliveira Simões Paula e outros
 Credor: Segurança Social e outros

No Tribunal Judicial de Torres Novas, 2.º Juízo de Torres Novas, no dia 15-12-2011, às 09H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Emília do Rosário Oliveira Simões Paula, estado civil: Casado, NIF — 188551158, Endereço: Gavata, N.º 8, 2350-000 Torres Novas
 Paulo Alexandre Torres Figueiredo, estado civil: Casado, Endereço: Gavata, N.º 8, 2350-000 Torres Novas com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-02-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Inês Maria Passos Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Santos*.

305491536

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO**Anúncio n.º 1009/2012****Processo de Insolvência n.º 60/11.9TBVLG-C**

A Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto, Juiz de Direito deste Tribunal faz saber que são os credores e a insolvente Maria da Conceição Fernandes Carvalho, nascida em 1958-02-03, titular do NIF n.º 139759921 e BI n.º 3569037, com residência na Rua de Angola, n.º 103, 2.º Esq. em Valongo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (art.º 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do art.º 9.º do CIRE).

6-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Zilhao*.

305560994

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA**Anúncio n.º 1010/2012****Processo n.º 4513/11.0TBVFX — 3.º Juízo Cível**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência acima identificado em que é:

Insolvente: Sara Rute Duarte Barão, estado civil: solteira, NIF-224635026, BI — 11904515, Endereço: Quinta da Piedade, Pcta. Arquimedes Santos, 3-4.ª, Póvoa de Santa Iria, 2625-163 Póvoa de Santa Iria
 Administrador de Insolvência: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: R. General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Luís Miguel Duque Carreira, Endereço: Rua General Trindade, Apartado 20, 2485-135 Mira de Aire

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

30-12-2011 — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

305537293

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA**Anúncio n.º 1011/2012****Processo n.º 49/12.0TBVNG — Insolvência pessoa singular (Apresentação) — N/Referência: 14647954**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 6.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 05-01-2012, às 09,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Domingos Sérgio Lopes dos Santos, estado civil: Casado, nascido(a) em 09-02-1968, NIF 181893444, BI 8236301, Segurança

social 19323786389, com domicílio na Rua de Xabregas, 87 R/C, Avintes, 4430-824 Avintes.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

A. Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-03-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

05-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Cristina Veiga Reis Bettencourt Sousa*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel N. Mendes*. 305567896

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1012/2012

Processo: 988/11.6TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Insolvente: Nornap, Equipamentos Industriais, Unipessoal, L.ª

Credor: Lusaveiro — Importação e Exportação de Máquina e Acessórios Industriais, S. A. e outro(s)...

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Nornap, Equipamentos Industriais, Unipessoal, L.ª, NIF — 508450080, Endereço: Rua do Padrão, 58, 2.º, Sala 13, 4415-284 Pedroso, Vila Nova de Gaia

Adm. da Insolvência: Sol(a). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R 32, Loja 31 — Casal Galego, Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente — cf. artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

21-12-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Susana Cruz*.

305507347

Anúncio n.º 1013/2012

Processo: 566/06.1TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Requerente: Manuel Augusto da Silva Ferreira

Requerente: Armindo Marques da Costa

Albertino Tomé dos Santos & C.ª, L.ª, NIF — 500432953, Endereço: Rua Srª da Caridade, 925, Maia, 4470-255 Maia

Dr(a). António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Já ter sido realizado o Rateio Final.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos termos do disposto nos artigos 230.º, n.º 1, alínea a) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

4-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305551768

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 1014/2012

Processo: 861/11.8TYVNG Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Insolvente: Kreuz — Restauração, Alimentação e Bebidas, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-12-2011, pelas 22.14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Kreuz — Restauração, Alimentação e Bebidas, L.ª, NIF — 508018137, Endereço: Rua Caldas Xavier, 465/469, Porto, 4150-163 Porto com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: Joaquim Francisco da Cruz Barbosa, Contabilista, nascido em 13-03-1958, freguesia de Campanhã [Porto], nacional de Portugal, NIF — 162047304, BI — 5762188, Endereço: Rua da Constituição, N.º 2351 — 3.º Esq., 4250-172 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada. Rua Caldas Xavier, 465/469, Porto, 4150-163 Porto

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Sol). Francisco da Silva Gomes, Endereço: R Marquês de Pombal, 72, Edif. D. Nuno, 2.º, Esc. 1, Marinha Grande, 2430-247 Marinha Grande c/ nif. 115 238 212 e telef. 244 552 460

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter plena (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-02-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20-12-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305491714

Anúncio n.º 1015/2012

Processo: 332/11.2TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Insolvente: Gilanne — Pão Quente, Confeitaria e Snack Bar, L.ª
Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Gilanne — Pão Quente, Confeitaria e Snack Bar L.ª,
NIF — 506192067, Endereço: Rua Almeida Garrett, n.º 13, 4430-330 Vila Nova de Gaia

Administradora de Insolvência: Elisabete Gonçalves Pereira,
NIF — 203308778, Endereço: Avenida de Londres — Urbanização dos Pombais, Praça Londrina, Bloco B — 3,1.º Andar, Sala 5, 4835-067 Guimarães, tel. 253433569, fax: 253433570, E-mail: pereiraelisabete74@gmail.com

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea d) e artigo 232.º, n.ºs 1 e 2, ambos do CIRE.

Efeitos do encerramento são os previstos no artigo 233.º do CIRE.

4-01-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

305551816



PARTE E

BANCO DE PORTUGAL

Despacho n.º 530/2012

Despacho de Subdelegação de Poderes do Administrador Senhor Dr. João José Amaral Tomaz, relativamente ao Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação:

Nos termos do artigo 34.º, n.º 2, da Lei Orgânica do Banco de Portugal e do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e considerando os poderes que me foram delegados pelo n.º 9, assim como a autorização conferida pelo n.º 10, da deliberação do Conselho de Administração do Banco de Portugal n.º 1951/2011, de 14 de setembro de 2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 197, de 13 de outubro de 2011:

1 — Subdelego no Diretor do Departamento de Organização, Sistemas e Tecnologias de Informação (DOI), Eng.º António Jacinto Seródio Nunes Marques, e, sob sua coordenação, na Diretora-Adjunta, Dr.ª Isabel Maria Serra de Sá Nogueira Ribeiro Queiroz, os poderes para a prática dos seguintes atos, dentro das atribuições específicas do Departamento e de acordo com as normas internas aplicáveis em matéria de procedimentos aquisitivos do Banco:

a) Decisão de contratar em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros, se a correspondente despesa estiver inscrita no orçamento administrativo, ou de valor não superior a 15 000 euros anuais, no caso contrário;

b) Qualificação de candidatos e adjudicação de propostas em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 50 000 euros;

c) Demais atos respeitantes à formação dos contratos com procedimento descentralizado, em aquisições de bens e serviços de valor não superior a 75 000 euros;

d) Os atos necessários à execução dos contratos mencionados nas alíneas anteriores, com exclusão da modificação do contrato por razões de interesse público quando aumente o preço contratual, da aplicação de sanções por incumprimento e da resolução unilateral do contrato.

2 — Autorizo que o Diretor do DOI subdelegue em responsáveis por unidades de estrutura internas do Departamento todos ou alguns dos poderes ora subdelegados, devendo tais poderes ser exercidos de acordo com as orientações por ele emanadas.

3 — O DOI deverá apresentar, semestralmente, com referência a 30 de junho e a 31 de dezembro, informação sobre o modo como, durante o respetivo semestre, foram exercidos os poderes subdelegados.

4 de novembro de 2011. — O Administrador, *João José Amaral Tomaz*.

205571775

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 531/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008,

de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, reconduzo:

Doutor Adérito Fernandes Marcos, professor associado com agregação do mapa de pessoal desta Universidade, como diretor do departamento de ciências e tecnologia (DCEt);

Doutor Carlos Fonseca Clamote Carreto, professor auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, diretor do departamento de humanidades (DH);

Doutora Glória Maria Lourenço Bastos, professora auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, diretor do departamento de educação e ensino a distância (DEED);

Doutor José António Ferreira Porfírio, professor auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, diretor do departamento de ciências sociais e de gestão (DCSG).

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos a partir desta data.

22 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

205565213

Despacho (extrato) n.º 532/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, reconduzo a:

Doutora Maria do Rosário da Cunha Duarte, professora auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como diretora da delegação de Coimbra;

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 16 de dezembro de 2011.

29 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

205570235

Despacho (extrato) n.º 533/2012

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, reconduzo a:

Doutora Maria Luísa Lebres Aires, professora auxiliar do mapa de pessoal desta Universidade, como diretora da delegação do Porto.

A presente nomeação é efetuada por urgente conveniência de serviço, produzindo efeitos desde 16 de dezembro de 2011.

5 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

205570016

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Reitoria

Declaração de retificação n.º 60/2012

Por se ter verificado um lapso na declaração de retificação n.º 19/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, a p. 361, referente ao edital n.º 1264/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, a p. 50143, retifica-se que onde se lê «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de ciências económicas e empresariais — gestão» deve ler-se «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de biologia — biologia marinha».

6 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205565724

Declaração de retificação n.º 61/2012

Por se ter verificado um lapso na declaração de retificação n.º 18/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, a p. 361, referente ao edital n.º 1263/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, a p. 50142, retifica-se que onde se lê «concurso documental para provimento de um

posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de ciências económicas e empresariais — gestão» deve ler-se «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de geologia — vulcanologia».

6 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205565651

Declaração de retificação n.º 62/2012

Por se ter verificado um lapso na declaração de retificação n.º 16/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, a p. 360, referente ao edital n.º 1262/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 245, de 23 de dezembro de 2011, a p. 50141, retifica-se que onde se lê «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de ciências económicas e empresariais — gestão» deve ler-se «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de filosofia — filosofia».

6 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205565554

Declaração de retificação n.º 63/2012

Por se ter verificado um lapso na declaração de retificação n.º 17/2012, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 5 de janeiro de 2012, a p. 360, referente ao edital n.º 1274/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 26 de dezembro de 2011, a p. 50308, retifica-se que onde se lê «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de ciências económicas e empresariais — gestão» deve ler-se «concurso documental para provimento de um posto de trabalho de professor associado na área disciplinar de ciências da linguagem — linguística portuguesa».

6 de janeiro de 2012. — A Vice-Reitora, *Rosa Maria Baptista Goulart*.

205565498

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 534/2012

Por Despacho de 02/07/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *DR*, n.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi a Doutora Rute Correia Lemos, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 28/03/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29 de julho de 2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566404

Despacho (extrato) n.º 535/2012

Por Despacho de 02/07/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *DR*, n.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi a Doutora Tatiana Tchemisova Cordeiro, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 210, Escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 01/06/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29 de julho de 2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566412

Despacho (extrato) n.º 536/2012

Por Despacho de 17/06/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *DR*, n.º 46, 2.ª série, de 08-03-2010], foi

o Doutor António Manuel Duarte Nogueira, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratado em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professor Auxiliar, posicionado no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 14/03/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

29 de julho de 2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566429

Despacho (extrato) n.º 537/2012

Por Despacho de 28/05/2010 proferido pelo Ex.º Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 08-03-2010], foi a Doutora Maria Eugénia Tavares Pereira, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 15/06/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de julho de 2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566389

Despacho (extrato) n.º 538/2012

Por Despacho de 05/05/2010 proferido pelo Ex.º Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, no uso de delegação de competências [Despacho n.º 4117/2010 (2.ª série), *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 08-03-2010], foi a Doutora Maria do Rosário Pimenta Correia, de nomeação provisória, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada em regime de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Auxiliar, posicionada no Índice 195, Escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, a partir de 20/05/2010, inclusive, nos termos do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, por força do regime transitório consagrado no artigo 7.º da Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

29 de julho de 2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566397

Despacho (extrato) n.º 539/2012

Por Despacho de 12/07/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi a Doutora Silvina Maria Vagos Santana, de nomeação definitiva, do mapa de pessoal da Universidade de Aveiro, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, como Professora Associada do Grupo/Sub-grupo 3 — Economia e Gestão, posicionada no Índice 230, Escalão 2 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente Universitário, precedendo concurso, a partir de 12/07/2010, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26 de outubro de 2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566437

Despacho (extrato) n.º 540/2012

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas aos seguintes docentes:

De 03 de junho de 2010

Doutora Anabela Valente Simões, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 6 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 23 de junho de 2010

Doutora Silva de Francesco, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Alda Sofia Pires Dias Marques, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Anabela Gonçalves Silva, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

Doutora Catarina Alexandra Monteiro de Oliveira, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 01/09/2009, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 08 de julho de 2010

Doutora Cláudia da Silva Amaral Santos, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 02/03/2010, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 19 de julho de 2010

Doutora Magda Sofia Valério Monteiro, contratada na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professora Adjunta, posicionada no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 15/06/2010, inclusive, nos termos do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

De 22 de outubro de 2010

Doutor Valter Filipe Miranda Castelão da Silva, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Adjunto, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 20/09/2010, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26-10-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566453

Despacho (extrato) n.º 541/2012

Por Despacho de 03/06/2010 proferido pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foi o Doutor Pedro Alexandre de Sousa Gonçalves, contratado na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, em período experimental, por um quinquénio, como Professor Adjunto, posicionado no índice 185, escalão 1 do Estatuto Remuneratório do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico, com efeitos retroagidos a 23/02/2010, inclusive, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º-B do ECPDESP, por força do regime

transitório consagrado no n.º 7 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

26-10-2011. — A Administradora, *Dr.ª Maria de Fátima Moreira Duarte*.

205566445

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extrato) n.º 542/2012

Por despacho de 22 de agosto de 2011 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi autorizada ao Doutor Paulo Jorge Lopes de Moura, Professor Auxiliar por tempo indeterminado, do Departamento de Informática do mapa de pessoal da instituição, licença sem remuneração, pelo prazo de 1 ano, com início a 19 de setembro, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro.

6 de janeiro de 2012. — A Chefe de Divisão de Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

205566275

UNIVERSIDADE DE ÉVORA

Aviso n.º 660/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que a licenciada Maria do Céu Ramos Varanda Serralheiro cessou funções por aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205572536

Aviso n.º 661/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que a Doutora Maria Ivone Esteves da Clara, professora catedrática, cessou funções por aposentação, com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Rui Manuel Gonçalves Pingo*.

205572666

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 543/2012

Por decisão do Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária desta Universidade, ratificada pelo Despacho Reitoral n.º R-65-2011 (3.1) de 30 de dezembro, é criado o curso pós-graduado de especialização em Prótese Sobre Implantes, cujo regulamento se publica de seguida:

Regulamento do Curso Pós-Graduado de Especialização em Prótese Sobre Implantes

1.º

Criação

É criado na Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa o Curso pós-graduado de Especialização em Prótese Sobre Implantes, adiante designado por curso.

2.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso:

1.1 — Os titulares de um bacharelato/licenciatura em Prótese Dentária, ou de curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos, com a classificação mínima de 14 valores;

1.2 — Os titulares de um bacharelato/licenciatura em Prótese Dentária, ou de curso superior considerado equivalente para efeitos de prosseguimento de estudos, com uma classificação inferior a 14 valores,

desde que o Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária considere o currículo do candidato adequado às exigências do curso de especialização.

2 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
- b) *Curriculum vitae*.

3 — A seleção dos candidatos será feita por membros da Comissão Coordenadora do Curso, designados para o efeito, mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

4 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

3.º

Fixação do número de vagas

O Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária fixa o número de vagas para o Curso, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso.

4.º

Prazos de candidatura

A Comissão de Estudos Pós-Graduados, sob proposta da Comissão Coordenadora do Curso, fixa anualmente os prazos para a apresentação de candidaturas, de matrícula e inscrição.

5.º

Crítérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

- a) Classificação do bacharelato/licenciatura em Prótese Dentária;
- b) Os anos de exercício profissional como técnico de prótese dentária.
- c) O exercício de atividade docente relacionada com a área de especialização.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações e a disponibilidade para a frequência do curso por parte do candidato.

6.º

Condições de funcionamento e avaliação

1 — O curso organiza-se pelo sistema de créditos curriculares ECTS (*european credit transfer system*).

2 — O curso tem a duração normal de 3 semestres.

3 — O número total de créditos necessário à conclusão do curso é de 90 ECTS.

4 — A aprovação no Curso é expressa no intervalo 10-20 da escala inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005 de 22 de fevereiro, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, e n.º 230/2009 de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009 de 27 de outubro.

5 — A classificação final do curso é a média, ponderada pelo respetivo número de unidades de crédito, das classificações obtidas nas unidades curriculares.

6 — Às classificações finais poderão ser associadas as menções qualitativas de Excelente (18 a 20 valores), Muito Bom (16 e 17 valores), Bom (14 e 15 valores), Suficiente (10 a 13 valores), Reprovado.

7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do Anexo I.

8.º

Propinas

As propinas a cobrar pelo Curso serão fixadas anualmente pelo Diretor, sob proposta do Conselho Científico, ouvida a Comissão Coordenadora do Curso.

9.º

Diploma

A aprovação no curso é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, ou por uma carta de curso. Qualquer um destes documentos é acompanhado pelo respetivo suplemento ao diploma e é emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

10.º

Disposições transitórias

1 — O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do ano letivo de 2011-2012, inclusive.

2 — Aos alunos inscritos no curso até ao ano letivo de 2010 — 2011, inclusive, aplica-se o regulamento em vigor à data da sua admissão.

11.º

Disposição revogatória

Fica revogado o curso pós-graduado de especialização em Prótese Sobre Implantes, aprovado pelo Conselho Científico da Faculdade de Medicina Dentária em 5 de maio de 2010, homologado pelo Despacho Reitoral n.º R-100-2010 (2.4) de 1 de outubro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 220, de 12 de novembro de 2010, através do Despacho n.º 17124/2010, retificado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 100, de 24 de maio de 2011, pela declaração de retificação n.º 899/2011.

12.º

Entrada em vigor

O Curso pós-graduado de Especialização em Prótese Sobre Implantes, entra em funcionamento a partir do ano letivo de 2011/2012.

30 de dezembro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO I

Estrutura curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências da Prótese Dentária

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 90 créditos

3 — Duração normal do ciclo de estudos: três semestres

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências da Prótese Dentária	CPD	90	
<i>Total</i>		90	

Plano de estudos do Curso Pós-graduado de Especialização em Prótese Sobre Implantes

QUADRO N.º 1

1.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Prótese I	CPD	Semestral	560	300 - PL: 300	20	
Seminários I	CPD	Semestral	280	75 - S: 75	10	
<i>Total</i>			840	375	30	

QUADRO N.º 2

2.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Prótese II	CPD	Semestral	560	300- PL: 300	20	
Seminários II	CPD	Semestral	280	75 — S: 75	10	
<i>Total</i>			840	375	30	

QUADRO N.º 3

3.º Semestre

Unidades Curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Laboratório de Prótese III	CPD	Semestral	840	375- PL: 375	30	
<i>Total</i>			840	375	30	

Despacho n.º 544/2012

Por decisão do Conselho Científico da Faculdade de Medicina desta Universidade, ratificada pelo Despacho Reitoral n.º R-65-2011 (2.1) de 30 de dezembro, é criado o curso pós-graduado de especialização em Macroscopia em Anatomia Patológica, cujo regulamento se publica de seguida:

1.º

Criação

É criado na Faculdade Medicina, através do Instituto de Anatomia Patológica da Universidade de Lisboa o Curso Pós-graduado de Especialização em Macroscopia em Anatomia Patológica, adiante designado por curso.

2.º

Condições de matrícula e inscrição

1 — Podem candidatar-se a este curso os titulares de uma licenciatura ou equivalente.

2 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos de Anatomia Patológica nas suas vertentes médica e tecnológica.

3 — Os candidatos devem juntar ao boletim de candidatura os seguintes documentos:

- a) Certidão comprovativa de um dos graus referidos no n.º 1;
b) *Curriculum vitae*.

4 — A seleção dos candidatos será feita por membros da Comissão Científica do Curso, designados para o efeito, mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

5 — Os resultados serão publicados de modo a permitir a matrícula e inscrição dos candidatos selecionados nos prazos definidos pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

3.º

Fixação do número de vagas

A Comissão Científica do Curso fixa anualmente o número de vagas.

4.º

Prazos de candidatura

O prazo para a apresentação de candidaturas será fixado em cada ano pela Comissão de Estudos Pós-Graduados.

5.º

Crítérios de seleção

1 — A seleção dos candidatos será feita mediante apreciação curricular e realização de uma entrevista.

2 — Na apreciação curricular serão tidos em conta os seguintes elementos:

- a) Classificação da licenciatura ou grau académico equivalente;
b) *Curriculum vitae*.

3 — Na entrevista serão apreciadas as motivações do candidato.

6.º

Condições de funcionamento e avaliação

1 — O curso tem a duração de dois semestres.

2 — O número total de créditos a obter no curso é de 60.

3 — A avaliação dos alunos traduz-se no seguinte sistema de classificação: incorpora 1) Avaliação contínua; 2) Avaliação sumativa, com realização de teste no final de cada módulo.

4 — A classificação final do curso é a média ponderada das classificações obtidas nos seminários ou módulos de pós-graduação.

7.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso constam do Anexo I.

8.º

Propinas

As propinas são fixadas anualmente pelo Diretor, sob proposta da Comissão Científica do Curso

9.º

Diploma

1 — A aprovação no curso é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, ou por uma carta de curso.

2 — Qualquer um destes documentos é acompanhado pelo respetivo suplemento ao diploma e é emitido pela Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento aplica-se aos alunos que se inscrevam pela primeira vez a partir do ano letivo de 2011-2012, inclusive.

30 de dezembro de 2011. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor António Vasconcelos Tavares*.

ANEXO I**Estrutura curricular**

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Análise Macroscópica.

2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à conclusão do curso: 60 créditos.

3 — Duração normal do ciclo de estudos: dois semestres.

4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Ciências Morfo-funcionais	CMF	10	0
Biopatologia	BP	15	0
Análise Macroscópica	AM	35	0
<i>Total</i>		60	0

Plano de estudos do Curso Pós-graduado de Especialização em Macroscopia em Anatomia Patológica**1.º semestre**

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Fisiopatologia	BP	S	84	T-24	3	
Anatomia Humana I	CMF	S	56	T-22	2	
Histologia I	CMF	S	84	T-14; TP-14	3	
Patologia Sistémica Cirúrgica I	BP	S	168	T-44	6	
Seminários I	AM	S	84	T-20; OT-7,5	3	
Análise Macroscópica e Protocolos de Colheita I	AM	S	252	T-22; T-22; E-60; OT-7,5	9	
<i>Total</i>			728	257	* 26	

2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Análise e Interpretação macroscópica em Tanatologia	AM	S	112	T-15; TP-15	4	
Anatomia Humana II	CMF	S	56	T-20	2	
Histologia II	CMF	S	84	T-12,5; TP-12,5	3	
Patologia Sistémica Cirúrgica II	BP	S	168	T-48	6	
Seminários II	AM	S	84	T-16; OT-7,5	3	
Análise Macroscópica e Protocolos de Colheita II	AM	S	448	T-24; TP-24; E-225; OT-7,5	16	
<i>Total</i>			952	427	* 34	

Nota. — Trata-se de um curso com forte componente prática, desenvolvida em Estágios nos Hospitais, o que pressupõe terem já adquirido os formandos noções teóricas consideráveis, o que motiva a ligeira diferença de créditos entre o 1.º e o 2.º semestre.

205568851

Despacho n.º 545/2012

1 — Cessa as suas funções como Diretor do Instituto Confúcio o Doutor Moisés Silva Fernandes, que face ao seu elevado conhecimento em relações luso-chinesas passará a prestar colaboração na assessoria à Direção do Instituto.

2 — No momento em que cessa as suas funções como Diretor do Instituto Confúcio, agradeço a competência e a dedicação com que o Doutor Moisés Silva Fernandes exerceu o referido cargo.

3 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2012.

6 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

205565173

Despacho n.º 546/2012

1 — Na sequência da sua recente nomeação como Vice Reitora, e no contexto do Acordo assinado entre a Universidade de Lisboa e o Gabinete do Conselho Internacional do Ensino Chinês (HANBAN) da República Popular da China, nomeio Diretora do Instituto Confúcio da Universidade de Lisboa a Prof.ª Doutora Teresa Cid.

2 — O presente despacho entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2012.

6 de janeiro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor António Sampaio da Nóvoa*.

205571572

Faculdade de Direito**Contrato (extrato) n.º 19/2012**

Por despacho do Diretor de 16 de dezembro de 2011, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República* 2.ª série n.º 29, de 11 de fevereiro de 2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, em regime de tempo integral, entre esta Faculdade e o Doutor João Pedro Oliveira de Miranda, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 04 de outubro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do T. C.)

16 de dezembro de 2011. — A Secretária-Coordenadora, *Ana Paula Carreira*.

205567628

Contrato (extrato) n.º 20/2012

Por despacho do diretor de 19 de dezembro de 2011, proferido por delegação do Reitor, conforme publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 29, de 11 de fevereiro de 2010:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado com um período experimental de cinco anos, em regime de dedicação exclusiva, entre esta Faculdade e o Doutor Jaime Rui

Drummond Leitão do Valle, como professor auxiliar do mapa de pessoal docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de dezembro de 2011. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de dezembro de 2011. — A Secretária-Coordenadora, *Ana Paula Carreira*.

205565408

Faculdade de Medicina**Despacho (extrato) n.º 547/2012**

Por despacho de 20 de dezembro de 2011 do Sr. Reitor da U. L.:

Dr.ª Susana Ferreira Santo — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convitado a 40 % para a área da Ginecologia e Obstetrícia do Mestrado em Medicina, com início a 21-12-2011 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

9 de janeiro de 2012. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

205570454

Despacho (extrato) n.º 548/2012

Por despacho de 20 de dezembro de 2011, do Sr. Reitor da U. L.:

Dr. José Nuno Baião Vieira Raposo — celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas — Termo Resolutivo Certo, para exercer funções de Assistente Convitado a 40 % na área da Medicina Interna (HGO) do Mestrado em Medicina, com início a 21-12-2011 válido por um ano eventualmente renovável, com remuneração correspondente a 40 % da categoria de Assistente no índice 140 da carreira docente universitária.

9 de janeiro de 2012. — O Secretário, *Dr. Luís Pereira*.

205570495

Instituto de Educação**Despacho (extrato) n.º 549/2012**

Por despacho de 31 de agosto de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial (60 %), pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, entre este Instituto e a Doutora Neuza Sofia Guerreiro Pedro, como Professora Auxiliar Convitada, com efeitos a 15 de setembro de 2011, considerando-se rescindido o contrato anterior a partir da mesma data.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

205572966

Despacho (extrato) n.º 550/2012

Por despacho de 31 de agosto de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial (20%), pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, entre este Instituto e

a Doutora Alda Cristina Pereira da Costa Bernardes, como Professora Auxiliar Convidada, com efeitos a 12 de setembro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

205572722

Despacho (extrato) n.º 551/2012

Por despacho de 31 de agosto de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial (10%), pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, entre este Instituto e o Mestre Pedro Manuel Barbosa de Almeida Cabral, como Assistente Convidado, com efeitos a 12 de setembro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

28 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

205572844

Despacho (extrato) n.º 552/2012

Por despacho de 7 de fevereiro de 2011 do Reitor da Universidade de Lisboa, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo em regime de tempo parcial (30%), pelo período de um ano, por conveniência urgente de serviço, entre este Instituto e o Doutor Dana Thacher Redford, como Professor Auxiliar Convidado, com efeitos a 7 de fevereiro de 2011.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

29 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

205572236

Despacho (extrato) n.º 553/2012

Por despacho de 30 de dezembro de 2011 do Diretor do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em regime *tenure*, após aprovação em concurso, da Doutora Isabel Maria Pimenta Henriques Freire, para exercer funções como professora associada no Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, posicionada no escalão 2, índice 230. O presente contrato de trabalho em funções públicas produz todos os seus efeitos à data da publicação no *Diário da República*.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

30 de dezembro de 2011. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

205563715

Despacho (extrato) n.º 554/2012

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 204, de 21 de outubro de 2009, em anexo ao despacho n.º 23161/2009 do Reitor da Universidade de Lisboa, o diretor é coadjuvado por três subdiretores por ele livremente nomeados e exonerados, de entre os professores e investigadores doutorados;

Considerando que a Professora Doutora Maria Ângela Perpétua Rodrigues cessou em 30 de novembro de 2011 as funções de subdiretora, por motivo de aposentação;

Nomeio, com efeitos a partir de 2 de janeiro de 2012, a Doutora Estela Mafalda Inês Elias Fernandes da Costa, professor auxiliar convidada, como subdiretora do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;

Proceda-se à publicação do presente despacho no *Diário da República*.

2 de janeiro de 2012. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte*.

205565505

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 555/2012

No exercício dos poderes que me são conferidos pela alínea *h*) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa,

publicados na 2.ª série do *Diário da República* de 26 de agosto de 2008, bem como no disposto no artigo 85.º e alínea *e*) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES) e no n.º 1 do artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, delego na Administradora dos Serviços de Ação Social, Dr.ª Maria Teresa Caetano Mascarenhas de Lemos, os poderes e competências necessários para gerir e explorar comercialmente as marcas da Universidade Nova de Lisboa — “Nova University”, designadamente:

a) Requerer registos de marcas, em qualquer das suas modalidades, títulos, logótipos e demais sinais figurativos ou emblemáticos a desenvolver em nome e representação da Universidade Nova de Lisboa e realizar quaisquer diligências tendentes à proteção dos direitos de propriedade intelectual da Universidade Nova de Lisboa, incluindo ação judiciais comuns, especiais ou cautelares;

b) Licenciar a terceiros a utilização de Marcas da Universidade Nova de Lisboa e ou gerir, em sua representação, a execução dos referidos contratos de licenciamento, incluindo o exercício dos poderes de fiscalização, o recebimento de *royalties*, a autorização de sublicenciamento, interposição para o cumprimento e resolução por eventual incumprimento;

c) Aprovar o manual de utilização de marcas da Universidade Nova de Lisboa;

d) Dinamizar a comercialização de produtos de merchandising derivados das marcas da Universidade Nova de Lisboa e assegurar a sua gestão.

Este despacho é eficaz na data da sua publicação no *Diário da República*.

15 de dezembro de 2011. — O Reitor, *Professor Doutor António Bensabat Rendas*.

205568276

Escola Nacional de Saúde Pública

Aviso n.º 662/2012

Por despacho de 21 de dezembro de 2011, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Paulo Alexandre Faria Boto — autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com um período experimental de cinco anos, na categoria de professor auxiliar nesta Escola, com efeitos a 22 de novembro de 2011, sendo remunerado pelo Escalão 1 Índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários.

9 de janeiro de 2012. — O Diretor, *João António Pereira*.

205569791

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 663/2012

Procedimento concursal comum, para preenchimento de um posto de trabalho para a carreira/categoria de assistente técnico na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 6.º e no artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, faz-se público que, por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, datado de 15 de dezembro de 2011, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, um procedimento concursal, para contratação na modalidade de relação jurídica de emprego público a constituir por contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, de um assistente técnico para exercer funções no Departamento e Serviços Universitários, da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, como se indica:

2 — Para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, declara-se não estarem constituídas reservas no próprio Organismo, e ainda a inexistência de reservas de recrutamento constituídas pela Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC).

3 — Local de Trabalho: Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sita, Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 Lisboa.

4 — Caracterização do posto de trabalho: Funções de natureza executiva, de aplicação de métodos e processos, com base em diretivas bem definidas e instruções gerais, de grau médio de complexidade, nas áreas de atuação comuns e instrumentais e nos vários domínios de atuação dos órgãos e serviços. Designadamente:

- Atendimento ao público;
- Organização de processos clínicos;
- Execução informática de relatórios de médicos, dos psicólogos, técnicos de serviço social e enfermeiros;
- Preparação de trabalhos/apresentações para Congressos/ Reuniões, em Word, PowerPoint, e Excel;
- Captação, edição e organização de imagens /de doentes intervencionados pelos Docentes;
- Gestão das tabelas de contactos de doentes;
- Organização de correspondência, registo de despachos através do programa Quidgest 2010;
- Elaboração de ofícios.

5 — Âmbito do Recrutamento:

5.1 — Nos termos do disposto nos n.º 3 a 7 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR), o recrutamento faz-se prioritariamente de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida.

5.2. — Tendo em conta os princípios da racionalização e eficiência que devem presidir à atividade administrativa, em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, mediante parecer favorável do Magnífico Reitor de quinze de dezembro de dois mil e onze nos termos do n.º 6 do artigo 6.º da LVCR, o recrutamento poderá ser de entre trabalhadores com relação jurídica por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente estabelecida.

6 — Requisitos de admissão:

6.1 — Gerais: Os previstos no artigo 8.º da citada lei, a saber:

- a) Possuam nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;
- b) Tenham 18 anos de idade completos;
- c) Não estejam inibidos do exercício de funções públicas ou não estejam interditos para o exercício das funções que se propõem desempenhar;
- d) Possuam a robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;
- e) Tenham cumprido as leis de vacinação obrigatória.

6.2 — Específicos:

6.2.1 — 12.º Ano.

7 — Impedimento de admissão: Em conformidade com o disposto na alínea l) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira e categoria de assistente técnico em regime de emprego público por tempo indeterminado e, não se encontrando em mobilidade ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

8 — Formalização das candidaturas: As candidaturas, dirigidas ao presidente do júri, obrigatoriamente apresentadas mediante preenchimento, com letra legível, do formulário tipo de candidatura aprovado pelo despacho n.º 11321/2009, do Ministro do Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio, e disponível no sítio da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com o seguinte endereço em www.fcm.unl.pt, podendo ser entregues pessoalmente no Expediente, ou remetidas por correio, registado com aviso de receção, expedido até ao termo do prazo fixado, para Campo Mártires da Pátria, 130, 1169-056 LISBOA.

8.1 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

9 — Do formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira/categoria e atividade caracterizadoras dos postos de trabalho a ocupar;

b) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal, número de telefone e endereço postal e eletrónico, caso exista;

c) Situação perante os requisitos de admissão exigidos, designadamente:

- i) Os relativos ao nível habilitacional e à sua área de formação académica ou profissional;
- ii) Os relativos à situação jurídico funcional do trabalhador, nomeadamente que tipo de relação detém atualmente, carreira/categoria de que é titular, atividade que executa e órgão ou serviço onde exerce ou por último exerceu funções;
- iii) Avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à dos postos de trabalho a preencher;
- iv) Funções exercidas, nomeadamente as relacionadas com os postos de trabalho a que se candidata e outras atividades desenvolvidas;
- v) Declaração em como reúne os requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008 (LVCR);
- vi) Declaração em como são verdadeiras as informações prestadas;
- vii) Localidade, data e assinatura.

10 — Documentos que devem acompanhar o formulário tipo de candidatura:

- a) Fotocópia do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão;
- b) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde constem nomeadamente as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, bem como a formação profissional detida, referindo as ações de formação finalizadas;
- c) Documentos comprovativos das habilitações literárias, nos termos do n.º 2 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009;
- d) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas, com indicação da entidade que as promoveu, período em que as mesmas decorreram e respetiva duração;
- e) Declaração emitida pelo serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual conste, de maneira inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público e a antiguidade na categoria/carreira e na Administração Pública, com descrição detalhada das tarefas e responsabilidades inerentes ao posto de trabalho ocupado pelo candidato, com vista à apreciação do conteúdo funcional, a posição remuneratória que detém, devendo a mesma ser complementada com informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos (quando aplicável);
- f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

10.1 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, salvo em mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do candidato, devidamente comprovadas.

10.2 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos aduzidos pelos candidatos, nos termos da alínea f) do n.º 11 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

11 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou penal.

12 — Método de Seleção Obrigatório: Considerando o caráter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 83-A/2009, um único método de seleção obrigatório, a saber:

Avaliação Curricular, com uma ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- i) A experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes aos postos de trabalho em causa e o grau de complexidade das mesmas;
- ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- iii) A habilitação académica;

iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o candidato executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar (quando aplicável).

12.1 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores.
13 — Método de Seleção Complementar:

Entrevista Profissional de Seleção, com uma ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.1 — A Entrevista Profissional de Seleção, de carácter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, os candidatos que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

15 — Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos candidatos, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do procedimento, as quais serão facultadas aos candidatos, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

16 — Composição do júri de seleção, de acordo com o artigo 21.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril:

Presidente — Doutora Maria Amália Sotto Mayor Silveira Botelho, Professora Auxiliar da Faculdade Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo Dr. Manuel Salvador Rodrigues Alves, Administrador da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal efetivo — Dr.ª Maria de Fátima Lima Rodrigues, Chefe de Divisão de Recursos Humanos da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal suplente — Dr.ª Carla Susana dos Santos Matos, técnica superior da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dr.ª Branca Mafalda Bell Pães de Moura Rodrigues, técnica superior da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

17 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou

d) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo. As alegações a proferir pelos mesmos devem ser feitas em formulário tipo para o exercício do direito de participação aprovado pelo citado Despacho n.º 11321/2009, do Ministro de Estado e das Finanças disponível no sítio www.fcm.unl.pt.

18 — Os candidatos aprovados no método de seleção obrigatório são convocados para a realização do método complementar através de notificação feita por uma das formas previstas no número anterior.

19 — A lista unitária, depois de homologada, é publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica em www.fcm.unl.pt.

20 — O presente aviso é publicitado na Bolsa de Emprego Público, em www.bep.gov.pt, no primeiro dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República*, por extrato na página eletrónica da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa e, também por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contado da mesma data, em jornal de expansão nacional.

21 — Em tudo o não expressamente previsto no presente aviso, o concurso rege-se, designadamente, pelas disposições constantes da Lei n.º 12-A/2008, de 28 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela declaração de retificação n.º 22-A/2008, de 24 de abril, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho, Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, Portarias n.ºs 1553-C/2008, de 31 de dezembro, e Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Constituição da República Portuguesa e Código do Procedimento Administrativo.

22 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

6 de janeiro de 2012. — O Diretor, *J. M. Caldas de Almeida*.

205565619

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 664/2012

A fim de dar cumprimento ao disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa dos trabalhadores indicados no mapa abaixo, que cessaram funções por motivo de aposentação e limite de idade, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011:

Nome completo	Categoria profissional	Motivo	Data	Posição/escalon
Fernando António de Freitas Costa Parente	Professor catedrático	Aposentação	01.01.2011	Escalão 2 — índice 300.
Manuel Maria Rodrigues Quintela	Assistente técnico	Aposentação	01.01.2011	Entre 9.ª posição e 10.ª posição remuneratória.
Fátima Maria Mendes Barbosa Vicente	Assistente técnica	Aposentação	01.02.2011	Entre 5.ª posição e 6.ª posição remuneratória.
Eduardo Lucas Paixão	Técnico superior	Aposentação	01.05.2011	Entre 3.ª posição e 4.ª posição remuneratória.
Isabel Maria Andrade Martins Galhardas de Moura.	Professor catedrático	Aposentação	01.05.2011	Escalão 4 — índice 330.
José João Galhardas de Moura	Professor catedrático	Aposentação	01.05.2011	Escalão 4 — índice 330.
Maria Isabel Azenha Rebelo	Assistente operacional	Aposentação	01.05.2011	Entre 5.ª posição e 6.ª posição remuneratória.
Zenaide Carvalho Gonçalves da Silva	Professor associado	Limite de Idade	24.09.2011	Escalão 4 — índice 285.
Assis Farinha Martins	Professor catedrático	Aposentação	01.10.2011	Escalão 4 — índice 330.
Rogério Eduardo Bordalo da Rocha	Professor catedrático	Limite de idade	13.07.2011	Escalão 2 — índice 300.
Maria Natália Ferreira Pereira Ribeiro da Costa.	Assistente operacional	Limite de idade	24.12.2011	8.ª posição remuneratória.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

6 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

205571515

UNIVERSIDADE DO PORTO**Faculdade de Arquitetura****Despacho (extrato) n.º 556/2012**

Por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Diretor da Faculdade de Arquitetura, Unidade Orgânica da Universidade do Porto, por delegação, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, com o Doutor José Pedro Ovelheiro Marques de Sousa, como Professor Auxiliar, desta Faculdade, com efeitos a partir de 23 de dezembro de 2011. Este docente está posicionado no 1.º escalão, índice 195 da tabela remuneratória do pessoal docente universitário. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2012. — A Responsável pelos Serviços Administrativos, *Dr.ª Sara Ponte*.

205571937

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO**Despacho (extrato) n.º 557/2012**

Por despacho de 23 de dezembro de 2011 do Reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutora Maria de Fátima Monteiro Ferreira — autorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professora Auxiliar desta Universidade, sendo remunerada pelo escalão 1 — índice 195 da tabela remuneratória aplicável aos docentes universitários, com efeitos a 12 de junho de 2012, no seguimento da contratação anteriormente efetuada ao abrigo do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

6 de janeiro de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

205563812

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR**Aviso n.º 665/2012**

Em cumprimento da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do artigo 254.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que cessaram funções, por aposentação, os seguintes trabalhadores destes Serviços, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado:

Maria da Graça Ferreira Correia Amorim — assistente operacional, a partir de 2011.09.22.

Maria da Conceição Correia Fazendeiro — assistente operacional, a partir de 2011.11.30.

9 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Prof. Doutor João Carlos Correia Leitão*.

205573598

SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DO MINHO**Despacho n.º 558/2012**

Na sequência do procedimento concursal destinado à seleção do titular do cargo de direção intermédia, de Diretor de Serviços, do Departamento Desportivo e Cultural, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, nos termos do disposto nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação que lhe é dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, é nomeado em comissão de serviço, por despacho de 30 de dezembro do Reitor da Universidade do Minho, pelo período de três anos, o Mestre Fernando Manuel Silva Parente.

O nomeado tem o perfil pretendido para fazer cumprir as atribuições e objetivos do serviço e é dotado da necessária competência e aptidão para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional.

O presente despacho produz efeitos a partir da data do despacho autorizador do Reitor.

6 de janeiro de 2012. — O Administrador, *Carlos Duarte Oliveira e Silva*.

Síntese curricular**I — Identificação**

Nome: Fernando Manuel Silva Parente

II — Formação académica

Mestrado em Estudos da Criança, Área de Especialização em Educação Física e Lazer pela Universidade do Minho, com dissertação da tese concluída em dezembro de 2011.

European Masters in Sports Organizations Management, Universidade Claude Bernard Lyon I, França, 2003.

Pós-graduação em Gestão de Equipamentos e Instalações Desportivas, Instituto Nacional de Educação Física de Madrid, Universidade Politécnica de Madrid, Espanha, 2001.

Pós-graduação em Gestão do Desporto, Faculdade de Motricidade Humana da Universidade Técnica de Lisboa, 1997.

Licenciatura em Desporto e Educação Física, opção de Desporto e Rendimento, Faculdade de Ciências de Desporto e Educação Física da Universidade do Porto, 1993.

III — Atividade profissional

Técnico Superior do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho e nomeado em comissão de serviços (setembro de 2009) como Diretor de Serviços do Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, em regime de substituição, para o exercício de funções no domínio da coordenação e planeamento dos serviços, recursos humanos e atividades desportivas, desenvolvidas no Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Chefe de Divisão do Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, (março de 2007 a agosto de 2009.)

Chefe de Divisão do Departamento Desportivo e Cultural dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, (fevereiro de 1999 a fevereiro de 2002).

Técnico Superior de 2.ª Classe, da carreira Técnica Superior, do quadro dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho, (março de 1996)

Requisitado para a Universidade do Minho, para o exercício de funções de gestão e planeamento do Desporto na (setembro de 1994 a setembro de 1995)

Membro do Conselho de Gestão dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Membro da Equipa de Qualidade (EQ) dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Auditor interno de qualidade dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

Membro do Conselho Coordenador da Avaliação de Desempenho dos Serviços de Ação Social da Universidade do Minho.

IV — Formação profissional

Curso de Formação Especializada (FORGEP), concluído em setembro de 2008, na Universidade do Minho, com a classificação final de 16 valores.

Frequência do Seminário de Alta Direção, promovido pelo Instituto Nacional de Administração, num total de 40 horas, em 2005.

Detentor do Certificado de Aptidão de Formador (CAP) pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional.

Preletor e formador em cursos, ações de formação, seminários, licenciaturas e mestrados nas áreas de desporto no ensino superior, instalações desportivas e gestão das organizações desportivas a nível nacional e internacional.

Detentor de diversos cursos de formação profissional nas áreas de: Gestão de Recursos Humanos e Comportamento Organizacional; Auditorias de Sistemas de Gestão da Qualidade; Tecnologias da Informação e Comunicação; Contratação Pública; Procedimentos Concursais; Sistema de Avaliação de Desempenho (SIADAP);

Acompanhamento e apoio à atividade desenvolvida pelo Associativismo Cultural e Desportivo no âmbito da Universidade do Minho.

Orientação de estágios curriculares e monografia para obtenção de graus de licenciatura na área de desporto.

V — Atividade docente

Nomeado professor do quadro de nomeação definitiva do 38.º Grupo, da Escola Secundária de Campos Melo da Covilhã (1994).

Professor, com habilitação suficiente, na disciplina de Educação Física, na Escola Secundária de Santa Maria da Feira (1993).

Professor estagiário de Educação Física, na Escola Secundária António Sérgio, em Vila Nova de Gaia (1992).

Professor provisório do Grupo de Educação Física, na Escola Secundária de Frei Heitor Pinto-415, na Covilhã (1989).

Docente convidado do Módulo de Gestão de Instalações Desportivas no Mestrado de Gestão e Direção Desportiva pela Universidade de Évora (2006 a 2011)

VI — Outros elementos

Secretário-Geral da Organização do Campeonato Europeu Universitário de Taekwondo, Braga, 2009 e 2011.

Secretário-Geral da organização do Campeonato Mundial Universitário de Badminton, Braga, 2008;

Membro do Comité Internacional de Controlo da Federação Internacional de Desporto Universitário, Bruxelas, Bélgica, desde 2008.

Secretário-Geral da Organização do Campeonato Europeu Universitário de Basquetebol Masculino e Feminino, Guimarães, 2006.

Participação em vários eventos desportivos internacionais universitários, dos quais se destaca a participação como Chefe de missão de Portugal em Sicília/Itália, 1997, e chefe de missão-adjunto de Portugal em Izmir/Turquia, 2005.

Secretário-Geral da Organização do Campeonato Europeu Universitário de Voleibol Masculino e Feminino, Braga, 2004.

Presidente da Associação de Funcionários da Universidade do Minho entre 2002 e 2009.

Secretário-Geral da organização do Campeonato Mundial Universitário de Futsal, Braga, 1998.

Membro do Conselho Superior do Desporto, órgão de consulta do Governo para o desporto nacional, entre 1991 e 1993.

205563926

INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

Aviso (extrato) n.º 666/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Professor Adjunto Luís Fernando Regalheiro Henriques, da Escola Superior de Agrária de Castelo Branco, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.
205567936

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

Despacho (extrato) n.º 559/2012

Por despacho de 29 de dezembro de 2011, do Presidente em Exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Catarina Isabel Silva Maximiano*, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1 do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de janeiro de 2012, inclusive.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente em Exercício do I. P. L., *José Manuel Silva*.

205565992

Despacho (extrato) n.º 560/2012

Por despacho de 29 de dezembro de 2011, do Presidente em Exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *José Miguel do Rosário Nunes*, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para o Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria

1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de janeiro de 2012, inclusive.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

205566186

Despacho (extrato) n.º 561/2012

Por despacho de 30 de dezembro de 2011, do presidente em exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de Rui Fernando Cortes Melo Lobo, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de técnico superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de janeiro de 2012, inclusive.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente em exercício, *José Manuel Silva*.

205565757

Despacho (extrato) n.º 562/2012

Por despacho de 30 de dezembro de 2011, do Presidente em Exercício do Instituto Politécnico de Leiria, nos termos previstos na lei, foi autorizada, a contratação de *Rúben Miguel Fernandes de Almeida*, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, para a Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, do Instituto Politécnico de Leiria, com a categoria de Técnico Superior. Nos termos do n.º 1, do artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), fixou-se o posicionamento remuneratório correspondente à 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 15, da tabela remuneratória aprovada pela Portaria 1553-C/2008, série A, de 31 de dezembro. A contratação tem início a 1 de janeiro de 2012, inclusive.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente em Exercício do IPL, *José Manuel Silva*.

205565465

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 563/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Margarida Madalena Martins França na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 25 %, no período de 01.12.2011 a 01.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567174

Despacho (extrato) n.º 564/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Pedro Miguel Caeiro Almeida na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 40 %, no período de 01.12.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567377

Despacho (extrato) n.º 565/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 23.09.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Raquel Ramos Tecelão na categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.10.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567011

Despacho (extrato) n.º 566/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Inês Nunes de Sousa na categoria de assistente convidada em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.12.2011 a 04.03.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567336

Despacho (extrato) n.º 567/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.10.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luis Fernando Oliveira Silva na categoria Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.11.2011 a 30.03.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567125

Despacho (extrato) n.º 568/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Nuno Miguel Fernandes Tronco e Rute Isabel Batista Lino Cleto na categoria de Assistentes Convidados em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.12.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567303

Despacho (extrato) n.º 569/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Jesus Marques e Ana Patrícia Rego Silva Santos Marques na categoria de assistentes convidadas em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.12.2011 a 31.03.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567328

Despacho (extrato) n.º 570/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rita Rodrigues Cova Canas Marques na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 15 %, no período de 01.12.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567296

Despacho (extrato) n.º 571/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 24.10.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paula Cristina Marcelino Cardoso na categoria Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.11.2011 a 10.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567158

Despacho (extrato) n.º 572/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.10.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em fun-

ções públicas a termo resolutivo certo com Ana Belinda Barros Teixeira na categoria Assistente Convidada em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.11.2011 a 29.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567117

Despacho (extrato) n.º 573/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Élia Maria Agostinho Domingos na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 40 %, no período de 01.12.2011 a 10.06.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567369

Despacho (extrato) n.º 574/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Arlinda Manuela dos Santos Cabral na categoria de assistente convidado em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.12.2011 a 31.03.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567311

Despacho (extrato) n.º 575/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Alexandra Villaret Pinheiro Baptista e Nelson Bruno Martins Marques Costa na categoria de Assistentes Convidados em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.12.2011 a 30.04.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567288

Despacho (extrato) n.º 576/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Isabel Cristina Ferreira Fernandes Borges Costa na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.12.2011 a 29.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567166

Despacho (extrato) n.º 577/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Miguel Sérgio Buchinho Pontes na categoria de assistente convidado em regime de tempo parcial 35 %, no período de 01.12.2011 a 02.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567271

Despacho (extrato) n.º 578/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Sandra Isabel Medeira Braz na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.12.2011 a 06.03.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da

Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567344

Despacho (extrato) n.º 579/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Morais Portugal na categoria de assistente convidado em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.12.2011 a 31.01.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567263

Despacho (extrato) n.º 580/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Jorge Alexandre Sales Almeida na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.12.2011 a 31.12.2011, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567255

Despacho (extrato) n.º 581/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Miguel Carreiro Mota Parafita na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.12.2011 a 06.06.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22 de dezembro de 2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567352

Despacho (extrato) n.º 582/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Luísa Clara Pinto Ferreira na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.12.2011 a 29.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567182

Despacho (extrato) n.º 583/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com António José Correia Botelho Sousa na categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 55 %, no período de 01.12.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567199

Despacho (extrato) n.º 584/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Luís Miguel Vieira Prudêncio na categoria de Professor Adjunto Convidado em regime de tempo parcial 50 %, no período de 01.12.2011 a 07.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567206

Despacho (extrato) n.º 585/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 30.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria João de Matos Leal Gonçalves Lupi na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 35 %, no período de 01.12.2011 a 31.12.2011, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567214

Despacho (extrato) n.º 586/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 14.12.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Cristina das Neves Oliveira na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 25 %, no período de 15.12.2011 a 22.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567222

Despacho (extrato) n.º 587/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Paula Cordeiro Crespo Cabral Campello Aboim de Barros na categoria de Professora Coordenadora Convidada em regime de tempo parcial 25 %, no período de 01.12.2011 a 15.01.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567239

Despacho (extrato) n.º 588/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com José Pedro Miragaia Trancoso Vaz na categoria de Professor Coordenador Convidado em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.12.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 220, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

22.12.2011. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567247

Despacho (extrato) n.º 589/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Maria Jorge Almeida Martins Raposo Gama Ramires na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

5 de janeiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567385

Despacho (extrato) n.º 590/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Paula Ventura Ferreira na categoria de Professora Adjunta Convidada em regime de tempo parcial 40 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

5 de janeiro de 2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.

205567393

Despacho (extrato) n.º 591/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marina Sousa Costa Paula Campos na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 40 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 140, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567433

Despacho (extrato) n.º 592/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foram autorizados os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Filipa Duarte Nunes de Almeida, Cátia Alexandra Catalão Calisto, Vanessa Alexandra Pereira Veloso Jerónimo e Bruno Miguel Cruz Martins na categoria de Assistentes Convidados em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567441

Despacho (extrato) n.º 593/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizado o do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos José Candeias Gonçalves na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 50 %, no período de 16.09.2011 a 15.02.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567466

Despacho (extrato) n.º 594/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Rui Manuel Moura Afonso Assunção na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2012, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 135, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567458

Despacho (extrato) n.º 595/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foram autorizadas as renovações dos contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Paulo Miguel Santos Ferreira e Carla Maria Prata Saraiva Carvalho na categoria de Equiparados a Professores Adjuntos em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567425

Despacho (extrato) n.º 596/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Marta Sofia Pereira Silva na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 20 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567417

Despacho (extrato) n.º 597/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 29.08.2011, foi autorizado a o contrato de trabalho em funções públicas

a termo resolutivo certo com Verónica Isabel Soeiro Dias na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 %, no período de 01.09.2011 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1 de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567409

Despacho (extrato) n.º 598/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 08.07.2011, foi autorizada renovação do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Vanessa Alexandra Pinho Mateus Faisca na categoria de Equiparada a Assistente 1.º Triénio em regime de tempo integral com dedicação exclusiva no período de 01.09.2011 a 31.08.2013, para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567474

Despacho (extrato) n.º 599/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 28.11.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Teresa Maria Póvoa Ramos Lima na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.01.2012 a 31.05.2012 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567482

Despacho (extrato) n.º 600/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 31.08.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Carlos Miguel Rebola Carrapiço na categoria de Assistente Convidado em regime de tempo parcial 20 % no período de 01.09.2011 a 31.08.2012 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567506

Despacho (extrato) n.º 601/2012

Por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa de 05.12.2011, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com Ana Raquel Marques Mendes na categoria de Assistente Convidada em regime de tempo parcial 30 % no período de 01.01.2012 a 31.05.2012 para a Escola Superior de Tecnologia da Saúde de Lisboa, auferindo o vencimento correspondente ao índice 100, escalão 1, de acordo com o sistema remuneratório em vigor.

05.01.2012. — O Administrador, *António José Carvalho Marques*.
205567514

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO**Despacho n.º 602/2012**

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, e no n.º 2, alínea b) do despacho n.º 10688/2011, de 17 de agosto, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, através do Despacho IPP/P-125/2011:

1 — Subdelego no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha; no presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração (ISCAP), Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho; no presidente da Escola Superior de Educação (ESE), Paulo Alberto da Silva Pereira; no presidente da Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo (ESMAE), José Francisco da Silva Beja; no presidente da Escola Superior de Estudos Industriais e de Gestão (ESEIG), Fernando Flávio Ribeiro Oliveira Ferreira; no presidente da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Felgueiras (ESTGF), Luís da

Costa Lima; e no presidente da Escola Superior de Tecnologia de Saúde (ESTSP), Agostinho Luís da Silva Cruz; a competência para:

a) Autorizar, em casos excecionais de representação e relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro de todos quantos exercem funções no instituto politécnico, incluindo o próprio, e sempre que o título jurídico que os vincule o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

b) Autorizar, em casos excecionais de representação, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

c) Autorizar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, a prestação de trabalho extraordinário, em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

d) Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o uso excepcional do avião, desde que, cumulativamente o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte.

2 — A presente subdelegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelos presidentes supra indicados desde o dia 28 de junho de 2011.

23 de novembro de 2011. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa* (professora-coordenadora).

205565449

Despacho n.º 603/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo despacho normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, e no n.º 2, alínea b) do despacho n.º 10688/2011, de 17 de agosto, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, através do Despacho IPP/P-126/2011:

1 — Subdelego no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha a competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000.

2 — A presente subdelegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efetuadas nos termos da presente subdelegação devem ser comunicadas, aquando da sua autorização a este Instituto e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito da competência agora subdelegada, tenham sido entretanto praticados desde o dia 28 de junho de 2011.

23 de novembro de 2011. — A Presidente, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa* (professora-coordenadora).

205565368

Despacho n.º 604/2012

Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, no n.º 5 do artigo 27.º dos Estatutos do Instituto Politécnico do Porto, homologados pelo Despacho Normativo n.º 5/2009, de 26 de janeiro, e no n.º 2, alínea b) do despacho n.º 10 688/2011, de

17 de agosto, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 164, de 26 de agosto de 2011, através do Despacho IPP/P-126/2011:

1 — Subdelego no presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP), João Manuel Simões da Rocha a competência para autorizar a contratação, o procedimento, a adjudicação e as despesas inerentes a empreitadas de obras públicas e locação e aquisição de bens e serviços cujo valor global dos mesmos não ultrapasse o limite de € 3 740 984, com exclusão da aprovação de programas preliminares e de projetos de execução para empreitadas de valor superior a € 2 500 000.

2 — A presente subdelegação entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e de superintendência.

3 — As adjudicações inerentes a empreitadas de obras públicas efetuadas nos termos da presente subdelegação devem ser comunicadas, aquando da sua autorização a este Instituto e ao Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do ex-Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

4 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito da competência agora subdelegada, tenham sido entretanto praticados desde o dia 28 de junho de 2011.

23 de novembro de 2011. — A Presidente do IPP, *Prof.ª Doutora Rosário Gambôa* (Professora-Coordenadora).

205568787

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

Despacho (extrato) n.º 605/2012

Por despacho de 5 de dezembro de 2011, do Presidente deste Instituto foi a Ana Cristina de Castro Loureiro, autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, como Professora Adjunta, por tempo indeterminado com período experimental de cinco anos para exercer funções na ESES, deste Instituto, em regime de tempo integral e exclusividade, com efeitos reportados a 4 de outubro de 2011, nos termos dos números 7 e 8 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, de 13 de maio, aplicável por remissão do artigo 9.º-A do mesmo diploma legal, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 185, do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

30 de dezembro de 2011. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205569961

INSTITUTO POLITÉCNICO DE SETÚBAL

Despacho n.º 606/2012

Considerando:

a) O n.º 3 do artigo 32.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Setúbal, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59/2008, publicado no *Diário da República* n.º 216, 2.ª série, de 6 de novembro de 2008;

b) Os artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo;

delego ao Administradora do Instituto, Ângela Maria Roque de Matos Noiva Gonçalves, as seguintes competências no âmbito da Divisão Académica:

1) Despachar os requerimentos dos estudantes, nos termos dos regulamentos, normas e despachos gerais existentes, remetendo-me para mim ou para o Conselho de Gestão aqueles em que se esteja perante uma situação de verdadeira excecionalidade, de ambiguidade ou ausência de regras;

2) Assinar avisos e editais relativos à publicitação de atos e decisões emanadas pelos órgãos de governo do Instituto e resultantes da legislação, regulamentos e normas em vigor, bem como diplomas e certidões.

Em relação às matérias acima referidas e, bem assim, no que respeita aos assuntos de administração ordinária, fica a ora delegada autorizada a assinar documentos e expediente conexo, sem prejuízo dos casos que me devam ser presentes por razões de ordem legal ou de relacionamento interinstitucional.

A presente delegação é efetuada sob reserva dos poderes de avocação e superintendência, produzindo efeitos a partir da sua publicação no *Diário da República*.

19 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Prof. Doutor Armando Pires*.

205572941



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Unidade de Saúde de Ilha do Pico

Aviso n.º 1/2012/A

Lista de Classificação Final dos candidatos admitidos ao concurso externo geral de ingresso para preenchimento de um lugar da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, categoria de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica de 2.ª Classe, profissão de Fisioterapia, do Quadro Regional de Ilha do Pico, afeto à Unidade de Saúde de Ilha do Pico, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de dezembro, aberto por deliberação do seu Conselho de Administração, de 05 de agosto de 2011, e na sequência do despacho autorizador do Senhor Vice-Presidente do Governo Regional, de 09 de março de 2011, conforme aviso n.º 87/2011/A, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011 e Bolsa de Emprego Público dos Açores como Oferta n.º 5303, publicada a 12 de agosto de 2011.

Inês Margarida Pereira Cardoso — 16,32 valores

Patrícia Isabel do Val Silva — 15,99 valores
 Pedro Nuno Freitas da Rosa — 15,65 valores
 Susana Isabel Silveira Pereira — 14,87 valores
 Maria Benedita Fernandes Nogueira — 14,53 valores
 Cristiana Gonçalves Martins — 14,43 valores
 Ana Catarina Silva Melo — 14,41 valores
 Sara Isabel da Silva Magalhães — 14,22 valores
 Anabela Cristina Fernandes Gonçalves — 13,03 valores
 Carina Isabel Silva Goulart Matos — 12,84 valores
 Luís Miguel Fraga da Silva — 12,43 valores
 Sandra Fagundes Faria — 10,83 valores

Candidatos excluídos por não comparecerem à entrevista:

Ana Custódia da Silva Ribeiro
 Sofia Alexandra Matias Albuquerque
 Maria Madalena de Jesus Gaio
 Paula Bettencourt Cordeiro
 Vânia Isabel da Silva Ferreira
 Vasco Dinis Gonçalves Vicente

15 de dezembro de 2011. — O Presidente do Júri, *Jonas de Sousa Gomes*.

205569872



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-UISEU, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 42/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de dezembro de 2011:

Dr. Fernando Ferreira dos Santos, Assistente Hospitalar de Anestesiologia, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência, de acordo com Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho. (isento de visto de Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2012. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*, Dr.

205572244

Deliberação (extrato) n.º 43/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 15 de dezembro de 2011:

Dr. Fernando José de Matos Marques, Assistente Hospitalar de Cirurgia Geral, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, de acordo com Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho. (isento de visto de Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2012. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*, Dr.

205572366

Deliberação (extrato) n.º 44/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de dezembro de 2011:

Dr.ª Maria Eduarda de Carvalho Augusto, Chefe de Serviço de Medicina Interna, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência,

de acordo com Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho. (isento de visto de Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2012. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*, Dr.

205572033

Deliberação (extrato) n.º 45/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 03 de janeiro de 2012:

Dr.ª Maria José Pereira Arede, Assistente Graduada de Anestesiologia, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, de acordo com Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho. (isento de visto de Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2012. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*, Dr.

205572585

Deliberação (extrato) n.º 46/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 22 de dezembro de 2011:

Dr. Rui António Vieira Rodrigues, Assistente de Anestesiologia, autorizada a dispensa de prestação de serviço de urgência noturno, de acordo com Circular Informativa n.º 6/2010, de 06 de junho. (isento de visto de Tribunal de Contas).

9 de janeiro de 2012. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*, Dr.

205572699



PARTE H

MUNICÍPIO DE AMARES

Aviso (extrato) n.º 667/2012

Em cumprimento do estabelecido no artigo 37.º, n.º 1, alínea *b*), da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se torna público que, por recrutamento excepcional, foram celebrados Contratos de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, precedidos de procedimento concursal comum — PCC01AO11 —, publicitado pelo Aviso n.º 13754/2011, *Diário da República*, 2.ª série — N.º 128 — 6 de Julho de 2011, com as seguintes candidatas:

Maria Natália da Silva Oliveira Rocha e Maria do Céu Coelho Costa Sousa, com efeitos a 07/12/2011, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 21/11/2011, para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, ambas com a remuneração base mensal de 485,00€, correspondente à 1.ª posição e ao nível 1 remuneratórios, da tabela remuneratória única.

Mais se torna público que, respeitando a ordem dos candidatos que constituem reserva foi celebrado Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, precedido de parecer prévio favorável do Órgão Executivo, por deliberação tomada em reunião ordinária de 07/12/2011, com o candidato ordenado imediatamente a seguir na respectiva de Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados, a saber:

Rui Pedro Vieira Veloso, com efeitos a 16/12/2011, conforme o despacho de autorização de contratação datado de 13/12/2011, para exercer funções, no Mapa de Pessoal deste Município, na categoria de Assistente Operacional, da carreira geral de Assistente Operacional, com a remuneração base mensal de 485,00€, correspondente à 1.ª posição e nível 1 remuneratórios, da tabela remuneratória única.

16 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara Municipal,
José Lopes Gonçalves Barbosa.

305505216

MUNICÍPIO DE BEJA

Aviso n.º 668/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro (LVCR), torna-se público que, precedendo procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho da carreira e categoria de técnico superior (engenharia civil), do mapa de pessoal deste município, na DOM/serviço de obras por administração direta, e na sequência do despacho do Vereador do Pelouro dos Recursos Humanos, proferido a 22/12/2011, no uso da delegação de competência conferida por despacho do Presidente da Câmara de 03/11/2009, celebrou-se contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador Paulo Fernando Barros Bel Luis, com efeitos a 30/12/2011, que ficará posicionado na posição remuneratória automaticamente criada nos termos do artigo 104.º da LVCR, entre a 2.ª e 3.ª posição da categoria de técnico superior e entre os níveis 15 e 19 da tabela remuneratória única, com a remuneração base de 1.373,12€, sendo sujeito a período experimental de 180 dias. (Isento de fiscalização prévia).

30 de dezembro de 2011. — O Vereador do Pelouro de Recursos Humanos, *José Domingos Nogueiros Velez.*

305536726

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 669/2012

Regulamento Municipal Sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais

Carlos Alberto Salvador Pernes, Presidente da Assembleia Municipal de Benavente, torna público o Regulamento Municipal Sobre a Gestão,

a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais que foi aprovado pela Assembleia Municipal, na sua IV sessão ordinária do ano de 2011, realizada no dia 30 de setembro, deliberação aprovada sob a forma de minuta na mesma sessão ordinária, na sequência da proposta da Câmara Municipal em reunião ordinária realizada a 19 de setembro do mesmo ano, o qual entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*, 2.ª série.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Assembleia Municipal,
Carlos Alberto Salvador Pernes.

Regulamento Municipal Sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais

Preâmbulo

O desporto constitui fator de desenvolvimento da saúde e do bem-estar das pessoas, quer quanto à condição física individual, quer quanto à participação coletiva dos indivíduos no campo social.

Mais recentemente o Município de Benavente tem sentido a presença da transformação dos níveis de serviços prestados no âmbito do desporto, em face do crescimento exponencial e diversificado das práticas desportivas,

Tornam-se, pois, imperiosas a criação e a implementação de um conjunto de disposições normativas de enquadramento às condições de realização das atividades desportivas em todos os espaços e instalações sob tutela municipal, tendo como objetivos a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a melhoria dos mecanismos de controlo das condições de funcionamento, de utilização e de segurança de tais equipamentos de interesse público.

O presente Regulamento Municipal Sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais reúne, num único quadro normativo, a disciplina de todos os aspetos relacionados com a gestão, a utilização e a cedência de todas as instalações desportivas sob a jurisdição do Município de Benavente.

O presente regulamento tem como legislação habilitante específica o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Após o cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, ou seja, após o período de audiência prévia e discussão pública do projeto foram ponderados os contributos e sugestões registados e, em conformidade, os competentes órgãos municipais deliberaram.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e nas alíneas *f*) do n.º 2 e *a*) do n.º 6, estes do artigo 64.º, todos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária, realizada no dia 30 de setembro de 2011 sob proposta da Câmara Municipal, de 19 de setembro de 2011, aprovou o presente regulamento:

Regulamento Municipal Sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento Municipal Sobre a Gestão, a Utilização e a Cedência das Instalações Desportivas Municipais tem por suporte legal os artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, os artigos 114.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, o Decreto-Lei n.º 271/2009, de 01 de outubro e a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de funcionamento, de cedência e de utilização das instalações desportivas do Município de Benavente.

Artigo 3.º

Instalações desportivas

1 — A Câmara Municipal de Benavente é responsável pela gestão, administração e manutenção das instalações desportivas consignadas no presente regulamento, nomeadamente competindo-lhe:

- a) Assegurar o desenvolvimento, acompanhamento, coordenação e gestão das instalações desportivas;
- b) Zelar pela segurança das instalações desportivas;
- c) Garantir o pessoal indispensável ao seu regular funcionamento;
- d) Promover a realização de protocolos relativos à utilização, entre a Câmara Municipal e escolas, associações e coletividades.

2 — As instalações desportivas têm por finalidade principal disponibilizar espaços de prática desportiva adequados às escolas, às associações e às coletividades sediadas no Município, à população em geral, bem como a outras pessoas singulares ou coletivas, mediante autorização da Câmara Municipal.

3 — As instalações desportivas municipais, propriedade do Município de Benavente, abrangidas pelo presente regulamento são as seguintes:

- a) Campos de Ténis do Município;
- b) Complexo Desportivo dos Camarinhais;
- c) Ginásio da Escola B2/3 Fernandes Pratas de Samora Correia;
- d) Pavilhão Desportivo da Barrosa;
- e) Pavilhão Desportivo da Casa do Povo de Benavente;
- f) Pavilhão Desportivo da Escola B2/3 do Porto Alto
- g) Pavilhão Desportivo da Escola Secundária de Benavente;
- h) Pavilhão Desportivo de Samora Correia;
- i) Pavilhão Desportivo de Santo Estêvão;
- j) Piscinas Municipais de Benavente;
- l) Piscinas Municipais de Samora Correia.

Artigo 3.º-A

Definições

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

«Utilizador/Utilizadores», a pessoa singular e ou coletiva a quem foi deferida a cedência de uma instalação desportiva municipal, abrangendo, nomeadamente, escolas, associações e coletividades;

«Utente/Utentes», os praticantes/alunos/atletas desportivos nas instalações desportivas municipais.

CAPÍTULO II

Utilização das instalações desportivas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 4.º

Ordem de prioridades

1 — A utilização das instalações respeitará as seguintes prioridades:

- a) Atividades desportivas e outras promovidas pela Autarquia;
- b) Atividades desportivas curriculares de estabelecimento de ensino público que não possuam instalações desportivas;
- c) Atividades desportivas de carácter regular, desenvolvidas por associações, coletividades e outras pessoas coletivas sediadas na área do Município, na vertente de iniciação, formação e competição, no âmbito dos quadros desportivos federados;
- d) Atividades desportivas desenvolvidas por associações, coletividades e outras pessoas coletivas sediadas na área do Município ou que possuam as respetivas instalações de suporte à atividade económica que desenvolvem localizadas no Município, na vertente lúdica desportiva;
- e) Exceionalmente a Autarquia poderá, mediante pedido prévio, autorizar a utilização das instalações desportivas por parte de pessoas singulares residentes na área do Município ou por pessoas coletivas exteriores ao Município.

2 — As competições desportivas oficiais e os restantes espetáculos desportivos promovidos ou apoiados pela Câmara Municipal têm sempre, com prejuízo do disposto no número anterior, prioridade sobre as atividades referidas em todas as suas alíneas. Em todo o caso, as competições desportivas oficiais prevalecem sobre os restantes espetáculos desportivos, salvo casos excecionais, enquanto tais devidamente considerados mediante deliberação da Câmara Municipal.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 2, a resolução de coincidências de horários de atividades desportivas deve ser negociada pelas partes interessadas, sob os auspícios da Câmara Municipal.

a) A Câmara Municipal poderá acordar a cedência de instalações desportivas com outras pessoas singulares ou coletivas que prevejam condições especiais de utilização das instalações, em parte ou no todo, mas serão sempre observados os termos definidos no presente regulamento.

Artigo 5.º

Pedido de cedência

1 — A utilização das instalações desportivas pode ser cedida de duas formas:

- a) Com carácter regular, durante um(a) ano letivo/época desportiva;
- b) Com carácter pontual.

2 — Os pedidos de cedência regular de cada instalação desportiva deverão ser entregues por escrito, dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal, até ao último dia da época desportiva anterior e devem conter os seguintes elementos:

- a) Identificação da(s) pessoa(s) singular(es) ou da(s) pessoa(s) coletiva(s) requerente(s);
- b) Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades e do responsável social, no caso do requerente se tratar de pessoa coletiva;
- c) Escalões etários e tipo de praticantes que irão usufruir da atividade;
- d) Período de utilização;
- e) Horário semanal previsto devidamente especificado;
- f) Número médio de praticantes previstos para a atividade.

3 — Os pedidos de cedência com carácter pontual deverão ser dirigidos por escrito ao presidente da Câmara, sempre que possível com 15 dias de antecedência da data de utilização, salvo situações excecionais com a devida justificação.

4 — Compete à Câmara Municipal, sob proposta do Presidente da Câmara Municipal, e ou do Vereador Municipal com o pelouro do desporto, a deliberação sobre os pedidos de cedência regular.

5 — Compete ao Presidente da Câmara e ou ao Vereador Municipal com o pelouro do desporto, no exercício de competências delegadas, a decisão sobre os pedidos de cedência pontual.

6 — O pedido de cedência pressupõe o cumprimento do disposto no presente regulamento.

Artigo 6.º

Validade das cedências

1 — Os pedidos de cedência serão analisados pelo Setor de Gestão de Equipamentos e Instalações Desportivas de acordo com o estabelecido no artigo 4.º do presente regulamento.

2 — As cedências serão sempre temporárias e terão a duração máxima de uma época desportiva.

3 — A cedência com carácter regular é sempre efetuada a uma pessoa coletiva, sendo esta a responsável por todos os seus utentes na utilização das instalações desportivas.

4 — É competente para deliberar a interrupção e o cancelamento das cedências de utilização a Câmara Municipal, após audição de todos os interessados no processo.

5 — Constitui motivo justificativo da interrupção da cedência o facto de, a título excepcional, a Câmara Municipal realizar atividades desportivas ou culturais com interesse para o Município que não possam ter lugar noutra local e ocasião, mediante aviso prévio ao utilizador de, pelo menos, 5 dias de antecedência.

6 — Constituem motivos justificativos do cancelamento imediato da cedência, os seguintes:

- a) Não pagamento das taxas de utilização devidas;
- b) Danos produzidos nas instalações, balneários ou quaisquer equipamentos nestes integrados no decurso da respetiva utilização;
- c) Utilização das instalações para fins diversos daqueles para que foi concedida a cedência;
- d) Utilização das instalações por parte de utentes estranhos no horário da responsabilidade do utilizador a quem foi deferida a cedência;
- e) Falta de utilização regular das instalações, por parte do utilizador por período superior a um mês, excecionando-se os períodos de férias;
- f) Não apresentar um número mínimo de 6 atletas de média por cada tempo cedido;
- g) A violação de qualquer outra disposição constante do presente regulamento.

7 — As desistências de pedidos de cedência regular deverão ser comunicadas pela entidade, por escrito, e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal, com a antecedência mínima de 15 dias.

8 — O cancelamento da cedência é comunicado, por escrito, ao utilizador devendo esta comunicação conter os respetivos fundamentos.

Artigo 7.º

Intransmissibilidade das cedências

As instalações só podem ser utilizadas pelas pessoas, singulares ou coletivas, a quem foram devidamente cedidas pela Câmara Municipal, não sendo essas cedências transmissíveis.

Artigo 8.º

Utilização simultânea

Desde que as características e condições técnicas das instalações o permitam, e não exista prejuízo para qualquer dos utilizadores, poderá ser feita a utilização simultânea do espaço desportivo.

SECÇÃO II

Responsabilidade pela utilização

Artigo 9.º

Deveres das entidades utilizadoras/utentes

1 — Os utilizadores e os utentes das instalações desportivas devem cumprir as seguintes normas de disciplina e conduta:

- a) Usar de respeito e correção para com todos os utilizadores das instalações;
- b) Não introduzir, vender ou consumir bebidas alcoólicas ou estupefacientes, nas instalações desportivas;
- c) Comer, beber apenas nos locais destinados para o efeito;
- d) Não se fazer acompanhar de quaisquer animais, com exceção para os cães guias;
- e) Não entrar ou permanecer nas instalações se for portador de doenças infetocontagiosas, se se encontrar em estado de embriaguez ou sob o efeito de estupefacientes;
- f) Não fumar em todos os espaços interiores das instalações desportivas;
- g) Não utilizar objetos estranhos e inadequados à prática desportiva, que possam deteriorar as instalações ou os materiais nelas existentes;
- h) Aceder às instalações apenas depois da correspondente autorização emitida pelo funcionário ou por outro mecanismo de controlo de acesso;
- i) Não permanecer nos balneários para além de 20 minutos após o final da atividade desportiva;
- j) O tempo de duração dos duches não pode exceder os 10 minutos;
- l) Não entrar no espaço de prática desportiva com vestuário e ou calçado da rua, devendo utilizar o vestuário e o calçado adequados à prática desportiva a realizar;
- m) Não aceder a zonas e equipamentos reservados;
- n) Não deitar lixo para fora dos recipientes devidamente disponibilizados para o efeito.

2 — A proibição prevista na alínea b) do número anterior não é aplicável aos bares existentes nas instalações desportivas municipais referidas no artigo 35.º do presente regulamento, em cujos limites espaciais é admitida a venda e o consumo de álcool, no respeito da legislação vigente aplicável, nomeadamente do disposto na Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, e do Decreto-Lei n.º 9/2002, de 24 de janeiro.

3 — Os utilizadores são, ainda, responsáveis por:

- a) Conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
- b) Danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
- c) Policiamento do recinto durante a realização de quaisquer eventos que assim o determinem;
- d) Obtenção de licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos por si promovidos.

4 — Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, os utilizadores constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal pelos danos causados.

5 — No decurso das atividades, as pessoas, singulares ou coletivas, a quem foram cedidas as instalações desportivas controlam e assumem todas as responsabilidades sobre os seus praticantes, designadamente ao nível do seu comportamento e cumprimento dos horários estabelecidos, desde que entram até ao momento da sua saída das instalações.

6 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de não autorizar a permanência nas instalações de utentes que desrespeitem as normas de utilização constantes do presente regulamento.

Artigo 10.º

Utilização dos materiais e equipamentos das instalações desportivas

1 — Não é permitida a utilização dos materiais e equipamentos afetos às instalações desportivas municipais com fins distintos aos que estão destinados.

2 — Só têm acesso às arrecadações dos materiais e dos equipamentos afetos às instalações desportivas municipais os trabalhadores municipais ou técnicos/professores responsáveis pela utilização.

3 — Os professores/técnicos representantes dos utilizadores são responsáveis pelo transporte, montagem, desmontagem e arrumação dos materiais desportivos utilizados.

4 — Os responsáveis pela utilização não devem permitir o arrastamento dos materiais e dos equipamentos no solo, de forma a evitar estragos no piso e nos próprios equipamentos.

Artigo 11.º

Assistência a treinos e aulas

A assistência a aulas ou treinos por atletas e alunos não equipados é permitida, sendo da inteira responsabilidade do professor/técnico o controlo do comportamento desses alunos/atletas.

Artigo 12.º

Segurança dos utentes e dos bens

1 — A segurança dos utentes é da total responsabilidade da pessoa singular ou coletiva utilizadora, na pessoa do seu responsável social.

2 — A segurança dos bens ou valores dos utentes é da total responsabilidade da pessoa singular ou coletiva utilizadora, na pessoa do seu responsável social.

3 — Para toda e qualquer cedência é obrigatório aos utentes possuírem um seguro de atividade desportiva, sendo este da responsabilidade da pessoa singular ou coletiva utilizadora, na pessoa do seu responsável social. Caso essa situação não se verifique, a Câmara Municipal não se responsabiliza por qualquer acidente que possa ocorrer.

CAPÍTULO III

Do pessoal

Artigo 13.º

Trabalhadores municipais

1 — O pessoal encarregado das instalações, nomeadamente ao nível do seu funcionamento, manutenção e higiene é da responsabilidade da Câmara Municipal e dela dependente exclusivamente.

2 — Os trabalhadores em serviço nas instalações desportivas municipais são, para todos os efeitos, os representantes da Câmara Municipal de Benavente.

3 — Os trabalhadores municipais devem intervir sempre que se verifiquem anomalias ou infrações ao presente regulamento, identificando as pessoas envolvidas.

4 — Os trabalhadores municipais devem ser respeitados pelos utentes e informá-los em questões de organização, higiene, segurança e disciplina das instalações desportivas municipais.

5 — Nos casos de continuada e persistente situação de prevaricação, devem os trabalhadores municipais em serviço identificar e dar ordem de expulsão aos utentes prevaricadores e comunicar o facto, por escrito, através de relatório de ocorrências ao Presidente da Câmara Municipal e ou Vereador Municipal com o pelouro do desporto.

6 — Os trabalhadores de serviço nas instalações desportivas cumprirão o horário de trabalho que lhes estiver atribuído, de acordo com a legislação, permanecendo no seu posto de trabalho e desempenhando as tarefas que lhes estiverem atribuídas, pelas quais respondem perante o Presidente da Câmara Municipal e ou Vereador Municipal com o pelouro do desporto.

7 — Os trabalhadores devem apresentar-se limpos, envergando o vestuário apropriado ao serviço e de acordo com as normas emanadas superiormente.

8 — Os funcionários de serviço, nos intervalos de funcionamento das atividades desportivas, devem proceder à limpeza dos espaços de circulação, balneários e restantes espaços que careçam de limpeza,

de forma a estarem em condições de utilização no início do período seguinte de utilização.

9 — É proibida a entrada de pessoas estranhas ao serviço nas dependências não destinadas aos utilizadores, as quais deverão estar devidamente assinaladas, no recinto destinado à prática desportiva, durante o decurso de atividades.

Artigo 14.º

Atribuições e competência dos funcionários

Aos trabalhadores de apoio às atividades desportivas nas instalações desportivas municipais, para além dos deveres gerais previstos no Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores Que Exercem Funções Públicas, incumbe, ainda:

- a) Abrir e fechar as instalações nos horários previamente estabelecidos;
- b) Manter as instalações limpas e em perfeito estado de higiene;
- c) Zelar pelo funcionamento do sistema de iluminação e aquecimento da água;
- d) Vistoriar, desmontar e recolher o material afeto à instalação desportiva municipal em causa;
- e) Controlar a entrada dos utentes e a utilização dos espaços interiores previamente estabelecidos;
- f) Fazer o registo diário e mensal dos utilizadores em mapas apropriados;
- g) Fazer cumprir os horários de utilização definidos, a fim de que não haja atropelos à normal sequência dos utilizadores, evitando os desperdícios de bens de consumo, nomeadamente água e eletricidade;
- h) Participar superiormente todas as ocorrências que consubstanciem uma contração ao presente regulamento;
- i) Zelar pelo cumprimento das restantes normas constantes do presente regulamento.

CAPÍTULO IV

Publicidade

Artigo 15.º

Âmbito

O presente capítulo visa disciplinar a afixação de mensagens publicitárias nas instalações desportivas municipais.

Artigo 16.º

Cedência de espaços publicitários às associações desportivas locais

1 — Aos utilizadores que utilizem, com carácter sistemático, as instalações desportivas municipais, será dada a possibilidade de utilizarem gratuitamente os espaços publicitários previamente definidos, para que os possam rentabilizar em proveito próprio;

2 — Se um utilizador pretender utilizar o espaço atribuído a outro, aquando da realização de espetáculos desportivos, poderá proceder à remoção das mensagens publicitárias, devendo porém, repor a situação imediatamente no final do espetáculo.

3 — O mesmo local publicitário poderá ser utilizado por dois ou mais utilizadores, desde que haja acordo entre todas as partes envolvidas.

4 — Os utilizadores deverão informar a Câmara Municipal de quais as empresas e ou produtos que pretendem publicitar, sendo que esta publicidade deve estar de acordo com a legislação aplicável à publicidade em recintos desportivos.

Artigo 17.º

Locais publicitários

1 — Os locais publicitários não poderão conter publicidade proibida pelas leis gerais aplicáveis.

2 — Os locais publicitários serão afixados no espaço previsto depois de aprovados pela Câmara Municipal que terá em conta os critérios previstos no regulamento municipal que disciplina a publicidade no Município de Benavente.

Artigo 18.º

Interdição

Quando, em obediência a regulamentos de jogos de competição, for imposta a ausência de qualquer tipo de publicidade, o utilizador terá de remover todas as mensagens e todos os suportes publicitários afixados na área interdita, sem direito a indemnizar os anunciantes,

comprometendo-se, porém, a repô-los logo que findos os jogos que impunham essa interdição.

Artigo 19.º

Requisição do espaço

Quando se verificar a cobertura televisiva de qualquer manifestação desportiva, a Câmara Municipal de Benavente reserva-se o direito de utilizar os espaços destinados a publicidade não ocupados mediante contratos especiais, pelo período de tempo que decorrer a manifestação ou atividade desportiva.

Artigo 20.º

Responsabilidade

A Câmara Municipal de Benavente não se responsabiliza pela destruição de quaisquer mensagens e ou suportes publicitários por parte de elementos estranhos ao Município.

CAPÍTULO V

Condições de utilização e cedência de instalações desportivas em particular

SECÇÃO I

Das piscinas municipais

Artigo 21.º

Períodos de funcionamento

As piscinas municipais funcionam todo o ano, com exceção do período de limpeza e manutenção a realizar antes do início do ano letivo, considerando-se dois períodos distintos:

Período de verão: 1 de junho a 30 de setembro;

Período de inverno: 1 de outubro a 31 de maio.

Artigo 22.º

Espaços das piscinas municipais

1 — As piscinas municipais possuem duas zonas mistas de circulação pedonal claramente diferenciadas, a zona de pé descalço e zona de pé calçado.

2 — O acesso às zonas de pé descalço implica a utilização de chinelos ou calçado adequado.

Artigo 23.º

Acesso

1 — O acesso individual às áreas do complexo de cada uma das piscinas municipais far-se-á apresentando o cartão de utente, com a mensalidade devidamente atualizada, ou, no caso de utente livre, mediante o pagamento da respetiva entrada individual.

2 — A entrada de crianças com idades inferiores a 10 anos só é permitida quando acompanhadas com um adulto ou autorizadas pelos pais ou encarregados de educação, devendo constar na autorização o contacto do responsável pela criança.

3 — A zona infantil é reservada preferencialmente a crianças com idades até 10 anos e seus acompanhantes.

4 — Não há senhas de saída.

5 — Não será permitido o acesso às piscinas municipais aos utentes portadores de feridas, cobertas ou não, por qualquer tipo de penso, bem como com inflamações ou doenças de pele que ponham em causa a higiene do complexo.

Artigo 24.º

Utilização e cedência das piscinas municipais

1 — O período normal de utilização das piscinas municipais decorre todos os dias, incluindo sábados e domingos, excetuando feriados, em horário definido pela Câmara Municipal e que será afixado à entrada das piscinas, bem como o valor das taxas de entrada e utilização, aprovadas pelos órgãos do Município.

2 — Consideram-se três tipos de utilização das piscinas municipais:

- a) Livre: para o público em geral e sem presença de professor ou monitor;
- b) Escolar: para a totalidade das escolas oficiais;

c) Escolas de Natação: da autarquia ou de associações e coletividades sediadas ou localizadas com quem, eventualmente, se estabeleçam protocolos de cedência de instalações — destinam-se ao ensino ou treino da natação e desportos aquáticos, tendo a presença obrigatória de um professor ou monitor.

3 — Nas aulas de natação, hidroginástica ou outras, nunca os alunos poderão entrar sem a presença do professor responsável da turma, ou, no caso da falta deste, de outro professor ou monitor que o substitua.

4 — Os utilizadores poderão ceder a terceiros os seus tempos de utilização.

5 — Considera-se lotação máxima para as piscinas municipais: 70 pessoas na cuba grande e 30 pessoas na cuba pequena. Não devendo cada aula exceder os 25 alunos por professor.

6 — Cada utente/aluno tem direito a entrar nos balneários dez minutos antes do horário estabelecido e permanecer nas instalações vinte minutos após o termo do horário de permanência na água, sendo que o duche não poderá demorar mais que 10 minutos.

7 — Os utentes/alunos somente terão acesso às áreas desportivas devidamente equipadas.

Artigo 25.º

Protocolos de utilização e cedência das piscinas municipais

1 — A cedência e utilização das piscinas municipais por parte de entidades utilizadoras deverão respeitar os artigos 5.º, 6.º e 7.º do presente regulamento.

2 — A Câmara Municipal não é responsável por qualquer acidente que ocorra durante as utilizações previstas no número anterior, desde que não resulte do estado de conservação do equipamento.

3 — Poder-se-ão realizar nas piscinas municipais provas desportivas e festas de natação, organizadas pelos clubes, coletividades, associações ou quaisquer entidades, mediante autorização prévia da Câmara Municipal, sendo o seguro da atividade da total responsabilidade da entidade utilizadora.

Artigo 26.º

Utilização e cedência a escolas de natação

1 — As escolas de natação funcionam em dias e horários a definir no início de cada ano letivo.

2 — Todos os professores/monitores das escolas de natação deverão estar devidamente habilitados legalmente para o efeito e como tal reconhecidos pela Câmara Municipal.

3 — Cada professor/monitor das escolas de natação é responsável pela sua classe, devendo os seus alunos observar todas as ordens e cumprir o presente regulamento.

4 — O pagamento das mensalidades, por parte dos clubes, das associações e das coletividades, à Câmara Municipal deve ser efetuado até ao dia 8 de cada mês.

Artigo 27.º

Ginásio das piscinas municipais de Benavente

1 — As piscinas municipais de Benavente estão equipadas com um ginásio, cujas condições de admissão, utilização, funcionamento e cedência se regem pelas disposições constantes no presente regulamento, com as necessárias adaptações, bem como, em especial, pelas que seguem nos números seguintes.

2 — A utilização das piscinas municipais não dá direito à utilização do ginásio.

3 — Os utentes do ginásio, com as necessárias adaptações, estão obrigados aos deveres gerais e aos deveres especiais dos utentes das piscinas municipais, respetivamente, previstos nos artigos 9.º e 29.º do presente regulamento.

Artigo 28.º

Bares de apoio

A Câmara Municipal reserva-se o direito de gerir ou adjudicar a terceiros os bares de apoio às piscinas municipais, nos termos do regulamento municipal aplicável, instrumento regulamentar que regerá todos os aspetos dos serviços a prestar.

Artigo 29.º

Deveres dos utentes

Constituem deveres dos utentes das piscinas municipais, os seguintes:

- a) Cumprir rigorosamente o disposto no presente regulamento;
- b) Aceitar as indicações do pessoal de serviço referentes à utilização e cumprimento do presente regulamento;

c) Ter um comportamento geral de máxima correção dentro de todo o complexo, com especial incidência nas cabines, nos vestuários e nos balneários, não bater com as portas, não gritar nem falar alto, não deixar a água a correr ou espalhar a água para o exterior;

d) Tomar duche antes de entrar nas piscinas de natação, vindos quer do balneário, quer do solário, respeitando todas as vedações existentes e do mesmo modo passar pelo lava-pés;

e) Apresentarem-se devidamente equipados, com roupa destinada exclusivamente à prática da natação — tais como calções, fato de banho e outro equipamento de licra — (a roupa com figuras estampadas ou outro tipo de tecido poderá adulterar a qualidade da água) e com touca própria;

f) Entrar com chinelos nas zonas reservadas aos banhistas, usando apenas chinelos limpos, com sola de borracha;

g) Não utilizar os chinelos calçados vindos da rua;

h) Não utilizar quaisquer objetos de adorno, bem como pinturas cosméticas suscetíveis de deteriorar a qualidade da água das piscinas;

i) Não levar pastilhas elásticas ou quaisquer outros objetos na boca, com exceção de objetos medicinais;

j) Comer somente nas zonas destinadas a tal fim — zona das arcadas e solário;

l) Não exceder, nos banhos após a utilização das piscinas, a duração de 10 minutos;

m) Utilizar no interior dos tanques, na prática da hidroginástica, sapatos de borracha, devendo no percurso de e para os balneários e zona interior dos tanques usar chinelos;

n) Não deixar roupa e outros pertences nas cabines, no decurso da utilização das piscinas, utilizar para tal fim, os cacifos existentes.

Artigo 30.º

Interdições

É expressamente proibido aos utentes das piscinas municipais:

a) Urinar na água da piscina;

b) Cuspir ou assoar-se para a água das piscinas bem como para as calceiras das mesmas;

c) Conspurar os recintos com comida, bebidas, recipientes, invólucros e, de um modo geral, todos os materiais ou objetos que poluam os locais ou a água;

d) Projetar água propositadamente para o exterior das piscinas, através de saltos ou mergulhos (tipo saltos mortais, “chapas”, bombas ou outro tipo de saltos que coloquem em perigo a sua segurança ou a dos outros banhistas);

e) Permanecer nas portas e locais de acesso das piscinas;

f) Utilizar a piscina de natação não destinada à idade respetiva;

g) Comer ou beber nas zonas dos tanques de natação;

h) Desrespeitar as determinações do encarregado das piscinas, dos funcionários e as disposições regulamentares;

i) Correr no interior do complexo, saltar ou escorregar (patinar) no pavimento molhado;

j) Utilizar boias ou colchões pneumáticos, barbatanas bolas e outros objetos de uso aquático, sem autorização dos responsáveis de serviço no momento;

l) A entrada de cães ou outros animais no recinto;

m) Empurrar quaisquer pessoas para as piscinas;

n) A entrada nas piscinas aos portadores de doenças transmissíveis, bem como inflamações ou doenças de pele, nos olhos, dos ouvidos e das fossas nasais ou ainda parasitas;

o) O uso de cremes, maquilhagem, óleos ou outros produtos suscetíveis de alterar a qualidade da água, com exceção de cremes protetores solares;

p) O consumo de bebidas alcoólicas dentro da zona desportiva.

Artigo 31.º

Do pessoal

1 — Ao pessoal de serviços às piscinas municipais aplica-se o disposto nos artigos 14.º e 15.º do presente regulamento, sem prejuízo do estipulado, em especial, nos números seguintes.

2 — No local e durante o seu horário de funcionamento, são atribuições do pessoal de serviço às piscinas municipais:

a) Controlar o normal funcionamento das piscinas;

b) Vigiar, conjuntamente com os professores dos estabelecimentos de qualquer grau de ensino, a lecionação das aulas de natação;

c) Cumprir e fazer cumprir o regulamento em vigor;

d) Zelar pelo cumprimento das regras por parte dos banhistas e acompanhantes quando for caso disso;

e) Aspirar a piscina sempre que seja necessário;

f) Providenciar todas as análises necessárias da água e adicionar os produtos adequados;

g) Afixar, nos locais próprios, os resultados das análises;

- h) Fazer a manutenção da sala das máquinas e a gestão da temperatura da água e ambiente térmico das piscinas;
- i) Controlar a iluminação geral;
- j) Correr a qualquer situação pontual;
- l) Abertura e fecho das instalações;
- m) Ativar e desativar os alarmes do complexo;
- n) Limpeza geral;
- o) Abertura e fecho dos balneários coletivos;
- p) Controlar o estado dos cacifos, chaves e pulseiras;
- q) Controlar as entradas;
- r) Controlar novas inscrições e mensalidades de acordo com as taxas de utilização aprovadas;
- s) Fazer guarda das receitas arrecadadas e prestar contas ao tesoureiro da Câmara Municipal.

3 — Sempre que o pessoal de serviço às piscinas municipais suspeite que os utentes são portadores de doenças suscetíveis de afetar a segurança da saúde dos demais utentes, de doenças de pele, dos olhos, do nariz ou ouvidos, lesões abertas ou outro estado sanitário duvidoso, ou se apresentem embriagados ou sob o efeito de estupefacientes, poderão excluí-los do uso das piscinas e bem assim do uso dos balneários e vestiários.

SECÇÃO II

Outras instalações desportivas municipais

Artigo 32.º

Pavilhões desportivos municipais

1 — Nos pavilhões desportivos municipais poderão ser praticadas modalidades desportivas, coletivas e individuais, assim como atividades de expressão artística/dança, artes marciais e outras modalidades compatíveis e adequadas ao espaço e respetivas condições de utilização. A prática da patinagem não deverá ser realizada nos pavilhões que não tenham o piso adequado à prática.

2 — A Câmara Municipal de Benavente poderá, ainda, autorizar a sua utilização para fins culturais e recreativos, desde que o interesse municipal e a ocasião justifiquem tal cedência.

3 — A utilização dos pavilhões desportivos municipais com caráter regular deverá ser efetuada de acordo com as disposições gerais constantes nos capítulos I e II do presente regulamento.

Artigo 33.º

Campos de ténis

1 — A utilização dos campos de ténis é gratuita.

2 — A utilização está sujeita a marcação prévia, num mapa de utilização, situado nas bilheteiras das duas piscinas municipais, em Benavente e em Samora Correia.

3 — Os campos de ténis podem ser cedidos a utilizadores, com o objetivo de fomentar uma utilização regular dos mesmos, devendo estas respeitar o disposto no presente regulamento.

4 — O tempo máximo concedido a cada utente individual (duas pessoas ou quatro, no caso de duplas) é de uma hora.

5 — No final de cada período de uma hora, um novo grupo de utentes ocupará o espaço em causa, por idêntico período de tempo, não sendo permitida a utilização do espaço por qualquer dos utentes anteriores, no horário imediatamente a seguir ao utilizado.

6 — Na ausência de marcações, o espaço poderá ser utilizado por períodos superiores a uma hora.

7 — A utilização dos campos de ténis obriga ao uso de indumentária própria à prática desportiva, sendo obrigatória a utilização de sapatilhas.

8 — Nos campos de ténis poderão ser desenvolvidos o ténis ou outras matérias/atividades desportivas que não danifiquem as instalações, devendo estas ser devidamente acompanhadas por um responsável técnico/professor.

9 — A utilização dos campos de ténis com caráter regular deverá ser efetuada de acordo com as disposições gerais constantes nos capítulos I e II do presente regulamento.

Artigo 34.º

Complexo desportivo dos Camarinhas

1 — Fazem parte do complexo desportivo dos Camarinhas um campo de futebol municipal, uma pista de atletismo municipal, balneários e salas de apoio.

2 — A utilização do campo de futebol deve respeitar os seguintes aspetos:

- a) Só pode ser utilizado por pessoas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, quer através da cedência regular ou da cedência pontual do espaço;

- b) Pode ser cedido para a prática do futebol, bem como para a prática de outras modalidades desportivas, desde que estas não danifiquem o espaço em causa;

- c) A sua utilização obriga ao uso de indumentária própria à prática desportiva, sendo obrigatória a utilização de sapatilhas/chuteiras com sola adequada ao piso.

3 — A utilização da pista de atletismo deve respeitar os seguintes aspetos:

- a) Só pode ser utilizada por pessoas devidamente autorizadas pela Câmara Municipal, quer pela cedência regular do espaço, quer pela autorização individual de utilização, neste último caso, o utente deverá apresentar o cartão de utilização sempre que lhe for solicitado pelo trabalhador municipal responsável pelas instalações;

- b) Pode ser cedida para a prática de corrida e de caminhada;

- c) No caso da prática da caminhada, os utentes deverão percorrer o trajeto, ocupando a pista n.º 4, evitando caminhar a par com outro utente, de forma a não impedir outros utentes cuja velocidade é superior, como o caso da corrida;

- d) A corrida apenas poderá ser efetuada na pista assinalada para o efeito, de forma a não prejudicar outros utentes;

- e) Está interdita a utilização na pista de qualquer outro meio de locomoção que não o pedestre.

4 — Do complexo desportivo dos Camarinhas faz, ainda, parte integrante o albergue, destinado ao acolhimento e alojamento, temporário, individual ou coletivo, de desportistas, bem como de quaisquer pessoas que, transitariamente, necessitem permanecer na área do Município de Benavente, nomeadamente peregrinos, caminhadores, trabalhadores voluntários, trabalhadores estagiários, alunos estrangeiros nos estabelecimentos de ensino locais, inseridos em programas de intercâmbio.

5 — A utilização do complexo desportivo dos Camarinhas com caráter regular, bem como do Albergue nele existente, nos termos do número anterior, deverá ser efetuada de acordo com as disposições gerais constantes nos capítulos I e II do presente regulamento, ainda que quanto à última instalação, com as necessárias adaptações, fundadas na sua natureza não essencialmente desportiva.

Artigo 35.º

Cedência de bar nas instalações desportivas

1 — Os bares existentes nas instalações desportivas municipais poderão ser cedidos para exploração, de acordo com o regulamento municipal aplicável.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os bares de apoio existentes nos pavilhões desportivos municipais os quais serão cedidos gratuitamente a associações e coletividades locais, mediante autorização prévia da Câmara Municipal. A cedência dos bares dos pavilhões será ocasional, podendo a Câmara Municipal sempre que seja necessário retirar pontualmente ou permanentemente a sua cedência de utilização.

3 — A cedência dos bares deverá respeitar a ordem de prioridades prevista no artigo 4.º do presente regulamento municipal.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e sanções

Artigo 36.º

Fiscalização e contraordenações

1 — A fiscalização do cumprimento do presente regulamento incumbe aos serviços do Município de Benavente.

2 — O incumprimento das disposições do presente regulamento constitui contraordenação punível com coima graduada entre os 50€ e os 250€.

3 — A instauração, a instrução e a aplicação das coimas rege-se pelo disposto no Regime Geral das Contraordenações na redação vigente.

4 — As coimas constituem receita exclusiva do Município de Benavente.

5 — Para além das coimas podem ser aplicadas ao(s) infrator(es) as seguintes sanções acessórias:

- a) Apreensão dos objetos usados na prática da contraordenação;

- b) Interdição de utilização das instalações desportivas por um período máximo de 2 anos, contados da data da notificação da decisão condenatória.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 37.º

Taxas

1 — A utilização das instalações desportivas municipais abrangidas pelo presente regulamento está sujeita ao pagamento das taxas previstas no Regulamento de Taxas do Município de Benavente e seu Anexo I — Tabela Geral de Taxas do Município de Benavente.

2 — As isenções e reduções das taxas aplicáveis e os respetivos procedimentos administrativos são os previstos nos artigos 9.º a 15.º do Regulamento de Taxas do Município de Benavente.

Artigo 38.º

Revisão

O presente regulamento será objeto de revisão sempre que a Câmara Municipal delibere, fundamentadamente, modificar ou atualizar as suas normas.

Artigo 39.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões que resultem da aplicação do presente regulamento serão resolvidas caso a caso, mediante deliberação fundamentada da Câmara Municipal.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

1 — O presente regulamento entrará em vigor nos 15 dias seguintes à sua publicação oficial no *Diário da República*.

2 — Com a entrada em vigor do presente regulamento consideram-se automaticamente revogadas todas as disposições regulamentares que o contrariem.

305552034

MUNICÍPIO DE BORBA

Aviso n.º 670/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do Presidente da Câmara de 15 de Dezembro de 2011 foi concedida licença sem remuneração, nos termos do disposto no artigo 234.º da Lei n.º 59/2009, de 11 de Setembro, a João Maria Paulo Pécuro, com início a 01 de Janeiro de 2012, pelo período um ano.

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

305534417

Aviso n.º 671/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, faz-se público que por despachos da Caixa Geral de Aposentações, de 04 e 17 de Outubro de 2011 respetivamente, cessaram por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público, os assistentes operacionais, Joaquim Manuel Cochicho Pancadista e José Augusto Melrinho Rosado, com efeitos a 01 de Novembro de 2011.

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

305534506

Aviso n.º 672/2012

Celebração de contrato por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, se faz público que em 21/11/2011 foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na sequência do procedimento concursal aberto por aviso n.º 16863/2011, publicado no *Diário da República* n.º 166, 2.ª série, de 30 de Agosto de 2011, com a trabalhadora abaixo indicado:

Fernanda Maria Fusco Mendes Barradas — 1.ª posição remuneratória, 1.º nível remuneratório;

29 de Dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

305534369

Declaração de retificação n.º 64/2012

Ángelo João Guarda Verdades de Sá, presidente da Câmara Municipal de Borba, torna público que o aviso n.º 23781/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 12 de dezembro de 2011, referente à abertura de procedimento concursal para assistente operacional, carece da seguinte retificação:

Assim, no n.º 8.1 (referência B), onde se lê «Nível habilitacional exigido (Carreira e categoria de assistente operacional — coveiro): Escolaridade obrigatória» deve ler-se «(Carreira e categoria de assistente operacional — coveiro): escolaridade obrigatória, que pode ser substituída por experiência profissional comprovada, tendo em conta que se trata de um recrutamento para a carreira operacional de grau 1».

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Ángelo João Guarda Verdades de Sá*.

305575047

MUNICÍPIO DO FUNDÃO

Aviso n.º 673/2012

Lista Unitária de Ordenação Final

Para cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a Lista Unitária de Ordenação Final dos candidatos do procedimento concursal comum para constituição jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto através do aviso publicado no *Diário da República*, n.º 87, de 5 de maio de 2010, homologada por meu despacho de 30 de dezembro de 2011.

Candidatos aprovados:

- 1.º Lidia Maria Dias dos Santos Salvado — 15,06 valores;
- 2.º Adriana Santos Sardinha Grancho — 14,60 valores;
- 3.º Mónica Correia de Andrade — 12,83 valores;

Candidatos excluídos:

- Ana Isabel Ferreira Pereira — a);
 Ana Margarida Parra Vital Torres — a);
 Ana Patrícia de Sousa Nunes — a);
 Ana Rute Duarte Ascensão — b);
 António Miguel Evangelista de Oliveira Torres — a);
 Carla Alexandra Maceiras Caria — b);
 Carla Sofia de Almeida Lampreia — a);
 Carla Sofia Neves Antunes — a);
 David José de Jesus Afonso — a);
 Dina Fernanda Sardinha de Figueiredo — a);
 Dina Isabel Pais Antunes — a);
 Eliana Maria Ascensão Gonçalves — b);
 Fabiana Isabel Paiva Martins — a);
 Gisela Pires Tavares — a);
 Hugo Miguel Paiva Martins — a);
 Isabel Maria Clara Marcelino — a);
 Isabel Patrícia Veríssimo de Brito — b);
 José Carlos Biscaia Fernandes — b);
 José Filipe Martins Correia Sequeira — b);
 Luís Filipe de Jesus Mineiro Ramos — a);
 Mara Diana Neves Carvalho — a);
 Marco António Marques Ricardo — a);
 Maria Luísa Alves Alexandre — b);
 Marta Isabel Candeias Alves — a);
 Nuno Luís Neves Matias — a);
 Patrícia Trindade Lucas Santos — a);
 Paulo Jorge Lourenço Salvado — b);
 Raul Jorge Fonseca Pereira — b);
 Rui Caetano Pais — a);
 Sara Isabel Ambrósio Marques — a);
 Sílvia Pires Saraiva — a);
 Solange Pires Dias — b);
 Vanessa Eliana Esteves Ferreira — a);
 Vânia Isabel da Rocha Esteves — b);
 Vera Mónica Gomes Pereira Cruz — a);
 Virgílio Manuel Gaspar Carrola — a).

- a) Por não ter comparecido à Prova de Conhecimentos;
- b) Por ter obtido classificação final inferior a 9,5 valores na Prova de Conhecimentos.

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria, e em cumprimento da legislação supra citada, notificam-se os interessados que a mesma lista foi afixada ao público nas instalações da Câmara Municipal do Fundão e publicitada na página eletrónica.

3 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Manuel Joaquim Barata Frexes*.
305545985

MUNICÍPIO DE GOUVEIA

Edital n.º 56/2012

Álvaro dos Santos Amaro, Presidente da Câmara Municipal de Gouveia: Faz público que, em cumprimento da deliberação tomada em reunião do executivo camarário do dia 12 de dezembro de 2011 e Assembleia Municipal do dia 22 de dezembro de 2011 e para efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, se encontra, pelo prazo de 30 dias, em discussão pública a alteração ao artigo 32.º da Tabela que constitui o Anexo I do Regulamento Municipal de Taxas, Tarifas e demais Receitas do Município de Gouveia.

Durante o referido período o processo poderá ser consultado nos Serviços Administrativos da câmara Municipal de Gouveia, dentro das horas de expediente, bem como no sítio da internet do Município (www.cm-gouveia.pt).

As sugestões ou observações que os interessados entendam formular, deverão ser reduzidas a suporte escrito endereçado ao Presidente da Câmara Municipal de Gouveia, Av. 25 de abril, 6290-554 — Gouveia.

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Álvaro dos Santos Amaro*.
305554562

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 674/2012

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, e por recurso à reserva de recrutamento interna existente nesta Autarquia, por via do Procedimento Concursal n.º 18/2010, de recrutamento para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 135, de 14 de Julho de 2010, para a categoria de Assistente Técnico, se torna público que foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com as trabalhadoras Maria Leonor Coelho Guerreiro e Vera Lúcia Gonçalves Guerreiro Ferreira, na categoria de Assistente Técnico da carreira de Assistente Técnico, 1.ª Posição, nível 5, com início em 02/12/2011.

9 de Dezembro de 2011. — Por Delegação do Presidente da Câmara, A Vereadora, (*Maria Teresa Francisco Menalha*).

305507403

MUNICÍPIO DE MAFRA

Aviso (extrato) n.º 675/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, de 13 de dezembro de 2011, foi determinada a cessação dos contratos de trabalho que haviam sido celebrados com Sílvia Alexandra de Sousa Varela Magalhães Gorjão, por tempo determinado e Isabel Maria Lopes da Luz, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de Assistente Operacional, por motivo de conclusão sem sucesso do período experimental, com efeitos a 14 e 20 de dezembro de 2011.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. José Maria Ministro dos Santos*.

305558289

MUNICÍPIO DE MÉRTOLA

Aviso n.º 676/2012

Designação de chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu Despacho n.º 299/2011, desta data, no uso das competências conferidas pela

alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, na sua redação atual, delegadas por despacho do Presidente da Câmara n.º 257/2009, de 23 de outubro, e considerando a vacatura do lugar de Chefe da Divisão de Ambiente, Serviços Urbanos e Obras Municipais, designei, para assegurar transitoriamente as correspondentes funções, o Chefe da Divisão de Ordenamento do Território e Administração Urbanística, Eng.º Paulo António Dionísio Felizardo, em regime de substituição e em acumulação com o cargo que exerce, por se tratar de cargos dirigentes do mesmo nível e grau, sem direito a acumulação de remunerações, nos termos das disposições conjugadas dos artigos 16.º, n.º 5 e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

A designação produz efeitos a partir de 30 de dezembro de 2011, e durará pelo período de 90 dias, renováveis até à conclusão do procedimento tendente à designação de novo titular.

30 de dezembro de 2011. — A Vereadora, com competências delegadas, *Sandra da Cruz Gonçalves*.

305552537

MUNICÍPIO DE MONCHIQUE

Aviso n.º 677/2012

Procedimento concursal comum para constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado tendo em vista o preenchimento de trinta e cinco postos de trabalho de assistente operacional, aberto pelo aviso n.º 25219/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 03-Dez-2010 (ref.ª C — Auxiliar de Serviços Gerais).

Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22-Jan, na sua atual redação, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal em epígrafe:

- 1.º — José Fernando Alves Valério — 16,88 valores;
- 2.º — Rui Francisco da Costa — 16,66 valores;
- 3.º — Célia Maria de Jesus da Conceição — 14,55 valores;
- 4.º — João José Duarte Gervásio — 13,78 valores;
- 5.º — Pedro Filipe da Silva Nunes — 13,60 valores;
- 6.º — Rui Miguel da Silva Nunes Marques Albano — 13,07 valores;
- 7.º — António Eduardo Baiona Chula — 12,83 valores;
- 8.º — Ana Paula da Silva Braz — 12,64 valores;
- 9.º — José Paulo Dias Marreiros — 11,55 valores;
- 10.º — Pedro Miguel Duarte da Silva — 11,54 valores;
- 11.º — Diamantino Rosa da Silva — 10,89 valores;
- 12.º — Maria da Glória António — 9,85 valores.

A lista, homologada em 16-Dez-2011, por despacho da Vereadora do pelouro de Recursos Humanos, no uso de competência que lhe foi delegada, foi notificada aos candidatos, através de ofício registado, encontrando-se afixada em local visível e público, nos Paços do Concelho e disponibilizada na página eletrónica (www.cm-monchique.pt), tudo nos termos dos n.º 4 a n.º 6 do artigo 36.º do referido diploma legal.

Do despacho de homologação exercido sobre a referida lista pode ser interposto recurso hierárquico nos termos do artigo 39.º da referida Portaria.

16 de dezembro de 2011. — Por delegação de competências, a Vereadora do Pelouro de Recursos Humanos, *Arminda de Lurdes Andrez*.

305525126

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso n.º 678/2012

Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Oliveira de Azeméis

Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves, presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, torna público que, após a receção do parecer final da Comissão Mista de Coordenação, exigido no n.º 4 do artigo 75-A do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, a Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, em reunião de 22 de dezembro de 2011, deliberou, conjugando as disposições legais

contidas no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, nomeadamente no n.º 4 do artigo 77.º, artigo 117.º e alínea a) do n.º 4 do artigo 148.º, com as disposições do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, artigos 12.º-A e 17.º, n.º 4, a abertura do período de discussão pública da proposta de revisão do Plano Diretor Municipal durante 40 dias, com início 5 dias após a publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Durante o referido período proceder-se-á à realização de uma sessão pública por freguesia, nas respetivas Sedes das Juntas de Freguesia, nos primeiros 20 dias úteis.

A proposta de Plano e demais documentos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no sítio da internet www.cm-oaz.pt, nas instalações da Divisão Municipal de Planeamento e Projetos, sita na Av. António José de Almeida, n.º 297, 3.º andar, bem como nas instalações das sedes das Juntas de Freguesia, nos respetivos horários de atendimento ao público.

Com o objetivo de promover a participação no processo, os interessados poderão apresentar as suas observações, sugestões ou informações, por escrito em modelo a disponibilizar nos locais de consulta, ou outro documento devidamente identificado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal que contenha a identificação e contacto do participante, a identificação do documento sobre o qual vai recair a sua observação, e o texto da mesma. As exposições devem ser enviadas para a morada postal: Largo da República, 3720-240 Oliveira de Azeméis; para o correio eletrónico geral@cm-oaz.pt; via fax: 256674694, ou ainda mediante entrega no Gabinete de Atendimento ao Município.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis, *Hermínio José Loureiro Sobral Gonçalves*.

205563042

MUNICÍPIO DE OURIQUE

Aviso n.º 679/2012

Pedro Nuno Prazeres Raposo do Carmo, Presidente da Câmara Municipal de Ourique:

Torna público, que a Câmara Municipal, aprovou por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 14 de dezembro de 2011, o Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos.

Assim, nos termos da alínea v), do n.º 1, do artigo 68.º, conjugado com o artigo 91.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e para efeitos do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, é o referido Projeto de Regulamento submetido a apreciação pública, durante o período de 30 dias, a contar da publicação deste aviso no *Diário da República*, durante o qual poderá ser consultado no sítio da Internet, em www.cm-ourique.pt e no “*Serviço de Ambiente*” da *Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente (UNOGUA)* do Município de Ourique, sito no Edifício dos Paços do Município, durante as horas de expediente, das 9h-12h30 m e 14h-15h30, bem como nas sedes das Juntas de Freguesia do Concelho.

Durante o mesmo período poderão os interessados apresentar sugestões sobre o teor do referido Projeto de Regulamento, as quais deverão ser dirigidas, por escrito, ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida 25 de abril, n.º 26 — 7670-250 Ourique, entregues diretamente nos referidos *Serviços de Ambiente* da UNOGUA, ou remetidas via e-mail para o endereço geral@cmourique.pt, até ao termo do prazo.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

Projeto de Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos

Nota justificativa

A atividade de gestão de resíduos urbanos constitui um serviço público de caráter estrutural, essencial ao bem-estar geral, à saúde pública, à segurança coletiva das populações, às atividades económicas e à proteção do ambiente.

Tal serviço deve pautar-se por princípios de universalidade no acesso, de continuidade e qualidade de serviço e de eficiência e equidade dos tarifários aplicados.

No quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, os municípios encontram-se incumbidos de assegurar a provisão de serviços municipais de gestão de resíduos urbanos, nos termos previstos na Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, sem prejuízo da possibilidade de criação de sistemas multimunicipais, de titularidade estatal.

O Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto que aprova o regime jurídico dos serviços municipais de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, determina no n.º 1 do seu artigo 62.º que as regras da prestação do serviço aos utilizadores constam de regulamento a elaborar com observância da Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro.

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, conjugado com a Portaria n.º 34/2011, de 13 de janeiro, e com observância do artigo 5.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, alterada e republicada em anexo à lei dos Serviços Públicos Essenciais, do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e das disposições conjugadas dos artigos 64.º, n.º 6, alínea a) e 53.º, n.º 2, alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente regulamento que em cumprimento do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, será submetido a apreciação pública sob a forma de projeto, durante o período de 30 dias, após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é aprovado ao abrigo do disposto no artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, com respeito pelas exigências constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento define as regras a que deve obedecer a prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos no Município de Ourique, bem como a gestão de resíduos de construção e demolição sob sua responsabilidade.

Artigo 3.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se em toda a área do Município de Ourique às atividades de recolha e transporte do sistema de gestão de resíduos urbanos.

Artigo 4.º

Legislação aplicável

1 — Em tudo quanto for omissis neste Regulamento, são aplicáveis as disposições legais em vigor respeitantes aos sistemas de gestão de resíduos, designadamente as constantes do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, todos na redação atual.

2 — A recolha, tratamento e valorização de resíduos urbanos observam designadamente os seguintes diplomas legais, na sua atual redação:

a) Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens;

b) Decreto-Lei n.º 230/2004, de 10 de dezembro, relativo à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE);

c) Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de março e Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, relativos à gestão de resíduos de construção e demolição (RCD);

d) Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de janeiro, relativo à gestão dos resíduos de pilhas e de acumuladores;

e) Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de setembro, relativo à gestão de óleos alimentares usados (OAU);

f) Portaria n.º 335/97, de 16 de maio, relativo ao transporte de resíduos.

3 — O serviço de gestão de resíduos obedece às regras de prestação de serviços públicos essenciais destinadas à proteção dos utilizadores que estejam consignadas na legislação em vigor, designadamente as constantes da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, e da Lei n.º 24/96, de 31 de julho, nas redações em vigor.

4 — Em matéria de procedimento contraordenacional são aplicáveis, para além das normas especiais previstas no presente Regulamento, as constantes do Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado

pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na redação em vigor, e do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto.

Artigo 5.º

Entidade Titular e Entidade Gestora do sistema

1 — O Município de Ourique é a entidade titular que, nos termos da lei, tem por atribuição assegurar a provisão do serviço de gestão de resíduos urbanos no respetivo território.

2 — Em toda a área do Município de Ourique, a Câmara Municipal é a Entidade Gestora responsável pela recolha indiferenciada.

3 — Em toda a área do Município de Ourique, a Resialentejo é a Entidade Gestora responsável pela recolha seletiva, triagem, valorização e eliminação dos resíduos urbanos.

Artigo 6.º

Definições

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

a) «Armazenagem» — deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes do seu tratamento, valorização ou eliminação;

b) «Área predominantemente rural» — freguesia do território nacional classificada de acordo com a tipologia de áreas urbanas.

c) «Contrato» — documento celebrado entre a Entidade Gestora e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou temporária ou sazonal, do Serviço nos termos e condições do presente Regulamento;

d) «Deposição» — acondicionamento dos resíduos urbanos nos locais ou equipamentos previamente determinados pela Entidade Gestora, a fim de serem recolhidos;

e) «Deposição indiferenciada» — deposição de resíduos urbanos sem prévia seleção;

f) «Deposição seletiva» — deposição efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza (como resíduos de papel e cartão, vidro de embalagem, plástico de embalagem, resíduos urbanos biodegradáveis, REEE, RCD, resíduos volumosos, verdes, pilhas), com vista a tratamento específico;

g) «Ecoponto» — conjunto de contentores, colocado na via pública, escolas, ou outros espaços públicos, e destinados à recolha seletiva de papel, vidro, embalagens de plástico e metal ou outros materiais para valorização;

h) «Estrutura tarifária» — conjunto de regras de cálculo expressas em termos genéricos, aplicáveis a um conjunto de valores unitários e outros parâmetros;

i) «Gestão de resíduos» — recolha, o transporte, a valorização e a eliminação de resíduos, incluindo a supervisão destas operações, a manutenção dos locais após encerramento e as medidas tomadas na qualidade de comerciante ou corretor;

j) «Prevenção» — medidas tomadas antes de uma substância, material ou produto se ter transformado em resíduos, destinadas a reduzir:

i) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;

ii) Os impactos adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados; ou

iii) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

k) «Produtor de resíduos» — qualquer pessoa, singular ou coletiva, agindo em nome próprio ou prestando serviço a terceiros, cuja atividade produza resíduos ou que efetue operações de pré-tratamento, de mistura ou outras que alterem a natureza ou a composição de resíduos;

l) «Reciclagem» — qualquer operação de valorização através da qual os materiais constituintes dos resíduos são novamente transformados em produtos, materiais ou substâncias para o seu fim original ou para outros fins. Inclui o reprocessamento de materiais orgânicos, mas não inclui a valorização energética nem o reprocessamento em materiais que devam ser utilizados como combustível ou em operações de enchimento;

m) «Recolha» — coleta de resíduos, incluindo a triagem e o armazenamento preliminares dos resíduos para fins de transporte para uma instalação de tratamento de resíduos;

n) «Recolha indiferenciada» — recolha de resíduos urbanos sem prévia seleção;

o) «Recolha seletiva» — recolha efetuada de forma a manter o fluxo de resíduos separado por tipo e natureza, com vista a tratamento específico;

p) «Remoção» — conjunto de operações que visem o afastamento dos resíduos dos locais de produção, mediante a deposição, recolha e transporte;

q) «Resíduo» — qualquer substância ou objeto de que o detentor se desfaz ou tem intenção ou obrigação de se desfazer, nomeadamente os identificados na Lista Europeia de Resíduos;

r) «Resíduo de construção e demolição (RCD)» — resíduo proveniente de obras de construção, reconstrução, ampliação, conservação e demolições de edifícios e da derrocada de edificações;

s) «Resíduo de equipamento elétrico e eletrónico (REEE)» — equipamento elétrico e eletrónico que constitua um resíduo, incluindo todos os componentes, subconjuntos e consumíveis que fazem parte integrante do equipamento no momento em que é descartado;

t) «Resíduo urbano (RU)» — resíduo proveniente de habitações bem como outro resíduo que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações, incluindo-se igualmente nesta definição os resíduos a seguir enumerados:

i) «Resíduo verde» — resíduo proveniente da limpeza e manutenção de jardins, espaços verdes públicos ou zonas de cultivo e das habitações, nomeadamente aparas, troncos, corte de relva e ervas.

ii) «Resíduo urbano proveniente da atividade comercial» — resíduo produzido por um ou vários estabelecimentos comerciais ou do setor de serviços, com uma administração comum relativa a cada local de produção de resíduos, que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iii) «Resíduo urbano proveniente de uma unidade industrial» — resíduo produzido por uma única entidade em resultado de atividades acessórias da atividade industrial que, pela sua natureza ou composição, seja semelhante ao resíduo proveniente de habitações;

iv) «Resíduo volumoso» — objeto volumoso fora de uso, proveniente das habitações que, pelo seu volume, forma ou dimensão, não possa ser recolhido pelos meios normais de remoção. Este objeto designa-se vulgarmente por “monstro” ou “mono”;

v) «REEE proveniente de particulares» — REEE proveniente do setor doméstico, bem como o REEE proveniente de fontes comerciais, industriais, institucionais ou outras que, pela sua natureza e quantidade, seja semelhante ao REEE proveniente do setor doméstico;

vi) «Resíduo de embalagem» — qualquer embalagem ou material de embalagem abrangido pela definição de resíduo, adotada na legislação em vigor aplicável nesta matéria, excluindo os resíduos de produção;

vii) «Resíduo hospitalar não perigoso» — resíduo resultante de atividades médicas desenvolvidas em unidades de prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e investigação, relacionada com seres humanos ou animais, em farmácias, em atividades médico-legais, de ensino e em quaisquer outras que envolvam procedimentos invasivos, que pela sua natureza ou composição sejam semelhantes aos resíduos urbanos;

viii) «Resíduo urbano de grandes produtores» — resíduo urbano produzido por particulares ou unidades comerciais, industriais e hospitalares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor e cuja responsabilidade pela sua gestão é do seu produtor.

u) «Titular do contrato» — qualquer pessoa individual ou coletiva, pública ou privada, que celebra com a Entidade Gestora um Contrato, também designada na legislação aplicável em vigor por utilizador ou utilizadores;

v) «Utilizador doméstico» — aquele que use o prédio urbano servido para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios;

w) «Utilizador não doméstico» — aquele que não esteja abrangido pela alínea anterior, incluindo o Estado, as autarquias locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades dos setores empresariais do Estado e Local;

x) «Utilizador final» — pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem seja assegurado de forma continuada o serviço de gestão de resíduos e que não tenha como objeto da sua atividade a prestação desses mesmos serviços a terceiros;

Artigo 7.º

Regulamentação técnica

As normas técnicas a que devem obedecer a conceção, o projeto, a construção e exploração do sistema de gestão, bem como as respetivas normas de higiene e segurança, são as aprovadas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º

Princípios de gestão

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos obedece aos seguintes princípios:

- Princípio da universalidade e da igualdade de acesso;
- Princípio da qualidade e da continuidade do serviço prestado e da proteção dos interesses dos utilizadores;
- Princípio da transparência na prestação do serviço;
- Princípio da proteção da saúde pública e do ambiente;

- e) Princípio da garantia da eficiência e melhoria contínua na utilização dos recursos afetos, respondendo à evolução das exigências técnicas e às melhores técnicas ambientais disponíveis;
- f) Princípio da promoção da solidariedade económica e social, do correto ordenamento do território e do desenvolvimento regional;
- g) Princípio do poluidor-pagador;
- h) Princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos;
- i) Princípio da responsabilidade do cidadão, adotando comportamentos de carácter preventivo em matéria de produção de resíduos, bem como práticas que facilitem a respetiva reutilização e valorização.

Artigo 9.º

Disponibilização do Regulamento

O Regulamento está disponível no sítio da Internet da Câmara Municipal de Ourique e nos serviços de atendimento, sendo neste último caso disponibilizadas cópias mediante o pagamento da quantia definida na Tabela de Taxas e Preços — Capítulo XXI — Artigo 93.º

CAPÍTULO II

Direitos e Deveres

Artigo 10.º

Deveres da Entidade Gestora

1 — Compete à Entidade Gestora, designadamente:

- a) Garantir a gestão dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor, produzidos na sua área geográfica, bem como de outros resíduos cuja gestão lhe seja atribuída por lei;
- b) Assegurar o encaminhamento adequado dos resíduos que recolhe, ou recebe da sua área geográfica, sem que tal responsabilidade isente os municípios do pagamento das correspondentes tarifas pelo serviço prestado;
- c) Garantir a qualidade, regularidade e continuidade do serviço, salvo em casos fortuitos ou de força maior, que não incluem as greves, sem prejuízo da tomada de medidas imediatas para resolver a situação e, em qualquer caso, com a obrigação de avisar de imediato os utilizadores;
- d) Assumir a responsabilidade da conceção, construção e exploração do sistema de gestão de resíduos urbanos nas componentes técnicas previstas no presente regulamento;
- e) Promover a elaboração de planos, estudos e projetos que sejam necessários à boa gestão do sistema;
- f) Manter atualizado o cadastro dos equipamentos e infraestruturas afetadas ao sistema de gestão de resíduos;
- g) Promover a instalação, a renovação, o bom estado de funcionamento e conservação dos equipamentos e infraestruturas do sistema de gestão de resíduos;
- h) Assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição dos resíduos e área envolvente;
- i) Promover a atualização tecnológica do sistema de gestão de resíduos, nomeadamente, quando daí resulte um aumento da eficiência técnica e da qualidade ambiental;
- j) Dispor de serviços de atendimento aos utilizadores, direcionados para a resolução dos seus problemas relacionados com o sistema de gestão de resíduos;
- k) Promover a atualização anual do tarifário e assegurar a sua divulgação junto dos utilizadores, designadamente nos postos de atendimento e no sítio da internet da Entidade Gestora;
- l) Proceder em tempo útil, à emissão e envio das faturas correspondentes aos serviços prestados e à respetiva cobrança;
- m) Dispor de serviços de cobrança, por forma a que os utilizadores possam cumprir as suas obrigações com o menor incómodo possível;
- n) Manter um registo atualizado das reclamações e sugestões dos utilizadores e garantir a sua resposta no prazo legal;
- o) Prestar informação essencial sobre a sua atividade;
- p) Cumprir e fazer cumprir o presente regulamento.

Artigo 11.º

Deveres dos utilizadores

1 — Compete aos utilizadores, designadamente:

- a) Cumprir o disposto no presente regulamento;
- b) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
- c) Acondicionar corretamente os resíduos;
- d) Reportar à Entidade Gestora eventuais anomalias existentes no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos;

- e) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- f) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- g) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos;
- h) Pagar pontualmente as importâncias devidas, nos termos do presente Regulamento e dos contratos estabelecidos com a Entidade Gestora;
- i) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 12.º

Direito à prestação do serviço

1 — Qualquer utilizador cujo local de produção se insira na área de influência da Entidade Gestora tem direito à prestação do serviço sempre que o mesmo esteja disponível.

2 — O serviço de recolha considera-se disponível, para efeitos do presente Regulamento, desde que o equipamento de recolha indiferenciada se encontre instalado a uma distância inferior a 100 m do limite do prédio e a Entidade Gestora efetue uma frequência mínima de recolha que salvguarde a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

3 — O limite previsto no número anterior é aumentado até 200 m nas áreas predominantemente rurais.

Artigo 13.º

Direito à informação

1 — Os utilizadores têm o direito a ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que o serviço é prestado, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis.

2 — A Entidade Gestora dispõe de um sítio na Internet no qual é disponibilizada a informação essencial sobre a sua atividade, designadamente:

- a) Identificação da Entidade Gestora, suas atribuições e âmbito de atuação;
- b) Relatório e contas ou documento equivalente de prestação de contas;
- c) Regulamentos de serviço;
- d) Tarifários;
- e) Condições contratuais relativas à prestação dos serviços aos utilizadores;
- f) Indicadores de qualidade do serviço prestado aos utilizadores;
- g) Informação sobre o destino dado aos diferentes resíduos recolhidos — indiferenciados, OAU, REEE, RCD, identificando a respetiva infraestrutura;
- h) Informações sobre interrupções do serviço;
- i) Contactos e horários de atendimento.

Artigo 14.º

Atendimento ao público

1 — A Entidade Gestora dispõe de 1 local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os utilizadores a podem contactar diretamente.

2 — O atendimento ao público é efetuado nos dias úteis das 09h às 12.30h e das 14h às 17.30h.

CAPÍTULO III

Sistema de gestão de resíduos

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 15.º

Tipologia de resíduos a gerir

1 — Os resíduos a gerir classificam-se quanto à tipologia em:

- a) Resíduos urbanos, cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor;
- b) Os Resíduos de Construção e Demolição previstos na lei.

Artigo 16.º

Origem dos resíduos a gerir

Os resíduos a gerir têm a sua origem nos utilizadores domésticos e não domésticos.

Artigo 17.º

Sistema de gestão de resíduos

O sistema de gestão de resíduos engloba, no todo ou em parte, as seguintes componentes relativas à operação de remoção de resíduos:

- a) Acondicionamento;
- b) Deposição (Indiferenciada e Seletiva);
- c) Recolha (Indiferenciada) e transporte;

SECÇÃO II

Acondicionamento e deposição

Artigo 18.º

Acondicionamento

Todos os produtores de resíduos urbanos são responsáveis pelo acondicionamento adequado dos mesmos, devendo a deposição dos resíduos urbanos ocorrer em boas condições de higiene e estanquidade, nomeadamente em sacos devidamente fechados, não devendo a sua colocação ser a granel, por forma a não causar o espalhamento ou derrame dos mesmos.

Artigo 19.º

Responsabilidade de deposição

São responsáveis pela deposição no sistema disponibilizado pela Entidade Gestora, dos resíduos urbanos cuja produção diária não exceda os 1100 litros por produtor:

- a) Todos os produtores de resíduos urbanos proprietários, gerentes ou administradores de estabelecimentos comerciais e Industriais, escritórios e similares;
- b) Proprietários e residentes de edifícios de habitação;
- c) Representantes legais de outras instituições;
- d) Nos restantes casos, os residentes, indivíduos ou entidades para o efeito designados, ou na sua falta, todos os detentores de resíduos.

Artigo 20.º

Regras de deposição

1 — Só é permitido depositar resíduos urbanos em equipamento ou local aprovado para o efeito, o qual deve ser utilizado de forma a respeitar as condições de higiene e salubridade adequadas.

2 — A deposição de resíduos urbanos é realizada de acordo com os equipamentos disponibilizados pela Entidade Gestora e tendo em atenção o cumprimento das regras de separação de resíduos urbanos.

3 — A deposição está, ainda, sujeita às seguintes regras:

- a) É obrigatória a deposição dos resíduos urbanos no interior dos equipamentos para tal destinados, deixando sempre fechada a respetiva tampa;
- b) Não é permitido o despejo de OAU nos contentores destinados a RU, nas vias ou outros espaços públicos, bem como o despejo nos sistemas de drenagem, individuais ou coletivos, de águas residuais e pluviais, incluindo sarjetas e sumidouros;
- c) Os OAU provenientes do setor doméstico devem ser acondicionados em garrafa de plástico, fechada, e colocada nos equipamentos específicos;
- d) Não é permitida a colocação de cinzas, escórias ou qualquer material incandescente nos contentores destinados a RU;
- e) Não é permitido colocar resíduos volumosos e resíduos verdes nos contentores destinados a RU, nas vias e outros espaços públicos, exceto quando acordado e autorizado pela Entidade Gestora.

Artigo 21.º

Tipos de equipamentos de deposição

1 — Compete ao Município de Ourique definir o tipo de equipamento de deposição de resíduos urbanos a utilizar.

2 — Para efeitos de deposição indiferenciada de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Contentores herméticos com capacidade de 800, 240 e 110 litros;

3 — Para efeitos de deposição seletiva de resíduos urbanos são disponibilizados aos utilizadores o(s) seguinte(s) equipamento(s):

- a) Ecopontos com capacidade de 2500 litros;
- b) Ecopontos enterrados com capacidade de 3000 e 5000 litros;
- c) Vidrões com capacidade de 1500 litros.

Artigo 22.º

Localização e colocação de equipamento de deposição

1 — Compete ao Município definir a localização de instalação de equipamento de deposição indiferenciada e ou seletiva de resíduos urbanos.

2 — A localização e a colocação de equipamentos de deposição de resíduos urbanos respeitam os seguintes critérios:

- a) Zonas pavimentadas, de fácil acesso e em condições de segurança aos utilizadores;
- b) Zonas de fácil acesso às viaturas de recolha evitando-se nomeadamente becos, passagens estreitas, ruas de grande pendente, que originem manobras difíceis que coloquem em perigo a segurança dos trabalhadores e da população em geral, etc.;
- c) Evitar a obstrução da visibilidade de peões e condutores, nomeadamente através da colocação junto a passagens de peões, saídas de garagem, cruzamentos;
- d) Aproximar a localização do equipamento de deposição indiferenciada do de deposição seletiva;
- e) Assegurar a existência de equipamentos de deposição de resíduos urbanos indiferenciados a uma distância inferior a 100 metros do limite dos prédios em áreas urbanas, podendo essa distância ser aumentada para 200 metros em áreas predominantemente rurais;
- f) Sempre que possível, deve existir equipamento de deposição seletiva para os resíduos urbanos valorizáveis a uma distância inferior a 200 metros do limite do prédio;
- g) Assegurar uma distância média entre equipamentos adequada, designadamente à densidade populacional e à otimização dos circuitos de recolha, garantindo a salubridade pública;
- h) Os equipamentos de deposição devem ser colocados com a abertura direcionada para o lado contrário ao da via de circulação automóvel.

3 — Os projetos de loteamento devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos por forma a satisfazer as necessidades do loteamento, as regras do número um ou indicação expressa da Entidade Gestora.

4 — Os projetos previstos no número anterior são submetidos à Entidade Gestora para o respetivo parecer.

5 — Para a vistoria definitiva dos loteamentos, é condição necessária a certificação pela Entidade Gestora de que o equipamento previsto esteja em conformidade com o projeto aprovado.

Artigo 23.º

Dimensionamento do equipamento de deposição

1 — O dimensionamento para o local de deposição de resíduos urbanos, é efetuado com base na:

- a) Produção diária de resíduos urbanos, estimada tendo em conta a população espetável, a capitação diária e o peso específico dos resíduos, conforme previsto no anexo I;
- b) Produção de resíduos urbanos provenientes de atividades não domésticas, estimada tendo em conta o tipo de atividade e a sua área útil, conforme previsto no anexo I;
- c) Frequência de recolha;
- d) Capacidade de deposição do equipamento previsto para o local.

2 — As regras de dimensionamento previstas no número anterior devem ser observadas nos projetos de loteamento, nos termos previstos nos números 3 a 5 do artigo anterior.

Artigo 24.º

Horário de deposição

1 — O horário de deposição indiferenciada de resíduos urbanos é das 19h às 23h, todos os dias da semana.

2 — O horário de deposição seletiva de resíduos urbanos é das 15h às 20h, todos os dias.

SECÇÃO III

Recolha e transporte

Artigo 25.º

Recolha

1 — A recolha na área abrangida pela Câmara Municipal de Ourique efetua-se por circuitos pré-definidos ou por solicitação prévia, de acordo com critérios a definir pelos respetivos serviços, tendo em consideração a frequência mínima de recolha que permita salvarguardar a saúde pública, o ambiente e a qualidade de vida dos cidadãos.

2 — A Entidade Gestora efetua os seguintes tipos de recolha, nas zonas indicadas:

- a) Recolha indiferenciada de proximidade, em todo o território municipal;
- b) Recolha seletiva de vidro no comércio local em todo o território municipal;

3 — A Resialentejo efetua a recolha seletiva de proximidade em todo o território municipal.

Artigo 26.º

Transporte

O transporte de resíduos urbanos é da responsabilidade da Entidade Gestora, tendo por destino final a estação de transferência das Piçarras.

Artigo 27.º

Recolha e transporte de óleos alimentares usados

1 — A recolha seletiva de OAU provenientes do setor doméstico (habitações) processa-se por contentores, localizados junto aos ecopontos e estabelecimentos comerciais, em circuitos pré-definidos em toda a área de intervenção da Entidade Gestora.

2 — Os OAU são transportados por um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 28.º

Recolha e transporte de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos

1 — A recolha seletiva de REEE do setor doméstico processa-se por pontos eletrão localizados em locais específicos identificados pela Entidade Gestora no respetivo sítio da Internet.

2 — Os REEE são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 29.º

Recolha e transporte de resíduos de construção e demolição

1 — A recolha seletiva de RCD produzidos em obras particulares isentas de licença e não submetidas a comunicação prévia, cuja gestão cabe à câmara municipal, processa-se por solicitação à Entidade Gestora, à Unidade Orgânica de Gestão Urbanística e Ambiente (UNOGUA) por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os RCD previstos no n.º 1 são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 30.º

Recolha e transporte de resíduos volumosos

1 — A recolha de resíduos volumosos efetua-se na 1.ª e 3.ª sexta-feira de cada mês de acordo com o calendário fixado pela Câmara Municipal de Ourique no início de cada ano e divulgado no respetivo sítio da Internet.

2 — A recolha de resíduos volumosos processa-se ainda por solicitação à Entidade Gestora, ao Serviço de Ambiente, por escrito, por telefone ou pessoalmente.

3 — A remoção efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

4 — Os resíduos volumosos são transportados para uma infraestrutura sob responsabilidade de um operador legalizado, identificado pela Entidade Gestora no respetivo sítio na Internet.

Artigo 31.º

Recolha e transporte de resíduos verdes urbanos

1 — A recolha de resíduos verdes urbanos processa-se por solicitação à Entidade Gestora, ao Serviço de Ambiente por escrito, por telefone ou pessoalmente.

2 — A recolha efetua-se em hora, data e local a acordar entre a Entidade Gestora e o município.

3 — Os resíduos são transportados para a Estação de Compostagem de Castro Verde.

SECÇÃO IV

Resíduos urbanos de grandes produtores

Artigo 32.º

Responsabilidade dos resíduos urbanos de grandes produtores

1 — A deposição, recolha, transporte, armazenagem, valorização ou recuperação, eliminação dos resíduos urbanos de grandes produtores são da exclusiva responsabilidade dos seus produtores.

2 — Não obstante a responsabilidade prevista no número anterior pode haver acordo com a Entidade Gestora (Câmara Municipal de Ourique) para a realização da sua recolha.

Artigo 33.º

Pedido de recolha de resíduos urbanos de grandes produtores

1 — Os produtores de resíduos urbanos particulares cuja produção diária exceda os 1100 litros por produtor podem efetuar o pedido de recolha através de requerimento dirigido à Entidade Gestora, onde devem constar os seguintes elementos:

- a) Identificação do requerente: nome ou denominação social;
- b) Número de Identificação Fiscal;
- c) Residência ou sede social;
- d) Local de produção dos resíduos
- e) Caracterização dos resíduos a remover;
- f) Quantidade estimada diária de resíduos produzidos;
- g) Descrição do equipamento de deposição;

2 — A Entidade Gestora analisa o requerimento, tendo em atenção os seguintes aspetos:

- a) Tipo e quantidade de resíduos a remover;
- b) Periodicidade de recolha;
- c) Horário de recolha;
- d) Tipo de equipamento a utilizar;
- e) Localização do equipamento.

3 — A Entidade Gestora pode recusar a realização do serviço nas seguintes situações:

- a) O tipo de resíduos depositados nos contentores não se enquadra na categoria de resíduos urbanos, conforme previsto no presente regulamento;
- b) Inacessibilidade dos contentores à viatura de recolha, quer pelo local, quer por incompatibilidade do equipamento ou do horário de recolha.

CAPÍTULO IV

Contratos de Gestão de Resíduos

Artigo 34.º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

1 — A prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos é objeto de contrato celebrado entre a Entidade Gestora e os utilizadores que disponham de título válido para a ocupação do imóvel.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja disponibilizado simultaneamente com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, o contrato é único e engloba todos os serviços.

3 — O contrato é elaborado em impresso de modelo próprio da Entidade Gestora e instruído em conformidade com as disposições legais em vigor à data da sua celebração, e deve incluir as condições contratuais da prestação do serviço, designadamente os principais direitos e obrigações dos utilizadores e da Entidade Gestora, tais como a faturação, a cobrança, o tarifário, as reclamações e a resolução de conflitos.

4 — No momento da celebração do contrato deve ser entregue ao utilizador a respetiva cópia.

5 — Nas situações não abrangidas pelo n.º 2, o serviço de gestão de resíduos urbanos considera-se contratado desde que haja efetiva utilização do serviço e a Entidade Gestora remeta, por escrito, aos utilizadores, as condições contratuais da respetiva prestação.

6 — Os proprietários dos prédios, sempre que o contrato não esteje em seu nome, devem comunicar à Entidade Gestora, por escrito e no prazo de 30 dias, a saída dos inquilinos.

7 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de prestação do serviço, ou aqueles que detêm a legal

administração dos prédios, devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos sempre que estes não estejam em seu nome.

Artigo 35.º

Contratos especiais

1 — A Entidade Gestora, por razões de salvaguarda da saúde pública e de proteção ambiental, admite a contratação temporária do serviço de recolha de resíduos urbanos nas seguintes situações:

- a) Obras e estaleiro de obras;
- b) Zonas destinadas à concentração temporária de população, tais como comunidades nómadas e atividades com caráter temporário, tais como feiras, festivais e exposições.

2 — A Entidade Gestora admite a contratação do serviço de recolha de resíduos urbanos em situações especiais, como as a seguir enunciadas, e de forma temporária:

- a) Litígios entre os titulares de direito à celebração do contrato, desde que, por fundadas razões sociais, mereça tutela a posição do possuidor;
- b) Na fase prévia à obtenção de documentos administrativos necessários à celebração do contrato.

3 — Na definição das condições especiais deve ser acautelado tanto o interesse da generalidade dos utilizadores como o justo equilíbrio da exploração do sistema de gestão de resíduos, a nível de qualidade e de quantidade.

Artigo 36.º

Domicílio convencionado

1 — O utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

2 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo utilizador à Entidade Gestora, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 37.º

Vigência dos contratos

1 — O contrato de gestão de resíduos urbanos produz efeitos a partir da data do início da prestação do serviço.

2 — Quando o serviço de gestão de resíduos urbanos seja objeto de contrato conjunto com o serviço de abastecimento de água e ou de saneamento de águas residuais, considera-se que a data referida no número anterior coincide com o início do fornecimento de água e ou recolha de águas residuais.

3 — A cessação do contrato ocorre por denúncia ou caducidade.

4 — Os contratos de gestão de resíduos urbanos celebrados com o construtor ou com o dono da obra a título precário caducam com a verificação do termo do prazo, ou suas prorrogações, fixado no respetivo alvará de licença ou autorização.

Artigo 38.º

Suspensão do contrato

1 — Os utilizadores podem solicitar, por escrito e com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, a suspensão do contrato de gestão de resíduos, por motivo de desocupação temporária do imóvel.

2 — Quando o utilizador disponha simultaneamente do serviço de gestão de resíduos e do serviço de abastecimento de água, o contrato de gestão de resíduos suspende-se quando seja solicitada a suspensão do serviço de abastecimento de água e é retomado na mesma data que este.

3 — Nas situações não abrangidas pelo número anterior, o contrato pode ser suspenso mediante prova da desocupação do imóvel.

4 — A suspensão do contrato implica o acerto da faturação emitida até à data da suspensão e a cessação da faturação e cobrança das tarifas mensais associadas à normal prestação do serviço, até que seja retomado o contrato.

Artigo 39.º

Denúncia

1 — Os utilizadores podem denunciar a todo o tempo os contratos de gestão de resíduos que tenham celebrado, por motivo de desocupação do local de consumo, desde que o comuniquem por escrito à Entidade Gestora, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

2 — A denúncia do contrato de água pela respetiva Entidade Gestora, na sequência da interrupção do serviço de abastecimento de água por mora no pagamento e de persistência do não pagamento pelo utilizador pelo prazo de dois meses, produz efeitos também no contrato de gestão de resíduos urbanos, salvo se não tiver havido falta de pagamento do serviço de gestão de resíduos urbanos ou se for manifesto que continua a haver produção de resíduos urbanos.

Artigo 40.º

Caducidade

Nos contratos celebrados com base em títulos sujeitos a termo, a caducidade opera no termo do prazo respetivo.

CAPÍTULO V

Estrutura tarifária e faturação dos serviços

SECÇÃO V

Estrutura tarifária

Artigo 41.º

Incidência

1 — Estão sujeitos às tarifas relativas ao serviço de gestão de resíduos urbanos todos os utilizadores que disponham de contrato, sendo as tarifas devidas a partir da data do início da respetiva vigência.

2 — Para efeitos da determinação das tarifas fixas e variáveis, os utilizadores são classificados como domésticos ou não domésticos.

Artigo 42.º

Estrutura tarifária

1 — Pela prestação do serviço de gestão de resíduos urbanos são faturadas aos utilizadores:

a) A tarifa fixa de gestão de resíduos, devida em função do intervalo temporal objeto de faturação e expressa em euros por cada trinta dias;

b) A tarifa variável de gestão de resíduos, devida em função da quantidade de resíduos recolhidos durante o período objeto de faturação e expressa de acordo com a medição indexada ao abastecimento público em m³ de água.

2 — As tarifas previstas no número anterior englobam a prestação dos seguintes serviços:

a) Instalação, manutenção e substituição de equipamentos de recolha indiferenciada de resíduos urbanos na componente não assegurada pelas entidades gestoras dos sistemas integrados de gestão desses mesmos fluxos;

b) Recolha e encaminhamento de resíduos urbanos de grandes dimensões e pequenas quantidades de resíduos verdes provenientes de habitações inseridas na malha urbana.

3 — Para além das tarifas do serviço de gestão de resíduos urbanos referidas no n.º 1 são cobradas pela Entidade Gestora tarifas por contrapartida da prestação de outros serviços não especificados relacionados com os resíduos e englobados na Tabela de Taxas e Preços:

Artigo 43.º

Base de cálculo

1 — No que respeita aos utilizadores domésticos, a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

2 — No que respeita aos utilizadores não domésticos a quantidade de resíduos urbanos objeto de recolha é estimada a partir do consumo de água.

3 — Sempre que os utilizadores não disponham de serviço de abastecimento de água, a Entidade Gestora estima o respetivo consumo em função do consumo médio tendo por referência os utilizadores com características similares, no âmbito do território municipal, verificado no ano anterior.

Artigo 44.º

Acesso a Tarifários especiais

1 — Os utilizadores podem beneficiar da aplicação de tarifários especiais nas seguintes situações:

a) Utilizadores finais domésticos — Consumo Social

i) Tarifário social, aplicável, a todos os Pensionistas (idade igual ou superior a 65 anos), cujo rendimento Per Capita (base IRS), seja igual ou inferior a 60 % do valor Indexante de Apoios Sociais (IAS) em vigor.

ii) Tarifário social, aplicável a todos aqueles cujo rendimento Per Capita (base IRS) do agregado familiar seja igual ou inferior a 50 % do valor do IAS em vigor, ou que comprove por outros meios carência económica — financeira.

b) Utilizadores finais domésticos — Famílias Numerosas — Tarifário aplicável aos utilizadores finais domésticos, cuja composição do agregado familiar seja igual ou superior a seis (6) elementos.

c) Utilizadores finais não domésticos — IPSS, ONG's e outras — tarifário social, aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas.

2 — Os tarifários especiais são aplicáveis no que se refere às alíneas a) e b), apenas para a habitação própria e permanente.

3 — Utilizadores finais não domésticos — micro empresas de comércio e prestação de serviços, podem beneficiar das tarifas especiais.

Artigo 45.º

Condições das tarifas especiais

O tarifário social para utilizadores finais domésticos e não domésticos, consiste na redução ou isenção de acordo com o preceituado no Regulamento Municipal de Taxas e Preços do Município de Ourique.

Artigo 46.º

Documentação — Tarifários especiais

1 — Para beneficiar da aplicação do tarifário especial os utilizadores finais domésticos e não domésticos devem entregar à Câmara Municipal de Ourique os seguintes documentos:

a) Bilhete de Identidade ou cartão de Cidadão;

b) Número de Identificação Fiscal;

c) Atestado de residência, com a respetiva composição do agregado familiar;

d) Cópia da declaração ou nota de liquidação do IRS;

e) Vale anual de Pensionista de acordo com o previsto no artigo 44.º alínea a) subalínea i);

f) Cópia dos estatutos de acordo com o previsto no Artigo 44.º alínea c).

Artigo 47.º

Duração dos tarifários especiais

A aplicação dos tarifários especiais tem a duração de um ano, findo o qual deve ser renovada a prova referida no número anterior, para o que a Câmara Municipal de Ourique deve notificar o utilizador com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 48.º

Aprovação dos tarifários

1 — O tarifário do serviço de gestão de resíduos é aprovado até ao termo do ano civil anterior àquele a que respeite.

2 — O tarifário produz efeitos relativamente aos utilizadores finais 15 dias depois da sua publicação, sendo que a informação sobre a sua alteração acompanha a primeira fatura subsequente.

3 — O tarifário é disponibilizado nos locais de estilo e ainda no sítio na internet da Entidade Gestora.

SECÇÃO VI

Faturação

Artigo 49.º

Periodicidade e requisitos da faturação

1 — A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados aos utilizadores mecanismos alternativos e opcionais de fa-

turação, passíveis de serem por estes considerados mais favoráveis e convenientes.

2 — As faturas emitidas discriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como as taxas legalmente exigíveis.

Artigo 50.º

Prazo, forma e local de pagamento

1 — O pagamento da fatura emitida pela Entidade Gestora é efetuada no prazo, forma e locais nela indicados.

2 — O prazo para pagamento da fatura não pode ser inferior a 20 dias a contar da data da sua emissão.

3 — O utilizador tem direito à quitação parcial quando pretenda efetuar o pagamento parcial da fatura e desde que estejam em causa serviços funcionalmente dissociáveis, tais como o serviço de gestão de resíduos urbanos face aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais.

4 — Não é admissível o pagamento parcial das tarifas fixas e variáveis associadas ao serviço de gestão de resíduos urbanos, bem como da taxa de gestão de resíduos associada.

5 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento das tarifas do serviço de gestão de resíduos incluídas na respetiva fatura, caso o utilizador solicite a verificação extraordinária do contador após ter sido informado da tarifa aplicável.

6 — O atraso no pagamento, depois de ultrapassada a data limite de pagamento da fatura, permite a cobrança de juros de mora à taxa legal em vigor.

Artigo 51.º

Prescrição e caducidade

1 — O direito ao recebimento do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

2 — Se, por qualquer motivo, incluindo erro da Entidade Gestora, tiver sido paga importância inferior à que corresponde ao consumo efetuado, o direito do prestador ao recebimento da diferença caduca dentro de seis meses após aquele pagamento.

3 — A exigência de pagamento por serviços prestados é comunicada ao utilizador, por escrito, com uma antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data limite fixada para efetuar o pagamento.

4 — O prazo de caducidade para a realização de acertos de faturação não começa a correr enquanto a Entidade Gestora não puder realizar a leitura do contador, por motivos imputáveis ao utilizador.

Artigo 52.º

Arredondamento dos valores a pagar

1 — As tarifas são aprovadas com quatro casas decimais.

2 — Apenas o valor final da fatura, com IVA incluído deve ser objeto de arredondamento, feito aos centimos de euro, em respeito pelas exigências do Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de maio.

Artigo 53.º

Acertos de faturação

1 — Os acertos de faturação do serviço de gestão de resíduos são efetuados:

a) Quando a Entidade Gestora proceda a uma leitura, efetuando-se o acerto relativamente ao período em que esta não se processou;

b) Quando se confirme, através de controlo metrológico, uma anomalia no volume de água

2 — Quando a fatura resulte em crédito a favor do utilizador final, o utilizador pode receber esse valor autonomamente no prazo de 30 dias, procedendo a Entidade Gestora à respetiva compensação nos períodos de faturação subsequentes caso essa opção não seja utilizada.

CAPÍTULO VI

Penalidades

Artigo 54.º

Regime aplicável

O regime legal e de processamento das contraordenações obedece ao disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e no Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, todos na redação atual, e respetiva legislação complementar.

Artigo 55.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, nos termos do artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, punível com coima de € 1 500 a € 3 740, no caso de pessoas singulares, e de € 7 500 a € 44 890, no caso de pessoas coletivas, o uso indevido ou dano a qualquer infraestrutura ou equipamento do sistema de gestão de resíduos por parte dos utilizadores dos serviços.

2 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 250 a € 1 500, no caso de pessoas singulares, e de € 1 250 a € 22 000, no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos utilizadores dos serviços:

- a) A alteração da localização do equipamento de deposição de resíduos;
- b) O acondicionamento incorreto dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no 0 deste Regulamento;
- c) A inobservância das regras de deposição indiferenciada e seletiva dos resíduos, previstas no 0 deste Regulamento.
- d) O incumprimento do horário de deposição dos resíduos urbanos, contrariando o disposto no 0 deste Regulamento;
- e) O desrespeito dos procedimentos veiculados pela Entidade Gestora, em situações de acumulação de resíduos, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública.

Artigo 56.º

Negligência

Todas as contraordenações previstas no artigo anterior são puníveis a título de negligência, sendo nesse caso reduzidas para metade os limites mínimos e máximos das coimas previstas no artigo anterior.

Artigo 57.º

Processamento das contraordenações e aplicação das coimas

1 — A fiscalização e a instrução dos processos de contraordenação, assim como o processamento e a aplicação das respetivas coimas competem à Entidade Gestora.

2 — A determinação da medida da coima faz-se em função da gravidade da contraordenação, o grau de culpa do agente e a sua situação económica e patrimonial, considerando essencialmente os seguintes fatores:

- a) O perigo que envolva para as pessoas, a saúde pública, o ambiente e o património público ou privado;
- b) O benefício económico obtido pelo agente com a prática da contraordenação, devendo, sempre que possível, exceder esse benefício.

3 — Na graduação das coimas deve, ainda, atender-se ao tempo durante o qual se manteve a infração, se for continuada.

Artigo 58.º

Produto das coimas

O produto das coimas aplicadas reverte integralmente para a Entidade Gestora.

CAPÍTULO VII

Reclamações

Artigo 59.º

Direito de reclamar

1 — Aos utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante a Entidade Gestora, contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, onde os utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações, a Entidade Gestora disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Entidade Gestora no prazo de 22 dias úteis, notificando o utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no 0 do presente Regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 60.º

Integração de lacunas

Em tudo o que não se encontre especialmente previsto neste Regulamento é aplicável o disposto na legislação em vigor.

Artigo 61.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação no *Diário da República*.

Artigo 62.º

Revogação

Após a entrada em vigor deste Regulamento fica automaticamente revogado o Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos, Higiene e Limpeza Pública anteriormente aprovado.

ANEXO I

Parâmetros de dimensionamento de equipamentos de deposição de resíduos urbanos

Capacidade do contentor	Dimensão do contentor		
	Profundidade (cm)	Largura (cm)	Altura (cm)
90 a 240 litros.	80	70	120
800 a 1100 litros.	120	150	160

205571548

Aviso n.º 680/2012

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º, da Lei n.º 12-A/2008 de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência do procedimento concursal comum, para ocupação de um posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico no Serviço de Aquisição de Bens e Serviços e Património, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Cláudia Isabel Botelho Dias, com a remuneração mensal correspondente à 1.ª posição da categoria, nível 5.º da Tabela Remuneratória Única dos Trabalhadores que exercem Funções Públicas com efeitos a 29 de dezembro de 2011, sujeita a período experimental de 120 dias.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

305545474

MUNICÍPIO DE PALMELA

Aviso n.º 681/2012

Jorge Pires de Moura, Diretor do Departamento de Administração Urbanística da Câmara Municipal de Palmela, torna público, para os devidos efeitos e de acordo com o previsto no n.º 7 do artigo 109.º, conjugado com a alínea e) do n.º 4 do artigo 148.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na atual redação, que em Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia 16 de dezembro de 2011, foram prorrogadas as Medidas Preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim, publicadas em anexo, bem como, a respetiva planta de delimitação.

23 de dezembro de 2011. — O Diretor do Departamento de Administração Urbanística, *Jorge Pires de Moura*.

Município de Palmela**CERTIDÃO**

----- Para os devidos efeitos **certifico** que na sessão ordinária da Assembleia Municipal de Palmela, realizada no dia dezasseis de dezembro de dois mil e onze, na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal de Palmela, foi apresentado o ponto 7, referente a **Prorrogação das Medidas Preventivas para a área de intervenção do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra Terrim – Pinhal Novo**. Este ponto foi **aprovado, por unanimidade, com 25 votos a favor (14 da CDU, 6 do PS, 2 do PSD, 2 do CDS/PP e 1 do BE). Aprovado em minuta.**-----

----- Está conforme.-----

---- Divisão de Administração Geral, aos dezanove de dezembro de dois mil e onze.-----

A Chefe de Divisão

Pilar Rodríguez

(No uso do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 37/2009, de 25.11)

Medidas Preventivas

Na área de intervenção do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim.

Artigo 1.º**Âmbito territorial**

Estabelecem-se medidas preventivas para a área, delimitada em planta anexa, correspondente à AUGI da Quinta do Canastra — Terrim.

Artigo 2.º**Âmbito material**

1 — Ficam sujeitas a parecer vinculativo emitido pela Câmara Municipal de Palmela, nos termos da legislação aplicável, justificado de acordo com os pressupostos e aspetos decorrentes da elaboração do Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim, para a área referida no número anterior, as seguintes ações:

- a) Operações de loteamento e obras de urbanização;
- b) Obras de construção civil, ampliação, alteração e reconstrução, com exceção das que estejam sujeitas apenas a um procedimento de comunicação prévia à câmara municipal;
- c) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- d) Derrube de árvores em maciço ou destruição do solo vivo e do coberto vegetal.

2 — Ficam excluídas do âmbito da aplicação das medidas preventivas as ações validamente autorizadas antes da sua entrada em vigor, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável válida.

Artigo 3.º**Âmbito temporal**

O prazo de vigência das medidas preventivas é de um ano, deixando de vigorar nos termos da legislação aplicável, nomeadamente se:

- a) Forem revogadas;
- b) Decorrer o prazo fixado para a sua vigência;
- c) Entrar em vigor o Plano de Pormenor de Reconversão Urbanística da AUGI da Quinta do Canastra — Terrim;
- d) A Câmara Municipal de Palmela abandonar a intenção de elaborar o Plano referido em c).

Artigo 4.º**Entrada em Vigor**

As medidas preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Identificadores das imagens e respectivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

5483 — http://195.23.12.210/ssaigt_incm/incm_images/5483_1.jpg

605566015

MUNICÍPIO DE PENEDONO**Aviso n.º 682/2012**

António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho, Presidente da Câmara Municipal de Penedono, torna público que por deliberação do executivo municipal de 19 de dezembro de 2011, foi aprovado o Projeto de Alteração do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, que antes de ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal, se encontra, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código de Procedimentos Administrativos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, em discussão pública pelo prazo de 30 dias úteis a contar da publicação do presente aviso em *Diário da República*.

O Projeto de Alteração do Regulamento referido que faz parte integrante do presente aviso para todos os efeitos legais, encontra-se disponível ao público através de Edital afixado nos lugares de estilo, no Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social e na página do Município de Penedono em www.cm-penedono.pt.

Os eventuais contributos podem ser endereçados ou entregues no Gabinete de Desenvolvimento Económico e Social, Largo da Devesa — Paços do Concelho, 3630-253 Penedono, através do Fax n.º 254509039 ou através do endereço eletrónico cm-penedono@cm-penedono.pt.

2 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Carlos Saraiva Esteves de Carvalho*.

Projeto de Alteração do Regulamento Municipal para atribuição de Bolsas de Estudo**“Nota Justificativa”**

Com o intuito da igualdade de oportunidades no acesso ao ensino, que é um dos motes que conduziu à criação do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, e tendo em conta que os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) não estavam contemplados no referido regulamento, procedeu-se às alterações a seguir discriminadas, por forma a abranger os estudantes economicamente carenciados que frequentem, ou pretendam frequentar, um CET.

Assim, de modo a abranger aqueles cursos do âmbito da sua aplicação, são alterados os artigos 2.º, 3.º, 4.º e 7.º do presente Regulamento. Aproveita-se, ainda, esta oportunidade para dar uma maior consistência ao articulado do Regulamento. (Artigos 2.º, 3.º e 4.º).

Com este enquadramento, apresentam-se de seguida as alterações mencionadas introduzidas ao referido Regulamento no uso da competência regulamentar prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, o qual após aprovação do Executivo Municipal será submetido à Assembleia Municipal, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º do diploma atrás citado, precedido de publicitação nos lugares de estilo, *Diário da República* e no sítio oficial do Município na internet (www.cm-penedono.pt).

Artigo 2.º

[...]

1 — O presente regulamento disciplina o apoio a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo, a estudantes economicamente carenciados, com domicílio fiscal no concelho de Penedono, matriculados em estabelecimentos de ensino superior e de ensino secundário (10.º, 11.º e 12.º ano).

2 — O diploma rege, ainda, os apoios a conceder, através da atribuição de bolsas de estudo aos estudantes economicamente carenciados, matriculados em curso de especialização tecnológica.

3 —

Artigo 3.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 — Entende-se por ensino secundário aquele definido como tal por lei, designadamente pela Lei de Bases do Sistema Educativo, com a duração de três anos.

5 — Considera-se curso de especialização tecnológica, para efeitos do número anterior, a formação pós-secundária não superior que visa conferir qualificação do nível V.

Artigo 4.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — A bolsa de estudo para alunos que frequentem, ou pretendam frequentar, um curso de especialização tecnológica consubstancia-se numa prestação pecuniária, no valor de..., suportada integralmente pelo Município de Penedono, referente a dez meses, correspondente ao ano letivo (outubro a junho) e pago trimestralmente.
 6 — (Anterior n.º 5)
 7 — (Anterior n.º 6)

Artigo 7.º

[...]

- 1 —
 a)
 b)
 c)
 d)
 e)
 f)
 g)
 h) Frequente ou pretenda ingressar um curso de especialização tecnológica, desde que tenha concluído o 12.º ano e não seja detentor de grau académico superior.
 1) O número de bolsas de estudo a atribuir aos CET;
 2) O valor da bolsa de estudo.

205560897

MUNICÍPIO DO PORTO

Aviso (extrato) n.º 683/2012

Em cumprimento do disposto da alínea d), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008 de 27/02, torna-se público que em reunião Camarária de 29-11-2011, foi deliberado aplicar a pena de Demissão na sequência de processo disciplinar a Helena Maria Silva Marques Pinto, n.º 40070, da carreira de Fiscal Municipal, com a escala indicária Índice 238, Escalão 1. O ato punitivo produz efeitos a partir de 30-12-2011.

05/01/2012. — A Diretora de Departamento Municipal de Gestão de Recursos Humanos, *Sónia Cerqueira*.

305555591

MUNICÍPIO DO SEIXAL

Deliberação n.º 47/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento Municipal Sobre o Regime de Exercício de Atividades do Decreto-Lei n.º 310/2002 de 18 de dezembro (transferência para as câmaras municipais de competências dos governos civis), de acordo com a tabela infra:

Regulamento municipal sobre o regime de exercício de atividade

Tipo de actividades		2012 (em euros)	
Guarda nocturno.	Taxa pela licença	30,93	
	Emissão de cartão	5,16	
	Renovação da licença	30,93	
Venda ambulante de Lotarias.	Taxa pela licença	15,47	
	Emissão de cartão	5,16	
	Renovação	15,47	
Arrumador de automóveis	Taxa pela licença	15,47	
	Emissão de cartão	5,16	
	Renovação	15,47	
Realização de acampamentos ocasionais por dia	Taxa pela licença	20,62	
Exploração de máquinas automáticas, mecânicas, elétricas e eletrónicas de diversão.	Licença de exploração — por cada máquina	Taxa pela licença (anual)	92,79
	Registo de máquinas — por cada máquina	Taxa pela licença (semestral) ...	46,40
	Averbamento por transferência de propriedade — por cada máquina.	Taxa de registo	92,79
	Segunda via do título de registo — por cada máquina.	Taxa de averbamento	51,55
		Taxa pela segunda via do título	36,09
Realização de espetáculos desportivos e de divertimento público nas vias, jardins e demais lugares públicos no ar livre.	Provas desportivas	Taxa pelo licenciamento	20,62
	Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos.	Taxa pelo licenciamento	20,62
	Fogueiras populares (Santos Populares) ...	Taxa pelo licenciamento	20,62
Venda de bilhetes para espetáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda	Taxa pelo licenciamento	5,16	
Realização de fogueiras e queimadas	Taxa pelo licenciamento	5,16	
Realização de leilões em lugares públicos.	Sem fins lucrativos.	Taxa pelo licenciamento	5,16
	Com fins lucrativos	Taxa pelo licenciamento	30,93

Deliberação n.º 48/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização das taxas para 2012 previstas no Regulamento de Inspeção de Meios Mecânicos de Elevação (ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes — instalações), de acordo com a tabela infra:

Regulamento de inspeção de meios mecânicos de elevação

Facto gerador da tributação	2012 (em euros)
Artigo 12.º, n.º 1	
a) Inspeções periódicas	103,10
b) Reinspeções periódicas	103,10
c) Inspeções extraordinárias	128,88

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305553566

Deliberação n.º 49/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização para 2012 das taxas previstas na tabela de taxas pelo depósito e emissão de segunda via da ficha técnica de habitação, de acordo com a tabela infra:

**Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março
n.º 3 do artigo 5.º e n.º 3 do artigo 10.º****Taxa pelo depósito e emissão de 2.ª via da ficha técnica de habitação**

Facto gerador da tributação	2012 (em euros)
1 — Taxa a cobrar pelo depósito	22,40
2 — Emissão da 2.ª Via:	
a) Até 20 Folhas	84,04
b) Com mais de 20 folhas, acresce à taxa anterior e por cada folha	2,80

4 de Janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305553128

Deliberação n.º 50/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização das taxas para 2012 previstas no Regulamento de Ocupação do Espaço Público do Município do Seixal, de acordo com a tabela infra:

Regulamento de Ocupação do Espaço Público

Descrição	2012 (em euros)
Esplanadas Abertas	3,85/m ² /mês
Esplanadas Autónomas	8,78/m ² /mês
Esplanadas Fechadas	13,73/m ² /mês
Exposição de Artigos Alimentares junto Estabelecim.	2,20/m ² /mês

Descrição	2012 (em euros)
Exposição de Artigos Não Alimentares junto Estabelecim.	13,73/m ² /mês
Floreira, Candeeiros, Baias, Etc.	13,73/m ² /mês
Guarda Ventos	13,73/m ² /mês
Quiosques ou Pavilhões Estivais Temporários	13,73/m ² /mês
Alpendres até 1 m de avanço	1,88/m ² /mês
Alpendres com mais de 1 m de avanço	3,73/m ² /mês
Sanefas até 1 m de avanço	0,84/m ² /mês
Sanefas com mais de 1 m de avanço	1,64/m ² /mês
Toldos até 1 m de avanço	0,84/m ² /mês
Toldos com mais de 1 m de avanço	1,64/m ² /mês
Estruturas construídas	3,85/m ² /mês
Ocupação com tubos, condutas, cabos condutores e similares:	
Até 200 MM (Metro linear ou fração/ano)	0,89
Superior a (200 MM Metro linear ou fração/ano)	1,07
Tributo (Metro linear ou fração/ano)	0,78
Ocupação do espaço público aéreo, com cabos condutores e similares (m ² /linear ou fração/ano)	1,61

04/01/2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305553736

Deliberação n.º 51/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização (RMTEU), de acordo com a tabela infra:

Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização**Tabela de Taxas Devidas no Quadro de Procedimentos Administrativos Referentes à Urbanização e Edificação ou em Âmbitos Conexos (RMTEU)**

Facto Gerador da Tributação	2012 (em euros)
Artigo 12.º e 18.º	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição	
1.1 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição	
1.1.1 — Por cada mês de duração	23,99
1.1.2 — Por uso ou fim	
1.1.2.1 — Fim Habitacional (por unidade)	60,56
1.1.2.2 — Outro Fim (por unidade)	71,99
1.1.3 — Área Total do Pavimento (por m ²)	1,82
Artigo 14.º	
1.2 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de reduzida relevância urbanística	
1.2.1 — Por mês de execução	12,57
1.2.2 — Por m ² de área total de pavimento	1,37
1.2.2.1 — Piscinas e Tanques por m ²	18,29
1.2.2.2 — Outros por m ² ou linear, conforme os casos.	1,37
Artigo 15.º e 19.º	
1.3 — Emissão de alvarás de licença parcial	Taxa geral reduzida a 30 %

Facto Gerador da Tributação	2012 (em euros)	Facto Gerador da Tributação	2012 (em euros)
Artigo 16.º e 20.º		Artigo 29.º	
1.4— Informação Prévia	119,99	8— Por auto de receção provisório de obra de urbanização	119,99
Artigo 17.º		8.1— Por Lote	12,00
1.5— Prorrogação de prazo para conclusão de obras, por mês		9— Por auto de receção definitivo de obra de urbanização	90,27
1.5.1— Artigo 58.º n.º 4 do RJUE	18,29	9.1— Por Lote	6,29
1.5.2— Artigo 58.º n.º 5 e 6 do RJUE	23,99	Artigo 30.º	
Artigo 21.º		10— Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos	
2— Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização		10.1 — Até 1.000 m ²	119,99
2.1— Emissão de alvará de licença	599,96	10.2— De 1.000 a 5.000 m ²	239,99
2.2— Acresce ao montante referido no número anterior:		10.3— Superior a 5.000 m ² , acresce por cada 1.000 m ² . . .	48,00
2.2.1— Por Lote	18,29	Artigo 31.º	
2.2.2— Por Fogo/Unidade de Ocupação	14,85	11— Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso em geral, por fogo ou unidade de ocupação e seus anexos	
2.2.3— Prazo — por cada mês ou fração	12,57	11.1— Habitação	29,71
2.3— Aditamento ao alvará de licença		11.2— Comércio	42,28
2.3.1— Por Lote resultante do aumento autorizado	18,29	11.3— Serviços	48,00
2.3.2— Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	14,85	11.4— Indústria	48,00
Artigo 22.º		11.5— Acresce por cada 100 m ² de área total de pavimento ou fração	6,29
3— Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento		Artigo 32.º	
3.1— Emissão de alvará de licença ou autorização — Acresce	479,96	12— Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica e suas alterações, por estabelecimento	
3.1.1— Prazo — por cada mês ou fração	9,14	12.1 — De bebidas	119,99
3.1.2— Por Lote	18,29	12.2 — De restauração	83,93
3.1.3— Por Fogo/Unidade de Utilização	14,85	12.3 — De restauração e de bebidas	143,99
3.2— Aditamento ao alvará de licença ou autorização		12.4 — De restauração e de bebidas com dança	300,55
3.2.1— Por Lote resultante do aumento autorizado	18,29	12.5 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico	899,89
3.2.2— Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	14,85	12.6— Acresce por cada 10 m ² de área total de pavimento ou fração	3,99
Artigo 23.º		Artigo 33.º	
4— Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização		13— Ocupação da via pública por motivo de obras	
4.1— Emissão de alvará de licença ou autorização	359,97	13.1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m ² da superfície de espaço público ocupado	6,29
4.1.1— Prazo — por cada mês ou fração	9,14	13.2— Andaimos, por mês e por m ² da superfície do domínio público ocupado	6,29
4.1.2— Tipo de Infraestruturas		13.3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade	29,71
4.1.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,29	13.4 — Outras ocupações, por m ² da superfície de domínio público ocupado e por mês	12,00
4.1.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,29	Artigo 34.º	
4.2— Aditamento ao alvará de licença ou autorização		14— Vistorias	
4.2.1— Prazo — por cada mês ou fração	9,14	14.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de habitação ou de utilização	60,56
4.2.2— Tipo de Infraestruturas		14.1.1 — Por cada fogo, unidade de ocupação ou quarto, em acumulação com o montante referido no número anterior	29,71
4.2.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,29	14.2 — Por auto de receção provisório ou definitivo	60,56
4.2.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,29	14.3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, a que eventualmente acresce a taxa prevista no 14.1.1	119,99
Artigo 25.º		Artigo 35.º	
5— Informação Prévia		15— Instauração de processos contraordenacionais e aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística	
5.1 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 ha	119,99	15.1 — Instauração de processos contraordenacionais	60,56
5.2 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 e 10ha	479,96	15.2 — Aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística	119,99
5.3 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10ha por fração de 5ha e em acumulação com o montante previsto no número anterior	60,56		
Artigo 26.º			
6— Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração	36,00		
Artigo 28.º			
7— Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração	119,99		

Facto Gerador da Tributação	2012 (em euros)
Artigo 36.º	
16—Operações de destaque	
16.1—Por pedido ou reapreciação	119,99
16.2—Pela emissão da certidão de aprovação	60,56
Artigo 37.º	
17—Inscrição de Técnicos — Por inscrição, para assinar projetos de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras	297,12
Artigo 38.º	
18—Outros Assuntos Administrativos	
18.1—Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento	18,29
18.2—Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	12,57
18.2.1—Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior	6,29
18.3—Outras Certidões	18,29
18.3.1—Por folha, em acumulação com o montante referido em 18.3	6,29
18.4—Fotocópia simples de peças escritas, por folha	0,24
18.5—Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	0,63
18.6—Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4	0,37
18.7—Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	6,29
18.8—Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha de formato A4	6,29
18.9—Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos	23,99
18.10—Extratos de plantas de ordenamento, zonamento ou implantação relativas a planos municipais de ordenamento do território	23,99
18.11—Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4	6,29
18.12—Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos	23,99
18.13—Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha	6,29
18.14—Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	23,99
18.15—Ortofotomapas à escala 1/2000	
18.15.1—Digital com resolução de 20cm (1 hectare)	3,65
18.15.2—Digital com resolução de 20cm (1 folha — 160 hectares)	131,42
18.15.3—Digital com resolução de 40cm (1 hectare)	2,40
18.15.4—Digital com resolução de 40cm (1 folha — 160 hectares)	90,27
18.15.5—Analogico (1 hectare)	1,26
18.15.6—Analogico (1 folha — 160 hectares)	36,56

Facto Gerador da Tributação	2012 (em euros)
18.16—Extrato de Mapas de Ruído, a cores	
18.16.1—Diurno	10,72
18.16.2—Noturno	10,72

4 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305550811

Deliberação n.º 52/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento de Acesso à Atividade de Mercados e Transportes em Táxi, de acordo com a tabela infra:

Regulamento de acesso à atividade de mercados e transportes em táxi

Facto gerador da tributação	2012 (em euros)
Artigo 24.º	
Licenciamento da atividade — táxi	
3 — Emissão da licença	257,75
4 — Emissão de 2.ª via da licença	154,65
5 — Por cada averbamento da licença	103,10

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305556303

Deliberação n.º 53/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização das taxas previstas para 2012 no Regulamento de Procedimentos de Licenciamento de Instalações de Armazenamento de Produtos Derivados do Petróleo, Instalações de Abastecimento de Combustíveis Líquidos e Gasosos Derivados do Petróleo e Áreas de Serviço, de acordo com a tabela infra:

Taxas de licenciamento e de vistorias

TB 103,10 €	Capacidade total dos reservatórios (em m³)			
	≥ 100	≥ 50 < 100	≥ 10 < 50	< 10
Atos	TB uni	TB uni	TB uni	TB uni
Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração	8 Acrescido de 0,1 TB por cd 10 (ou fração) acima de 100 824,80 €	4 412,40 €	2,50 257,75 €	2,50 257,75 €
Vistorias relativas ao processo de licenciamento	5,5 567,05 €	4,5 463,95 €	3 309,30 €	3 309,30 €
Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações	5,5 567,05 €	4,5 463,95 €	3 309,30 €	3 309,30 €

TB 103,10 €	Capacidade total dos reservatórios (em m³)			
	≥ 100	≥ 50 < 100	≥ 10 < 50	< 10
Atos	TB uni	TB uni	TB uni	TB uni
Repetição da vistoria para verificação das medidas impostas . . .	5,5 567,05 €	4,5 463,95 €	3 309,30 €	3 309,30 €
Averbamentos	1 103,10 €	1 103,10 €	1 103,10 €	1 103,10 €

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305556222

Deliberação n.º 54/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos, de acordo com a tabela infra:

Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos

Tipos de consumo	Escalões	2012	
		Parte variável	Parte fixa
Consumo Doméstico	1.º Escalão (0 a 5 m³)	Isento	Isento
	2.º Escalão (0 a 25 m³)	25 %	0,77 €
	3.º Escalão (Sup. a 25 m³)	25 %	0,77 €
Consumo Comércio	1.º Escalão (0 a 5 m³)	30 %	0,77 €
	2.º Escalão (0 a 25 m³) (a)	30 %	0,77 €
Consumo Indústria	1.º Escalão (0 a 5 m³)	50 %	0,77 €
	2.º Escalão (0 a 25 m³) (a)	50 %	0,77 €
Consumo Obras	1.º Escalão (0 a 25 m³)	50 %	0,77 €
	2.º Escalão (Sup. a 25 m³)	50 %	0,77 €
Estado, Instituições		25 %	0,77 €

(a) No Comércio e Indústria (2.º escalão) é cobrada a taxa de RSU até 50 m³

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305556393

Deliberação n.º 55/2012

Torna público, para os devidos efeitos que, nos termos da alínea e) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, com a redação atualizada pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de janeiro e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 67/2007 de 31 de dezembro, a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 30 de novembro de 2011 e a Assembleia Municipal na sua 5.ª sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2011, aprovaram a atualização para 2012 das taxas previstas no Regulamento de Taxas e Licenças Municipais, de acordo com a tabela infra:

Regulamento de Taxas e Licenças Municipais

Facto gerador da tributação	2012 (em euros)
I — Setor Urbanismo	
Taxas por Vistorias e Averbamentos	
Artigo 17.º	
1 — O pagamento de taxa devida por vistorias a efetuar pelos serviços municipais, nomeadamente, no âmbito do processo de concessão de alvará de utilização e constituição de propriedade horizontal é condição da sua realização.	
2 — Por Vistoria é devida:	
a) Taxa Geral	21,51

Facto gerador da tributação	2012 (em euros)
II — Setor Administrativo	
Artigo 1.º	
4 — Averbamentos para os quais não se preveja taxa especial	9,26
Artigo 2.º	
Fornecimento a pedido dos interessados, de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados, ou estejam em mau estado — cada documento	1,91
Artigo 3.º	
Outras pretensões de interesses particulares, ou prestação de serviços públicos, quando não haja taxa especialmente prevista	2,46
Alvarás de Funcionamento	
Artigo 30.º	
7 — Mercenarias e charcutarias	77,14
9 — Alvarás de outros estabelecimentos sujeitos a licenciamento	143,99
Licenças de Funcionamento	
Artigo 35.º-A	
1 — Licença para realização ocasional de espetáculos de natureza artística em qualquer recinto cujo funcionamento não esteja sujeito a licença de recinto:	
a) Até 1 mês	7,71
b) De 2 a 3 meses	12,86
c) De 4 a 6 meses	20,57
d) De 7 a 12 meses	28,28
2 — Licença de Recinto Itinerante ou Improvisado:	
a) 1.º dia	15,42
b) Por cada dia além do primeiro	2,57
3 — Vistorias	
a) Por cada perito	15,42

5 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Alfredo José Monteiro da Costa*.

305556271

MUNICÍPIO DE SILVES

Aviso n.º 684/2012

Inquérito público — Dr.ª Maria Isabel Fernandes da Silva Soares, Presidente da Câmara Municipal de Silves, em cumprimento da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em reunião extraordinária realizada em 13 de dezembro de 2011, torna pública a proposta de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, para apreciação pública nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo cuja redação será a seguinte:

Nota justificativa

Considerando a publicação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, que alterou o Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, foi

necessário proceder à alteração do preceituado no atual Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação, de modo a adaptá-lo ao novo enquadramento legal;

Efetuada o balanço da aplicação prática do constante no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação publicado em 14 de abril de 2009, verificou-se ser oportuno proceder à revisão da tabela de taxas;

Nestes termos, tendo em atenção a necessidade de incentivar a dinamização económica, o princípio da proporcionalidade e o respeito pelo disposto na Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, que aprovou a nova Lei das Finanças Locais, e na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, os valores encontrados foram calculados com base na análise técnico-financeira efetuada sobre os custos, nomeadamente os custos comuns aos serviços, os custos com a implementação do Plano Plurianual de Investimentos, os custos específicos das Autarquias Locais, assim como o estabelecimento de critérios de incentivo ou desincentivo à prática de atos ou operações previstos no presente regulamento municipal. Foi também tida em atenção a diferenciação geográfica territorial do Concelho de Silves, os objetivos estratégicos definidos pelo PROT para a região do Algarve, sendo que as taxas de urbanização foram calculadas com base em critérios de discriminação positiva.

Assim:

Ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, pela Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 6 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, foi elaborado o presente projeto de regulamento.

Projeto de Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento e tabela de taxas são elaborados ao abrigo das competências conferidas pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, da Lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, dos artigos 3.º e 116.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, e pelos artigos 53.º n.º 2 alínea a) e 64.º n.º 7 alínea a) da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão constante da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 2.º

Âmbito e objeto

O presente regulamento estabelece os princípios aplicáveis à urbanização e edificação, as regras gerais e critérios referentes às taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, emissão de alvarás, pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas, bem como às compensações, no Município de Silves.

Artigo 3.º

Definições

1 — Para efeitos de aplicação deste regulamento, os conceitos utilizados são os constantes no artigo 2.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março, de ora em diante designado por RJUE.

2 — Para além das definições constantes da lei geral, entende-se por:

a) Infraestruturas locais: as que se inserem dentro da área objeto da operação urbanística e decorrem diretamente desta;

b) Infraestruturas de ligação: as que estabelecem a ligação entre as infraestruturas locais e as gerais, decorrendo as mesmas de um adequado funcionamento da operação urbanística, com eventual salvaguarda de níveis superiores de serviço, em função de novas operações urbanísticas, nelas diretamente apoiadas;

c) Infraestruturas gerais: as que tendo um caráter estruturante, ou previstas em PMOT, servem ou visam servir uma ou diversas unidades de execução;

d) Infraestruturas especiais: as que não se inserindo nas categorias anteriores, eventualmente previstas em PMOT, devam, pela sua especificidade, implicar a prévia determinação de custos imputáveis à

operação urbanística em si, sendo o respetivo montante considerado como decorrente da execução de infraestruturas locais;

e) Equipamento lúdico ou de lazer: arranjos de logradouros, tais como ajardinamentos e pavimentações sem impermeabilização;

f) Alinhamento: plano que define a implantação dos edifícios e respetivas fachadas, muros ou vedações, determinado por afastamento a eixos de vias, edifícios fronteiros, adjacentes e limites do prédio;

g) Anexo: edificação, contígua ou não ao edifício principal, com altura não superior a 2,40 m e com área igual ou inferior a 10 m²;

h) Área de construção: é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com a exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar.

Inclui em cada piso, a espessura das paredes exteriores, os espaços de circulação coberto (átrios, galerias, corredores, escadas e caixas de elevadores) e os espaços exteriores cobertos (alpendres, telheiros, varandas e terraços cobertos);

i) Área de implantação: valor numérico, expresso em metros quadrados (m²), do somatório das áreas resultantes da projeção no plano horizontal de todos os edifícios (residenciais e não residenciais), incluindo anexos, e excluindo terraços e caves totalmente enterradas;

j) Cota de soleira: demarcação altimétrica do nível do pavimento da entrada principal do edifício. Quando esse pavimento se desenvolva em diferentes níveis, a cota de soleira será aplicada ao nível mais elevado;

k) Corpo saliente: elemento saliente e em balanço relativamente às fachadas de um edifício sobre o espaço público;

l) Equipamento: edificações destinadas à prestação de serviços à coletividade (administração, saúde, educação, assistência social, segurança, proteção civil, religião, etc.), à prestação de serviços de caráter económico (mercados, feiras, etc.) e à prática pela coletividade, de atividades culturais, desportivas, de recreio e lazer;

m) Moradia unifamiliar: construção independente, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para um agregado familiar ou convivência;

n) Habitação coletiva: construção independente, limitada por paredes exteriores ou paredes-meias que vão das fundações à cobertura, com função de habitação para dois ou mais agregados familiares, duas ou mais convivências;

o) Mobiliário urbano: equipamento capaz de contribuir para o conforto e eficácia dos aglomerados urbanos, nomeadamente bancos, cabines telefónicas, recipientes para lixo, abrigos para peões, mapas e cartazes informativos, etc.;

p) Logradouro: área de terreno livre de um lote, ou parcela, adjacente à construção nele implantada;

q) Lote: parcela com capacidade edificativa resultante de uma operação de loteamento;

r) Unidade industrial: parcela com capacidade de incluir uma instalação industrial, que poderá constituir um lote ou fração de um lote industrial;

s) Varanda: corpo saliente, ou não, aberto ao exterior;

t) Planta de síntese: à escala 1:1000 ou superior, indicando, nomeadamente, a modelação proposta para o terreno, a estrutura viária, as redes de abastecimento de água e de saneamento, de energia elétrica, de gás e de condutas destinadas à instalação de infraestruturas de telecomunicações, a divisão em lotes e sua numeração, finalidade, áreas de implantação e de construção, número de pisos acima e abaixo da cota de soleira e número de fogos e respetivas tipologias, com especificação dos destinados a habitações a custos controlados, quando previstos e números de lugares de estacionamento;

u) Planta de cedências: planta à escala 1:1000 ou superior, cotada, com a proposta de loteamento e indicação das áreas a integrar no domínio municipal e respetiva finalidade.

3 — Todo o restante vocabulário urbanístico tem o significado constante na restante legislação aplicável, nomeadamente no Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de março.

CAPÍTULO II

Generalidades

Artigo 4.º

Plano de acessibilidades

O plano de acessibilidades de pessoas com mobilidade condicionada, quando legalmente exigido, deve contemplar soluções de detalhe métrico e construtivo e integrar os seguintes elementos:

a) Memória descritiva e justificativa do cumprimento do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto;

- b) Planta de implantação complementada com a indicação dos percursos acessíveis, à escala adequada;
- c) Elementos gráficos à escala 1:1000 ou superior, devidamente cotados, contendo informação respeitante aos percursos acessíveis das várias áreas no edifício e respetivos pormenores construtivos, bem como o tipo de materiais a aplicar.

Artigo 5.º

Da composição das fachadas

1 — Por razões de integração arquitetónica e de composição das fachadas, pode ser admitida a ocupação aérea de espaço público por corpos salientes e varandas, devendo a sua projeção em toda a extensão sobre a via pública cumprir uma distância vertical não inferior a 3,50 m e projeção horizontal igual ou inferior à largura do passeio.

2 — Só são admitidos elementos adicionais amovíveis desde que colocados a uma altura de 3,00 m acima do passeio e cujo balanço não ultrapasse o plano definido pelas guardas das varandas, devendo ainda ser colocados de forma a não prejudicar a segurança e os direitos de terceiros.

3 — Os projetos relativos a obras de edificação devem prever espaços para colocação de equipamentos, designadamente aparelhos de ar condicionado, de exaustão, de ventilação, de aquecimento ou outros, para que não sejam visíveis a partir do espaço público, quando colocados, calhas internas para instalação de telefones, TV, eletricidade e outros.

Artigo 6.º

Projeto de arquitetura paisagista e de arranjos exteriores

1 — As operações urbanísticas devem prever projeto de arquitetura paisagista para os espaços verdes públicos previstos, contendo uma análise vocacional explicativa da tipologia de projeto, fundamentada na dimensão das parcelas a intervir, e prever, quando possível:

- a) Jardins dotados de equipamento de recreio ativo e passivo, designadamente relvados e parques infantis, zonas pedonais e de estadia, complementadas com mobiliário urbano;
- b) Circuitos de jogging e cicláveis, parques infantis, relvados, zonas pedonais, arbóreas e arbustivas;
- c) Cortinas arbóreas de absorção da volumetria dos edifícios, contribuindo, sempre que possível da manutenção ou recreação de uma mata autóctone, nos loteamentos industriais.

2 — Na conceção dos projetos de arquitetura paisagista para os espaços verdes públicos devem ser considerados critérios de natureza funcional, estética e económica, designadamente quanto à manutenção futura dos espaços e adequação do projeto à capacidade de carga inerente a cada tipo de revestimento preconizado.

3 — O projeto de arquitetura paisagista deve prever, nas zonas pavimentadas, a arborização em caldeiras (salvaguardando sempre a largura livre de 1,5 m) e a utilização de pavimentos permeáveis.

4 — Para a sua correta elaboração, estes projetos devem ser subscritos por técnicos com formação adequada.

5 — Nos espaços verdes privados o projeto de arranjos exteriores deve contemplar as seguintes peças escritas e gráficas:

- a) Memória descritiva e justificativa;
- b) Levantamento topográfico com a vegetação arbórea existente;
- c) Plano de localização (escala 1:2000);
- d) Plano geral;
- e) Plano de plantações e sementeiras;
- f) Planta de pavimentos e revestimentos com indicação das zonas permeáveis e impermeáveis;
- g) Pormenores de construção

Artigo 7.º

Piscinas

1 — A instrução do processo de comunicação prévia deverá conter toda a informação escrita e gráfica necessária à apreciação do pedido e execução da obra, incluindo as ocupações (construções) complementares de apoio.

2 — A construção de piscinas de apoio às edificações nos logradouros dos lotes deverão garantir um afastamento mínimo de 1,50 m aos limites dos lotes.

Artigo 8.º

Operações de destaque

O pedido de destaque deverá ser instruído com os seguintes elementos:

- a) Documento comprovativo da qualidade de titular de qualquer direito que confira a faculdade de realizar a operação urbanística pretendida;

- b) Certidão do registo predial e cadernetas;
- c) Descrição e confrontações da parcela a destacar;
- d) Descrição e confrontações da parcela restante;
- e) Planta cadastral com o prédio e a parcela a destacar inequivocamente delimitados;
- f) Planta topográfica de localização e implantação à escala 1:1000 ou superior, a qual deve delimitar quer a área total do prédio quer a área da parcela a destacar.

Artigo 9.º

Propriedade horizontal

Para efeito de propriedade horizontal, o pedido deve ser instruído com:

- a) Certidão do registo predial;
- b) Descrição geral do prédio, do edifício e frações autónomas, acompanhado de plantas de todos os pisos, incluindo implantação e cobertura, delimitando a cores distintas as frações a constituir.

Artigo 10.º

Convenção direito/esquerdo

Nos edifícios com dois ou mais pisos, a designação direito cabe à fração que se situe à direita do observador no acesso ao patamar do piso pela escada.

Artigo 11.º

Designação dos pisos e frações

A designação do número de pisos tem início no piso 1 o qual corresponde ao piso térreo.

Artigo 12.º

Buscas

1 — Sempre que o interessado numa certidão, ou noutro documento, não indique o ano de emissão do documento original, ser-lhe-ão cobradas buscas por cada ano de pesquisa, excluindo o ano de apresentação da petição ou aquele que é indicado pelo requerente.

2 — O limite máximo de buscas é de 20 anos.

3 — Não se aplicará o disposto nos números anteriores sempre que os serviços estejam dotados de equipamentos informáticos, que permitam a rápida deteção dos elementos a certificar ou do documento solicitado.

Artigo 13.º

Conferição de assinatura

Salvo quando a lei expressamente imponha o reconhecimento notarial da assinatura nos requerimentos ou petições, aquela, sempre que exigível, será conferida pelos serviços recebedores, através da exibição do bilhete de identidade do signatário do documento.

Artigo 14.º

Restituição de documentos

1 — Os documentos entregues para instrução dos processos, nos termos previstos no artigo 15.º, são restituídos aos interessados ou aos seus representantes, preferencialmente no ato de apresentação ou por remessa postal, se a primeira solução não for viável.

2 — Nos casos em que a análise dos processos torne indispensável a permanência temporária de documentos probatórios, podem estes, depois de decorridos os prazos de recurso contencioso a eles inerentes, ser devolvidos, mediante solicitação, ainda que verbal, e contra recibo do interessado.

3 — Só são retidos os documentos que permanentemente sejam necessários nos processos, sendo prestada esta informação por escrito sempre que solicitada.

CAPÍTULO III

Do procedimento

Artigo 15.º

Instrução do pedido

1 — A apresentação de requerimentos e elementos instrutórios obrigatórios, deve respeitar os modelos normalizados disponíveis na página institucional da Internet e nos serviços de atendimento respetivos.

2 — Os pedidos de informação prévia ou para a realização de operações urbanísticas sujeitas a procedimentos de comunicação prévia ou de licença, obedecem ao disposto no artigo 9.º do RJUE e serão instruídos com os elementos referidos nas portarias que regulamentam essa lei.

3 — Todos os projetos são entregues pelos requerentes devidamente rubricados e numerados em cada coleção e página.

4 — Deverão ainda ser juntos ao pedido os elementos complementares que se mostrem necessários à sua correta compreensão, em função da natureza e localização da operação urbanística pretendida, designadamente planta de implantação com o levantamento topográfico georreferenciado ao Datum 73, elipsoide internacional ligado à Rede Geodésica Nacional aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no n.º 3 do artigo 11.º do RJUE.

5 — No que refere ao levantamento topográfico referido no número anterior, o rigor a adotar para certificação das coordenadas planimétricas apresentadas não deverá exceder a tolerância de erro de 0,10 metros, enquanto que as coordenadas altimétricas não deverão exceder erros de 0,30 metros. A informação georreferenciada a disponibilizar pela Câmara Municipal será a das coordenadas dos vértices geodésicos existentes no Concelho e na periferia deste, fornecidas aos requerentes no sistema Datum 73, e em casos especiais, o acompanhamento por parte dos serviços da Câmara Municipal na materialização de apoios geodésicos (ex: loteamentos, projetos especiais, obras municipais, etc.).

6 — Na instrução dos projetos de arquitetura para operações de loteamento, obras de urbanização ou obras de edificação são ainda entregues:

- a) Regulamento com a definição das condicionantes da operação de loteamento;
- b) Cortes referenciados ao eixo da via e ou aos limites laterais da propriedade;
- c) Cortes com a representação do perfil natural do terreno em conformidade com o levantamento topográfico, abrangendo uma faixa de 5 m para além dos limites do terreno, assim como a indicação das espécies arbóreas.

7 — As peças desenhadas referentes à representação dos alçados devem indicar os planos de cores e acabamentos exteriores.

8 — O pedido e respetivos elementos instrutórios referidos nos números anteriores serão apresentados num só exemplar (cópia), acrescidos de tantas cópias quantas as entidades exteriores a consultar.

9 — Uma das cópias deverá ser apresentada em suporte informático.

10 — As cópias do projeto de arquitetura ou do projeto final aprovado, deverão ser apresentadas pelo interessado aquando da formulação do pedido de autenticação com carimbo de aprovação por estes serviços.

11 — Os extratos dos instrumentos de gestão territorial e os extratos das plantas cadastrais, bem como os restantes mapas de enquadramento ou de localização, que instruem o pedido, deverão ser autenticados pelos serviços municipais competentes.

12 — O pedido de emissão de alvará de autorização de utilização deve ser instruído com as telas finais do projeto de arquitetura e com as telas finais dos projetos da engenharia de especialidades, com a discriminação da propriedade horizontal constituída, quando for o caso, certidão do registo predial atualizada, os elementos descritos no artigo 15.º da Portaria n.º 232/2008, de 11 de março, de acordo com o definido no artigo 63.º do RJUE, bem como com os elementos referidos em legislação específica.

13 — O pedido de emissão de alvará de loteamento deverá integrar cinco coleções do projeto aprovado, acrescidos de uma cópia em suporte informático, contendo, a planta de localização à escala 1:25.000, a planta de localização à escala 1:2.000, o regulamento, a planta síntese e a planta de cedências.

Artigo 16.º

Pedido de redução de caução

Os pedidos de redução de caução deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;
- b) Relatório sumário das obras efetuadas, acompanhado dos devidos certificados, pareceres ou informações técnicas emitidas pelas respetivas entidades instaladoras ou certificadoras;
- c) Fotocópia do livro de obra, devidamente preenchido, com descrição das obras executadas e estado das mesmas, referente a cada projeto de especialidade, subscrito pelo técnico responsável.

Artigo 17.º

Pedido de receção provisória de obras de urbanização

Os pedidos de receção provisória de obras de urbanização deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;
- b) Certificados ou relatórios das entidades fiscalizadoras dos trabalhos de infraestruturas de gás, telecomunicações e eletricidade;
- c) Fotocópia do livro de obra, devidamente preenchido, com descrição das obras executadas e estado das mesmas, referente a cada projeto de especialidade, subscrito pelo técnico responsável.

Artigo 18.º

Pedido de receção definitiva de obras de urbanização

Os pedidos de receção definitiva de obras de urbanização deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;
- b) Certificados de conformidade da execução das redes de energia elétrica e de iluminação pública, da rede de telecomunicações e da rede de gás, emitido pelas entidades fiscalizadoras;
- c) Livro de obra

Artigo 19.º

Licença especial para obras inacabadas

Os pedidos de licença especial para obras inacabadas deverão ser instruídos com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da qualidade de titular de qualquer direito que confira a facultade de realização da operação;
- b) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio;
- c) Termo de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura;
- d) Declaração das habilitações do técnico emitida pela respetiva ordem ou Associação profissional
- e) Calendarização para conclusão da obra
- f) Estimativa de custo dos trabalhos necessários à conclusão da obra;
- g) Levantamento fotográfico do estado atual da obra;
- h) Memória descritiva contendo relatório do estado atual da obra e justificando a conformidade da obra com legislação em vigor e com os Planos municipais e especiais de ordenamento do território;
- i) Memória de adequabilidade
- j) Plano de acessibilidade
- k) Livro de obra.

Artigo 20.º

Entrada do processo

1 — Pela entrada do processo é devida a taxa constante da respetiva tabela, destinada a custear os encargos necessários com a sua apreciação.

2 — Nos pedidos de informação prévia sobre loteamentos e obras de edificação, não será cobrada a taxa do n.º 1, mas sim as estabelecidas na respetiva tabela, no momento da entrada da petição inicial.

Artigo 21.º

Isenção de licença

As obras isentas de licença a que alude o artigo 6.º do RJUE, devem ser participadas à Câmara Municipal, mediante a apresentação de requerimento devidamente preenchido, acompanhado de plantas de localização à escala 1/25.000 e 1:2.000, caderneta predial e fotocópia da certidão do registo predial.

Artigo 22.º

Obras de escassa relevância urbanística

Consideram-se de escassa relevância urbanística, para efeitos do disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE:

- a) As obras cuja altura relativamente ao solo seja inferior a 1 m e cuja área seja também inferior a 3 m²;
- b) As obras situadas fora dos perímetros urbanos, que consistam em estufas, tanques de rega e eiras, respeitantes a explorações agrícolas ou pecuárias, que não careçam de estudo de estabilidade e distem mais de 20 m da via pública;
- c) A construção de muretes em jardins e logradouros desde que não ultrapassem 1 m de altura e não resultem na divisão pelos vários ocu-

pantes do mesmo ou diferentes prédios e que não confinem com a via pública.

d) Pintura e substituição de caixilharias exteriores e de algerozes, desde que não se verifique modificação muito significativa de cor e da forma;

e) Estruturas para grelhadores desde que a altura em relação ao solo não exceda 2 m, a área de ocupação não exceda 1,5 m² e se localizem no logradouro posterior da construção, sem confinarem com logradouros ou construções contíguas;

f) Vedações simples, não confinantes com a via pública, constituídas por prumos verticais, ligadas entre si por arame, rede ou sebes vivas, com altura máxima de 1,80 m e as vedações que confrontem com a via pública com altura máxima até 1,20 m,

g) Rampas de acesso para deficientes motores e eliminação de barreiras arquitetónicas, quando localizadas dentro de logradouros;

h) Colocação de elementos fixos de proteção de vãos, nomeadamente gradeamentos, desde que a solução adotada tenha reduzido impacte visual e ambiental;

i) Toldos, estendais e colocação de dispositivos de ventilação, natural ou forçada, nos alçados, não confinantes com o espaço público desde que a solução adotada tenha reduzido impacte visual e ambiental e esteja conforme legislação em vigor;

j) Muretes para colocação de contadores até 1,90 m de altura e 0,8 m de largura;

k) Simples abertura, ampliação ou diminuição de largura de vãos em muros de vedação, confinantes com o domínio público, desde que a intervenção, no caso de abertura ou ampliação não exceda a largura de 1,00 e o portão a introduzir ou a alterar, apresente características idênticas a outros preexistentes, caso existam, e não sejam alteradas as demais características do muro nomeadamente a altura,

l) Demolição das edificações referidas nas alíneas anteriores

2 — Atendendo à natureza, forma, localização, impacte e dimensão de outras obras, pode a Câmara Municipal considerá-las ainda como de escassa relevância urbanística.

3 — A isenção de controlo prévio não exime da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente as relativas a índices máximos de construção, afastamentos e ao cumprimento de legislação específica aplicável à classe de espaço onde se insere.

4 — Todas as intervenções de escassa relevância urbanística a levar a efeito devem ser participadas à Câmara Municipal, com antecedência de 15 dias, instruídas com certidão do registo predial, caderneta e plantas cadastral, de condicionantes e ordenamento do PDM, esclarecendo devidamente o objeto da pretensão.

Artigo 23.º

Consulta pública operações de loteamento

1 — A consulta pública nos casos previstos no n.º 2 do artigo 22.º do RJUE, é anunciada através de aviso na comunicação social e da respetiva página da Internet.

2 — A consulta pública tem por objeto a operação de loteamento, que deve ser acompanhado da informação técnica elaborada pelos serviços, bem como dos pareceres, autorizações ou aprovações emitidas pelas entidades exteriores ao município.

3 — A câmara municipal ponderará as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados pelos particulares, e apresenta resposta por escrito, devidamente fundamentada e no prazo de 10 dias, relativamente aos seguintes aspetos:

- a) A desconformidade com instrumentos de gestão territorial;
- b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;
- c) A eventual lesão de direitos subjetivos.

4 — São dispensadas de consulta pública as operações de loteamento que não excedam nenhum dos seguintes limites:

- a) 4 ha;
- b) 100 fogos;
- c) 10 % da população do aglomerado urbano em que se insere.

Artigo 24.º

Consulta pública nas alterações à licença ou comunicação prévia de loteamento

1 — As alterações à licença de loteamento estão sujeitas a consulta pública nos termos do artigo anterior nas situações em que esteja a licença ou comunicação prévia inicial ou quando da alteração resulte ultrapassar os limites definidos no n.º 4 do artigo anterior.

2 — O pedido de alteração da licença de operação de loteamento deverá ser notificado, por via postal, por correio eletrónico ou por outro

meio de transmissão eletrónica de dados sempre possível, aos proprietários dos lotes que integram o alvará de loteamento, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do RJUE, devendo para o efeito o requerente identificar os seus proprietários e respetivos endereços, sendo a notificação dispensada no caso dos interessados através de qualquer intervenção no procedimento, revelarem perfeito conhecimento dos termos da alteração pretendida.

3 — Nos casos em que se revele impossível a identificação dos interessados ou se frustrar a notificação nos termos referidos no número anterior e ainda no caso de o número de interessados ser elevado, a notificação será feita por edital a afixar nos locais de estilo, sob a forma de aviso a colocar no local da execução da operação de forma visível da via pública nos termos do artigo 12.º do RJUE, e em dois jornais diários.

Artigo 25.º

Impacte semelhante a um loteamento

Para efeitos da aplicação do artigo 57.º n.º 5 do RJUE, considera-se gerador de um impacte semelhante a um loteamento:

a) Toda e qualquer construção com três ou mais pisos acima da cota da soleira que disponha de mais do que uma caixa de escadas de acesso comum a frações ou unidades independentes;

b) Toda e qualquer construção que disponha de seis ou mais frações com acesso direto a partir do espaço exterior;

c) Todas aquelas construções e edificações que envolvam uma sobrecarga dos níveis de serviço nas infraestruturas e ou ambiente, nomeadamente, vias de acesso, tráfego, estacionamento, ruído, etc.

CAPÍTULO IV

Taxas

Artigo 26.º

Incidência objetiva

1 — As taxas previstas no presente regulamento e tabela incidem genericamente sobre as utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela atividade do Município.

2 — São devidas taxas pela concessão de licenças, prática de atos administrativos e satisfação de outras pretensões de caráter particular, constantes da tabela anexa e decorrentes, nomeadamente, das seguintes operações:

- a) Loteamentos e suas alterações;
- b) Construção de edifícios e sua reconstrução, alteração de utilização, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
- c) Ampliação de edifícios existentes em, pelo menos, um fogo, ou quando exceda mais de 30 m² a área de pavimentos, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
- d) Alteração da utilização de edifícios existentes, localizados em área não abrangida por operação de loteamento;
- e) Construção, alteração, ampliação de outras edificações;
- f) Trabalhos de remodelação de terrenos;
- g) Emissão de licença parcial, nos termos previstos no artigo 23.º n.º 6 do RJUE.

3 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas urbanísticas primárias e secundárias (TU) constitui a contraprestação devida ao Município pelos encargos suportados pela autarquia.

4 — Em cumprimento do artigo 116.º do RJUE, estão sujeitas ao pagamento da TU:

- a) Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de loteamento;
- b) Emissão de alvará de licença e admissão de comunicação prévia de obras de construção ou ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou alvará de obras de urbanização.

Artigo 27.º

Incidência subjetiva

1 — O sujeito ativo da relação jurídico tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas na tabela de taxas anexa ao presente regulamento é o Município de Silves.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que, nos termos da lei e do presente regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária mencionada no artigo antecedente.

3 — No caso da taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas o pagamento da taxa é da responsabilidade, conforme se trate de lo-

teamento ou de construções edificadas fora destes, do requerente do loteamento ou da construção.

Artigo 28.º

Isenções

1 — Nos termos do disposto no artigo 7.º n.º 3 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, estão isentas do pagamento das taxas previstas no presente regulamento as entidades públicas ou privadas a quem a lei confira tal isenção.

2 — Estão ainda isentos do pagamento de taxas, desde que relativas a factos ou atos diretamente relacionados com os seus fins estatutários, as seguintes entidades:

a) As associações religiosas, culturais, humanitárias, desportivas e ou recreativas legalmente constituídas;

b) As instituições particulares de solidariedade social legalmente constituídas.

c) As pessoas singulares e coletivas que promovam a construção de fogos de habitação a custos controlados e equipamento integrado.

3 — As isenções referidas não dispensam os interessados de requererem as necessárias licenças, quando exigidas, nos termos da lei ou dos regulamentos municipais.

Artigo 29.º

Valor das taxas

1 — O valor das taxas a cobrar pelo Município é o constante da tabela de taxas anexa.

2 — O valor das taxas a liquidar, quando expresso em cêntimos, deverá ser arredondado, por excesso ou por defeito, para o cêntimo mais próximo.

3 — Em relação aos documentos de interesse particular, tais como certidões, fotocópias e segundas vias, cuja emissão seja requerida com caráter de urgência, cobrar-se-á o dobro das taxas fixadas na tabela, desde que o pedido seja satisfeito no prazo de três dias após a apresentação do requerimento ou da data do despacho deste, conforme a satisfação do pedido dependa ou não desta última formalidade.

Artigo 30.º

Deferimento tácito

1 — No caso de deferimento tácito, serão aplicáveis as taxas devidas pela prática do respetivo ato expresso.

2 — Nos serviços competentes existirá uma cópia do presente regulamento e tabela anexa à disposição do público para as situações em que se verifique a formação do deferimento tácito, e os interessados queiram proceder à liquidação das taxas.

3 — Em locais bem visíveis, especialmente na tesouraria, será indicada a conta bancária onde poderão ser depositadas as quantias liquidadas e referentes às taxas que forem devidas pela edificação ou loteamento.

Artigo 31.º

Pagamento em prestações

Tratando-se de taxa pela realização de infraestruturas urbanísticas, ou pela emissão do alvará de licença parcial prevista no n.º 6 do artigo 23.º do RJUE, poderá ser autorizado o pagamento fracionado até ao termo do prazo de execução fixado no alvará e desde que seja prestada caução nos termos do artigo 54.º do RJUE.

Artigo 32.º

Modo de pagamento

1 — As taxas poderão ser pagas em moeda corrente, por cheque, débito em conta, transferência conta a conta, vale postal, ou por outros meios utilizados pelos serviços dos correios ou pelas instituições de crédito que a lei expressamente autorize.

2 — As taxas podem ainda ser pagas por dação em cumprimento ou por compensação, quando tal seja compatível com o interesse público.

Artigo 33.º

Liquidação

1 — A liquidação de taxas é efetuada perante pretensão do requerente e tem como suporte a tabela anexa a este regulamento.

2 — A liquidação consiste na aplicação da taxa correspondente à matéria coletável, para a determinação do montante a pagar.

Artigo 34.º

Prazos de liquidação

A liquidação das taxas processa-se nos seguintes termos:

a) No ato de entrada do processo, nos casos em que tal esteja previsto;

b) No momento anterior à apreciação do processo pela Câmara ou por quem detenha competência delegada ou subdelegada;

c) No prazo de 10 dias a contar da data da aprovação da pretensão do requerente, ou da formação do deferimento tácito.

Artigo 35.º

Liquidação adicional

1 — Quando se verifique que na liquidação ocorreu erro nos pressupostos, de que resultou cobrança de quantia inferior àquela que era devida, os serviços promoverão a respetiva liquidação.

2 — Não será efetuada cobrança, desde que o montante de importância liquidada seja inferior a 2 euros.

Artigo 36.º

Notificações

1 — Diz-se notificação o ato pelo qual se leva um facto ao conhecimento de uma pessoa.

2 — Os atos praticados sobre taxas, licenças, autorizações e outros só produzem efeitos, em relação aos respetivos sujeitos passivos, quando estes sejam validamente notificados.

3 — As notificações conterão o autor do ato e se o mesmo foi praticado no âmbito de competência própria, delegada ou subdelegada, o conteúdo da deliberação ou decisão, os seus fundamentos, os meios de defesa, o prazo para reagir contra o ato notificado, a entidade para quem se pode reclamar ou recorrer, a advertência que o não pagamento no prazo estabelecido implicará a cobrança coerciva da dívida, acrescida dos respetivos encargos e serão acompanhados da cópia da liquidação.

4 — As notificações serão efetuadas através de correio eletrónico ou por outro meio de transmissão eletrónica de dados sempre possível, ou por carta registada com aviso de receção, salvo se for conveniente a notificação pessoal, caso em que se deverá observar o disposto no número anterior.

5 — As liquidações de taxas periódicas serão comunicadas por simples aviso postal.

Artigo 37.º

Incumprimento

1 — Em caso de cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento de taxas, são devidos juros de mora, conforme previsto no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

2 — As dívidas que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

Artigo 38.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caduca se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 39.º

Garantias

Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação nos termos e nos prazos constantes do artigo 16.º do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.

CAPÍTULO V

Taxas pela emissão de títulos e suas prorrogações

Artigo 40.º

Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos

A emissão de alvará de licença ou a admissão de comunicação prévia de loteamento, de obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos, assim como qualquer aditamento às mesmas, está sujeita

ao pagamento da taxa fixada na tabela anexa ao presente regulamento, sendo esta composta de uma parte fixa e de outra variável em função do número de unidades de lotes, fogos, unidades de ocupação e prazos de execução, previstos nessas operações urbanísticas.

Artigo 41.º

Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de edificação e de demolição

A emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia para obras de construção, reconstrução, ampliação ou alteração e demolição, assim como qualquer aditamento, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na secção III da tabela anexa, variando esta em função das características da área e do respetivo prazo de execução.

Artigo 42.º

Casos especiais

1 — A emissão de alvará ou a admissão de comunicação prévia para construções, reconstruções, ampliações, alterações, arranjos exteriores, edificações ligeiras, tais como muros, anexos, garagens, tanques, piscinas, depósitos ou outras obras não consideradas de escassa relevância urbanística, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa, variando esta em função da área total de construção, ou sua extensão, e do respetivo prazo de execução.

2 — A demolição de edifícios e de outras construções, quando não integrada em procedimento de licença ou comunicação prévia, está também sujeita ao pagamento da taxa referida no número anterior, exceto se constituírem obras de escassa relevância urbanística, nos termos previstos pela alínea f) do n.º 1 do artigo 6.º-A do RJUE.

Artigo 43.º

Autorização de utilização e de alteração do uso

A emissão de alvarás de autorização de utilização dos edifícios ou suas frações, bem como as alterações da utilização dos mesmos, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas nas secções IV e VI da tabela anexa, variando esta em função da utilização, do número de unidades de ocupação e sua área, sem prejuízo do pagamento das taxas relativas às vistorias.

Artigo 44.º

Licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, respetivas redes de distribuição e postos de abastecimento de combustíveis

1 — Nos pedidos de licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, respetivas redes de distribuição e postos de abastecimento de combustíveis serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pagamento de taxas de apreciação dos pedidos de licenciamento deverá ser efetuado aquando da entrega do respetivo processo.

3 — Os projetos apresentados devem integrar sempre um exemplar visado por uma Entidade Inspetora — EI.

Artigo 45.º

Licenciamento industrial

1 — Nos procedimentos para instalação e exploração de estabelecimentos industriais de tipo 3, serão cobradas as taxas previstas na tabela anexa ao presente regulamento.

2 — O pagamento das taxas é efetuado após a emissão das respetivas guias.

3 — Aos valores de taxas previstas no presente regulamento, acrescem os valores estipulados na legislação relativa ao regime de exercício da atividade industrial.

Artigo 46.º

Execução por fases

1 — Em caso de deferimento do pedido de execução por fases, nas situações referidas nos artigos 56.º e 59.º do RJUE, o alvará abrange apenas a 1.ª fase das obras, implicando cada fase subsequente um aditamento ao alvará, sendo devidas as taxas previstas na tabela.

2 — Na fixação das taxas referidas no número anterior, ter-se-á em consideração a obra ou obras a que se refere a fase ou aditamento.

3 — Quando se trate de comunicação prévia, o interessado identifica na comunicação as fases em que pretende proceder à execução das obras, efetuando previamente o pagamento das taxas correspondentes a cada uma das fases, antes do início das obras respetivas.

4 — Na determinação do montante das taxas devidas, será aplicável o disposto na tabela anexa, sendo devida a taxa equivalente à obra a executar na respetiva fase.

Artigo 47.º

Renovação

1 — Nos casos previstos no artigo 72.º do RJUE, a emissão de alvará resultante de renovação da licença ou de comunicação prévia, está sujeita ao pagamento das taxas previstas na tabela anexa.

2 — Os alvarás renováveis consideram-se emitidos nas condições em que foram concedidos os iniciais, pressupondo-se a inalterabilidade dos seus termos e condições, salvo indicação expressa em contrário.

Artigo 48.º

Prorrogações

Nas situações previstas nos artigos 53.º n.º 4 e 58.º n.º 6 do R.J.U.E., a concessão de nova prorrogação está sujeita ao pagamento da taxa estabelecida no artigo 19.º da tabela, sendo esta fixada de acordo com o seu prazo.

Artigo 49.º

Taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — A taxa pela realização, manutenção e reforço de infraestruturas (TU) é devida nos casos constantes no artigo 26.º n.º 4 do presente regulamento.

2 — Aquando da emissão do alvará relativo a obras de construção não são devidas as taxas, referidas no número anterior, se as mesmas já tiverem sido pagas previamente aquando do licenciamento ou admissão da correspondente operação de loteamento ou urbanização.

3 — A TU é fixada em função do montante previsto no PPI destinado à realização, manutenção e reforço das infraestruturas gerais e equipamentos, da sua utilização e tipologia das edificações, da sua localização em áreas geográficas diferenciadas, e da área a construir, de acordo com a fórmula seguinte:

$$TU = (Ac - Acl) \times (PPI/AMS) \times CLoc \times (1 + I)$$

onde:

Ac = Área de construção;

Acl = área de construção licenciada;

PPI = Plano Plurianual de investimento;

AMS = Área Município Silves (= 679.330 m²);

Zona 1 — Freguesias de Armação de Pêra, Pêra e Alcantarilha a sul da EN. 125;

Zona 2 — Freguesias de Silves, São Bartolomeu de Messines, Algoz, Tunes e Pêra e Alcantarilha a norte da EN. 125;

Zona 3 — Freguesia de São Marcos da Serra.

I = fator de incentivo que assume os valores constantes no quadro seguinte:

QUADRO I

Localização	Habitação	Comércio/ serviços	Turismo	Indústria	Outros
Zona 1	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
Zona 2	0,15	0,15	0,15	0,15	0,15
Zona 3	0,05	0,0	0,05	0,0	0,05

onde:

I > 0: desincentivo;

I = 0: (1 + *I* = 1);

I < 0: incentivo<;

CLoc = Coeficiente de Localização que assume os valores constantes no quadro seguinte:

QUADRO II

Localização	Habitação	Comércio/ serviços	Turismo	Indústria	Outros
Zona 1	0,4	0,4	0,5	0,4	0,5

Localização	Habituação	Comércio/ serviços	Turismo	Indústria	Outros
Zona 2	0,25	0,2	0,25	0,15	0,25
Zona 3	0,1	0,1	0,1	0,05	0,10

4 — O cálculo do valor da TU não incidirá sobre as áreas de construção, que no âmbito das respetivas operações urbanísticas sejam objeto de cedência ao município, por compensação em espécie.

5 — O pagamento desta taxa deverá ser efetuado antes da data de emissão do alvará ou da admissão da comunicação.

Artigo 50.º

Redução da taxa pela realização, reforço e manutenção de infraestruturas urbanísticas

1 — O valor da taxa urbanística pode ser reduzido se o loteador ou promotor executar, por sua conta, infraestruturas que venha a entregar ao município, designadamente infraestruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de águas, que se desenvolvam para além da área de intervenção objeto de loteamento ou da operação urbanística, bem como infraestruturas que possam vir a servir terceiros, não diretamente ligados àquela operação urbanística.

2 — O valor do montante a reduzir, nos casos em que se verifiquem as situações descritas no número anterior e até ao máximo de 60 % do valor da TU, será determinado por avaliação direta das infraestruturas em causa, mediante requerimento do interessado, previamente à fixação do montante da TU, e calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Valor da redução} = (\text{Valor das obras} \times \text{Coef. Localização}) \times 0,5$$

CAPÍTULO VI

Compensações

Artigo 51.º

Áreas para espaços verdes públicos, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva

Os projetos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou admissão de comunicação de obras de edificação quando respeitem a edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si que determinem, em termos urbanísticos, impacte semelhante a uma operação de loteamento, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes públicos, infraestruturas viárias e equipamentos de utilização coletiva.

QUADRO

Localização	Urbano	Urbanizável	Turismo		Indústria / armazéns / comércio / serviços
			Estab. hoteleiros/ aldeamentos T/ apartamentos T/ conjuntos T.	TER / T. de natureza	
Zona 1	0,1	0,15	0,2	0,1	0,3
Zona 2	0,075	0,1	0,1	0,075	0,15
Zona 3	0,05	0,06	0,06	0,00	0,01

Artigo 55.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si

O preceituado no artigo anterior é também aplicável ao cálculo do valor da compensação em numerário nos edifícios contíguos e funcionalmente ligados entre si.

Artigo 56.º

Compensação em espécie

1 — Feita a determinação do montante total da compensação a pagar, se se optar por realizar esse pagamento em espécie, haverá lugar à avaliação dos prédios a ceder ao município, e o seu valor será obtido com recurso ao seguinte mecanismo:

a) A avaliação será efetuada por uma comissão composta por três elementos, sendo dois nomeados pela Câmara Municipal e o terceiro pelo promotor da operação urbanística;

Artigo 52.º

Cedências

1 — Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem gratuitamente ao município, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização coletiva e as infraestruturas urbanísticas que de acordo com a lei, licença ou admissão de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará com a emissão do alvará de loteamento.

2 — O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos relativos a obras de edificação nas situações previstas no artigo 57.º do RJUE.

Artigo 53.º

Compensação

1 — Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infraestruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

2 — A compensação poderá ser paga em espécie através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

3 — A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

Artigo 54.º

Cálculo do valor da compensação em numerário nos loteamentos

1 — A compensação em numerário é igual ao valor da área que deveria ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedências em falta, em função da ocupação prevista no PDM, considerando-se o valor por metro quadrado da área de terreno na zona.

2 — A liquidação processa-se em conformidade com os valores unitários estabelecidos no quadro II, de acordo com o tipo de ocupação e o local em que se situa a operação urbanística de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = Af \times P$$

onde:

C — valor final da compensação.

Af — área em falta relativamente à que devia ser cedida, de acordo com os parâmetros de cedências estabelecidos neste Regulamento.

P — preço por metro quadrado de terreno na zona, calculado de acordo com o valor do metro quadrado de terreno (= custo da construção por metro quadrado para o concelho, fixado anualmente por portaria do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional × índice), de acordo com os índices estabelecidos no quadro seguinte:

b) As decisões da comissão serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos seus elementos.

2 — Quando se verifiquem diferenças entre o valor calculado para a compensação devida em numerário e o valor dessa compensação a entregar em espécie, as mesmas serão liquidadas da seguinte forma:

a) Se o diferencial for favorável ao município, será o mesmo pago em numerário pelo promotor da operação urbanística;

b) Se o diferencial for favorável ao promotor, ser-lhe-á o mesmo entregue pelo município.

3 — Se o valor proposto no relatório final da comissão referida no n.º 1 deste artigo não for aceite pela Câmara Municipal ou pelo promotor da operação urbanística, recorrer-se-á a uma comissão arbitral, que será constituída nos termos do artigo 118.º do RJUE.

Artigo 57.º

Tramitação

1 — A necessidade de compensação devida ao município deve ser indicada no pedido de licenciamento ou de autorização da operação urbanística.

2 — A compensação é fixada pela Câmara no deferimento do pedido, devendo a mesma ser paga aquando da emissão do alvará, do mesmo se fazendo constar tal compensação ou que a mesma não é devida.

3 — A compensação pode ser sujeita a atualização, quando haja lugar ao deferimento do pedido de prorrogação para a emissão do alvará.

4 — Para a emissão do alvará, deve o interessado exhibir, quando se trate de compensação em espécie, fotocópia da escritura, ou, quando se trate de compensação em numerário, o recibo de pagamento.

5 — Quando a compensação for realizada em espécie e se não possa concretizar antes da emissão do alvará de loteamento, deve o interessado prestar caução por garantia bancária à primeira solicitação ou on first demand, depósito, hipoteca ou seguro-caução.

CAPÍTULO VIII

Disposições especiais

Artigo 58.º

Ocupação da via pública por motivo de obras

1 — A ocupação do espaço público por motivo de obras está sujeita ao pagamento das taxas fixadas no artigo 18.º da tabela anexa.

2 — O prazo de ocupação do espaço público por motivo de obras não pode exceder o prazo fixado nas licenças ou comunicação prévia relativas às obras a que se reportam.

3 — No caso de obras não sujeitas a licença ou comunicação prévia, ou que delas sejam isentas, a licença de ocupação do espaço público será emitida pelo prazo solicitado pelo interessado.

Artigo 59.º

Reposição de equipamentos públicos

O dono da obra promoverá, a expensas próprias e segundo a orientação da fiscalização municipal, no prazo de cinco dias após a conclusão da obra, a execução dos trabalhos de reposição de todos os equipamentos, nomeadamente pavimentos, árvores, candeeiros, sarjetas, bocas de incêndio, placas de sinalização, etc. que tenham sido afetadas no decurso da obra.

Artigo 60.º

Vistorias

1 — A não instrução do pedido de autorização de utilização e alteração de utilização com os termos de responsabilidade previstos na lei determinam a realização de vistoria.

2 — A realização de vistorias por motivos de realização de obras e outras não previstas no número anterior, está sujeita ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa.

Artigo 61.º

Assuntos administrativos

Os atos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das taxas fixadas na tabela anexa.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e complementares

Artigo 62.º

Atualização

Os valores constantes da tabela anexa poderão ser atualizados em sede de orçamento anual, de acordo com a taxa de inflação, conforme previsto no artigo 9.º n.º 1 da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 63.º

Dúvidas e omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento, que não possam ser resolvidas pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos a decisão dos órgãos competentes, nos termos da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 64.º

Conflitos na aplicação do regulamento

Poderão os interessados requerer a intervenção de uma comissão arbitral, nos termos previstos no artigo 118.º do RJUE.

Artigo 65.º

Norma revogatória

Com a entrada em vigor do presente regulamento considera-se revogado o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Município de Silves publicado em 14 de abril de 2009, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior ao presente regulamento e que com o mesmo estejam em contradição.

Artigo 66.º

Entrada em vigor

O presente regulamento e tabela de taxas entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de janeiro de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

Designação	Taxa (em euros)
Urbanismo	
SECÇÃO I	
Pedidos de informação conexos com operações urbanísticas	
Artigo 1.º	
Averbamentos e certidões	
1 — Averbamentos:	
1.1 — Averbamentos de requerentes ou comunicantes de processos de licenciamento ou comunicação prévia	43,31
1.2 — Averbamento do titular do alvará de construção ou do título de registo emitidos pelo Instituto de Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.)	43,31
1.3 — Averbamento do responsável de qualquer dos projetos apresentados	43,31
1.4 — Averbamento do diretor de obra ou do diretor de fiscalização	43,31
1.5 — Averbamento do titular de alvará de licença	43,31
1.6 — Outros averbamentos	43,31
2 — Certidões:	
2.1 — Certidão da aprovação de constituição e alteração de edifício em regime de propriedade horizontal	43,31
2.1.1 — Por fração em acumulação com o montante referido no número anterior	3,38
2.2 — Certidões narrativas	48,72

Designação	Taxa (em euros)
2.3 — Certidões referentes a operação de destaque de parcela de terreno	48,72
2.4 — Certidões comprovativas da receção provisória das obras de urbanização ou caução suficiente para execução das obras de urbanização, nos termos do artigo 49.º do RJUE.	27,07
2.5 — Certidões de anexação ou desanexação de parcelas	54,13
2.6 — Certidões de construção anterior a 7 de agosto de 1951	54,13
2.7 — Certidões de parecer favorável ao abrigo do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto	54,13
2.8 — Certidão de autorização de localização	81,20
2.9 — Outras certidões	54,13
3 — Extração de certidões de documentos:	
3.1 — por cada até quatro páginas inclusive	24,36
3.2 — A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,71
Artigo 2.º	
Serviços diversos	
Fornecimento de elementos diversos e fotocópias:	
1 — Elementos Diversos:	
1.1 — Avisos de obra	8,00
1.2 — Livros de obra	10,00
1.2.1 — Pela emissão e conformação de 2.ª via do livro de obra	16,24
1.2.2 — Termo de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade, cada livro	1,50
1.3 — Folha de movimento	1,50
1.4 — Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou em mau estado, cada	16,24
1.5 — Depósito da ficha técnica de habitação	17,59
1.6 — Buscas, por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca	4,06
1.7 — Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada	2,03
1.8 — Fornecimento de placa de alojamento local	20,00
1.9 — Elaboração do orçamento a que se refere o Regime de Arrendamento Urbano	33,83
1.10 — Elaboração do orçamento na sequência de imposição da execução de obras no exercício das atribuições cometidas à Câmara Municipal:	
1.10.1 — Para obras que não exijam projeto nem cálculos de betão armado	54,13
1.10.2 — Para obras com projeto e de orçamento inferior ou igual a 100 euros	108,27
1.10.3 — Para obras com projeto e de orçamento superior a 100 euros	216,53
1.11 — Promoção de consultas a entidades exteriores em substituição do requerente	12,18
1.12 — Confiança de processos para fins judiciais ou outros quando autorizada	8,12
1.13 — Editais que impliquem publicação em imprensa, por cada	300,00
2 — Fotocópias:	
2.1 — Fotocópia autenticada de documento arquivado:	
2.1.1 — por documento e até quatro páginas	22,33
2.1.2 — A partir da 5.ª página, por cada página a mais	2,03
2.1.3 — Peça desenhada até formato A3	4,74
2.2 — Fornecimento de reprodução de peças de processos:	
2.2.1 — Taxa fixa por cada pedido, o pagamento é efetuado no ato da entrega do pedido	4,06
2.2.2 — Peças escritas ou desenhadas do processo (cada folha A4)	0,68
2.2.3 — Outro formato	2,03
2.2.4 — Suporte digital	6,09
2.3 — Reprodução das plantas de arquitetura a que se refere o n.º 2 do artigo 37.º do CIMI, por cada fração autónoma, por custo de reprodução	5,41
2.4 — Fotocópia ou certidão de autorização e licença de utilização/Construção	8,12
2.5 — Autenticação de documentos e peças desenhadas, por cada folha	2,71
SECÇÃO II	
Taxa de apreciação	
Artigo 3.º	
Pedidos de informação	
1 — Prestação de informação simplificada, por escrito, no âmbito da alínea a), n.º 1 do artigo 110.º do RJUE, sobre os instrumentos de desenvolvimento e planeamento territorial em vigor para uma determinada área do município, bem como das demais condições gerais a que devem obdecer as operações urbanísticas a que se refere o RJUE.	66,31
Artigo 4.º	
De pedidos de informação prévia	
1 — Pela apreciação do pedido de informação prévia sobre qualquer operação urbanística nos termos do artigo 14.º do RJUE	121,80
2 — Pela apreciação da manutenção dos pressupostos da informação prévia nos termos do n.º 3 do artigo 17.º do RJUE e emissão da certidão respetiva	121,80
Artigo 5.º	
De pedidos de licenciamento ou apresentação de comunicação prévia de operação de loteamento, obras de urbanização e de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 — Operações de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos (incluindo campos de golfe, ténis ou operações análogas)	243,60

Designação	Taxa (em euros)
1.1 — Às operações de loteamento acresce à taxa prevista no n.º anterior, por cada lote ou unidade de ocupação	16,24
2 — Alteração ou renovação da licença ou comunicação prévia admitida	243,60
2.1 — Nas operações de loteamento acresce à taxa acima prevista, por cada lote ou unidade de ocupação alterada.	16,24
Artigo 6.º	
De pedidos de licença ou apresentação de comunicação prévia de obras de edificação e demolição	
Licença ou apresentação de comunicação prévia de edificação e demolição:	
1 — Edifícios de habitação	129,92
1.1 — Acresce por fogo	60,00
2 — Edifícios destinados a comércio, serviços, indústria ou armazéns, edifícios de restauração e ou bebidas, empreendimentos turísticos até 50 m ²	129,92
2.1 — Até 100 m ²	229,92
2.2 — Até 150 m ²	329,92
2.3 — Até 200 m ²	429,92
2.4 — Até 250 m ²	529,92
2.5 — Superior a 250 m ²	629,92
3 — Piscinas	129,92
4 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedação	129,92
5 — Anexos, garagens, telheiros e outras construções congêneres	129,92
6 — Outros usos.	129,92
Artigo 7.º	
De pedidos de alteração ao projeto inicial de operação urbanística sujeita a procedimento de licença ou apresentação de comunicação prévia	
1 — Por cada pedido de alteração ao projeto inicial de operação urbanística sujeita a procedimento de licença ou comunicação prévia	97,44
1.1 — Pela primeira alteração 25 % do valor inicial da taxa de apreciação.	
1.2 — Pela segunda alteração 50 % do valor inicial da taxa de apreciação.	
1.3 — A partir da terceira alteração 100 % do valor inicial da taxa de apreciação.	
Artigo 8.º	
De pedidos de alteração ou renovação da licença ou comunicação prévia admitida para as obras de edificação	
1 — Alteração ou renovação da licença ou comunicação prévia admitida para as obras de edificação	129,92
2 — Acresce ao valor referido no número anterior, os valores constantes do artigo 6.º da presente tabela, por fogo ou unidade de ocupação.	
Artigo 9.º	
Outras taxas de apreciação	
1 — Licença parcial para construção da estrutura	75,79
2 — Pedido de escavação e contenção periférica	75,79
3 — Autorização de utilização	67,67
4 — Autorização de alteração de utilização.	67,67
5 — Declaração prévia de estabelecimento de restauração ou de bebidas, ou de estabelecimento regulado pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de julho, por unidade de ocupação.	67,67
6 — Constituição e alteração de propriedade horizontal.	97,44
7 — Pedido de destaque de parcela de terreno	81,20
8 — Pedido de conclusão de obras inacabadas	97,44
9 — Pedido de prorrogação do prazo para entrega de elementos	20,30
10 — Pedido de prorrogação do prazo para entrega dos projetos de especialidades	24,36
11 — Pedido de prorrogação de prazo para a emissão de alvarás de licença ou autorização	24,36
12 — Pedido de prorrogação do prazo para execução de obras de urbanização	20,30
13 — Pedido de reapreciação de processos de licenciamento ou comunicação prévia, por cada	129,92
13.1 — Acresce ao valor referido no número anterior, os valores constantes do artigo 6.º da presente tabela, por fogo ou unidade de ocupação.	
14 — Registo de estabelecimentos de alojamento local	67,67
14.1 — Acresce por cada quarto ou unidade de ocupação	10,15
15 — Pedido de Junção de elementos	20,30
16 — Pedido de desistência e arquivamento de pedidos.	8,71
SECÇÃO III	
Emissão de alvarás de licença ou admissão de comunicação prévia	
Artigo 10.º	
Licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento com ou sem obras de urbanização	
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	121,80
1.1 — Acresce ao valor previsto no número anterior:	
1.1.1 — Por lote	16,24
1.1.2 — Por fogo ou unidade de alojamento	8,12
1.1.3 — Outras utilizações por metro quadrado ou fração	1,62
1.1.4 — Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	20,30

Designação	Taxa (em euros)
1.1.5 — A publicitação de avisos em imprensa local/regional	350,00
1.1.6 — A publicitação da discussão pública quando for o caso	200,00
2 — Emissão de aditamento ao alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	94,73
2.1 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1.1 — Por lote alterado	16,24
2.1.2 — Por fogo ou unidade de alojamento alterado	8,12
2.1.3 — Outras utilizações por metro quadrado ou fração alteradas	1,62
2.1.4 — Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	20,30
2.1.5 — A publicitação de avisos em imprensa local/regional	350,00
2.1.6 — A publicitação da discussão pública quando for o caso	200,00
3 — Obras de urbanização faseadas	115,03
3.1 — Acresce ao valor referido, o estatuído nos n.os anteriores.	
Artigo 11.º	
Licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização	
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	121,80
1.1 — Acresce ao valor previsto no número anterior:	
1.1.1 — Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	20,30
1.1.2 — A publicitação de avisos em imprensa local/regional	350,00
1.1.3 — A publicitação da discussão pública quando for o caso	200,00
Artigo 12.º	
Licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação de terrenos	
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (incluindo campos de golfe, de ténis ou operações análogas)	94,73
1.1 — Acresce à taxa fixada no número anterior, por cada metro quadrado da área intervencionada	0,68
1.2 — Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	20,30
Artigo 13.º	
Licença ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de edificação	
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	81,20
1.1 — Acresce ao valor referido no número anterior, por metro quadrado de área de construção:	
1.1.1 — Para habitação	3,15
1.1.2 — Para comércio, serviços, turismo e armazéns	2,52
1.1.3 — Para Indústria	1,89
1.1.4 — Para equipamentos privados de lazer (no exterior das construções)	3,15
1.1.5 — Piscinas	3,15
1.1.6 — Campos de ténis e outros equipamentos similares	1,89
1.1.7 — Muros de suporte ou de vedação, ou outro tipo de vedações por metro linear	1,89
1.1.8 — Anexos, garagens, estacionamento privativos, arrumos, barracões, arrecadações, telheiros, alpendres e construções congêneres	3,15
1.1.9 — Modificação de fachadas	6,30
1.1.10 — Terraços, corpos salientes e varandas	3,15
1.1.11 — Área coberta encerrada sobre a via pública	6,30
1.1.12 — Terraços e varandas sobre a via pública	3,15
1.1.13 — Outras utilizações	1,89
1.1.14 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	20,30
2 — Obras de edificação faseadas	81,20
2.1 — Acresce ao valor referido, o estatuído nos n.os anteriores.	
Artigo 14.º	
Licença ou admissão de comunicação prévia para realização de obras de demolição	
1 — Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia	81,20
1.1 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
1.1.1 — Por metro quadrado de área de construção a demolir	0,68
1.1.2 — Por cada mês ou fração fixado para execução das obras	20,30
Artigo 15.º	
Licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	
1 — Emissão de licença especial ou admissão de comunicação prévia para conclusão de obra inacabada	97,44
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	20,30
Artigo 16.º	
Licença parcial para construção de estrutura	
1 — Emissão de alvará de licença parcial	81,20
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	20,30
Artigo 17.º	
Deferimento de pedido de obras de escavação periférica	
1 — Deferimento de pedido para obras de escavação e contenção periférica	81,20
2 — Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	20,30

Designação	Taxa (em euros)
Artigo 18.º	
Ocupação da via pública	
1 — Pela ocupação da via	24,36
2 — Acresce ao valor referido:	
2.1 — Com tapumes ou outros resguardos, materiais e andaimes por metro quadrado mês ou fração.	2,30
2.2 — Com gruas, veículos pesados, guindastes de apoio às obras, ou outras máquinas ou equipamentos mecânicos, contentores apropriados para depósitos de materiais e entulhos por dia.	1,35
2.3 — Com ocupações que impliquem danificação de pavimentos sem prejuízo de obrigatoriedade da reposição por metro quadrado mês ou fração.	12,18
3 — Com tapumes ou andaimes para execução de obras de conservação do património classificado.	0,00
Artigo 19.º	
Prorrogações	
1 — Para a primeira prorrogação do prazo para execução das obras:	
1.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração.	24,36
1.2 — Para a realização de obras de edificação, por cada mês ou fração.	25,36
2 — Para a segunda prorrogação de prazo (acabamentos):	
2.1 — Para a realização de obras de urbanização, por cada mês ou fração.	24,36
2.2 — Para a realização de obras de edificação, por cada mês ou fração.	38,04
SECÇÃO IV	
Autorização de utilização	
Artigo 20.º	
Autorização de utilização	
1 — Emissão de autorização e alteração de utilização	97,44
2 — Acresce ao valor referido, conforme utilização:	
2.1. — Habitação por fogo	54,13
2.2 — Indústria	135,33
2.3 — Atividades agropecuárias	108,27
2.4 — Comércio	108,27
2.5 — Armazéns.	54,13
2.6 — Serviços.	108,27
2.7 — Piscina.	54,13
2.8 — Para outros fins.	54,13
3 — Acresce ao valor referido no número anterior, por metro quadrado de área de construção	0,14
Artigo 21.º	
Autorização de utilização turismo	
1 — Emissão de autorização de utilização de turismo:	
1.1 — Empreendimentos turísticos:	
1.2 — Hotéis	541,33
1.2.1 — Hotéis — apartamentos	541,33
1.3 — Pousadas	406,00
1.4 — Parques de Campismo e caravanismo	243,60
1.5 — Conjuntos turísticos	351,87
1.6 — Aldeamentos Turísticos.	541,33
1.7 — Apartamentos Turísticos	406,00
1.8 — Turismo no espaço rural	135,33
1.9 — Turismo de habitação	203,00
1.10 — Turismo de natureza	121,80
2 — Acresce ao valor referido no número anterior:	
2.1 — Por cada quarto	10,15
2.2 — Por cada fração ou unidade de alojamento	20,30
3 — Atribuição ou revisão de classificação dos empreendimentos turísticos:	
3.1 — Turismo de habitação	121,80
3.2 — Turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais	108,27
3.3 — Parques de campismo e caravanismo	162,40
4 — Receção da comunicação de abertura, nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março.	101,50
5 — Dispensa dos requisitos para atribuição de classificação.	32,48
Artigo 22.º	
Conjuntos comerciais	
1 — Conjuntos comerciais: o valor correspondente ao somatório das utilizações respetivas constantes da tabela, por fração autónoma	162,40
2 — Acresce aos valores referidos, por metro quadrado de área de construção	0,68

Designação	Taxa (em euros)
SECÇÃO V	
Artigo 23.º	
Vistorias	
1 — Vistoria para efeitos de emissão e alteração de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados:	
1.1 — Habitação	54,13
1.2 — Comércio	94,73
1.2.1 — Unidades comerciais de dimensão relevantes	67,67
1.2.2 — Restantes estabelecimentos	60,90
1.3 — Serviços	67,67
1.4 — Piscinas	54,13
2 — Acresce aos valores referidos, por cada fogo ou unidade	6,09
3 — Armazéns ou Indústria, por unidade de ocupação	81,20
4 — Estabelecimentos turísticos:	
4.1 — Por estabelecimento	108,27
4.2 — Por unidade de alojamento, fração ou quarto	67,67
5 — Verificação de anomalias	54,13
6 — Para determinação da conservação do edificado nos termos dos artigos 89.º e 90.º do RJUE	54,13
7 — Para elaboração do auto de medições e orçamento para efeitos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 157/2006, de 8 de agosto	54,13
8 — Para determinação das condições de salubridade nos termos do artigo 12.º do RGEU	54,13
9 — Para constituição, alteração ou retificação da propriedade horizontal	108,27
9.1 — Acresce ao valor fixado, por cada fração autónoma	6,09
10 — Receção provisória e definitiva das obras de urbanização	121,80
10.1 — Acresce ao valor fixado, por cada lote	6,09
11 — Redução ou cancelamento de caução	108,27
12 — Outros fins não especificados	135,33
SECÇÃO VI	
Licenciamento e autorizações de instalações específicas	
Artigo 24.º	
Licenciamento e fiscalização de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, postos de abastecimento de combustíveis e respetivas redes de distribuição	
1 — Apreciação dos pedidos de aprovação dos projetos de construção e de alteração:	
1.1 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) ≥ 5000	3 900,00
1.2 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 5000 \geq 500$	1 200,00
1.3 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 500 \geq 50$	600,00
1.4 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) < 50	300,00
2 — Vistorias relativas ao processo de licenciamento:	
2.1 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) ≥ 5000	600,00
2.2 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 5000 \geq 500$	600,00
2.3 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 500 \geq 50$	480,00
2.4 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) < 50	300,00
3 — Vistorias a realizar para apreciação de recursos hierárquicos:	
3.1 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) ≥ 5000	600,00
3.2 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 5000 \geq 500$	600,00
3.3 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 500 \geq 50$	480,00
3.4 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) < 50	300,00
4 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações:	
4.1 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) ≥ 5000	600,00
4.2 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 5000 \geq 500$	600,00
4.3 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 500 \geq 50$	480,00
4.4 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) < 50	300,00
5 — Vistorias periódicas:	
5.1 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) ≥ 5000	1 800,00
5.2 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 5000 \geq 500$	900,00
5.3 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 500 \geq 50$	480,00
5.4 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) < 50	300,00
6 — Repetição de vistoria para verificação das condições impostas:	
6.1 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) ≥ 5000	1 200,00
6.2 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 5000 \geq 500$	1 200,00
6.3 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) $< 500 \geq 50$	600,00
6.4 — Capacidade dos reservatórios (em metros cúbicos) < 50	480,00
7 — Averbamentos	60,00
8 — Emissão ou renovação de alvará de licença de exploração	189,47
9 — Emissão ou renovação da licença de exploração a título provisório	189,47
Artigo 25.º	
Instalação e exploração de estabelecimentos industriais tipo 3	
1 — Estabelecimentos Industriais Tipo 3:	
1.1 — Receção do registo e verificação da sua conformidade	338,88

Designação	Taxa (em euros)
1.2 — Averbamentos	43,31
1.3 — Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos	16,94
1.4 — Vistorias de controlo para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre as reclamações	169,44
1.5 — Vistorias de reexame das condições de exploração industrial	84,72
1.6 — Vistorias para verificação do cumprimento das medidas impostas quando da desativação definitiva do estabelecimento	84,72
Artigo 26.º	
Infraestruturas de suporte de estações de rádio comunicações e respetivos acessórios	
1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade	203,00
2 — Autorização municipal de instalação de infraestruturas de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	203,00
Artigo 27.º	
Instalações de equipamento para produção de energia a partir de energia renovável	
1 — Apreciação dos pedidos de autorização de instalação de infraestruturas, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas, por unidade.	203,00
2 — Autorização municipal de instalação de infraestruturas, quando fixados no solo ou em construções públicas ou privadas.	203,00
205569556	

MUNICÍPIO DE TAROUCA**Edital n.º 57/2012**

Mário Caetano Teixeira Ferreira, presidente da Câmara Municipal de Tarouca:

Faz público no termos e em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro, na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 de janeiro, que a Assembleia Municipal de Tarouca, em sessão ordinária de 27 de dezembro de 2011, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 7 de dezembro de 2011, deliberou aprovar a atualização em 3,6 %, de acordo com a taxa de inflação de 2011, das taxas estabelecidas no Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Tarouca, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135, de 14 de julho de 2010.

Para constar e legais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos Paços do Município e demais lugares de estilo, no sítio da Internet www.cm-tarouca.pt e no *Diário da República*.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário Caetano Teixeira Ferreira*.

205561041

MUNICÍPIO DE VILA FLOR**Aviso (extrato) n.º 685/2012**

Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel, Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, torna público, que a Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de dezembro de 2011, aprovou sob proposta da Câmara Municipal as alterações à Postura Municipal de Trânsito e Estacionamento de Vila Flor.

A Postura Municipal de Trânsito pode ser consultada nos serviços da Câmara Municipal de Vila Flor ou no sítio www.cm-vilaflor.pt.

6 de janeiro de 2012. — O Presidente da Câmara, *Artur Guilherme Gonçalves Vaz Pimentel*, Dr.

305563764

FREGUESIA DE OLIVEIRA DE FRADES**Aviso n.º 686/2012**

Para os devidos efeitos, torna-se público que homologuei, em 28 de dezembro de 2011, a conclusão com sucesso do período experimental de José Armando da Costa Ribeiro, para categoria de Assistente Operacional (Administrativo), na sequência do procedimento concursal comum para um posto de trabalho de Assistente Operacional (Administrativo), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

indeterminado, aberto por Aviso n.º 7971/2011, publicado na 2.ª Série do Diário da República, n.º 63, de 30/03/2011.

29 de dezembro de 2011. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Paulo Manuel Robalo da Silva Ferreira*.

305567952

FREGUESIA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO**Aviso n.º 687/2012**

Homologação da Lista de Classificação Final do Procedimento Concursal para um posto de trabalho na carreira/categoria de Assistente Operacional, conforme caracterização no mapa de pessoal, em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas a tempo resolutivo certo.

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo n.º 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, torna-se pública a lista de ordenação final relativa ao procedimento concursal aberto por Aviso publicado no *Diário da República* n.º 205 2.ª Série, de 25 de outubro de 2011.

Lista de Classificação

Candidatos Aprovados:

Nome	Classificação
Antónia Maria Candeias Ximenes	20
Maria Margarida Pereira Domingos	18
Célia Cristina Mestre Viegas Cordeiro	14
Joana Patrícia da Silva Palha	14
Mónica de Jesus Capucho Martins	14
Custódio Manuel José Mendonça	12

Candidatos excluídos:

Ana Isabel Ildelfonso Santos *a)*
 Bruno Miguel dos Santos Paulo *a)*
 Carla Maria Rosa Viegas *a)*
 Cristina Alexandra Gonçalves Pina *b)*
 Inês Sofia Lapas Sequeira *b)*

a) Faltou à Entrevista de Avaliação de Competências
b) Faltou à Entrevista Profissional de Seleção

A Lista de ordenação final foi homologada em reunião de Junta de Freguesia de 3 de janeiro de 2012.

9 de janeiro de 2012. — O Presidente da Junta, *Luís Miguel Guerreiro Romão*.

305571101

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE SANEAMENTO BÁSICO DE VIANA DO CASTELO

Aviso n.º 688/2012

Para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e por força do disposto no artigo 73.º da Lei n.º 59/2008 de 11 de Setembro, torna-se público que, de acordo com o processo de

avaliação elaborado nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, foi concluído a 24/09/2011 com sucesso o período experimental do colaborador José Manuel Torres Coutinho Vieira da Costa a exercer funções de Técnico de Informática Grau I, nível 1, da carreira de Informática.

30 de Dezembro de 2011. — O Presidente do Conselho de Administração, *Vitor Manuel Castro de Lemos*.

305562379



PARTE J1

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Aviso (extrato) n.º 689/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, por despachos de 11 de Abril de 2011, nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de Outubro, se encontram abertos procedimentos concursais para provimento dos cargos de direção intermédia de 3.º grau a seguir indicados:

Chefe da unidade de Gestão Estratégica e Serviços Integrados; e
Chefe da Unidade de Coordenação de Meios Operacionais.

Os respetivos avisos serão publicitados na Bolsa de Emprego Público (www.bep.ov.pt) até ao 3.º dia útil após a presente publicação.

A indicação dos requisitos formais de provimento, perfil exigidos, métodos de seleção e composição do júri constará da publicitação na Bolsa de Emprego Público.

16 de Dezembro de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal, *Sofia Machado Couto Gonçalves*.

305477215

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

Aviso (extrato) n.º 690/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicada à Administração Local pelos Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decretos-Lei n.º 104/2006 de 7 de junho e n.º 305/2009, de 23 de outubro, torna-se público que, por meu despacho datado de 28 de março de 2011, se encontra aberto procedimento concursal de seleção e provimento, em regime de comissão de serviço, de um lugar de direção intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão de Administrativa e Jurídica, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação na Bolsa de Emprego Público.

30 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Mário João Ferreira da Silva Oliveira*.

305576351

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
